

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO PAULO.**

Processo: 1003146-61.2016.8.26.0587

ROSANA DE SANTANA DIAS, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG. nº 867684410 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 300.545.488-61, residente e domiciliada à Rodovia Tupi Guarani, 931, Boraceia, São Sebastião/SP, CEP: 11.600.000, nos autos da presente **“Ação Monitória”** sob o número em epigrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em causa própria, requerer que tenha início a fase de:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

De modo que, **MARIA ARAÚJO**, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 27.604.539-4 SSP/CE, inscrita no CPF/MF. sob o nº 326.436.768-82, estando em lugar incerto e não sabido, venha adimplir a obrigação fixada em sentença. Em processo de **AÇÃO MONITÓRIA**, que tramitou perante este juízo deu-se provimento aos pedidos formulados na ação, condenando a Requerida em: **“JULGO PROCEDENTE a demanda, para constituir, de pleno direito, o título executivo em apreço, com correção monetária calculada por meio da Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça e incidência de juros moratórios de 1% ao mês, ambos calculados desde a data de cada vencimento. Em razão da sucumbência, CONDENO a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atualizados a partir da data desta decisão”**.

O Sentença foi publicada em 29 de junho de 2018, e transitou em julgado no dia 24/ de julho de 2018, com efeito, deu-se vista as partes.

Victor Ávila
 OAB/SP 191.097
 advogado

DA MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADO

Do Valor do cheque:

Atualização de R\$ 6.400,00 de 15-Maio-2015 e 22-Agosto-2018 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado . . , com juros compostos de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$ 6.400,00
Valor atualizado pelo índice:	R\$ 7.741,89
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$ 11.438,16

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado . . entre 15-Maio-2015 e 22-Agosto-2018

Em percentual: 20,9670%

Em fator de multiplicação: 1,209670

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%; Dezembro-2015 = 0,49%; Janeiro-2016 = 1,14%; Fevereiro-2016 = 1,29%; Março-2016 = 0,51%; Abril-2016 = 0,33%; Maio-2016 = 0,82%; Junho-2016 = 1,69%; Julho-2016 = 0,18%; Agosto-2016 = 0,15%; Setembro-2016 = 0,20%; Outubro-2016 = 0,16%; Novembro-2016 = -0,03%; Dezembro-2016 = 0,54%; Janeiro-2017 = 0,64%; Fevereiro-2017 = 0,08%; Março-2017 = 0,01%; Abril-2017 = -1,10%; Maio-2017 = -0,93%; Junho-2017 = -0,67%; Julho-2017 = -0,72%; Agosto-2017 = 0,10%; Setembro-2017 = 0,47%; Outubro-2017 = 0,20%; Novembro-2017 = 0,52%; Dezembro-2017 = 0,89%; Janeiro-2018 = 0,76%; Fevereiro-2018 = 0,07%; Março-2018 = 0,64%; Abril-2018 = 0,57%; Maio-2018 = 1,38%; Junho-2018 = 1,87%; Julho-2018 = 0,51%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$6.400,00 * 1,2097

Valor atualizado (VA) = R\$7.741,89

Juros

Juros percentuais (JP) = 47,74377 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 3.696,2700

Valor total com juros = VA + VJ = R\$ 11.438,16

TOTAL DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 11.438,16 + 10% de honorários advocatícios = R\$ 1.143,81 = R\$ 12.581,97

DOS PEDIDOS

Tendo em vista que a Requerida não cumpriu com a sentença homologada por Vossa Excelência, se faz necessário o início da fase de cumprimento de sentença.

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha início a fase de Cumprimento de Sentença.

A) Com a intimação da Requerida, para que em quinze dias pague o valor de **R\$ 12.581,97 (doze mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos)**.

B) Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10% nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora online do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Sebastião, 22 de agosto de 2018.

VICTOR ÁVILA FERREIRA
OAB/SP 191097


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Sebastião

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

RUA EMÍDIO ORSELLI, 333, SAO SEBASTIAO - SP - CEP 11600-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1003146-61.2016.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**
 Classe - Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **Rosana de Santana Dias**
 Requerido: **Maria Araujo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Guilherme Kirschner

Vistos.

Trata-se de ação de **Monitória**, fundada em **Cheque** - movida por **Rosana de Santana Dias** em face de **Maria Araujo**.

Em síntese, alega a autora ser credora da ré da quantia de R\$ 11.074,02 (ONZE MIL E SETENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS), em razão do inadimplemento do título de fls. 11. Pretende a procedência da ação para condenar a ré a pagar o valor apontado como devido, com correção monetária e juros de mora.

Citada, via edital – fls. 85, a ré deixou de apresentar defesa (fls. 87).

Nomeado curador especial à Ré - fls. 88. Apresentada defesa fls. 116. Réplica fls. 120.

É o relatório. Fundamento e DECIDO.

Diante da desnecessidade da produção de provas em audiência e da ocorrência da revelia, passo ao julgamento antecipado da demanda, nos termos do artigo 355, I e II, do Código de Processo Civil.

A petição inicial está embasada em prova escrita sem eficácia de título executivo, cumprindo o disposto no artigo 700 do Código de Processo Civil.

A parte requerida, citada, não apresentou qualquer defesa, deixando de evitar a constituição do título executivo judicial. Aplicam-se os efeitos da revelia, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados pela autora (artigo 344 do Código de Processo Civil).

Considerando que o inadimplemento de obrigação positiva e líquida constitui de pleno direito em mora o devedor no seu termo (artigo 397 do Código Civil), a correção monetária e os juros moratórios devem ser computados a partir da data de vencimento de cada prestação, sob pena de enriquecimento ilícito da devedora.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** a demanda, para constituir, de pleno direito, o título executivo em apreço, com correção monetária calculada por meio da Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça e incidência de juros moratórios de 1% ao mês, ambos calculados desde a data de cada vencimento.

Em razão da sucumbência, **CONDENO** a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atualizados a partir da data desta decisão.

Conforme com a nova regulamentação trazida pelo Provimento CG nº 16/2016 e Comunicado CG nº 438/2016, oportuno cumprimento de sentença deverá tramitar como incidente processual apartado, com numeração própria (156 - cumprimento de sentença).

Assim, proceda a parte exequente ao protocolo do requerimento do cumprimento de sentença no portal E-SAJ - opção “Petição Intermediária de 1º Grau”, categoria “Execução de Sentença” e selecionar a classe, conforme o caso: “156 - Cumprimento de Sentença”. O pedido formulado sob a forma do incidente supracitado deverá, obrigatoriamente, ser instruído com as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Sebastião

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

RUA EMÍDIO ORSELLI, 333, SAO SEBASTIAO - SP - CEP 11600-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

peças dispostas no art. 1286, § 2º, da NCGJ: *“O requerimento de cumprimento de sentença deverá ser realizado por peticionamento eletrônico e instruído com as seguintes peças: I - sentença e acórdão, se existente; II - certidão de trânsito em julgado; se o caso III - demonstrativo do débito atualizado ou planilha do órgão pagador, quando se tratar de execução por quantia certa; IV - mandado de citação cumprido e procurações outorgadas aos advogados das partes, além de outras peças processuais que o exequente considere necessárias”.*

Com o trânsito em julgado, certifique-se e intime-se a autora. Nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Publique-se; registre-se; intimem-se.

Sao Sebastiao, 21 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São Sebastião
 FORO DE SÃO SEBASTIÃO
 2ª VARA CÍVEL
 Rua Emídio Orselli, 333, . - Varadouro
 CEP: 11600-000 - Sao Sebastiao - SP
 Telefone: (12) 3892-2561 - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 121/122 transitou em julgado em 24/07/2018. Nada Mais. Sao Sebastiao, 25 de julho de 2018. Eu, _____, Robson Francisco da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

DESPACHO

Processo nº: **1003146-61.2016.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**
 Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **Rosana de Santana Dias**
 Requerido: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Guilherme Kirschner

Vistos.

Diante do trânsito em julgado da sentença, encontra-se encerrada fase de conhecimento.

Conforme com a nova regulamentação trazida pelo Provimento CG nº 16/2016 e Comunicado CG nº 438/2016, eventual cumprimento de sentença deverá tramitar como incidente processual apartado, com numeração própria (156 - cumprimento de sentença; 157 – cumprimento provisório de sentença; 12078 – cumprimento de Sentença contra a fazenda pública), cabendo a parte exequente o protocolo do requerimento do cumprimento de sentença no portal E-SAJ - opção “Petição Intermediária de 1º Grau”, categoria “Execução de Sentença” e selecionar a classe, conforme o caso: “156 - Cumprimento de Sentença”.

O pedido formulado sob a forma do incidente supracitado deverá, obrigatoriamente, ser instruído com as peças dispostas no art. 1286, § 2º, da NCGJ: “*O requerimento de cumprimento de sentença deverá ser realizado por peticionamento eletrônico e instruído com as seguintes peças: I - sentença e acórdão, se existente; II - certidão de trânsito em julgado; se o caso III - demonstrativo do débito atualizado ou planilha do órgão pagador, quando se tratar de execução por quantia certa; IV - mandado de citação cumprido e procurações outorgadas aos advogados das partes, além de outras peças processuais que o exequente considere necessárias*”.

Lembrando que, em conformidade com o mesmo comunicado, após o início da fase executiva, para os futuros peticionamentos de intermediárias nos autos do cumprimento de sentenças, o advogado deverá indicar o número do processo de execução (Cumprimento de Sentença). No campo “Categoria”, deverá ser selecionado “Petições Diversas”, e no campo “Tipo da Petição”, deverá ser selecionado o item correspondente ao pedido ou providência desejados.

Passados trinta dias sem o cadastro do incidente de cumprimento de sentença, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

Sao Sebastiao, 25 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12)

3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002761-62.2018.8.26.0587 - CONTROLE nº 2016/001581**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Executado: MARIA ARAUJO.** Com endereço à Rua Silvio Borges, 52, Juqueí, CEP 11600-000, Sao Sebastiao - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

INTIME-SE o executado, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 dias, após o que, em caso de inércia e automaticamente, passarão a incidir multa de 10% e honorários advocatícios também de 10% (art. 523, § 1º) e será expedido mandado de penhora e avaliação (§ 3º), além de certidão, a requerimento do credor, nos termos do art. 517, do CPC. Pelo mesmo ato, deverá o executado ser advertido de que, após o decurso do prazo para pagamento do débito, passará a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, prazo de 15 dias para apresentação de impugnação, de acordo com o art. 525, do CPC. Para fins da intimação ora em questão observar-se-á os seguintes critérios: (i) o executado não revel será intimado na pessoa do seu advogado, se constituído; do contrário, pessoalmente, nesta hipótese por carta com aviso de recebimento ou, subsidiariamente, por Oficial de Justiça; (ii) o executado citado por edital e revel será intimado por edital, nos termos do art. 513, § 2º, IV, do CPC; (iii) o executado sem patrono ou representado por advogado nomeado pelo convênio OAB/Defensoria Pública, será intimado via postal, segundo inteligência do art. 513, § 2º, II, do Código de Processo Civil.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada [taxa de serviço (R\$ 15,00), para cada pesquisa, no prazo de 10 dias, nos termos dos Provimentos CSM nº 1.826/10 e 1864/11 e Comunicado nº 306/2013 CSM, publicados no DJE de 22 de outubro de 2010 e 22 de abril de 2013, a ser recolhida na Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, (código 434-1 “informação INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD”)].

Lembrando que, em conformidade com o COMUNICADO CG nº 1789/2017 - (Protocolo CPA nº 2015/55553 - SPI) disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 02/08/2017, p. 20 Edição 2401, após o início da fase executiva, para os futuros petições de intermediárias nos autos do cumprimento de sentenças, o advogado deverá indicar o número do processo de execução (Cumprimento de Sentença). No campo “Categoria”, deverá ser selecionado “Petições Diversas”, e no campo “Tipo da Petição”, deverá ser selecionado o item correspondente ao pedido ou providência desejados

Intime-se.

Sao Sebastiao, 24 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0558/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E

Teor do ato: "INTIME-SE o executado, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 dias, após o que, em caso de inércia e automaticamente, passarão a incidir multa de 10% e honorários advocatícios também de 10% (art. 523, § 1º) e será expedido mandado de penhora e avaliação (§ 3º), além de certidão, a requerimento do credor, nos termos do art. 517, do CPC. Pelo mesmo ato, deverá o executado ser advertido de que, após o decurso do prazo para pagamento do débito, passará a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, prazo de 15 dias para apresentação de impugnação, de acordo com o art. 525, do CPC. Para fins da intimação ora em questão observar-se-á os seguintes critérios: (i) o executado não revel será intimado na pessoa do seu advogado, se constituído; do contrário, pessoalmente, nesta hipótese por carta com aviso de recebimento ou, subsidiariamente, por Oficial de Justiça; (ii) o executado citado por edital e revel será intimado por edital, nos termos do art. 513, § 2º, IV, do CPC; (iii) o executado sem patrono ou representado por advogado nomeado pelo convênio OAB/Defensoria Pública, será intimado via postal, segundo inteligência do art. 513, § 2º, II, do Código de Processo Civil. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada [taxa de serviço (R\$ 15,00), para cada pesquisa, no prazo de 10 dias, nos termos dos Provimentos CSM nº 1.826/10 e 1864/11 e Comunicado nº 306/2013 CSM, publicados no DJE de 22 de outubro de 2010 e 22 de abril de 2013, a ser recolhida na Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, (código 434-1 "informação INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD")]. Lembrando que, em conformidade com o COMUNICADO CG nº 1789/2017 - (Protocolo CPA nº 2015/55553 - SPI) disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 02/08/2017, p. 20 Edição 2401, após o início da fase executiva, para os futuros petições de intermediárias nos autos do cumprimento de sentenças, o advogado deverá indicar o número do processo de execução (Cumprimento de Sentença). No campo "Categoria", deverá ser selecionado "Petições Diversas", e no campo "Tipo da Petição", deverá ser selecionado o item correspondente ao pedido ou providência desejados Intime-se."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 29 de agosto de 2018.

Laura Junko Eguchi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0558/2018, foi disponibilizado na página 2214/2222 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)

Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)

Teor do ato: "INTIME-SE o executado, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 dias, após o que, em caso de inércia e automaticamente, passarão a incidir multa de 10% e honorários advocatícios também de 10% (art. 523, § 1º) e será expedido mandado de penhora e avaliação (§ 3º), além de certidão, a requerimento do credor, nos termos do art. 517, do CPC. Pelo mesmo ato, deverá o executado ser advertido de que, após o decurso do prazo para pagamento do débito, passará a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, prazo de 15 dias para apresentação de impugnação, de acordo com o art. 525, do CPC. Para fins da intimação ora em questão observar-se-á os seguintes critérios: (i) o executado não revel será intimado na pessoa do seu advogado, se constituído; do contrário, pessoalmente, nesta hipótese por carta com aviso de recebimento ou, subsidiariamente, por Oficial de Justiça; (ii) o executado citado por edital e revel será intimado por edital, nos termos do art. 513, § 2º, IV, do CPC; (iii) o executado sem patrono ou representado por advogado nomeado pelo convênio OAB/Defensoria Pública, será intimado via postal, segundo inteligência do art. 513, § 2º, II, do Código de Processo Civil. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada [taxa de serviço (R\$ 15,00), para cada pesquisa, no prazo de 10 dias, nos termos dos Provimentos CSM nº 1.826/10 e 1864/11 e Comunicado nº 306/2013 CSM, publicados no DJE de 22 de outubro de 2010 e 22 de abril de 2013, a ser recolhida na Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, (código 434-1 "informação INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD")]. Lembrando que, em conformidade com o COMUNICADO CG nº 1789/2017 - (Protocolo CPA nº 2015/55553 - SPI) disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 02/08/2017, p. 20 Edição 2401, após o início da fase executiva, para os futuros petições de intermediárias nos autos do cumprimento de sentenças, o advogado deverá indicar o número do processo de execução (Cumprimento de Sentença). No campo "Categoria", deverá ser selecionado "Petições Diversas", e no campo "Tipo da Petição", deverá ser selecionado o item correspondente ao pedido ou providência desejados Intime-se."

São Sebastião, 31 de agosto de 2018.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)
3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0002761-62.2018.8.26.0587**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
Exequente: **Rosana de Santana Dias**
Executado: **Maria Araujo**

Ato Ordinatório

Documento emitido para fins de requisito técnico de migração
do fluxo de processos.

Sao Sebastiao, 19 de outubro de 2018.

Elisete Natalia Framba, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
 Rua Emídio Orselli, 333 - Sao Sebastiao-SP - CEP 11611-627
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0002761-62.2018.8.26.0587**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Destinatário(a):
 Maria Araujo
 Rua Silvio Borges, 52, Juqueí
 Sao Sebastiao-SP
 CEP 11623-430

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet. Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou. **INTIME-SE** o executado, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, para pagar odêbito, no prazo de 15 dias, após o que, em caso de inércia e automaticamente, passarão a incidir multa de 10% e honorários advocatícios também de 10% (art. 523, § 1º) e será expedido mandado de penhora e avaliação (§ 3º), além de certidão, a requerimento do credor, nos termos do art. 517, do CPC. Pelo mesmo ato, deverá o executado ser advertido de que, após o decurso do prazo para pagamento do débito, passará a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, prazo de 15 dias para apresentação de impugnação, de acordo com o art. 525, do CPC. Para fins da intimação ora em questão observar-se-á os seguintes critérios: (i) o executado não revel será intimado na pessoa do seu advogado, se constituído; do contrário, pessoalmente, nesta hipótese por carta com aviso de recebimento ou, subsidiariamente, por Oficial de Justiça; (ii) o executado citado por edital e revel será intimado por edital, nos termos do art. 513, § 2º, IV, do CPC; (iii) o executado sem patrono ou representado por advogado nomeado pelo convênio OAB/Defensoria Pública, será intimado via postal, segundo inteligência do art. 513, § 2º, II, do Código de Processo Civil. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada [taxa de serviço (R\$ 15,00), para cada pesquisa, no prazo de 10 dias, nos termos dos Provimentos CSM nº 1.826/10 e 1864/11 e Comunicado nº 306/2013 CSM, publicados no DJE de 22 de outubro de 2010 e 22 de abril de 2013, a ser recolhida na Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, (código 434-1 informação INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD)]. Lembrando que, em conformidade com o COMUNICADO CG nº 1789/2017 - (Protocolo CPA nº 2015/55553 - SPI) disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 02/08/2017, p. 20 Edição 2401, após o início da fase executiva, para os futuros petições de intermediárias nos autos do cumprimento de sentenças, o advogado deverá indicar o número do processo de execução (Cumprimento de Sentença). No campo Categoria, deverá ser selecionado Petições Diversas, e no campo Tipo da Petição, deverá ser selecionado o item correspondente ao pedido ou providência desejados **OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Sao Sebastiao, 19 de outubro de 2018. Elisete Natalia Framba, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

24/10/2018
LOTE: 51209

fls. 12

DESTINATÁRIO

Maria Araujo

Rua Silvio Borges, 52. -, Juqueí

Sao Sebastiao, SP

11623-430

AR858180285JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	21/10/18	15:18	h
2ª	21/10/18	18:01	h
3ª	21/10/18	13:47	h

AO REMETENTE

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Ricardo Dutra
Agente de Correios
Matrícula: 8.910.772-1
COD SÃO SEBASTIAO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002761-62.2018.8.26.0587**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para a parte exequente se manifeste acerca do aviso de recebimento de fl. 12, que não obteve êxito.

Nada Mais. Sao Sebastiao, 04 de dezembro de 2018. Eu, ____,
 Welson Fernandes Reis, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0020/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para a parte exequente se manifeste acerca do aviso de recebimento de fl. 12, que não obteve êxito."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 21 de janeiro de 2019.

Laura Junko Eguchi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0020/2019, foi disponibilizado na página 3414/3422 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)

Teor do ato: "Para a parte exequente se manifeste acerca do aviso de recebimento de fl. 12, que não obteve êxito."

São Sebastião, 23 de janeiro de 2019.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO PAULO.**

Processo: 0002761-62.2018.8.26.0587

ROSANA DE SANTANA DIAS, através de seus advogados que esta subscrevem, nos autos do processo, em trâmite por essa d. Vara e respectivo cartório, vem, respeitosamente, perante a elevadíssima presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 13, conforme expõe e requer como segue:

A exequente requer que seja determinado por este D. Juízo que sejam realizadas pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, sendo consideradas as buscas junto a INFOJUD, BACENJUD E RENAJUD.

Cabendo salientar quanto a gratuidade da Justiça nos autos principais, por meio de Acórdão proferido junto ao Agravo de Instrumento de autos n. ° 2199998-56.2016.8.26.0000.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Sebastião, 05 de fevereiro de 2019.

VICTOR ÁVILA FERREIRA
OAB/SP 191097



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
 Rua Emídio Orselli, 333, . - Varadouro
 CEP: 11611-627 - Sao Sebastiao - SP
 Telefone: (12) 3892-2561 - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002761-62.2018.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

Venham para os autos cópia do Agravo que concedeu justiça gratuita à autora.

Após, atualizada a planilha de débito, defiro a solicitação de pesquisas/bloqueio INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD.

*No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o “tipo de petição”, dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, **evitando** a utilização de categorias genéricas – “petição diversa”, “petição intermediária”, “documento 1”, “documento 2” - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional.*

Int.

Sao Sebastiao, 08 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2016.0000818187

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2199998-56.2016.8.26.0000, da Comarca de São Sebastião, em que é agravante ROSANA DE SANTANA DIAS, é agravada MARIA ARAUJO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SPENCER ALMEIDA FERREIRA (Presidente) e EDUARDO SIQUEIRA.

São Paulo, 9 de novembro de 2016.

César Peixoto
Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2199998-56.2016.8.26.0000

AGRAVANTE: ROSANA DE SANTANA DIAS

AGRAVADO: MARIA ARAUJO

COMARCA: SÃO SEBASTIÃO

VOTO Nº 9221

Agravo de instrumento – Justiça gratuita – Presunção relativa de pobreza – Art. 99, § 3.º e § 4.º do Código de Processo Civil, combinado com o art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal – Caracterização da situação de incapacidade financeira para o custeio dos encargos do processo, sem prejuízo próprio ou da família – Viabilidade da revisão do privilégio a qualquer tempo, tratando-se de tema de ordem pública, imunizado aos efeitos da preclusão – Benesse concedida – Recurso provido.

Agravo de instrumento tirado contra decisão interlocutória que indeferiu pedido de justiça gratuita, diante da falta de prova da incapacidade para o custeio dos encargos com o processo, nos autos da ação monitória, determinando o recolhimento das custas em dez dias, sob pena de extinção objetivando, em síntese, o reexame e a reversão do julgado com fundamento, em resumo, na ausência de condições financeiras sem prejuízo das atividades regulares do cotidiano.

Tempestivo, sem preparo, denegado o efeito suspensivo, apenas sustado o cancelamento da distribuição e a extinção do processo até a avaliação pelo colegiado, foi dispensada a contraminuta devido à ausência de citação.

Na hipótese o patrocínio da causa por profissional contratado, não integrante de convênio estatal, só por si, não elidiu a presunção relativa de veracidade da declaração de necessitado estabelecida pelo art. 99, § 3.º e § 4.º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, tampouco a existência de residência fixa e de valores a receber, mormente considerando a ausência de trabalho remunerado – do lar e a inexistência de rendimentos tributáveis conforme declaração perante a Receita Federal referente ao exercício de 2.016, págs. 11 e 19/23.

De modo que, inexistente prova concreta ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

elementos idôneos em sentido contrário, demonstrando a suposta falta de sinceridade quanto à afirmativa de impossibilidade da realização dos gastos com o processo, sem o comprometimento da subsistência pessoal ou familiar, prevaleceu a regra geral da presunção de hipossuficiência na acepção técnica da expressão.

Daí o cabimento e adequação da benesse da isenção, ressalvada a revisão do tema a qualquer tempo ou no curso de incidente processual autônomo para a discussão mais aprofundada da questão, no caso de dúvida objetiva e fundada a esse respeito, tratando-se de matéria de ordem pública e imunizada aos efeitos da preclusão consumativa.

Nesse sentido, o entendimento consolidado em âmbito nacional:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRODUÇÃO DE PROVAS. REVISÃO DO JULGADO. INCURSÃO NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. TAXAS BANCÁRIAS. COBRANÇA. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. De acordo com entendimento firmado nesta Corte, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Precedentes. [...]. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ – AgInt no AREsp 863.905/PE, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, 3.^a T., j. 23/06/16, DJe 01/07/16).

Do exposto, pelo meu voto, dou provimento.

CÉSAR PEIXOTO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.8.2 - Serv. de Procs. da 38ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - Salas
 313/304 - 3292-4900 r2146

CERTIDÃO

Processo nº: **2199998-56.2016.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cheque**
 Agravante **ROSANA DE SANTANA DIAS**
 Agravado **MARIA ARAUJO**
 Relator(a): **César Peixoto**
 Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 12/12/2016.

São Paulo, 14 de dezembro de 2016.

Clelia Aparecida Da Silva Barbosa De Oliveira - Matrícula: M110059
 Escrevente-Chefe

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0105/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Venham para os autos cópia do Agravo que concedeu justiça gratuita à autora. Após, atualizada a planilha de débito, defiro a solicitação de pesquisas/bloqueio INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o "tipo de petição", dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas - "petição diversa", "petição intermediária", "documento 1", "documento 2" - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional. Int."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 25 de fevereiro de 2019.

Laura Junko Eguchi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0105/2019, foi disponibilizado na página 2693/2710 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)

Teor do ato: "Venham para os autos cópia do Agravo que concedeu justiça gratuita à autora. Após, atualizada a planilha de débito, defiro a solicitação de pesquisas/bloqueio INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o "tipo de petição", dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas - "petição diversa", "petição intermediária", "documento 1", "documento 2" - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional. Int."

São Sebastião, 27 de fevereiro de 2019.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO PAULO.**

Processo: 0002761-62.2018.8.26.0587

ROSANA DE SANTANA DIAS, devidamente qualificado nos autos de processo em epígrafe, vem honrosamente à presença de V.Exa. expor e requerer o que segue.

Em atenção ao despacho de fls. 17 vem a exequente apresentar a memória de cálculo atualizada do débito.

Atualização de R\$ 11.438,16 de 22-Agosto-2018 e 01-Março-2019 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado . . , com juros compostos de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$ 11.438,16
Valor atualizado pelo índice:	R\$ 11.716,14
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$ 12.476,91

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado . . entre 22-Agosto-2018 e 01-Março-2019

Em percentual: 2,4303%
Em fator de multiplicação: 1,024303

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Agosto-2018 = 0,70%; Setembro-2018 = 1,52%; Outubro-2018 = 0,89%;
Novembro-2018 = -0,49%; Dezembro-2018 = -1,08%; Janeiro-2019 = 0,01%;
Fevereiro-2019 = 0,88%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$11.438,16 * 1,0243

Valor atualizado (VA) = R\$11.716,14

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

Juros

Juros percentuais (JP) = 6,49330 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 760,7646

Valor total com juros = VA + VJ = R\$ 12.476,91

Valor Atualizado do débito = R\$ 12.476,91 + 10% de honorários = R\$ 13.724,60 (treze mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Sebastião, 01 de março de 2019.

Victor Ávila Ferreira
OAB/SP 191097

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO****FORO DE SÃO SEBASTIÃO****2ª VARA CÍVEL**

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)

3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**CERTIDÃO**Processo Digital n°: **0002761-62.2018.8.26.0587 - Ordem n° 2016/001581**Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**Exequente: **Rosana de Santana Dias**Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a despacho de fls. 17, elaborei minuta para realização de pesquisa de bens/bloqueio de valores via:

- (x) Bacenjud – R\$13.724,60 (fls. 25)
- (x) Infojud – declaração de bens
- (x) Renajud - pesquisa/restrição veículos

Sao Sebastiao, 11 de março de 2019. Eu, ____, Robson Francisco da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.GKIRSCHNER segunda-feira, 18/03/2019
		Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190001850329
Número do Processo:	0002761-62.2018.8.26.0587
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	12325 - 2ª VARA CÍVEL DE SÃO SEBASTIÃO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Guilherme Kirschner
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	0002761-62.2018.8.26.0587
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	326.436.768-82 - MARIA ARAUJO DE LIMA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2019 17:07	Bloq. Valor	Guilherme Kirschner	13.724,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/03/2019 20:04
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2019 17:07	Bloq. Valor	Guilherme Kirschner	13.724,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/03/2019 18:56
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas**Não há não-resposta para este réu/executado**

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	0002761-62.2018.8.26.0587	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP. GKIRSCHNER

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Declaração: DIRPF / 2018

NI Pesquisado: 32643676882

Data/Hora: 19/03/2019 11:30:26

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: LAURA JUNKO EGUCHI

19/03/2019 - 11:33:21

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SAO SEBASTIAO
Juiz Inclusão	GUILHERME KIRSCHNER
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO SEBASTIAO
Nº do Processo	00027616220188260587

Total de veículos: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FNH3672		SP	HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR	MARIA ARAUJO	Transferência
CWO1388		SP	GM/CORSA CHAMP 98	MARIA ARAUJO DE LIMA	Transferência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São Sebastião
 FORO DE SÃO SEBASTIÃO
 2ª VARA CÍVEL
 Rua Emídio Orselli, 333, . - Varadouro
 CEP: 11611-627 - Sao Sebastiao - SP
 Telefone: (12) 3892-2561 - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **0002761-62.2018.8.26.0587**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

DESPACHO

Vistos.

As pesquisas nos sistemas **BacenJud e InfoJud**, resultaram negativas, não possuindo valores nem declaração de renda.

Junto ao Sistema Renajud foi realizado o bloqueio (restrição de transferência) do veículo a seguir relacionado. Diga a parte interessada

Intime-se.

Sao Sebastiao, 19 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0163/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. As pesquisas nos sistemas BacenJud e InfoJud, resultaram negativas, não possuindo valores nem declaração de renda. Junto ao Sistema Renajud foi realizado o bloqueio (restrição de transferência) do veículo a seguir relacionado. Diga a parte interessada Intime-se."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 26 de março de 2019.

Laura Junko Eguchi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0163/2019, foi disponibilizado na página 2269/2282 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)

Teor do ato: "Vistos. As pesquisas nos sistemas BacenJud e InfoJud, resultaram negativas, não possuindo valores nem declaração de renda. Junto ao Sistema Renajud foi realizado o bloqueio (restrição de transferência) do veículo a seguir relacionado. Diga a parte interessada Intime-se."

São Sebastião, 28 de março de 2019.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP**

Processo: 0002761-62.2018.8.26.0587

ROSANA DE SANTANA DIAS, já qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, cumprir com despacho de fls.

Diante do resultado frutífero quanto a localização dos automóveis de propriedade da executada, e ante a inércia da mesma em cumprir com as respectivas obrigações, requer a penhora dos veículos resultados da pesquisa.

Termos em que,
Pede e E. Deferimento.

São Sebastião, 04 de abril de 2019.

VICTOR ÁVILA FERREIRA
OAB/SP 191097


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Sebastião

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)

3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	0002761-62.2018.8.26.0587 - Ordem nº2016/001581
Classe - Assunto	Cumprimento de Sentença - Cheque
Exeqüente:	Rosana de Santana Dias
Executado:	Maria Araujo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Guilherme Kirschner

Vistos,

Defiro a penhora de veículo HYUNDAI/HB20 – 1.0M COMFOR – PLACA: FNH3672 e GM/CORSA CHAMP 98 – PLACA: CWO 1388, em nome de **MARIA ARAUJO**.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, no endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Após indicado o endereço em que deverá ser realizada a diligência e recolhidas as despesas de condução dos oficiais de justiça, expeça-se mandado de intimação do executado(s), acerca da penhora, e com a ordem de, em ato contínuo, proceda à constatação do estado de conservação do bem e avaliação.

Intime-se.

Sao Sebastiao, 08 de abril de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Sebastião

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)

3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0212/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora de veículo HYUNDAI/HB20 - 1.0M COMFOR - PLACA: FNH3672 e GM/CORSA CHAMP 98 - PLACA: CWO 1388, em nome de MARIA ARAUJO. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, no endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Após indicado o endereço em que deverá ser realizada a diligência e recolhidas as despesas de condução dos oficiais de justiça, expeça-se mandado de intimação do executado(s), acerca da penhora, e com a ordem de, em ato contínuo, proceda à constatação do estado de conservação do bem e avaliação. Intime-se."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 15 de abril de 2019.

Laura Junko Eguchi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0212/2019, foi disponibilizado na página 2726/2738 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
18/04/2019 - Endoenças - Prorrogação
19/04/2019 - Paixão - Prorrogação

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora de veículo HYUNDAI/HB20 - 1.0M COMFOR - PLACA: FNH3672 e GM/CORSA CHAMP 98 - PLACA: CWO 1388, em nome de MARIA ARAUJO. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, no endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Após indicado o endereço em que deverá ser realizada a diligência e recolhidas as despesas de condução dos oficiais de justiça, expeça-se mandado de intimação do executado(s), acerca da penhora, e com a ordem de, em ato contínuo, proceda à constatação do estado de conservação do bem e avaliação. Intime-se."

São Sebastião, 16 de abril de 2019.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)

3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002761-62.2018.8.26.0587**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, verifiquei que o Dr. Cláudio Galano Schiavetti foi indicado curador a executada (citada por edital) à fl. 95 dos autos principais pela OAB, e ainda que referido defensor tem sido intimado por meio de publicação neste apenso de cumprimento de sentença. Nada Mais. Sao Sebastiao, 02 de maio de 2019. Eu, ____, Welson Fernandes Reis, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)

3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002761-62.2018.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

Mantenho o bloqueio do veículo sob a forma de arresto. Porém, reputo necessária a intimação da parte por edital, conforme descrito às fls. 7 (art. 513, § 2º, IV, do CPC).

Intime-se.

Sao Sebastiao, 03 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0342/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Mantenho o bloqueio do veículo sob a forma de arresto. Porém, reputo necessária a intimação da parte por edital, conforme descrito às fls. 7 (art. 513, § 2º, IV, do CPC). Intime-se."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 10 de junho de 2019.

Laura Junko Eguchi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0342/2019, foi disponibilizado na página 2475/2484 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)

Teor do ato: "Mantenho o bloqueio do veículo sob a forma de arresto. Porém, reputo necessária a intimação da parte por edital, conforme descrito às fls. 7 (art. 513, § 2º, IV, do CPC). Intime-se."

São Sebastião, 13 de junho de 2019.

Laura Junko Eguchi
Escrivão Judicial II

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO PAULO.**

Processo: 0002761-62.2018.8.26.0587

ROSANA DE SANTANA DIAS, através de seu advogado que este subscreve, nos autos do processo, em trâmite por essa d. Vara e respectivo cartório, vem, respeitosamente, perante a elevadíssima presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Vem a exequente informar, que teve conhecimento de que a executada está atuando no ramo comercial sendo proprietária de 02(dois) quiosques situados no Shopping de Boiçucanga.

1- Quiosque de doces e balões (em frente ao restaurante Alho Poró)

2 – Quiosque de Churros (em frente ao restaurante Sabor Mineiro)

**Endereço: Av. Walkir Vergani, nº 614,
Boiçucanga, Camburi, São Sebastião/SP, CEP 11618-107.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Sebastião, 24 de junho de 2019.

VICTOR ÁVILA FERREIRA
OAB/SP 191097



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
 Rua Emídio Orselli, 333, . - Varadouro
 CEP: 11611-627 - Sao Sebastiao - SP
 Telefone: (12) 3892-2561 - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002761-62.2018.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

Fls. 43: Anote-se e observe-se o endereço informado.
 Sem prejuízo do edital expedido, cumpra-se a última parte da decisão de fls. 35, expedindo-se o competente mandado.
 Int.

*No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o “tipo de petição”, dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, **evitando** a utilização de categorias genéricas – “petição diversa”, “petição intermediária”, “documento 1”, “documento 2” - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional.*

Int.

Sao Sebastiao, 01 de julho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)

3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

EDITAL DE INTIMAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Digital nº: **0002761-62.2018.8.26.0587**
 Classe: Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
 PROCESSO Nº 0002761-62.2018.8.26.0587**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de São Sebastião, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Kirschner, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) **MARIA ARAUJO**, Brasileiro, com endereço à Rua Silvio Borges, 52, Juqueí, CEP 11623-430, Sao Sebastiao - SP que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por **Rosana de Santana Dias**. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua **INTIMAÇÃO** por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$13.724,60, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Sao Sebastiao, aos 04 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
 RUA EMÍDIO ORSELLI, 333, Sao Sebastiao-SP - CEP 11611-627
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO/CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0002761-62.2018.8.26.0587 - Ordem nº 1581/2016**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **587.2019/006729-8**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de São Sebastião, Dr(a). Guilherme Kirschner, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

INTIME MARIA ARAUJO, Avenida Walkir Vergani, 614, Boicucanga, CEP 11618-107, Sao Sebastiao - SP (Quiosque de doces e balões – em frente ao restaurante Alho Poró e Quiosque de churros - em frente ao restaurante Sabor Mineiro), **acerca da penhora, e com a ordem de, em ato contínuo, proceda à constatação do estado de conservação do bem e avaliação.** Intime-se.". para os termos da decisão como segue: "Vistos, Defiro a penhora de veículo HYUNDAI/HB20 - 1.0M COMFOR - PLACA: FNH3672 e GM/CORSA CHAMP 98 - PLACA: CWO 1388, em nome de MARIA ARAUJO. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, no endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Após indicado o endereço em que deverá ser realizada a diligência e recolhidas as despesas de condução dos oficiais de justiça, expeça-se mandado de intimação do executado(s), acerca da penhora, e com a ordem de, em ato contínuo, proceda à constatação do estado de conservação do bem e avaliação. Intime-se.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Sao Sebastiao, 02 de julho de 2019. Laura Junko Eguchi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Victor Avila Ferreira
 Endereço: ., s/n, Vila Yara - CEP 06029-900, Osasco-SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
RUA EMÍDIO ORSELLI, 333, Sao Sebastiao-SP - CEP 11611-627
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

58720190067298

de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sao Roque, aos 10 de maio de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 1001217-30.2015.8.26.0586

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de São Roque, Estado de São Paulo,

Dr(a). ROGE NAIM TENN, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) NELSON SOARES DE CAMARGO, Brasileiro, Companheiro, Pedreiro, RG 18.239.929, CPF 062.748.438-76, pai JOSE SOARES DE CAMARGO, mãe CLEMENTINA VIEIRA DA CRUZ, Nascido/Nascida 24/03/1964, com endereço à Estrada Municipal, 590, Bairro da Cachoeira, CEP 18150-000, Ibiuna - SP, que lhe foi proposta uma ação de Ação Civil Pública Cível por parte de Ministério Público do Estado de São Paulo, alegando em síntese: Desmatamento de vegetação nativa e ocupação de área por construções precárias (barracos). Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sao Roque, aos 10 de maio de 2019.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1001482-95.2016.8.26.0586

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de São Roque, Estado de São Paulo, Dr(a). Diego Ferreira Mendes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Valmir Tanzani Empreendimentos ME, CNPJ 07.268.751/0001-32, que a Unimed São Roque Cooperativa de Trabalho Médico, lhe ajuizou uma ação MONITÓRIA, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 2.099,81 (dois mil e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), corrigidos monetariamente até 05/05/2016, decorrente de três cheques sem fundo dados em pagamento ao serviço médico e hospitalar prestado. Encontrando-se o mesmo em lugar ignorado, foi deferida a intimação por edital, para que em quinze dias, a fluir após o prazo de 20 dias contados a partir da publicação deste edital, ofereça embargos monitorios ou pague a importância supra, ficando ciente, outrossim, de que neste último caso ficará isento de custas processuais e arcará com honorários advocatícios reduzidos, no percentual de 5% (cinco por cento), e de que na hipótese de não oferecimento de embargos, será iniciada a execução, conforme previsto na parte especial do Código de Processo Civil, Livro I, Título III, Capítulo XI. O presente edital será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Roque, aos 06 de Março de 2019.

SÃO SEBASTIÃO

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 0002761-62.2018.8.26.0587

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de São Sebastião, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Kirschner, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) MARIA ARAUJO, Brasileiro, com endereço à Rua Silvio Borges, 52, Jaqueí, CEP 11623-430, Sao Sebastiao - SP que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por Rosana de Santana Dias. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$13.724,60, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sao Sebastiao, aos 03 de julho de 2019.

SÃO VICENTE

3ª Vara Cível

/2019)

3º OFÍCIO CIVEL

Fórum de São Vicente - Comarca de São Vicente

JUIZ: THIAGO GONÇALVES ALVAREZ

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0398/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 43: Anote-se e observe-se o endereço informado. Sem prejuízo do edital expedido, cumpra-se a última parte da decisão de fls. 35, expedindo-se o competente mandado. Int. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o "tipo de petição", dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas - "petição diversa", "petição intermediária", "documento 1", "documento 2" - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional. Int."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 5 de julho de 2019.

Laura Junko Eguchi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0398/2019, foi disponibilizado na página 2398/2415 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)

Teor do ato: "Fls. 43: Anote-se e observe-se o endereço informado. Sem prejuízo do edital expedido, cumpra-se a última parte da decisão de fls. 35, expedindo-se o competente mandado. Int. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o "tipo de petição", dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas - "petição diversa", "petição intermediária", "documento 1", "documento 2" - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional. Int."

São Sebastião, 10 de julho de 2019.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

RUA EMÍDIO ORSELLI, 333, Sao Sebastiao-SP - CEP 11611-627

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO/CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0002761-62.2018.8.26.0587 - Ordem nº 1581/2016**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **587.2019/006729-8**

x maria araujo

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de São Sebastião, Dr(a). Guilherme Kirschner, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

INTIME MARIA ARAUJO, Avenida Walkir Vergani, 614, Boicucanga, CEP 11618-107, Sao Sebastiao - SP (Quiosque de doces e balões – em frente ao restaurante Alho Poró e Quiosque de churros - em frente ao restaurante Sabor Mineiro), **acerca da penhora, e com a ordem de, em ato contínuo, proceda à constatação do estado de conservação do bem e avaliação.** Intime-se." para os termos da decisão como segue: "Vistos, Defiro a penhora de veículo HYUNDAI/HB20 - 1.0M COMFOR - PLACA: FNH3672 e GM/CORSA CHAMP 98 - PLACA: CWO 1388, em nome de MARIA ARAUJO. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, no endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Após indicado o endereço em que deverá ser realizada a diligência e recolhidas as despesas de condução dos oficiais de justiça, expeça-se mandado de intimação do executado(s), acerca da penhora, e com a ordem de, em ato contínuo, proceda à constatação do estado de conservação do bem e avaliação. Intime-se.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Sao Sebastiao, 02 de julho de 2019. Laura Junko Eguchi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Victor Avila Ferreira
 Endereço: ., s/n, Vila Yara - CEP 06029-900, Osasco-SP

Bea

03 JUL 2019 Roberto

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO****FORO DE SÃO SEBASTIÃO****2ª VARA CÍVEL**

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002761-62.2018.8.26.0587**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Gilberto Amâncio de Souza (29121)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 587.2019/006729-8 dirigi-me ao endereço e aí sendo INTIMEI a executada MARIA ARAUJO da penhora realizada e de todo o conteúdo do presente mandado, que bem ciente ficou, exarou o ciente e recebeu a cópia que lhe ofereci. Ato continuo dirigi-me ao Bairro de Juquey, onde se encontrava o veiculo, na Vila Parana e ai passei a CONSTATAR como de fato CONSTATEI que o Veiculo GM/CORSA CHAMP 98 Placa CWO 1388, não se encontra mais na posse da requerida, e por ela me foi dito que desconhece o seu paradeiro, uma vez que foi vendido para terceiro. E o HYUNDAI/HB 20 – 1.0 CONFORT – COR VERMELHA -ANO DE FABRICAÇÃO 2013/2014- Encontra-se em bom estado de conservação e funcionamento, e passei a PROCEDER A AVALIAÇÃO= O bem acima tendo por parâmetro a Tabela Fipe, esta AVALIADO em R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Sao Sebastiao, 29 de julho de 2019.

Distância percorrida 53 km

Número de Cotas:03



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002761-62.2018.8.26.0587**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 52, no prazo de 5 dias.

Nada Mais. Sao Sebastiao, 31 de julho de 2019. Eu, ____,
 Robson Francisco da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0460/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 52, no prazo de 5 dias."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 2 de agosto de 2019.

Laura Junko Eguchi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0460/2019, foi disponibilizado na página 2438/2449 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 52, no prazo de 5 dias."

São Sebastião, 6 de agosto de 2019.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO PAULO.**

Processo n.º 0002761-62.2018.8.26.0587

ROSANA SANTANA DIAS, EXEQUENTE, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus defensores, vem, com o devido acatamento a presença de V.Exa, MANIFESTAR-SE, com relação A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, consoante os motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Inicialmente, a exequente, apresenta o cálculo atualizado da dívida:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2019
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	cheque sem fundos	15/5/2014	6.400,00	8.475,20	0,00	5.218,87	1.369,41	15.063,48
2	honorários sucumbenciais	21/6/2018	1.100,00	1.152,71	0,00	145,90	129,86	1.428,47

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

	Sub-Total	R\$ 16.491,95
Honorários advocatícios (10,00%) (+)		R\$ 1.649,19
	Sub-Total	R\$ 1.649,19
	TOTAL GERAL	R\$ 18.141,14

Finalmente, REQUER SEJA O VEICULO PENHORADO, POSTO EM LEILÃO, para que se possa quitar a dívida exequenda.

Termos em que,

Pede e E. deferimento.

São Sebastião, 12 de agosto de 2019.

Victor Avila Ferreira

OAB\SP 191.097


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0002761-62.2018.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

1. Nomeio a LANCEJUDICIAL, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças, exclusivamente por MEIO ELETRONICO, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br>, e-mail contato@lancejudicial.com.br nos quais serão captados os lances, devendo o gestor cumprir o disposto nos artigos 10 ao 16, do Provimento CSM nº 1625/2009, providenciando a divulgação necessária, inclusive a de editais.

2. A 1ª praça terá início no dia 30 de outubro de 2019 de, às 15:00 horas. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação dentro de 3 dias, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça que se estenderá por 30 dias, não se admitindo lances inferiores a 60% do valor da avaliação.

3. Se o(a) executado(a) não tiver advogado nos autos, intime-o(a) pessoalmente por carta registrada, nos termos do art. 687, § 3º do CPC, o(a) qual, não sendo localizado, terá sua intimação validada pela publicação do edital, nos termos do art. 238, parágrafo único, do CPC.

4. Apresente o(a) Exequente cálculo atualizado do débito até 5 dias antes do início do leilão, encaminhando cópia ao gestor designado.

5. Fixo a comissão do gestor em 5% sobre o valor da arrematação (art. 17), não incluída no valor do lance, a ser paga diretamente.

6. Os valores deverão ser atualizados.

Intime-se.

Sao Sebastiao, 15 de agosto de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)
3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ROBSON FRANCISCO DA SILVA

De: ROBSON FRANCISCO DA SILVA
Enviado em: quinta-feira, 15 de agosto de 2019 11:27
Para: 'contato@lancejudicial.com.br'
Assunto: INTIMAÇÃO DE NOMEAÇÃO COMO GESTOR DO LEILÃO ELETRÔNICO
Anexos: Senha do Processo [0002761-62.2018.8.26.0587].pdf

Processo Digital nº: 0002761-62.2018.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581
 Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Cheque
 Exequente: Rosana de Santana Dias
 Executado: Maria Araujo

Prezados(as) Senhores, boa tarde!

Ficam intimados da nomeação como Gestor do Leilão Eletrônico, conforme decisão de fls. 58/59 abaixo transcrita:

“Vistos. 1. Nomeio a LANCEJUDICIAL. , regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças, exclusivamente por MEIO ELETRONICO, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br>, e-mail contato@lancejudicial.com.br nos quais serão captados os lances, devendo o gestor cumprir o disposto nos artigos 10 ao 16, do Provimento CSM nº 1625/2009, providenciando a divulgação necessária, inclusive a de editais.

2. A 1ª praça terá início no dia 30 de outubro de 2019 de, às 15:00 horas. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação dentro de 3 dias, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça que se estenderá por 30 dias, não se admitindo lances inferiores a 60% do valor da avaliação.

3. Se o(a) executado(a) não tiver advogado nos autos, intime-o(a) pessoalmente por carta registrada, nos termos do art. 687, § 3º do CPC, o(a) qual, não sendo localizado, terá sua intimação validada pela publicação do edital, nos termos do art. 238, parágrafo único, do CPC.

4. Apresente o(a) Exequente cálculo atualizado do débito até 5 dias antes do início do leilão, encaminhando cópia ao gestor designado.

5. Fixo a comissão do gestor em 5% sobre o valor da arrematação (art. 17), não incluída no valor do lanço, a ser paga diretamente.

6. Os valores deverão ser atualizados. Intime-se.”

Atenciosamente.



ROBSON FRANCISCO DA SILVA
 Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Rua Emídio Orselli, 333 – Varadouro – CEP 11611-627

Tel: (12) 3892-2561 – São Sebastião - SP

E-mail: robsonfds@tjsp.jus.br

 **Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**



AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
 Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0510/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Nomeio a LANCEJUDICIAL. , regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças, exclusivamente por MEIO ELETRONICO, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br> , e-mail contato@lancejudicial.com.br nos quais serão captados os lances, devendo o gestor cumprir o disposto nos artigos 10 ao 16, do Provimento CSM nº 1625/2009, providenciando a divulgação necessária, inclusive a de editais. 2. A 1ª praça terá início no dia 30 de outubro de 2019 de, às 15:00 horas. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação dentro de 3 dias, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça que se estenderá por 30 dias, não se admitindo lances inferiores a 60% do valor da avaliação. 3. Se o(a) executado(a) não tiver advogado nos autos, intime-o(a) pessoalmente por carta registrada, nos termos do art. 687, § 3º do CPC, o(a) qual, não sendo localizado, terá sua intimação validada pela publicação do edital, nos termos do art. 238, parágrafo único, do CPC. 4. Apresente o(a) Exequente cálculo atualizado do débito até 5 dias antes do início do leilão, encaminhando cópia ao gestor designado. 5. Fixo a comissão do gestor em 5% sobre o valor da arrematação (art. 17), não incluída no valor do lance, a ser paga diretamente. 6. Os valores deverão ser atualizados."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 16 de agosto de 2019.

Welson Fernandes Reis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0510/2019, foi disponibilizado na página 2280/2289 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)

Teor do ato: "1. Nomeio a LANCEJUDICIAL. , regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças, exclusivamente por MEIO ELETRONICO, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br> , e-mail contato@lancejudicial.com.br nos quais serão captados os lances, devendo o gestor cumprir o disposto nos artigos 10 ao 16, do Provimento CSM nº 1625/2009, providenciando a divulgação necessária, inclusive a de editais. 2. A 1ª praça terá início no dia 30 de outubro de 2019 de, às 15:00 horas. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação dentro de 3 dias, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça que se estenderá por 30 dias, não se admitindo lances inferiores a 60% do valor da avaliação. 3. Se o(a) executado(a) não tiver advogado nos autos, intime-o(a) pessoalmente por carta registrada, nos termos do art. 687, § 3º do CPC, o(a) qual, não sendo localizado, terá sua intimação validada pela publicação do edital, nos termos do art. 238, parágrafo único, do CPC. 4. Apresente o(a) Exequente cálculo atualizado do débito até 5 dias antes do início do leilão, encaminhando cópia ao gestor designado. 5. Fixo a comissão do gestor em 5% sobre o valor da arrematação (art. 17), não incluída no valor do lance, a ser paga diretamente. 6. Os valores deverão ser atualizados."

São Sebastião, 21 de agosto de 2019.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO – SP.

Processo nº 0002761-62.2018.8.26.0587

LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS

LTDA., devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** nos autos do Cumprimento de Sentença em que o **ROSANA DE SANTANA DIAS** move em face de **MARIA ARAUJO**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **30/10/2019 às 15h e 00min**, e terá **encerramento no dia 04/11/2019 às 15h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **03/12/2019 às 15h e 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa www.lancejudicial.com.br.

3. Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

4. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

5. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
São Sebastião, 6 de setembro de 2019

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

2ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Sebastião - SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BEM MÓVEL e de intimação da executada **MARIA ARAUJO**. O **Dr. Guilherme Kirschner**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Sebastião-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença - Processo **0002761-62.2018.8.26.0587** - em que **ROSANA DE SANTANA DIAS** move em face da referida executada e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **30/10/2019 às 15h e 00min**, e terá **encerramento no dia 04/11/2019 às 15h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **03/12/2019 às 15h e 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens móveis serão vendidos no estado em que se encontram.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: Os leilões serão conduzidos pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Avenida Walkir Vergani, 614, Boiçucanga, CEP 11618-107, São Sebastiao - SP (Quiosque de doces e balões - em frente ao restaurante Alho Poró e Quiosque de churros - em frente ao restaurante Sabor Mineiro). Foi nomeado como fiel depositária a Sra. e MARIA ARAUJO, executada destes autos.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DOS DÉBITOS: Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos sobre o bem.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A

apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

RELAÇÃO DOS BENS: 1 (um) veículo marca HYUNDAI/HB 20 – 1.0 CONFORT – COR VERMELHA - ANO DE FABRICAÇÃO 2013/2014- Encontra-se em bom estado de conservação e funcionamento.

AVALIADO EM: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para jul/19.

Não constam ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem alienado. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São Sebastião, 6 de setembro de 2019.

Dr. Guilherme Kirschner

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Sebastião-SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002761-62.2018.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

Edital em termos. Ao leiloeiro para que prossiga com os atos.
 Afixe-se, também, cópia da minuta no local de costume.

Intime-se.

Sao Sebastiao, 10 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DO FORO E COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.**

Processo nº 0002761-62.2018.8.26.0587

URGENTE

MARIA ARAÚJO, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** requerido por **ROSANA DE SANTANA DIAS**, por intermédio de suas advogadas abaixo subscritas, com procuração e substabelecimento anexos (**Doc.1/Doc.2**), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 518 da Lei Adjetiva Civil, expor e requerer o quanto segue.

1 – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O presente cumprimento de sentença foi distribuído como incidente processual apartado aos autos da Ação Monitória, que tramitou sob o nº 1003146-61.2016.8.26.0587, perante este DD. Juízo.

Ao prolatar a sentença, o DD. Juízo assim decidiu:

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a demanda, para constituir, de pleno direito, o título executivo em apreço, com correção monetária calculada por meio da Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça e incidência de juros moratórios de 1% ao mês, ambos calculados desde a data de cada vencimento.

Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

Em razão da sucumbência, CONDENO a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atualizados a partir da data desta decisão.

Assim, pretende a exequente, através do presente cumprimento de sentença:

- a) que a parte executada seja intimada a pagar R\$ 12.581,97 (doze mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), que representa o valor atualizado do débito (R\$ 6.400,00) desde seu vencimento (15/05/2015) até 22/08/2018 (data do protocolo do incidente), pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado, com juros compostos de 1,000% ao mês, *pro-rata die*, acrescidos de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios;
- b) na hipótese de não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, pretende o acréscimo de multa de 10% nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, com a penhora *online* do valor devido, a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015.

2 – DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A executada declara que não possui condições financeiras para arcar com custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, conforme declaração anexa (**Doc.3**), pleiteando os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015.

3 – MATERIAS DE ORDEM PÚBLICA

3.1 – Nulidade Absoluta- ausência de nomeação de Curador Especial

*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

De proêmio, mister destacar que a nomeação de curador especial é uma exigência processual que visa a garantia constitucional prescrita no artigo 5º, inciso LV, da CRB/88, daqueles que se encontrem nas situações enumeradas pelos artigos 72 e 671, inciso I, da Lei Adjetiva.

Assim, reza o art. 72, inciso II do CPC:

Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao:

[...]

*II – réu preso revel, **bem como ao réu revel citado por edital** ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado [...].”*

Desta forma torna-se **obrigatória a nomeação de curador especial** para velar pela defesa do Réu, **citado/intimado por edital**, e que permanece revel, como forma de assegurar a igualdade, constitucionalmente prevista, entre o direito de ação e o de defesa.

Tal entendimento encontra-se sumulado no enunciado 196 do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 196 do STJ - Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos.

Ademais, a nomeação de curador, além do seu comando cogente, sob pena de afronta ao devido processo legal, direito e garantia fundamental de todos aqueles envolvidos em litígio judicial, é um dos requisitos obrigatórios da citação/intimação por edital, nos termos do art. 257, inciso IV, *in verbis*:

Art. 257. São requisitos da citação por edital:

(...)

Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.

De se observar que, conforme nota 9 ao art. 275, parágrafo 2º do Código de Processo Civil de Teotonio Negrão *et alii*, a intimação por edital deve obedecer aos mesmos requisitos da citação por edital (art. 256 a 258 do CPC), *in verbis*:

275 – A intimação será feita por oficial de justiça, quando frustrada a realização por meio eletrônico ou pelo correio.

Parágrafo 2º Caso necessário, a intimação poderá ser efetuada com hora certa ou edital.

Conforme será abordado no tópico seguinte, a intimação via postal da executada foi realizada em endereço estranho a estes autos, retornando o AR negativo (fls.12).

Em decorrência, foi determinada por este DD. Juízo a intimação da executada por edital, que revel, **não teve nomeado curador especial**, evidenciando-se a nulidade de todos os atos processuais posteriores.

Sobre o tema, colacionam-se os arestos abaixo:

Ao executado revel, citado por edital, deverá ser nomeado curador especial, com legitimidade para apresentar embargos, nos termos da Súmula 196 do STJ. Entendimento ratificado por ocasião do julgamento do REsp 1.110.548/PB, pela corte especial, mediante a sistemática prevista na Lei dos Recursos Repetitivos. 2. Agravo Regimental não provido. (STJ-2ª Turma- AgRg no REsp 1459381/GO – Relator: Ministro Mauro Campbell Marques – julgado em 04/09/2014 – Dje 10/09/2014)

Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE PENHORA VIA BACENJUD. CITAÇÃO POR EDITAL. NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. INOBSERVÂNCIA. NULIDADE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. 1. Nos termos do art. 72, inciso II, do CPC, deve ser nomeado curador especial ao réu revel citado por edital. 2. **A ausência da nomeação acarreta a nulidade dos atos decisórios posteriores à citação editalícia que, por se tratar de matéria de ordem pública, pode ser reconhecida de ofício por este Tribunal. Decisão cassada de ofício. Agravo prejudicado.** (TJ/GO, Agravo de Instrumento (CPC) 5077071-40.2018.8.09.0000, Rel. Alan Sebastião de Sena Conceição, 5ª Câmara Cível, julgado em 20/08/2018, DJ e de 20/08/2018).

Portanto, **diante da ausência de nomeação de curador especial**, com grave violação ao *due process legal*, devem ser declarados **nulos todos os atos processuais posteriores à citação editalícia**, uma vez que obstado o direito da executada ao contraditório e à ampla defesa, **com devolução do prazo para pagamento voluntário da dívida ou apresentar sua impugnação**.

3.2. - Ausência de citação antes da penhora/arresto

A decisão de fls. 07, **determinou a intimação da executada**, nos termos do art. 513, parágrafo 2º, inciso I do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, **após o que, em caso de inércia**, passaria a incidir multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), **com a expedição de mandado de penhora e avaliação**, devendo, para fins de citação serem observados os critérios estampados no art. 513 do CPC.

Conforme se verifica do documento de fls. 11, foi emitida carta com AR para a Rua Silvio Borges, nº 52, Juquehy, ou seja, em suposto endereço da executada,

Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

que sequer constou da inicial do cumprimento de sentença (Rodovia Tupi Guarani, 931, Boraceia, São Sebastião/SP, CEP: 11.600.000)

Como de se esperar, restou frustrada a tentativa de intimação, com ato ordinatório para que a exequente **se manifestasse acerca do aviso de recebimento negativo de fl. 12.**

Assim, em manifestação às fls.16, a exequente requereu, de maneira genérica, “*buscas*” via Infojud, Bancejud e Renajud.

Ora, tais “*buscas*”, pelo processado, eram relativas à verificação de endereço, diante do AR negativo de fls.12, e não em relação aos bens passíveis de penhora da executada, até mesmo porque sequer houvera sua intimação!!!

As indigitadas “*pesquisas/bloqueio*” foram deferidas às fls. 17.

Dessa forma, ANTES DA INTIMAÇÃO DA EXECUTADA,
nos termos do art. 513 do CPC **sem que esta pudesse se valer dos diversos meios de defesa assegurados pelo ordenamento jurídico (pagamento da dívida, impugnação, nomeação de bens à penhora, parcelamento nos moldes do art. 912 do CPC, etc), com a nomeação de curador especial, caso não se manifestasse, HOUVE O BLOQUEIO DO VEÍCULO DA EXCIPIENTE (fls.31).**

Outrossim, ANTES DA INTIMAÇÃO DA EXECUTADA,
acatou-se o pedido de penhora formulado pela exequente (fls.34), à teor da decisão de fls.35/36, de 03 de junho de 2019 (Edital publicado em 04/07/2019), mantendo-se o bloqueio na forma de arresto (fls.40), o que viola preceito de índole constitucional insculpido no inciso LV do art. 5º da CRB/88.

Impende ressaltar, no particular, que a possibilidade de arresto antes da citação só encontra guarida se restar demonstrado os requisitos legais previstos no artigo

Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

830 do CPC, sendo inafastável a prévia tentativa de citação no endereço que consta na inicial, o que não ocorreu nos autos.

No presente caso, não houve qualquer tentativa de citação no endereço que consta na inicial do cumprimento de sentença como sendo da executada, inexistindo qualquer realização de uma única diligência no endereço informado pela exequente a fim de localizá-la.

Assim, o que houve foi tentativa de citação por carta com Ar em endereço totalmente estranho ao processo, sendo a executada intimada da penhora em 03/07/2019 (fls.51), ANTES MESMO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL (ocorrido em 04/07/2019 - FLS.48), bem como antes de fluir o prazo para pagamento voluntário ou impugnação, quando sequer fluía qualquer prazo.

Dessa forma, a penhora/arresto e todos os atos processuais subsequentes padecem de vício insanável, devendo ser declarados nulos de pleno direito por este DD. Juízo, uma vez que realizados antes da intimação da executada, com evidente violação ao direito de defesa.

Ademais, a penhora do bem encontra óbice nos artigos no artigo 832 c/c com o artigo 833, inciso V, da Lei Adjetiva Civil, *in verbis*:

Art. 832 – *Não estão sujeitos à execução os bens que a lei considera impenhoráveis ou inalienáveis.*

Art.833 – *São impenhoráveis:*

(..)

*V – os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, **os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado.***

(...)

*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

Com efeito, o veículo em questão é instrumento de trabalho, imprescindível para o exercício de suas atividades como vendedora ambulante de roupas e acessórios, conforme se verifica das fotos abaixo.



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*



*Rua Hilarião Crisólogo de Matos, nº 540/550 – Boiçucanga – Município de São Sebastião/SP – CEP 11.618-080 –
(12) 99609-9799 – (12) 3865-3573 – marta_advocacia@hotmail.com*

*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*



Dessa forma, não há como a penhora recair sobre bem que é necessário e imprescindível para o trabalho da excipiente, diante da proteção legal do artigo 832 c/c artigo 833, inciso V da Lei Adjetiva Civil.

*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

Outrossim, de se notar que, ainda que se admitisse, por amor aos debates, o desenvolvimento válido do processo, **tem-se que a decisão de fls. 58/59, proferida em 15/08/2019, determinando a realização das praças, DEU-SE ANTES QUE ESCOASSE O PRAZO PARA QUE A EXCIPIENTE APRESENTASSE SUA IMPUGNAÇÃO, nos termos do art. 525 do CPC, em mais uma clara afronta ao contraditório e ampla defesa.**

Assim sendo, por qualquer ângulo que se analise a questão, o procedimento de cumprimento de sentença não observou os ditames legais e constitucionais, não sendo garantido à executada o pleno exercício de defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes, nos moldes do art. 5º, inciso LV da CRB/88, devendo **ser a penhora e as praças canceladas**, com a devolução do prazo.

3.3 – Endereço informado pela exequente para intimação pessoal – diligência não realizada

Às fls. 43, a exequente requereu a intimação pessoal da executada, informando o endereço onde poderia ser pessoalmente intimada (Avenida Walkir Vergani, 614, Quiosque de doces e balões, em frente ao Restaurante Alho Poró e Quiosque de Churros).

Mesmo assim, houve a expedição de edital para intimação da executada, em desprestígio à intimação pessoal, por ser tratar de via excepcionalíssima, autêntica ficção do contraditório, sendo a executada intimada pessoalmente apenas acerca da penhora (fls. 52), repisa-se, antes da publicação do edital.

Por mais essa razão, devem ser reconhecidos como nulos todos os atos processuais, após o requerimento da exequente para que a executada fosse intimada pessoalmente na Av. Walkir Vergani, 614 (fls.43), com a devolução dos prazos para pagamento voluntário e impugnação.

3.4 – Da nulidade da citação – Fase de conhecimento

Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

A executada, na **fase de conhecimento**, foi citada por edital, sendo nomeado curador especial, que apresentou defesa por negativa geral, conforme cópia integral anexa (**Doc.4**).

CONTUDO, A CITAÇÃO POR EDITAL REALIZADA NO PROCESSO DE ORIGEM PADECE DE VÍCIO INSANÁVEL.

Reza o artigo 256 do CPC:

Art. 256. A citação por edital será feita:

I - quando desconhecido ou incerto o citando;

II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando;

III - nos casos expressos em lei.

§ 1º Considera-se inacessível, para efeito de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória.

§ 2º No caso de ser inacessível o lugar em que se encontrar o réu, a notícia de sua citação será divulgada também pelo rádio, se na comarca houver emissora de radiodifusão.

§ 3º O réu será considerado em local ignorado ou incerto SE INFRUTÍFERAS AS TENTATIVAS DE SUA LOCALIZAÇÃO, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos.

Conforme se verifica nos autos do processo principal, ora anexado na íntegra:

1. Houve a tentativa de citação da executada por carta com AR no endereço informado na inicial – Rua Parana, 10 – Juquehy (fls.34 – não procurada).

*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

-
2. Requerimento da exequente às fls. 39/40 para verificação de endereços por intermédio do Bacenjud e TRE
 3. Aportaram aos autos as Respostas de Verificação, constando **05 endereços distintos** (fls.44/47), a saber:
 - Av. Mauricio Benedito Faustino, 685 – Juquehy (fls.44)
 - Av. Walkir Vergani, 614. loja 23/24 -Boiçucanga (fls.45)
 - Rua Maria Madalena Faustino, nº 461 – Juquehy (fls.45/47)
 - Rua Silvio Borges, 52 – Juquehy (fls.46)
 - **Av. Mauricio Benedito Faustino, 1325 – Juquehy (fls. 47)**

Ocorre, Excelência, em que pese a constatação de 05 (cinco) endereços diversos, **não houve diligência no endereço da Av. Mauricio Benedito Faustino, 1325 – Juquehy**, senão vejamos:

1. Av. Mauricio Benedito Faustino, 685 – Juquehy– Requerimento de citação (fls.50) e AR negativo (fls. 54 e fls. 64)
2. Av. Walkir Vergani, 614. loja 23/24 -Boiçucanga –Requerimento de citação (fls.58) e AR negativo (fls.60/fls.61 e fls. 65)
3. Rua Maria Madalena Faustino, nº 461 – Juquehy –Requerimento de citação (fls.66) e Ar negativo (fls.67/69)
4. Rua Silvio Borges, 52 – Juquehy- Requerimento de citação (fls.72) e Ar negativo (fls.77)
5. **Av. Mauricio Benedito Faustino, 1325 – Juquehy (?????)**

Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

Resta, portanto, patente que não houve o esgotamento de todas as tentativas para que a executada, fosse citada pessoalmente, na fase de conhecimento, EM TODOS OS ENDEREÇOS CONHECIDOS.

Ora, Excelência, a executada não poderia ser considerada em local ignorado ou incerto se não esgotadas, ao menos as diligências nos 05 (cinco) endereços constantes nos autos, e resultantes da verificação por intermédio das ferramentas à disposição do Juízo.

De idêntica forma, não poderia a exequente declarar que a executada estava em local incerto e/ou desconhecido se ela própria não diligenciou em todos os endereços obtidos através de pesquisas dos sistemas à disposição do Judiciário, **SENDO CERTO QUE NÃO HOUVE QUALQUER DILIGÊNCIA NA AV. MAURICIO BENEDITO FAUSTINO, 1325 – JUQUEHY (FLS. 47)**

Nesse sentido,

*A utilização da via editalícia, espécie de citação presumida, só cabe em **hipóteses excepcionais**, expressamente enumeradas no art. 231 do CPC e, ainda assim, após a criteriosa análise, pelo julgador dos fatos que levam à convicção do desconhecimento do paradeiro dos réus e da impossibilidade de serem encontrados por outras diligência (STJ-3ª Res 1.280.855, Min Nancy Andrighi, j. 6.3.12, DJ 9.10.12).*

Portanto, imperiosa a declaração de nulidade da citação por edital, operada na fase de conhecimento e, por conseguinte, de todos os atos processuais subsequentes, inclusive a sentença.

4 – DO EXCESSO DE EXECUÇÃO

Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

4.1 – Da inobservância do título executivo judicial

Conforme se verifica, a exequente, na apuração do débito, não observou os parâmetros delineados na r. sentença.

Com efeito, o título *in executis* é de meridiana clareza ao dispor que **a correção monetária deverá ser calculada por meio da Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça, cujo índice é o INPC** e não o IGP-M, utilizado pela exequente.

Outrossim, não há que se falar em juros compostos, mas em juros moratórios de 1% ao mês.

Dessa forma, considerando os parâmetros definidos na r. sentença, conforme acima mencionado e, considerando que ambos deverão ser calculados desde a data de cada vencimento, temos que o valor da dívida original, **atualizada até setembro/2019 é R\$ 13.975,22 (treze mil, novecentos e vinte e dois reais)**, sendo notório o excesso da execução.

Veja, Excelência, ao requerer o cumprimento de sentença em **22/08/2018**, a dívida, segundo o **cálculo equivocado da exequente**, já atingia o patamar de R\$ 12.581,97 (fls.2), em clara ofensa ao quanto delineado no título executivo., conforme acima mencionado.

Portanto, o valor requestado, que conforme atualização da exequente alcança o montante de R\$ 18.141,14 (dezoito mil, cento e quarenta e um reais e catorze centavos) (fls.56/57) revela-se indevido, diante do EXCESSO apontado, uma vez que em desacordo com os parâmetros fixados na r. sentença.

Assim, o valor original atualizado da dívida para pagamento no prazo do art. 523 do CPC, caput é de R\$ 13.975,22 (treze mil, novecentos e vinte e dois reais) e, transcorridos o prazo de 15 (quinze) dias, com a incidência de multa

*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

10% e honorários de 10% (art.523, parágrafo 1º d CPC), o valor é de R\$ 16.770,26 (dezesseis mil, setecentos e setenta reais e vinte e seis centavos), conforme planilha anexa (Doc.5).

4.2 – Dos honorários sucumbenciais - ilegitimidade ativa da exequente

De idêntica forma, no cálculo apresentado na petição inicial, desde o início, a exequente incluiu o valor correspondente de 10% (dez por cento) referente aos honorários sucumbenciais da fase de conhecimento.

Ora, Excelência, consabido que os honorários sucumbenciais devidos na fase de conhecimento devem ser reclamados pelo causídico que patrocinou os interesses da parte, o que permite concluir, de maneira inequívoca, a ilegitimidade da exequente para pleitear os honorários sucumbenciais definidos na sentença.

Ademais, constou no título judicial, que os honorários sucumbencias seriam de *10% do valor da condenação, atualizados a partir da data da sentença e não desde o vencimento do título.*

Desse modo, deve ser reconhecida a ilegitimidade da exequente para executar os honorários de sucumbências da fase de conhecimento.

V – DA TUTELA DE URGÊNCIA

Na presente peça foram arguidas diversas questões relativas ao cumprimento de sentença e dos atos executivos, destacando-se o desprestígio da intimação pessoal da executada, de sua intimação editalícia, sem a posterior nomeação de curador especial, evidenciado a probabilidade do direito, nos termos do art. 72, inciso II e Sumula 196 do STJ.

*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

Outrossim, os atos executórios promovidos ainda na fluência dos prazos da defesa (**bloqueio/penhora/aresto do bem**, antes da publicação do edital de intimação; **pracas**, antes do término do prazo previsto no art. 525 do CPC).

Assim, incontestemente o perigo de dano para a executada.

Diante disso, requer-se a tutela de urgência, a fim de suspender os leilões e a publicação de seus editais, por medida de justiça.

VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a exequente, com a devida venia requer:

- a) a concessão da tutela de urgência, a fim de suspender os leilões e a publicação dos editais e demais atos subsequentes;
- b) a declaração de **nulidade de todos os atos processuais da fase de conhecimento**, inclusive sentença, diante da nulidade da citação por edital, pois não esgotadas todas as tentativas de citação da executada nos endereços constantes dos autos, com a consequente extinção do presente cumprimento de sentença;
- c) caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, a declaração de **nulidade de todos os atos processuais no presente cumprimento de sentença, desde a publicação do edital**, com a devolução do prazo para a executada pagar ou apresentar impugnação, seja pela falta de intimação no endereço informado na inicial pela própria exequente; seja diante de seu requerimento para que houvesse a intimação pessoal da exequente na Av. Valkir Vergani, 614 (considerando a excepcionalidade da intimação da via editalícia), seja pela ausência de nomeação de curador especial;
- d) subsidiariamente, a devolução do prazo para a executada pagar ou apresentar impugnação, cancelando-se todos os atos eivados de nulidade;

*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

- e) o cancelamento do bloqueio/penhora/aresto, bem como das praças e editais de leilões – pois tais atos se deram com supressão de prazos (**bloqueio/penhora/aresto**, antes da publicação do edital de intimação da exequente para pagar ou apresentar sua impugnação; **praças**, antes que escoasse o prazo para impugnação), bem como por serem anteriores à obrigatória nomeação de curador especial, com a utilização dos meios e recursos para o exercício da defesa, sendo causa de nulidade absoluta;
- f) o reconhecimento da ilegitimidade da exequente para ajuizar o cumprimento de sentença, visando os honorários sucumbenciais da fase de conhecimento;
- g) o reconhecimento da impenhorabilidade do bem e excesso de execução.

Nesses termos,
Pede deferimento,

São Sebastião, 14 de setembro de 2019.

DENIELLE FERREIRA DA SILVA
OAB/SP nº 351.106

MARTA DI LORENZO
OAB/SP nº 334.654

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

MARIA ARAÚJO, brasileira, divorciada, vendedora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.750.642-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.436.768-82, residente e domiciliado na Rua Carlos Nunes, nº 65, Bairro de Boiçucanga, Sebastião/SP, CEP 11.618-571, sem endereço eletrônico, nomeia e constitui sua bastante procuradora MARTA DI LORENZO, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 334.654-D, com escritório profissional na Rua Hilarião Crisólogo de Matos, nº 540/550, Bairro de Boiçucanga, Município de São Sebastião/SP, CEP 11.618-080, endereço eletrônico: marta_advocacia@hotmail.com, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Delegacia de Polícia, podendo requerer e propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas às outras, até decisão final, usando os recursos legais que se fizerem necessários e oportunos, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especificamente para defesa nos autos do processo nº 0002761-62.2018.8.26.0587 em trâmite na 2ª Vara Cível do Foro e Comarca de São Sebastião/SP.

São Sebastião, 14 de setembro de 2019.



MARIA ARAÚJO

SUBSTABELECIMENTO

MARTA DI LORENZO, advogada, inscrita na OAB/SP, sob o nº 334.654, com endereço profissional na Rua Hilarião Crisólogo de Matos, nº 540/550, sala 01, Bairro de Boiçucanga, Município de São Sebastião/SP, **substabelece com reserva de iguais**, **DENIELLE FERREIRA DA SILVA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo/SP, sob o nº 351.106, com endereço profissional na Rua Gilmar Furtado de Oliveira, nº 40, sala 01, Boiçucanga, São Sebastião/SP, os poderes outorgados por MARIA ARAÚJO, para sua defesa técnica, nos autos do processo nº **0002761-62.2018.8.26.0587**, em tramite na 2ª Vara Cível do Foro e Comarca de São Sebastião/SP.

São Sebastião, 16 de setembro de 2019.

MARTA DI LORENZO

OAB/SP nº 334.654

Assinatura eletrônica

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

MARIA ARAÚJO, brasileira, divorciada, vendedora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.750.642-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.436.768-82, residente e domiciliado na Rua Carlos Nunes, nº 65, Bairro de Boiçucanga, Sebastião/SP, CEP 11.618-571, sem endereço eletrônico, declara que não possui condições financeiras para arcar com custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, pleiteando os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015, artigo 98 e seguintes.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

São Sebastião, 14 de setembro de 2019.

Maria Araujo

MARIA ARAÚJO

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO PAULO.**

ROSANA DE SANTANA DIAS, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 867684410, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.545.488-61, residente e domiciliada à Rodovia Tupi Guarani nº 931, Bairro de Boraceia, na cidade de São Sebastião, CEP: 11.600.000 por seu procurador infra-assinado, vem, *mui* respeitosamente, perante Vossa Excelência, com respaldo no art. 700 A 702 do NCPC e na Súmula 299 do Superior Tribunal de Justiça, propor a presente:

AÇÃO MONITÓRIA,

em face de **MARIA ARAUJO**, brasileira, comerciante, portadora do RG 27.604.539-4, SSP/CE, inscrita no CPF\MF 326.436.768-82, residente na Rua Paraná nº 10, sobrado de esquina, em frente ao mercadinho, telefone 99261-8451, bairro de Juquey,

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

nesta cidade de São Sebastião SP, CEP: 11600-000, pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo:

DOS FATOS:

No dia 15\04\2014, a requerida emitiu 01 (um) cheque no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) a requerente, tendo sido, no entanto, recusado o pagamento pelo banco sacado, por duas vezes.

Banco	Nº cheque	1ª apresentação	Valor
Banco Bradesco	000077	14/05/2014 2ª apresentação 20/05/2014	R\$ 6.400,00

Em razão do ocorrido, a requerente procurou a requerida a fim de que a mesma pagasse sua dívida, mas esta se recusou a honrar com seu compromisso, razão pela qual utiliza-se da presente ação para ver satisfeito seu direito.

DO DIREITO:

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

O cheque emitido pela requerida já se encontra prescrito, por já ter transcorrido mais de 06 (seis) meses da apresentação do referido título extrajudicial ao banco sacado, não sendo possível, destarte, a sua cobrança via ação de execução de título extrajudicial.

Pensando justamente nessas situações, o legislador criou a ação monitória, que é um meio pelo qual a credora poderá cobrar da devedora soma em dinheiro, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo.

A prova escrita, exigida pelo art. 700 a 702 do NCP, é todo documento que, embora não prove, diretamente, o fato constitutivo, permite ao órgão judiciário deduzir, através de presunção, a existência do direito alegado (RJ 238/67).

O entendimento de que o detentor de prova escrita sem eficácia de título executivo poderá intentar uma ação monitória para receber uma determinada soma em dinheiro, coisa fungível ou determinado bem móvel, já é categoricamente firmado entre os diversos Tribunais do nosso país, in verbis:

AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE QUE PERDEU A EFICÁCIA EXECUTIVA EM FACE DO TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL - PROVA ESCRITA - ADMISSIBILIDADE DA VIA ELEITA - É hábil a ensejar a ação monitória o cheque que tenha perdido a natureza executiva em face do transcurso do prazo prescricional. Recurso não conhecido.

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - ADMISSIBILIDADE - PRESSUPOSTOS - OBRIGAÇÕES BILATERAIS - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CAUSA DE PEDIR - INADIMPLENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR - CUMPRIMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO - PROVA - Constitui pressuposto específico de admissibilidade da ação monitoria a existência de prova escrita. Para que o documento injuncional sirva ao processamento da ação monitoria é preciso que dele se extraia a identificação do crédito alegado pelo autor, mas não que se revista da excoutoriedade, típica do título executivo. O contrato bilateral de prestação de serviços, acompanhado da prova do cumprimento da contraprestação do autor perfaz esta exigência. É, pois, título hábil a viabilizar o ajuizamento da ação monitoria. Recurso Especial não conhecido. Acerca da possibilidade da utilização da ação monitoria para a cobrança de cheque prescrito, preceitua a Súmula 299 do Superior Tribunal de Justiça que: "É admissível a ação monitoria fundada em cheque prescrito."

DA ATUALIZAÇÃO DOS DEBITOS:

Segue a memória de calculo atualizada:

CÁLCULO DO DÉBITO: Atualização de R\$ 6.400,00 de 15-Maio-2014 e 28-Abril-2016 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 30-04-2016), com juros compostos de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original: R\$6.400,00

Valor atualizado: R\$7.307,93

Valor atualizado, com juros: R\$ 9.228,35

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

Memória do Cálculo Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 30-04- 2016) entre 15-Maio-2014 e 28-Abril-2016 Em percentual: 14,1865% Em fator de multiplicação: 1,141865 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Maio-2014 = -0,13%; Junho-2014 = -0,74%; Julho-2014 = -0,61%; Agosto-2014 = - 0,27%; Setembro-2014 = 0,20%; Outubro-2014 = 0,28%; Novembro-2014 = 0,98%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%; Dezembro-2015 = 0,49%; Janeiro-2016 = 1,14%; Fevereiro- 2016 = 1,29%; Março-2016 = 0,51%.

Atualização Valor atualizado = valor * fator = R\$6.400,00 * 1,1419

Valor atualizado (VA) = R\$7.307,93

Juros Juros percentuais (JP) = 26,27847 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 1.920,4132 Valor total com juros = VA + VJ = R\$ 9.228,35

Total Devido Atualizado = R\$ 9.228,35 Acrescido de 20% de Honorários Advocatícios = R\$ 11.074,02

DOS PEDIDOS:

À vista do exposto, a requerente pleiteia:

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser legalmente necessitado, com fulcro no art. 5º, inc. LXXIV da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50;
- b) A TOTALMENTE PROCEDÊNCIA da presente ação, sendo determinada a expedição do mandado de pagamento do valor de **R\$ 11.074,02 (onze mil e setenta e quatro reais e dois centavos)** a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias ou oferecimento de embargos;
- c) No caso de não oferecimento de embargos, que seja constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma do NCPC.
- d) A condenação da requerida, ainda, a pagar custas processuais e aos honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente pela documental em anexo.

Dá à causa o valor de **R\$ 11.074,02 (onze mil e setenta e quatro reais e dois centavos)**.

Termos em que,

J.Documentos.

Pede e E. deferimento.

São Sebastião, 05 de Setembro de 2016;

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

VICTOR AVILA FERREIRA
OAB\SP 191.097

VICTOR ÁVILA
OAB/SP 191097
advogado

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Rosana de Santana Dias
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciada
Profissão: de lar
RG: 867684490 SSP/BA
CPF: 300.545.488-61
Endereço: Av. Tupi Guarani, 931 - Beraceria
 São Sebastião/SP
CEP: 11600-000

Declaro, para os devidos fins, ser pobre na acepção jurídica da palavra. Não posso arcar com as despesas processuais sem prejudicar o meu próprio sustento e de meus dependentes.

São Sebastião-SP, em 15 de Abril de 2016

Rosana de Santana Dias

DECLARANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELTON DAUNT

8900-3




POLEGAR DIREITO

Rosana de Santana Dias

ASSINATURA DO TITULAR

544737

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 53.271.051-4 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/07/2015

NOME ROSANA DE SANTANA DIAS

FILIAÇÃO RAIMUNDO DANITAS DIAS

ARCANJA MARIA DE SANTANA SANTOS

NATURALIDADE RIBEIRA DO POMBAI - BA

DATA DE NASCIMENTO 26/02/1981

DOC ORIGEM SÃO SEBASTIÃO - SP MARESIAS CC.LV.89 / FLS.150 / Nº01739

CPF 300545488/61

1275427250

Carteira emitida pelo Delegado de Polícia Ricardo Gumbelton daunt

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

Comp 018 018	Banco 237	Agência 2965 2965	C1 3 3	C2 4 4	705 705	Conta 003494 003494	DV 0	CZ 2	Série Q02559 Q02559	Cheque Nº 000077 000077	C3 9	RS # 6.400,00 #
--------------------	--------------	-------------------------	--------------	--------------	------------	---------------------------	---------	---------	---------------------------	-------------------------------	---------	--------------------

Pague por este cheque a quantia de (Seis mil e quatrocentos reais) e centavos acima

a ROSANA DIAS SOUZA ou à sua ordem

 **Bradesco**

Banco Bradesco S.A.
BOISSUCANGA-S.SEBAST.SP
AV.WALKIR VERGANI, 614

S. SEBASTIÃO 15 de MAIO de 2014.

Maria Araújo

MARIA ARAUJO
CPF 326436768-82 DI 276045394 SSPCE

Cliente bancario desde 05/2003

Confecção: 12/2013

23729657 01800007754 033600349402

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WORTAVILA GRENZIERA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/09/2020 às 14:52, sob o número 0005393898912018035237. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003746-62.2018.8.26.0587 e código 766909D.



0847

Cod. Agência

001464

57135007

01003118-5

Nº da Conta do Depositante



10CA616598253

APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO: 12
20 MAIO 2014
033-SANTANDER (BRASIL)/S/A
AG.0847-BOICUCANGA/SP

APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO: 11
14 MAIO 2014
033-SANTANDER (BRASIL)/S/A
AG.0847-BOICUCANGA/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12) 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003146-61.2016.8.26.0587**
 Classe - Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **Rosana de Santana Dias**
 Requerido: **Maria Araujo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

O autor possui advogado constituído , possui residência fixa, não informa qual ramo de trabalho e credora de um valor razoável, motivo pelo qual indefiro a JG e assinalo o prazo de 10 dias para recolhimento das custas, sob pena de extinção.

Intime-se.

Sao Sebastiao, 12 de setembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0766/2016, foi disponibilizado na página 1982/1983 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)

Teor do ato: "O autor possui advogado constituído , possui residência fixa, não informa qual ramo de trabalho e credora de um valor razoável, motivo pelo qual indefiro a JG e assinalo o prazo de 10 dias para recolhimento das custas, sob pena de extinção."

São Sebastião, 14 de setembro de 2016.

Marcelo Nunes Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

**EXMO SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1003146-61.2016.8.26.0587
Agravante: **ROSANA DE SANTANA DIAS**
Agravado: MARIA ARAÚJO

ROSANA DE SANTANA DIAS, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG nº 867684410 e do CPF nº 300.545.488-61, residente e domiciliada na Av. Tupi Guarani, nº 931, Boraceia, São Sebastião/SP, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com base no Art. 1015 e SS e 1019, III, do Código de Processo Civil, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO C/ PEDIDO LIMINAR (TUTELA ANTECIPADA RECURSAL)

Consubstanciado nos termos das razões anexas, contra a r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião, requerendo desde já o seu recebimento e processamento. Na oportunidade, a agravante informa que os documentos que acompanham a presente foram autenticados na forma do art. 1017 do NCPC, sendo que a ausência de preparo se justifica pela concessão da gratuidade da justiça.

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

Nestes termos,
Pede deferimento.
São Sebastião, 26 de setembro de 2016.

VICTOR ÁVILA FERREIRA
OAB/SP 191097

AGRAVANTE: ROSANA DE SANTANA DIAS

AGRAVADO: MARIA ARAÚJO

DAS RAZÕES DO PEDIDO DA REFORMA DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Eventual manutenção da decisão irá acarretar prejuízo a agravante prejudicando seu acesso a justiça, princípio que é garantido pela constituição federal.

1. Cuida, na origem, de AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES, cujo objeto é ver satisfeito seu direito.
2. Cabe consignar, que conforme extrato bancário em anexo, os rendimentos atuais da autora, são ínfimos, inclusive não chegando o valor suficiente para pagamento de imposto de renda, e também para confirmar as alegações de insuficiência financeira.
3. De outro norte, a contratação de advogado particular, não é requisito objetivo para indeferimento do pedido de gratuidade processual.

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

4. Ademais como se trata de causas de cobrança, como no caso em tela, os honorários do patrono do agravante serão pagos no importe de 30% sobre o valor auferido na demanda.

5. Decisão agravada:

“O autor possui advogado constituído, possui residência fixa, não informa qual ramo de trabalho e credora de um valor razoável, motivo pelo qual indefiro a JG e assinalo o prazo de 10 dias para recolhimento das custas, sob pena de extinção.”

I – SOBRE O INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA :

Preceitua a Lei 1060/50:

Art. 2º- Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais ou estrangeiros residentes no País que necessitarem recorrer à justiça penal, civil, militar, ou do trabalho.

Parágrafo único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

O conceito de *necessitado* está presente no parágrafo único do art. 2º. Não importa se o requerente possui patrimônio, rendimentos, se constituiu advogado particular ou está na absoluta miséria, para que seja beneficiário da justiça gratuita. Mister se faz que, no momento, não possua condições de arcar com as custas e os honorários, sem prejuízo próprio ou de sua família. Com efeito, preleciona Yussef Said Cahali (1997, p. 155) .

O beneficiário da gratuidade não consiste na isenção absoluta de custas e honorários, mas na desobrigação de pagá-los enquanto persistir o estado de carência, durante o qual ficará suspensa a exigibilidade do crédito até a fluência do prazo de cinco anos, a contar da sentença final.

Neste sentido, oportuna a transcrição dos seguintes julgados:

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – A concessão de Assistência Judiciária Gratuita independe da condição econômica de pobreza ou miserabilidade da parte, importando sim a demonstração de carência financeira, nem que seja ela momentânea, conforme se depreende do art. 2º, § único da Lei 1.060/50 e artigo 5º, LXXIV da CF. Agravo de instrumento. Decisão monocrática dando provimento. (TJRS – AGI 70006492433 – 12ª C.Cív. – Rel. Des. Marcelo Cezar Muller – J. 04.06.2003) (grifos nossos)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – PRESENÇA DE REQUISITOS – CONCESSÃO – RECURSO PROVIDO – Apresentando a requerente os requisitos constantes no artigo 4º da Lei 1.060/50, impõe-se-lhe o deferimento dos benefícios da gratuidade judiciária; não justificando, a sua denegação, o fato de ter a solicitante constituído advogado particular. (TJMG – AG 000.297.725-4/00 – 8ª C.Cív. – Rel. Des. Sérgio Braga – J. 10.02.2003) (grifos nossos)

O art. 5º, inciso LXXIV, da Carta Magna, preceitua que:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Destarte, há decisões de nossos Tribunais no sentido de que o requerente deverá comprovar a insuficiência de recursos, através de uma declaração de pobreza (na acepção jurídica da palavra), o que ocorreu no caso em tela.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – CONCESSÃO – A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio. Por sua vez, o juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, no sentido do deferimento. Concessão, também, a pessoa jurídica, em face do contexto social e das sérias repercussões, inclusive, de subsistência familiar, por eventual impedimento do acesso ao Judiciário, por razões apenas econômicas. Princípio constitucional de livre acesso a Justiça. Aplicação dos arts. 2º, parágrafo único, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 1.060/50, em consonância com o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Agravo provido. (TJRS – AGI 70006161657 – 5ª C.Cív. – Rel. Des. Leo Lima – J. 08.05.2003) (grifos nossos).

O CONCEITO DE POBREZA NA ACEPÇÃO JURÍDICA DO TERMO:

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

Ao denegar a requerente os benefícios da Lei 1.060/50, entendemos haver o Meritíssimo Juízo confundido o conceito de pobreza com pobreza na acepção jurídica do termo.

A própria Lei estabelece que não só os miseráveis economicamente podem vir a ser beneficiários da Lei, mas todos aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas de um processo e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Isto posto, devemos considerar que ante a situação atual da agravante, o qual no momento encontra-se desempregada e com um bebê recém-nascido, demonstra que é impossível para a mesma arcar com as despesas deste processo sem graves prejuízos ao seu sustento.

Deve-se anotar, ainda, que, sobretudo, em atendimento ao Princípio Constitucional de Facilitação do Acesso à Justiça, vem entendendo a Moderna Jurisprudência de que não é necessário ser miserável para a concessão dos benefícios previstos na Lei, basta a declaração, a qual será apreciada de acordo com o bom alvitre do Magistrado, de que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento; como é o caso do requerente.

Traz a baila a requerente, ementas de acórdão neste sentido. Vejamos:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – Indeferimento – Inadmissibilidade – Exercício de comércio que não atesta capacidade para fazer frente às despesas – Declaração de pobreza presumidamente aceita – Recurso parcialmente provido. (Relator: Costa Manso, AI – 220.583-1)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – Concessão – Admissibilidade – Beneficiário que é comerciante e titular de bens – Irrelevância – Fatos que não provam a suficiência de recursos – Patrimônio que não deve ser desfeito, tão somente, para a finalidade de pagamento de taxa judiciária. (Agravo de Instrumento nº 232.579-1 Relator Silveira Neto)

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

JUSTIÇA GRATUITA – Concessão – Beneficiário possuidor de imóvel – Irrelevância – Fato que não prova a suficiência de recursos – Declaração de pobreza, ademais, juntada aos autos, satisfazendo o exigido pelas Leis 7.155/83 e 1.060/50 – Recurso não provido. (Agravo de Instrumento nº 183680-1 – Relator Villa da Costa)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – Declaração de pobreza jurídica, apresentado atestado – Recusa do benefício face à profissão declarada pelos requerentes – Impropriedade – Artigos 2º e 4º da Lei de Assistência Judiciária (Lei 1.060/50) – Recurso provido. (Agravo de Instrumento nº 264.705 – Jaú – 5ª Câmara Cível – Relator Silveira Netto – Votação Unânime)

JUSTIÇA GRATUITA – Circunstância atestada por declaração de pobreza – Fato de a agravada possuir imóveis que não é óbice à concessão do benefício – Inteligência da Lei 1.060/50 (AI – 3.192-4 – Votação Unânime – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)

JUSTIÇA GRATUITA – Declaração de pobreza – Suficiência para o conhecimento do pedido – Beneficiário comerciante e titular de bens – Irrelevância – Recurso Provido (JTJ – 168/237) .

O que se depreende da intelecção desses acórdãos, Nobres Julgadores, é que a Moderna Jurisprudência vem concedendo os benefícios da Lei 1.060/50 em casos de partes economicamente mais capazes do que a agravante.

E de outra forma não poderia ser. Com efeito, indeferir tal benefício a uma parte no processo sem que exista uma prova inequívoca de sua suficiência econômica, nada mais é do que negar o acesso à Justiça apenas porque se acredita que ela, a parte, no caso específico, possui condições financeiras de suportar as despesas processuais.

O operador da Lei deve trabalhar com fatos e provas. Ante a presunção *juris tantum* de que se reveste a declaração de pobreza na acepção jurídica do termo, não deve o Magistrado, negar tal benefício, sob pena de impossibilitar o acesso justiça, para aqueles que estão condições econômicas delicadas.

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

Para que não paire dúvidas do que aqui se alega, anexa a agravante cópia do extrato bancário.

Assim, Excelência, por todo o exposto, e pelo que de mais nos autos consta, é a presente para requerer seja, *in totum* reconsiderada respeitável sentença monocrática, concedendo-se, destarte a agravante, os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto e por tudo quanto aludido:

- a) requer o conhecimento do presente agravo de instrumento, tornando nula, a decisão, que indefere a gratuidade processual, em caso de não ser este o entendimento, desta V. Tribunal, requer a reforma da decisão interlocutória sendo deferido o benefício da gratuidade processual; pelos fundamentos acima expostos.
- b) a intimação da parte agravada para, querendo, contraminutar;

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Sebastião, 26 de setembro 2016.

VICTOR ÁVILA FERREIRA
OAB/SP 191097

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

COMPROVANTE DE EXTRATO

23/09/2016 15 03 49
CONVENIO: 000572330
OPERADOR: eliana

AGENCIA: 4129 - MARTIM AFONSO
CONTA: 013 00700976-8
ROSANA DE SANTANA DIAS

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA

SALDO DE POUPANCA POR DATA LIMITI
SEM AS MOVIMENTACOES DO DIA

DEPOSITOS REALIZADOS ATE 03/05/2012

DATA	VALOR
01/09	0,00
10/09	0,00
18/09	0,49

DEPOSITOS REALIZADOS A PARTIR 04/05/

DATA	VALOR
01/09	1,50
10/09	0,25

MOVIMENTACAO
DIA NR.DOC HISTORICO VALOR

SALDO ANTERIOR 2,73C

Agosto

19	191119 DP DIN LOT	200,00C
22	200859 SQ CX AQUI	100,00D
22	160822 SAQUECORRE	1,50D
23	231024 CP ELO	17,50D
26	261056 SQ CX AQUI	80,00D
26	160826 SAQUECORRE	1,50D

Setembro

01	000000 REM BASICA	0,00C
01	000000 CRED JUROS	0,01C
10	000000 REM BASICA	0,00C
15	151513 DP DIN LOT	200,00C
15	151533 DP DIN LOT	800,00C
16	160904 SAQUE LOT	1.000,00D
18	000000 REM BASICA	0,00C
23/09	231255 DP DIN LOT	160,00C

RESUMO

SALDO	162,24C
SALDO TOTAL	162,24C
SALDO BLOQUEADO	0,00
SALDO DISPONIVEL	162,24C

SAC CAIXA 0800 726 0101 (informações,
reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou
de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002766-62.2018.8.26.0587 e código 768909D. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002766-62.2018.8.26.0587 e código 768909D.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
 RUA EMÍDIO ORSELLI, 333, Sao Sebastiao-SP - CEP 11600-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003146-61.2016.8.26.0587**
 Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **Rosana de Santana Dias**
 Requerido: **Maria Araujo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

Ciente da interposição de Agravo de Instrumento.
 Aguarde-se comunicação do E. Tribunal de Justiça.
 Intime-se.

Sao Sebastiao, 28 de setembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0834/2016, foi disponibilizado na página 1895/1896 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)

Teor do ato: "Vistos.Ciente da interposição de Agravo de Instrumento.Aguarde-se comunicação do E. Tribunal de Justiça.Intime-se."

São Sebastião, 30 de setembro de 2016.

Marcelo Nunes Pereira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 1.2.3.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de
 Dir. Privado 2
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 217 - CEP: 01016-040

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO

Processo nº: **2199998-56.2016.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cheque**
 Agravante: **ROSANA DE SANTANA DIAS**
 Agravado: **MARIA ARAUJO**
 Relator(a): **César Peixoto**
 Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento nº 2199998-56.2016.8.26.0000 .

Entrado em: **28/09/2016**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. César Peixoto

ÓRGÃO JULGADOR: 38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 30/09/2016 12:05:33.

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. César Peixoto.
 São Paulo, 30 de setembro de 2016.

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço

Este documento é cópia para uso original. Caso necessário, consulte o original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesajmigratapp/pesajmigratapp/abrirProcesso/abrirProcesso?processo=2199998-56.2016.8.26.0000> e código 7688209D. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesajmigratapp/pesajmigratapp/abrirProcesso/abrirProcesso?processo=2199998-56.2016.8.26.0587> e código 7688209D.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2016.0000818187

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2199998-56.2016.8.26.0000, da Comarca de São Sebastião, em que é agravante ROSANA DE SANTANA DIAS, é agravada MARIA ARAUJO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SPENCER ALMEIDA FERREIRA (Presidente) e EDUARDO SIQUEIRA.

São Paulo, 9 de novembro de 2016.

César Peixoto
Relator
 Assinatura Eletrônica

Este documento foi copiado do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/originais>, ou o número WSSB19700454673, sob o número AN/092016/0000818187-62.2016.8.26.0587 e código 768209D.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2199998-56.2016.8.26.0000

AGRAVANTE: ROSANA DE SANTANA DIAS

AGRAVADO: MARIA ARAUJO

COMARCA: SÃO SEBASTIÃO

VOTO Nº 9221

Agravo de instrumento – Justiça gratuita – Presunção relativa de pobreza – Art. 99, § 3.º e § 4.º do Código de Processo Civil, combinado com o art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal – Caracterização da situação de incapacidade financeira para o custeio dos encargos do processo, sem prejuízo próprio ou da família – Viabilidade da revisão do privilégio a qualquer tempo, tratando-se de tema de ordem pública, imunizado aos efeitos da preclusão – Benesse concedida – Recurso provido.

Agravo de instrumento tirado contra decisão interlocutória que indeferiu pedido de justiça gratuita, diante da falta de prova da incapacidade para o custeio dos encargos com o processo, nos autos da ação monitória, determinando o recolhimento das custas em dez dias, sob pena de extinção objetivando, em síntese, o reexame e a reversão do julgado com fundamento, em resumo, na ausência de condições financeiras sem prejuízo das atividades regulares do cotidiano.

Tempestivo, sem preparo, denegado o efeito suspensivo, apenas sustado o cancelamento da distribuição e a extinção do processo até a avaliação pelo colegiado, foi dispensada a contraminuta devido à ausência de citação.

Na hipótese o patrocínio da causa por profissional contratado, não integrante de convênio estatal, só por si, não elidiu a presunção relativa de veracidade da declaração de necessitado estabelecida pelo art. 99, § 3.º e § 4.º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, tampouco a existência de residência fixa e de valores a receber, mormente considerando a ausência de trabalho remunerado – do lar e a inexistência de rendimentos tributáveis conforme declaração perante a Receita Federal referente ao exercício de 2.016, págs. 11 e 19/23.

De modo que, inexistente prova concreta ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

elementos idôneos em sentido contrário, demonstrando a suposta falta de sinceridade quanto à afirmativa de impossibilidade da realização dos gastos com o processo, sem o comprometimento da subsistência pessoal ou familiar, prevaleceu a regra geral da presunção de hipossuficiência na acepção técnica da expressão.

Daí o cabimento e adequação da benesse da isenção, ressalvada a revisão do tema a qualquer tempo ou no curso de incidente processual autônomo para a discussão mais aprofundada da questão, no caso de dúvida objetiva e fundada a esse respeito, tratando-se de matéria de ordem pública e imunizada aos efeitos da preclusão consumativa.

Nesse sentido, o entendimento consolidado em âmbito nacional:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRODUÇÃO DE PROVAS. REVISÃO DO JULGADO. INCURSÃO NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. TAXAS BANCÁRIAS. COBRANÇA. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. De acordo com entendimento firmado nesta Corte, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Precedentes. [...]. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ – AgInt no AREsp 863.905/PE, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, 3.^a T., j. 23/06/16, DJe 01/07/16).

Do exposto, pelo meu voto, dou provimento.

CÉSAR PEIXOTO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.8.2 - Serv. de Proces. da 38ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - Salas
 313/304 - 3292-4900 r2146

CERTIDÃO

Processo nº: **2199998-56.2016.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cheque**
 Agravante: **ROSANA DE SANTANA DIAS**
 Agravado: **MARIA ARAUJO**
 Relator(a): **César Peixoto**
 Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.
 São Paulo, 17 de novembro de 2016.

ERIKA TOKUNAGA - Matrícula M317605
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi copiado do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/originais>, informe o número do processo 2199998-56.2016.8.26.0000 e o código 768209D.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.8.2 - Serv. de Proce. da 38ª Câmara de Dir. Privado
 Páteo do Colégio, 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas
 313/304 - 3292-4900 r2146

CERTIDÃO

Processo nº: **2199998-56.2016.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cheque**
 Agravante **ROSANA DE SANTANA DIAS**
 Agravado **MARIA ARAUJO**
 Relator(a): **César Peixoto**
 Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 12/12/2016.
 São Paulo, 14 de dezembro de 2016.

Clelia Aparecida Da Silva Barbosa De Oliveira - Matrícula: M110059
 Escrevente-Chefe

Este documento foi copiado do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/originais>, sob o número WSSB19700454673. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/originais>, sob o número WSSB19700454673. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/originais>, sob o número WSSB19700454673. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/originais>, sob o número WSSB19700454673.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.8.2 - Serv. de Proces. da 38ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas
313/304

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº: **2199998-56.2016.8.26.0000**
Classe: **Agravo de Instrumento**
Assunto: **Cheque**
Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**
Partes: **é agravante ROSANA DE SANTANA DIAS, é agravada MARIA ARAUJO**
Foro/Vara de origem: **Foro de São Sebastião - 2ª Vara Cível**
Nº do processo na origem: **1003146-61.2016.8.26.0587**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 14 de dezembro de 2016.

Clelia Aparecida Da Silva Barbosa De Oliveira -
Matrícula M110059
Escrevente-Chefe

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12) 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003146-61.2016.8.26.0587**
 Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **Rosana de Santana Dias**
 Requerido: **Maria Araujo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

O exame da prova escrita evidencia o direito do autor, o que autoriza a expedição do mandado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia especificada na petição inicial e efetuar o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa ou apresentar embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC.

Na hipótese de cumprimento do mandado no prazo, o réu será isento do pagamento de custas processuais. Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.

Expeça-se carta postal para citação e intimação.

Intime-se.

Sao Sebastiao, 06 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
 Rua Emídio Orselli, 333 - Sao Sebastiao-SP - CEP 11600-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: **1003146-61.2016.8.26.0587**
 Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **Rosana de Santana Dias**
 Requerido: **Maria Araujo**

Destinatário:
 Maria Araujo
 RUA PARANÁ, 10, JUQUEHY
 Sao Sebastiao-SP
 CEP 11600-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A) e INTIMADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, para que, **prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento** da quantia especificada na inicial no valor de R\$ 11.074,02 devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitorio, nos termos do artigo 701 do CPC, ficando, ainda, ciente que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação/intimação se efetivou.

ADVERTÊNCIAS: 1- O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. **2-** Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Sao Sebastiao, 07 de fevereiro de 2017. Nivaldo Amancio dos Santos Filho - Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0190/2017, foi disponibilizado na página 2762/2763 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)

Teor do ato: "Vistos.O exame da prova escrita evidencia o direito do autor, o que autoriza a expedição do mandado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia especificada na petição inicial e efetuar o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa ou apresentar embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC. Na hipótese de cumprimento do mandado no prazo, o réu será isento do pagamento de custas processuais. Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.Expeça-se carta postal para citação e intimação.Intime-se."

São Sebastião, 27 de março de 2017.

Marcelo Nunes Pereira
Escrevente Técnico Judiciário



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

10/02/2017
LOTE: 20020

fls. 307

DESTINATÁRIO

Maria Araujo
RUA PARANÁ, 10, -, JUQUEHY
Sao Sebastiao, SP
11600-000

AO REMETENTE

AR637382485JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ h

2ª ___/___/___ h

3ª ___/___/___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input checked="" type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

9912760-97-013
TJ-SP
Correios

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIR

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de correios. Para obter mais informações, consulte o site www.correios.gov.br. Para conferir o original, acesse o site www.correios.gov.br, informe o número do documento e o número de controle de emissão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12) 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003146-61.2016.8.26.0587**
 Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **Rosana de Santana Dias**
 Requerido: **Maria Araujo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista ao requerente, sobre AR negativo.

Nada Mais. Sao Sebastiao, 28 de março de 2017. Eu, ____,
 Marcelo Nunes Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Marcelo Nunes Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0197/2017, foi disponibilizado na página 2660/2662 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)

Teor do ato: "Vista ao requerente, sobre AR negativo."

São Sebastião, 29 de março de 2017.

Marcelo Nunes Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO PAULO.**

ROSANA DE SANTANA DIAS, devidamente qualificada nos autos de processo em epígrafe, vem honrosamente à presença de V.Exa. expor e requerer o que segue.

Tendo em vista que a autora tentou por diversas fontes encontrar o endereço da requerida, porém, não logrou êxito, requer que seja expedido ofício ao Bacen Jud e ao Tribunal Regional Eleitoral, a fim de que seja realizada a pesquisa no intuito de encontrar o atual endereço da mesma.

MARIA ARAÚJO
RG. 276045394 SSP/CE
CPF. 326.436.768-82

Nestes termos,
Pede deferimento.

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

São Sebastião, 30 de março de 2017.

Victor Ávila Ferreira
OAB/SP 191097



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
RUA EMÍDIO ORSELLI, 333, Sao Sebastiao-SP - CEP 11600-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003146-61.2016.8.26.0587**
Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
Requerente: **Rosana de Santana Dias**
Requerido: **Maria Araujo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

Expeça-se o necessário para localização da requerida.
Intime-se.

Sao Sebastiao, 12 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0260/2017, foi disponibilizado na página 2231/2232 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)

Teor do ato: "Vistos.Expeça-se o necessário para localização da requerida.Intime-se."

São Sebastião, 18 de abril de 2017.

Marcelo Nunes Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12)

3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**Processo Digital n°: **1003146-61.2016.8.26.0587 - Ordem n° 2016/001581**Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**Requerente: **Rosana de Santana Dias**Requerido: **Maria Araujo****CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho retro, elaborei minuta para realização de pesquisa de endereço, via:

 Bacenjud Infojud Renajud outros:

Sao Sebastiao, 18 de abril de 2017. Eu, ____, Marcelo Nunes Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

BRASIL

Serviços Barra GovBr

Titular do Certificado: 062.453.428-64 - LAURA JUNKO EGUCHI:0624534286

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Acesse a sua [caixa postal](#)

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 326.436.768-82
Nome Completo: MARIA ARAUJO DE LIMA
Nome da Mãe: FRANCISCA BIZERRA DE ARAUJO
Data de Nascimento: 29/07/1968
Título de Eleitor: 0026231230795
Endereço: R MAURICIO BENEDITO FRAUSTINO 685 CASA JUQUEHY
CEP: 11600-000
Município: SAO SEBASTIAO
UF: SP

Voltar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO INOUEZEPPEI B. Anãbeadustioa do Estãtão de São Paulo, protocolado em 16/09/2019 às 16:32, sob o número WSSB19700454673. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002766-62.2018.8.26.0587 e código 26C90B.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.gkirschner terça-feira, 02/05/2017
	Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170001903381
Número do Processo:	1003146-61.2016.8.26.0587
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	12325 - 2ª VARA CIVEL DE SÃO SEBASTIÃO
Juiz Solicitante:	GUILHERME KIRSCHNER
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Rosana de Santana Dias

Informações requisitadas
Endereços

Relação das pessoas pesquisadas
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui. Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui.

-	326.436.768-82 - MARIA ARAUJO DE LIMA [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]							
Respostas								
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
27/04/2017 11:19	Requisição de Informações	GUILHERME KIRSCHNER	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	AV WALKIR VERGANI 614 LJ 23/24 BRADESCO BAIRRO: CEP: 11600000 00000000	Não requisitado	Não requisitado	28/04/2017 13:58
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
27/04/2017 11:19	Requisição de Informações	GUILHERME KIRSCHNER	(32) Cumprida considerando as informações	Não requisitado 0,00	RUA MARIA MADALENA FAUSTINO 461, BAIRRO:	Não requisitado	Não requisitado	28/04/2017 05:20

		existentes na instituição.	JUQUEHY , SAO SEBASTIAO - SP , CEP: 11600-000 RUA SILVIO BORGES 52, BAIRRO: JUQUEHY , SAO SEBASTIAO - SP , CEP: 11600-000 RUA MARIA MADALENA FAUSTINO 461, BAIRRO: JUQUEHY , SAO SEBASTIAO - SP , CEP: 11600-000	
Não Respostas				
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada				

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

ejubp. gkirschner

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem

Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original

RESULTADO DE PESQUISA VIA RENAJUD

R MAURICIO BENEDITO FAUSTINO, N° 01325, CASA, MARESIAS - SAO SEBASTIAO - SP, CEP: 11600-000;

R MARIA MADALENA FAUSTINO, N° 00461, CASA, JUQUEI - SAO SEBASTIAO - SP, CEP: 11600-000

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12) 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003146-61.2016.8.26.0587**
 Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **Rosana de Santana Dias**
 Requerido: **Maria Araujo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista ao requerente para manifestar-se quanto ao resultado da pesquisa.

Nada Mais. Sao Sebastiao, 05 de maio de 2017. Eu, ____,
 Marcelo Nunes Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Marcelo Nunes Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0331/2017, foi disponibilizado na página 2242/2243 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)

Teor do ato: "Vista ao requerente para manifestar-se quanto ao resultado da pesquisa."

São Sebastião, 9 de maio de 2017.

Marcelo Nunes Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO PAULO.**

ROSANA DE SANTANA DIAS, através de seu advogado que este subscreve, nos autos do processo, em trâmite por essa d. Vara e respectivo cartório, vem, respeitosamente, perante a elevadíssima presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Tendo em vista que em pesquisa anexada aos autos pelo Bacenjud, Renajud, as fls. 44/47, foi encontrado o atual endereço da requerida Maria Araújo, qual seja: **Rua Mauricio Benedito Faustino, n° 685, Juquehy, São Paulo-SP, CEP. 11600-000.**

Assim diante da informação, requer que seja enviada carta precatória a fim de que haja a citação da mesma para responder a presente demanda.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Sebastião, 10 de maio de 2017.

VICTOR ÁVILA FERREIRA
OAB/SP 191097

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12) 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1003146-61.2016.8.26.0587**
 Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **Rosana de Santana Dias**
 Requerido: **Maria Araujo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista ao requerente para recolher despesa postal para citação da requerida.

Nada Mais. Sao Sebastiao, 10 de maio de 2017. Eu, ____, Marcelo Nunes Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Marcelo Nunes Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0359/2017, foi disponibilizado na página 2058/2060 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)

Teor do ato: "Vista ao requerente para recolher despesa postal para citação da requerida."

São Sebastião, 19 de maio de 2017.

Jose Sebastiao dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO PAULO.**

ROSANA DE SANTANA DIAS, através de seu advogado que este subscreve, nos autos do processo, em trâmite por essa d. Vara e respectivo cartório, vem, respeitosamente, perante a elevadíssima presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Tendo em vista que a autora foi beneficiada com a justiça gratuita conforme decisão de fls. 29, requer a citação da requerida o qual deverá ser confeccionado por esse D. juízo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Sebastião, 19 de maio de 2017.

VICTOR ÁVILA FERREIRA
OAB/SP 191097



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
 Rua Emídio Orselli, 333 - Sao Sebastiao-SP - CEP 11600-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: **1003146-61.2016.8.26.0587**
 Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **Rosana de Santana Dias**
 Requerido: **Maria Araujo**

Destinatário:
 Maria Araujo
 Rua Maurício Benedito Faustino, 685, Juquehy
 Sao Sebastiao-SP
 CEP 11600-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A) e INTIMADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, para que, **prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento** da quantia especificada na inicial no valor de R\$ 11.074,02 devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitorio, nos termos do artigo 701 do CPC, ficando, ainda, ciente que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação/intimação se efetivou.

ADVERTÊNCIAS: 1- O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. **2-** Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Sao Sebastiao, 22 de maio de 2017. Marcelo Nunes Pereira - Escrevente Técnico Judiciário.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

O REMETENTE ABAIXO

Cartório da 2ª Vara Cível
 Rua Emídio Orselli,333, , Varadouro
 11600-000, Sao Sebastiao, SP



Para uso dos Correios

<input checked="" type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 I alecido
<input type="checkbox"/> 9 Outros	

Reintegrado ao Serviço Postal em 01/06/17

Luciano Oliveira da Silva
 Motorizado (M)
 Matr. 81050437
 CEP: 11600-000 SÃO SEBASTIÃO



 **Tribunal de Justiça de São Paulo**

AR
 Digital

Carta
 9912260497-DR/SP
 TJ/SP
 Correios

Postagem: 25/05/2017

JJ697792791BR

11600-000 Sao Sebastiao, SP

REMETENTE





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12) 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003146-61.2016.8.26.0587**
 Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **Rosana de Santana Dias**
 Requerido: **Maria Araujo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista ao requerente para manifestação.

Nada Mais. Sao Sebastiao, 14 de junho de 2017. Eu, ____,
 Marcelo Nunes Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Marcelo Nunes Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0449/2017, foi disponibilizado na página 2687/2688 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)

Teor do ato: "Vista ao requerente para manifestação."

São Sebastião, 21 de junho de 2017.

Marcelo Nunes Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO PAULO.**

ROSANA DE SANTANA DIAS, através de seu advogado que este subscreve, nos autos do processo, em trâmite por essa d. Vara e respectivo cartório, vem, respeitosamente, perante a elevadíssima presença de Vossa Excelência, cumprir com despacho de fls.

Continuando com a pesquisa a pesquisa anexada aos autos pelo Bacenjud, Renajud, as fls. 44/47, foi encontrado os endereços da requerida Maria Araújo, qual seja: **Avenida Walkir Vergani, n° 614, loja 23/24, Boissucanga, São Sebastião-SP, CEP. 11600- 000.**

Assim diante da informação, requer que haja a citação da mesma para responder a presente demanda.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Sebastião, 24 de junho de 2017.

VICTOR ÁVILA FERREIRA
OAB/SP 191097

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12)
3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1003146-61.2016.8.26.0587**
Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
Requerente: **Rosana de Santana Dias**
Requerido: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

*

Nada Mais. Sao Sebastiao, 26 de junho de 2017. Eu, ____,
Marcelo Nunes Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
 Rua Emídio Orselli, 333 - Sao Sebastiao-SP - CEP 11600-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003146-61.2016.8.26.0587**
 Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **Rosana de Santana Dias**
 Requerido: **Maria Araujo**

Destinatário:
 Maria Araujo
 Avenida Walkir Vergani, 614, loja 23/24, Boissucanga
 Sao Sebastiao-SP
 CEP 11600-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A) e INTIMADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, para que, **prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento** da quantia especificada na inicial no valor de R\$ 11.074,02 devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitorio, nos termos do artigo 701 do CPC, ficando, ainda, ciente que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação/intimação se efetivou.

ADVERTÊNCIAS: 1- O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. **2-** Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Sao Sebastiao, 26 de junho de 2017. Marcelo Nunes Pereira - Escrevente Técnico Judiciário.

DEVOLUÇÃO POSTERIOR)

INT. ROL CAN LOS SILVA fls. 652

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

O REMETENTE ABAIXO

Cartório da 2ª Vara Cível

Rua Emídio Orselli;333, , .. Varadouro

11600-000, Sao Sebastiao, SP

Para uso dos Correios

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

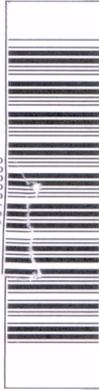
LUIZ CARLOS P. DE ALCANTARA
Motorizado (V)
Assinatura: 81071124
COO SÃO SEBASTIAO



Tribunal de Justiça de São Paulo

AR
Digital

Carta
9912260497-DR/SP
TJ/SP
Correios



Maria Araujo

Avenida Walkir Vergani, 614, loja 23/24, Boissucanga

11600-000

Sao Sebastiao, SP

Postagem: 29/06/2017

JJ697798410BR



AO REMETENTE

AO REMETENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO INDRÉS PEREIRA Anábele Justina do Estado de São Paulo, protocolado em 16/09/2019 às 16:32, sob o número WSSB19700454673. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002766-62.2018.8.26.0587 e código 260309D.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12) 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003146-61.2016.8.26.0587**
 Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **Rosana de Santana Dias**
 Requerido: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista ao requerente – ar negativo.

Nada Mais. Sao Sebastiao, 12 de julho de 2017. Eu, ____,
 Marcelo Nunes Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0541/2017, foi disponibilizado na página 2100/2102 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)

Teor do ato: "Vista ao requerente - ar negativo."

São Sebastião, 17 de julho de 2017.

Marcelo Nunes Pereira
Escrevente Técnico Judiciário



Digital

25/05/2017
LOTE: 24757

fls. 655

DESTINATÁRIO

Maria Araujo
Rua Maurício Benedito Faustino, 685, -, Jaquehy
Sao Sebastiao, SP
11600-000

AR697792791JF



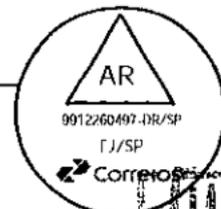
TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Outros
- Recusado
- Não procurado
- Ausente
- Falecido

Julia



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

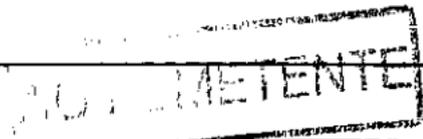


AVISO DE RECEBIMENTO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Contrafzador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR



DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

UBRICA E MATRICULA DO CARTÃO

Judiano Oliveira da Silva
Motorizado (M)
Matr. 810000007

CDD - SÃO SEBASTIAO

Estabelecimento de correios autorizado para a prestação de serviços de entrega de correspondência e recebimento de encomendas e cartas. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/prestadotranspconter/ e informe o processo 0007966-2/2016 e o CNPJ 29090734/0001-00



Digital

29/06/2017
LOTE: 26426

fls. 656

DESTINATÁRIO

Maria Araujo
Avenida Walkir Vergani, 614, loja 23/24,
Sao Sebastiao, SP
11600-000

AR697798410JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ : ___ h
2ª ___/___/___ : ___ h
3ª ___/___/___ : ___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Abel Felix

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

04.07.17

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

29056197

AGÊNCIA DE CALVEIRA NOROESTE
Agência de Correios
11600-000
CDD SÃO SEBASTIAO

Este documento é uma cópia digitalizada do original. Para obter o original, acesse o site <https://esaj.sp.gov.br> ou o endereço eletrônico do Correio Digital. Documento assinado digitalmente em 29/06/2017 às 14:05:19. Para obter o original, acesse o site <https://esaj.sp.gov.br> ou o endereço eletrônico do Correio Digital. Documento assinado digitalmente em 29/06/2017 às 14:05:19.

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO PAULO.**

ROSANA DE SANTANA DIAS, através de seu advogado que este subscreve, nos autos do processo, em trâmite por essa d. Vara e respectivo cartório, vem, respeitosamente, perante a elevadíssima presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Tendo em vista que em pesquisa anexada aos autos pelo Bacen Jud as fls. 45/47, foram encontrados alguns dos endereços da requerida, segue um deles: **Rua Maria Madalena Faustino, n° 461, Juquehy, São Sebastião-SP, CEP. 11600-000.**

Assim diante da informação, requer que haja a citação da mesma para responder a presente demanda.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Sebastião, 24 de julho de 2017.

VICTOR ÁVILA FERREIRA
OAB/SP 191097



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
 Rua Emídio Orselli, 333 - Sao Sebastiao-SP - CEP 11600-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: **1003146-61.2016.8.26.0587**
 Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **Rosana de Santana Dias**
 Requerido: **Maria Araujo**

Destinatário:
 Maria Araujo
 Rua Maria Madalena Faustino, 461, Juqueí
 Sao Sebastiao-SP
 CEP 11600-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Sao Sebastiao, 25 de julho de 2017. Marcelo Nunes Pereira - Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

31/07/2017
LOTE: 28067



DESTINATÁRIO

Maria Araujo
Rua Maria Madalena Faustino, 461, -, Juqueí
Sao Sebastiao, SP
11600-000

*Maria Silva
hym...*

AR697802692JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____ h
2ª _____ h
3ª _____ h

REMETENTE

ATENÇÃO:
Pasta restante de:
20 (vinte) dias
corridos.

CARTEIRO
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Recusado |
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Não existe o número | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Falecido |
| <input type="checkbox"/> Outros _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

FLAVIA DANIELA GIMENES
Agente de Carteira
Matr. 81107830
CDD - SÃO SEBASTIAO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Verifique se os dados foram preenchidos corretamente no sistema de postagem. Documento de, informe o processo 0002766-62/2016.8.26.0537 e código 25



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

O REMETENTE ABAIXO

Maria Silveira

Para uso dos Correios

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

Reintegrado ao Serviço Postal em *05.08.17*

Assinatura/matricula funcionário

Silvia

Cartório da 2ª Vara Cível

Rua Emílio Orseli, 333, . . Varadouro

11600-000, Sao Sebastiao, SP



Tribunal de Justiça de São Paulo



Maria Araujo

Rua Maria Madalena Faustino, 461, . . Juqueí

11600-000 Sao Sebastiao, SP

REMETENTE

Postagem: 31/07/2017

JJ697802692BR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12) 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1003146-61.2016.8.26.0587**
 Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **Rosana de Santana Dias**
 Requerido: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista ao requerente, quanto ao ar negativo.

Nada Mais. Sao Sebastiao, 11 de agosto de 2017. Eu, ____,
 Marcelo Nunes Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Marcelo Nunes Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0628/2017, foi disponibilizado na página 2585/2588 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)

Teor do ato: "Vista ao requerente, quanto ao ar negativo."

São Sebastião, 17 de agosto de 2017.

Marcelo Nunes Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO PAULO.**

ROSANA DE SANTANA DIAS, através de seu advogado que este subscreve, nos autos do processo, em trâmite por essa d. Vara e respectivo cartório, vem, respeitosamente, perante a elevadíssima presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Tendo em vista que em pesquisa anexada aos autos pelo Bacen Jud as fls. 45/47, foram encontrados alguns dos endereços da requerida, segue um deles: **Rua Silvio Borges, nº 52, Juquehy, São Sebastião-SP, CEP. 11600-000.**

Assim diante da informação, requer que haja a citação da mesma para responder a presente demanda.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Sebastião, 17 de agosto de 2017.

VICTOR ÁVILA FERREIRA
OAB/SP 191097



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12) 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1003146-61.2016.8.26.0587**
 Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **Rosana de Santana Dias**
 Requerido: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

*

Nada Mais. Sao Sebastiao, 17 de agosto de 2017. Eu, ____,
 Marcelo Nunes Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
 Rua Emídio Orselli, 333 - Sao Sebastiao-SP - CEP 11600-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: **1003146-61.2016.8.26.0587**
 Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **Rosana de Santana Dias**
 Requerido: **Maria Araujo**

Destinatário:
 Maria Araujo
 Rua Silvio Borges, 52, Juqueí
 Sao Sebastiao-SP
 CEP 11600-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Sao Sebastiao, 17 de agosto de 2017. Marcelo Nunes Pereira - Escrevente Técnico Judiciário.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

O REMETENTE ABAIXO .

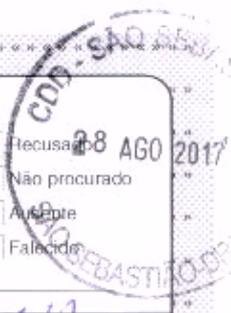
Inf: IN 185

Cartório da 2ª Vara Cível

Rua Fmido Orselli, 333. . . , Varadouro
11600-000, Sao Sebastiao, SP

Para uso dos Correios

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input checked="" type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falhada |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



Reintegrado ao Serviço Postal em _____

Assinatura/matricula funcionário
RODRIGO BASTA GOMES
Agente de Correios
Matr: 81137630
CDD - SÃO SEBASTIAO



Tribunal de Justiça de
São Paulo



Maria Araujo

Rua Silvio Borges, 52, -, Juqueí

11600-000 Sao Sebastiao, SP

AO REMETENTE

Postagem: 23/08/2017

JJ697807301BR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12)

3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1003146-61.2016.8.26.0587**
 Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **Rosana de Santana Dias**
 Requerido: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista ao requerente.

Nada Mais. Sao Sebastiao, 30 de agosto de 2017. Eu, ____,
 Marcelo Nunes Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Marcelo Nunes Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

23/08/2017
LOTE: 29350

fls. 768

DESTINATÁRIO

Maria Araujo
Rua Silvio Borges, 52, -, Juqueí
Sao Sebastiao, SP
11600-000

INB
Maria

AR697807301JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ h

2ª ___/___/___ h

3ª ___/___/___ h

AO REMETENTE

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
côrridos.



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRICULA DO CARTÃO

RODRIGO BATISTA GOMES
Agente de Correios
Matr. 81137630
CDD - SÃO SEBASTIÃO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento não possui validade jurídica e não pode ser usado para fins de comprovação de entrega. O código de rastreio é apenas para consulta e não garante a entrega. O código de rastreio é apenas para consulta e não garante a entrega. O código de rastreio é apenas para consulta e não garante a entrega.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0680/2017, foi disponibilizado na página 2363/2365 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)

Teor do ato: "Vista ao requerente."

São Sebastião, 1 de setembro de 2017.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO PAULO.**

ROSANA DE SANTANA DIAS, através de seu advogado que esta subscreve, nos autos do processo, em trâmite por essa d. Vara e respectivo cartório, vem, respeitosamente, perante a elevadíssima presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Diante das várias tentativas de citação da requerida, diante das informações de endereços obtidos através de pesquisas nos sistemas INFOJUD/BACENJUD e INFOJUD, estando mesma em local incerto e/ou desconhecido, vem requerer a citação por edital nos termos do artigo 256 do NCPC, § 3º.

Insta salientar que a requerente é beneficiária da Gratuidade de Justiça, conforme decisão acostada as fls. 28/29.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Sebastião, 11 de setembro de 2017.

VICTOR ÁVILA FERREIRA
OAB/SP 191097


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Sebastião

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12)

3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1003146-61.2016.8.26.0587 - Ordem nº2016/001581**
 Classe - Assunto **Monitória - Cheque**
 Requerente: **Rosana de Santana Dias**
 Requerido **MARIA ARAUJO**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Guilherme Kirschner

Vistos.

Verifico que foram atendidos os ditames do art. 256, §3º do CPC, fica a citação por edital. Expeça-se.

Intime-se.

Sao Sebastiao, 05 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0790/2017, encaminhada para publicação.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Verifico que foram atendidos os ditames do art. 256, §3º do CPC, fica a citação por edital. Expeça-se."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 6 de outubro de 2017.

Marcelo Nunes Pereira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0790/2017, foi disponibilizado na página 2487/2488 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)

Teor do ato: "Verifico que foram atendidos os ditames do art. 256, §3º do CPC, fica a citação por edital. Expeça-se."

São Sebastião, 9 de outubro de 2017.

Marcelo Nunes Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12) 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**ATO ORDINATÓRIO**Processo Digital n°: **1003146-61.2016.8.26.0587**Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**Requerente: **Rosana de Santana Dias**Requerido: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

*

Nada Mais. Sao Sebastiao, 10 de outubro de 2017. Eu, ____,
Marcelo Nunes Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12) 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: **1003146-61.2016.8.26.0587 n.º de ordem 1581/2016**

Classe: Assunto: **Monitória - Cheque**

Requerente: **Rosana de Santana Dias**

Requerido: **Maria Araujo**

Assistência Judiciária

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1003146-61.2016.8.26.0587**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de São Sebastião, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Kirschner, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a MARIA ARAUJO, CPF 326.436.768-82, RG 27.604.539-4, Brasileiro, Rua Silvio Borges, 52, Juqueí, CEP 11600-000, Sao Sebastiao - SP, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de Rosana de Santana Dias, alegando em síntese: no dia 15/04/2014, a requerida emitiu 01 (um) cheque no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) a requerente, de emissão pelo Banco Bradesco, tendo sido, no entanto, recusado o pagamento pelo banco sacado, por duas vezes. Em razão do ocorrido, a requerente procurou a requerida a fim de que a mesma pagasse sua dívida, mas esta se recusou a honrar com seu compromisso, razão pela qual utiliza-se da presente ação para ver satisfeito seu direito. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, a ré será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Sao Sebastiao, aos 10 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sao Sebastiao, aos 04 de outubro de 2017.

2ª Vara Cível

SEGUNDA VARA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
Fórum de São Sebastião - Comarca de São Sebastião
JUIZ: GUILHERME KIRSCHNER

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 1003146-61.2016.8.26.0587

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de São Sebastião, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Kirschner, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a MARIA ARAUJO, CPF 326.436.768-82, RG 27.604.539-4, Brasileiro, Rua Silvio Borges, 52, Juqueí, CEP 11600-000, Sao Sebastiao - SP, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de Rosana de Santana Dias, alegando em síntese: no dia 15/04/2014, a requerida emitiu 01 (um) cheque no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) a requerente, de emissão pelo Banco Bradesco, tendo sido, no entanto, recusado o pagamento pelo banco sacado, por duas vezes. Em razão do ocorrido, a requerente procurou a requerida a fim de que a mesma pagasse sua dívida, mas esta se recusou a honrar com seu compromisso, razão pela qual utiliza-se da presente ação para ver satisfeito seu direito. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, a ré será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sao Sebastiao, aos 11 de outubro de 2017.

Centimetragem Justiça.

SEGUNDA VARA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
Fórum de São Sebastião - Comarca de São Sebastião
JUIZ: GUILHERME KIRSCHNER

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 1000748-15.2014.8.26.0587/01

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de São Sebastião, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Kirschner, na forma da Lei, etc.

Faz Saber a Nádia Aparecida Pereira Ferreira, CPF 061.423.098-56, esposa do executado Edson Barbosa Ferreira, que na ação de Procedimento Comum, tendo como corré Marcos Aparecido Pereira Adegas - Me, requerida por Giane Aparecida de Souza, procedeu-se a penhora dos seguintes bens: quota-parte do imóvel registrado sob a matrícula nº 63.843, no 1º Registro de Imóveis de Guarulhos/SP, com área de 250,00m²; quota-parte do imóvel registrado sob a matrícula nº 63.844, no 1º Registro de Imóveis de Guarulhos/SP, com área de 145,00m² e quota-parte do imóvel registrado sob a matrícula nº 34.037, no 2º Registro de Imóveis de Guarulhos/SP, com área de 250,00m². Estando a esposa do executado em lugar ignorado, foi determinada a intimação da penhora por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 30 dias supra, ofereça impugnação, sob pena de prosseguir a ação, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos. Sendo nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, inciso IV, do CPC), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 344 do NCPC). NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sao Sebastiao, aos 11 de outubro de 2017.

Centimetragem Justiça.

SEGUNDA VARA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
Fórum de São Sebastião - Comarca de São Sebastião
JUIZ: GUILHERME KIRSCHNER

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 1002602-10.2015.8.26.0587

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de São Sebastião, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Kirschner, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos réus, ausentes, incertos, desconhecidos e ainda de eventuais interessados, que interessar possam, que o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO ajuizou uma Ação de Usucapião (processo em epígrafe), objetivando o domínio de um imóvel localizado na Rua Caminho do Forno, bairro Maresias, neste município, cadastrado junto à Prefeitura sob o nº 3133.214.3476.0001.0000. Tendo como confrontantes: Joaquim Carlos Soares Marques, Waldemar Martins Fontes, Nair Queiroz Grilo, Fátima Maria Sleiman Cesar, Ivete Maria César Chinquini, Antônio Edivaldo de Oliveira, Geraldo Oliveira, Klaus Wistefelt, Emmanuel Costa Júnior. Estando em termos, foi determinada a citação por edital, com prazo de 30 dias supra, e para que, querendo contestem o feito no prazo de 15 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados. Será o presente edital, por extrato, afixado e

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12) 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**Processo Digital n°: **1003146-61.2016.8.26.0587**Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**Requerente: **Rosana de Santana Dias**Requerido: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 17/10/17 o edital foi publicado no DJE e afixado no átrio do fórum. Nada Mais. Sao Sebastiao, 20 de outubro de 2017. Eu, _____, Marcelo Nunes Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
 RUA EMÍDIO ORSELLI, 333, SAO SEBASTIAO-SP - CEP 11600-000
Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **1003146-61.2016.8.26.0587 n.º de ordem 1581/2016**
 Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **Rosana de Santana Dias**
 Requerido: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

Requerido(a): MARIA ARAUJO, Brasileiro, Rua Silvio Borges, 52, Juqueí, CEP 11600-000, Sao Sebastiao - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

Solicito à entidade de classe abaixo mencionada, nos termos do Convênio Defensoria/O.A.B., providências para indicar profissional para exercer as funções de Curador(a) Especial em favor do(a) requerido(a) acima especificado(a), pelo seguinte motivo:

- ré(u) citada(o) por Edital.
- ré(u) citada(o) por hora-certa.
- ré(u) presa(o).

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Intime-se.

Sao Sebastiao,26 de janeiro de 2018

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A(o)
 Ilmo(a). Sr(a).
PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALTER BMECRESZCINI e publicado no sistema de autenticidade em 16/09/2019 às 16:32, sob o número WSSB19700454673. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002746-62.2018.8.26.0587 e código 3609B9D.

Proc. 1003146-61.2016.8.26.0587

ELISETE NATALIA FRAMBA

Enviado: segunda-feira, 29 de janeiro de 2018 14:05**Para:** aj136ssebastiao@oabsp.org.br**Anexos:** ORDEM.pdf (100 KB)

Boa tarde,

Em anexo, encaminhado r. despacho proferido nos autos, conforme segue.

Atenciosamente,

ELISETE NATALIA FRAMBA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião-SP

Rua Emidio Orselli , 333 - Varadouro - São Sebastião/SP - CEP: 11600-000

Tel: (12) 3892-1465 - Ramal 5

E-mail: eframba@tjsp.jus.br



SAO PAULO, 31 de janeiro de 2018.

Ofício Número: 0003570475/2018

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) MONITÓRIA:

Foro de São Sebastião / 2ª Vara Cível

Processo No.: 1003146-61.2016.8.26.0587

Identificação DPESP: 3954897 - Réu/Ré

Nome: MARIA ARAUJO

Endereço: RUA DESCONHECIDA

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO PAULO

CEP: 0

UF: SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 51298 / CLAUDIO GALANO SCHIAVETTI

Endereço: RUA LUZIANA, 199

Fone: 12-997146338

Complemento:

Bairro: BOIÇUCANGA

Cidade: SÃO SEBASTIÃO

CEP: 11600000

UF: SP

Número de Autorização: 1517402698231

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12) 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003146-61.2016.8.26.0587**
 Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **Rosana de Santana Dias**
 Requerido: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nomeado para defender os interesses da requerida, Dr.Cláudio Galano Schiavetti – OAB. 51298, devendo o mesmo manifestar-se sobre todo o processado, dentro do prazo legal.

Nada Mais. Sao Sebastiao, 31 de janeiro de 2018. Eu, ____, Elisete Natalia Framba, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0055/2018, foi disponibilizado na página 2334/2340 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/02/2018 - Véspera de Carnaval - Prov. CSM 2457/2017 - Prorrogação
13/02/2018 - Carnaval - Prorrogação

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)

Teor do ato: "Nomeado para defender os interesses da requerida, Dr.Cláudio Galano Schiavetti - OAB. 51298, devendo o mesmo manifestar-se sobre todo o processado, dentro do prazo legal."

São Sebastião, 8 de fevereiro de 2018.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário

CLAUDIO GALANO SCHIAVETTI
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO.

Processo: 1003146-61.2016.8.26.0587

MARIA ARAUJO, já qualificada nos autos do processo acima, por seu **advogado nomeado pela Assistência Judiciária Gratuita (docs. inclusos)**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, atendendo R. Despacho de fls., manifestar-se nos seguintes termos:

A tentativa de localização da requerida, através de ofício ao Cartório Eleitoral, para tentativa de sua localização.

Isto posto, requer a Vossa Excelência o prosseguimento regular do feito.

Termos em que
P. e E. Deferimento
São Sebastião, 14 de fevereiro de 2018

Claudio Galano Schiavetti
OAB/SP 51.298



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP



SAO PAULO, 31 de janeiro de 2018.

Ofício Número: 0003584121/2018

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) MONITÓRIA:

Foro de São Sebastião / 2ª Vara Cível

Processo No.: 1003146-61.2016.8.26.0587

Identificação DPESP: 3954897 - Réu/Ré

Nome: MARIA ARAUJO

Endereço: RUA DESCONHECIDA

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO PAULO

CEP: 0 UF: SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 51298 / CLAUDIO GALANO SCHIAVETTI

Endereço: Rua Luziana, 199

Fone: 12-997146338

Complemento:

Bairro: Boiçucanga

Cidade: São Sebastião

CEP: 11600000 UF: SP

Esta solicitação de indicação foi realizada por: Cristina de Faria Oliveira.

Registro Geral de Indicação: 201802 050806 001151 2985



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
 Rua Emídio Orselli, 333, . - Varadouro
 CEP: 11600-000 - Sao Sebastiao - SP
 Telefone: (12) 3892-2561 - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1003146-61.2016.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**
 Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **Rosana de Santana Dias**
 Requerido: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

Fls. 93: A fim de se evitar futura arguição de nulidades, defiro a pesquisa SIEL, conforme requerido. Elabore-se minuta.

Int.

Sao Sebastiao, 19 de fevereiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12) 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1003146-61.2016.8.26.0587**

Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**

Requerente: **Rosana de Santana Dias**

Requerido: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi as anotações da planilha para localização do endereço. Certifico Finalmente que nos autos não consta o nome da genitora ou data de nascimento da ré. Nada Mais. Sao Sebastiao, 20 de fevereiro de 2018. Eu, ____, Elisete Natalia Framba, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12) 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003146-61.2016.8.26.0587**
 Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **Rosana de Santana Dias**
 Requerido: **Maria Araujo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Sobre o resultado da pesquisa de endereços, diga a parte interessada requerendo o que entender de direito.

Nada Mais. Sao Sebastiao, 21 de março de 2018. Eu, ____, Laura Junko Eguchi, Escrivão Judicial II.

RENAJUD - Veículo

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: LAURA

21/03/2018 - 16:31:07

MARIA ARAUJOCPF/CNPJ326.436.768-82EndereçoR MAURICIO BENEDITO FAUSTINO, N°
01325, CASA, MARESIAS - SAO SEBASTIAO - SP, CEP: 11600-000

Nome	MARIA ARAUJO DE LIMA	CPF/CNPJ	326.436.768-82
Endereço	R MARIA MADALENA FAUSTINO, N° 00461, CASA, JUQUEI - SAO SEBASTIAO - SP, CEP: 11600-000		

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem uma nova mensagem

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 326.436.768-82
Nome Completo: MARIA ARAUJO DE LIMA
Nome da Mãe: FRANCISCA BIZERRA DE ARAUJO
Data de Nascimento: 29/07/1968
Título de Eleitor: 0026231230795
Endereço: R MAURICIO BENEDITO FRAUSTINO 685 CASA JUQUEHY
CEP: 11600-000
Município: SAO SEBASTIAO
UF: SP

Voltar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAURA JUNKO EGUCHI em 16/09/2019 às 16:32, sob o número WSSB19700454673. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002766-62.2018.8.26.0587 e código 360939.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.GKIRSCHNER quarta-feira, 21/03/2018
	Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180001284470
Número do Processo:	1003146-61.2016.8.26.0587
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	12325 - 2ª VARA CIVEL DE SÃO SEBASTIÃO
Juiz Solicitante:	Guilherme Kirschner
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	ROSANA DE SANTANA DIAS

Informações requisitadas

Endereços

Relação das pessoas pesquisadas

- Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).

326.436.768-82 - MARIA ARAUJO DE LIMA

[Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
08/03/2018 09:56	Requisição de Informações	Guilherme Kirschner	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	AV WALKIR VERGANI 614 LJ 23/24 BRADESCO BAIRRO: CEP: 11600000 AV WALKIR VERGANI 614 LJ 23/24 BRADESCO BAIRRO: CEP: 11600000 00000000	Não requisitado	Não requisitado	09/03/2018 13:30

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
08/03/2018 09:56	Requisição de Informações	Guilherme Kirschner	(32) Cumprida considerando	Não requisitado	RUA SILVIO	Não requisitado	Não requisitado	09/03/2018 04:42

			as informações existentes na instituição.	0,00	BORGES 52, BAIRRO: JUQUEHY , SAO SEBASTIAO - SP , CEP: 11600-000 RUA MARIA MADALENA FAUSTINO 461, BAIRRO: JUQUEHY , SAO SEBASTIAO - SP , CEP: 11600-000 RUA MARIA MADALENA FAUSTINO 461, BAIRRO: JUQUEHY , SAO SEBASTIAO - SP , CEP: 11600-000		
Não Respostas							
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada							

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP. GKIRSCHNER

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem

Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0160/2018, foi disponibilizado na página 2388/2396 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)

Teor do ato: "Sobre o resultado da pesquisa de endereços, diga a parte interessada requerendo o que entender de direito."

São Sebastião, 28 de março de 2018.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
 Rua Emídio Orselli, 333, . - Varadouro
 CEP: 11600-000 - Sao Sebastiao - SP
 Telefone: (12) 3892-2561 - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1003146-61.2016.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**
 Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **Rosana de Santana Dias**
 Requerido: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

Fls. 104: Certifique-se. Se acaso já diligenciados, intime-se o curador para apresentação de defesa.

Int.

Sao Sebastiao, 06 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILHELMO KIRSCHNER em 16/09/2019 às 16:32, sob o número WSSB19700454673. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002746-62.2016.8.26.0587 e código 360933B.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12) 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**Processo Digital n°: **1003146-61.2016.8.26.0587**Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**Requerente: **Rosana de Santana Dias**Requerido: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compulsando os autos, verifiquei que todos endereços fornecidos na pesquisa efetuada foi efetuada a expedição de carta A.R. para citação da ré e em todas não foram localizada para o ato. Nada Mais. Sao Sebastiao, 10 de abril de 2018. Eu, ____, Elisete Natalia Framba, Escrevente Técnico Judiciário.

CLAUDIO GALANO SCHIAVETTI
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CIVIL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO.

Processo: 1003146-61.2016.8.26.0587

MARIA ARAUJO, já qualificada nos autos do processo acima, por seu **advogado nomeado pela Assistência Judiciária Gratuita**, que esta subscreve, atendendo R. Despacho de fls., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue:

Fazer uma tentativa de localização da requerente no endereço constante no TSE, ou seja:

Rua Mauricio Benedito Faustino, 1.325 – Bairro de Juquey

Isto posto, requer a Vossa Excelência, o prosseguimento regular do feito.

Termos em que
P. e E. Deferimento
São Sebastião, 10 de abril de 2018

Claudio Galano Schiavetti
OAB/SP 51.298

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0195/2018, foi disponibilizado na página 2532/2534 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)

Teor do ato: "Fls. 104: Certifique-se. Se acaso já diligenciados, intime-se o curador para apresentação de defesa. Int.(NOTA DE CARTÓRIO: CERTIFICADO DA TENTATIVA DE CITAÇÃO EM TODOS OS ENDEREÇOS - o curador para apresentação de defesa.)"

São Sebastião, 12 de abril de 2018.

Elisete Natalia Framba
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
 Rua Emídio Orselli, 333, . - Varadouro
 CEP: 11600-000 - Sao Sebastiao - SP
 Telefone: (12) 3892-2561 - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1003146-61.2016.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**
 Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **Rosana de Santana Dias**
 Requerido: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

Fls. 107: O endereço mencionado já foi diligenciado, sem sucesso, conforme se observa a fls. 55. Sendo assim, intime-se o curador para apresentação de defesa.

Int.

Sao Sebastiao, 12 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0214/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 107: O endereço mencionado já foi diligenciado, sem sucesso, conforme se observa a fls. 55. Sendo assim, intime-se o curador para apresentação de defesa. Int."

Do que dou fé.
 Sao Sebastiao, 17 de abril de 2018.

Laura Junko Eguchi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAURA JUNKO EGUCHI e o escaneado em 16/09/2019 às 16:32, sob o número WSSB19700454673. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002766-62.2016.8.26.0587 e código 386989D.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0214/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 93: A fim de se evitar futura arguição de nulidades, defiro a pesquisa SIEL, conforme requerido. Elabore-se minuta.Int."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 17 de abril de 2018.

Laura Junko Eguchi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0214/2018, foi disponibilizado na página 2526/2544 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)

Teor do ato: "Fls. 107: O endereço mencionado já foi diligenciado, sem sucesso, conforme se observa a fls. 55. Sendo assim, intime-se o curador para apresentação de defesa. Int."

São Sebastião, 19 de abril de 2018.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0214/2018, foi disponibilizado na página 2526/2544 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)

Teor do ato: "Fls. 93: A fim de se evitar futura arguição de nulidades, defiro a pesquisa SIEL, conforme requerido. Elabore-se minuta.Int."

São Sebastião, 19 de abril de 2018.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12) 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**ATO ORDINATÓRIO**Processo Digital nº: **1003146-61.2016.8.26.0587**Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**Requerente: **Rosana de Santana Dias**Requerido: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intime-se o curador, Dr.CLÁUDIO GALANO, no prazo de 05 dias, para que apresente defesa, tendo em vista que até a presente data não houve manifestação referente a intimação de fls.112

Nada Mais. Sao Sebastiao, 25 de maio de 2018. Eu, ____, Elisete Natalia Framba, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0305/2018, foi disponibilizado na página 1937/1939 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)

Teor do ato: "Intime-se o curador, Dr.CLÁUDIO GALANO, no prazo de 05 dias, para que apresente defesa, tendo em vista que até a presente data não houve manifestação referente a intimação de fls.112"

São Sebastião, 30 de maio de 2018.

Elisete Natalia Framba
Escrevente Técnico Judiciário

CLAUDIO GALANO SCHIAVETTI
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO.

Processo: 1003146-61.2016.8.26.0587

MARIA ARAUJO, já qualificada nos autos do processo acima, por seu **advogado nomeado pela Assistência Judiciária Gratuita (docs. inclusos)**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, atendendo R. Despacho de fls., manifestar-se **pela negativa geral aos fatos imputados à requerida**.

Isto posto, requer a Vossa Excelência o prosseguimento regular do feito.

Termos em que
P. e E. Deferimento
São Sebastião, 30 de maio de 2018

Claudio Galano Schiavetti
OAB/SP 51.298

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12) 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**Processo Digital n°: **1003146-61.2016.8.26.0587**Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**Requerente: **Rosana de Santana Dias**Requerido: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Vistas dos autos ao autor para:

() manifestar-se, em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, considerando a petição de fls. 116.

Sao Sebastiao, 05 de junho de 2018. Eu, _____, Olavo Wilian Garcia, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO – REMESSA AO D.J.E.

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima assinalado(s) em ____/____/____. Eu, _____, Olavo Wilian Garcia, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0345/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para:() manifestar-se, em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, considerando a petição de fls. 116."

Do que dou fé.
 Sao Sebastiao, 11 de junho de 2018.

Laura Junko Eguchi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAURA JUNKO EGUCHI e o escaneado. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002766-62.2016.8.26.0587 e código #02233D.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0345/2018, foi disponibilizado na página 2139/2152 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para:() manifestar-se, em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, considerando a petição de fls. 116."

São Sebastião, 13 de junho de 2018.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário

Victor Ávila
 OAB/SP 191.097
advogado

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
 VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO PAULO.**

Processo: 1003146-61.8.26.0587

ROSANA DE SANTANA DIAS, através de seu advogado que este subscreve, nos autos do processo, em trâmite por essa d. Vara e respectivo cartório, vem, respeitosamente, perante a elevadíssima presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Trata-se de Ação Monitória para constituição de título de execução judicial, lastreado em cheque regularmente emitido pela requerida.

Assim não encontrando nenhum vício nos autos, requer o julgamento procedente da presente demanda, constituindo assim o título executivo judicial.

Nestes termos,
 Pede deferimento.

São Sebastião, 20 de junho de 2018.

VICTOR ÁVILA FERREIRA
OAB/SP 191097


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Sebastião

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

RUA EMÍDIO ORSELLI, 333, SAO SEBASTIAO - SP - CEP 11600-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1003146-61.2016.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**
 Classe - Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **Rosana de Santana Dias**
 Requerido: **Maria Araujo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Guilherme Kirschner

Vistos.

Trata-se de ação de **Monitória**, fundada em **Cheque** - movida por **Rosana de Santana Dias** em face de **Maria Araujo**.

Em síntese, alega a autora ser credora da ré da quantia de R\$ 11.074,02 (ONZE MIL E SETENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS), em razão do inadimplemento do título de fls. 11. Pretende a procedência da ação para condenar a ré a pagar o valor apontado como devido, com correção monetária e juros de mora.

Citada, via edital – fls. 85, a ré deixou de apresentar defesa (fls. 87).

Nomeado curador especial à Ré - fls. 88. Apresentada defesa fls. 116. Réplica fls. 120.

É o relatório. Fundamento e DECIDO.

Diante da desnecessidade da produção de provas em audiência e da ocorrência da revelia, passo ao julgamento antecipado da demanda, nos termos do artigo 355, I e II, do Código de Processo Civil.

A petição inicial está embasada em prova escrita sem eficácia de título executivo, cumprindo o disposto no artigo 700 do Código de Processo Civil.

A parte requerida, citada, não apresentou qualquer defesa, deixando de evitar a constituição do título executivo judicial. Aplicam-se os efeitos da revelia, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados pela autora (artigo 344 do Código de Processo Civil).

Considerando que o inadimplemento de obrigação positiva e líquida constitui de pleno direito em mora o devedor no seu termo (artigo 397 do Código Civil), a correção monetária e os juros moratórios devem ser computados a partir da data de vencimento de cada prestação, sob pena de enriquecimento ilícito da devedora.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** a demanda, para constituir, de pleno direito, o título executivo em apreço, com correção monetária calculada por meio da Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça e incidência de juros moratórios de 1% ao mês, ambos calculados desde a data de cada vencimento.

Em razão da sucumbência, **CONDENO** a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atualizados a partir da data desta decisão.

Conforme com a nova regulamentação trazida pelo Provimento CG nº 16/2016 e Comunicado CG nº 438/2016, oportuno cumprimento de sentença deverá tramitar como incidente processual apartado, com numeração própria (156 - cumprimento de sentença).

Assim, proceda a parte exequente ao protocolo do requerimento do cumprimento de sentença no portal E-SAJ - opção “Petição Intermediária de 1º Grau”, categoria “Execução de Sentença” e selecionar a classe, conforme o caso: “156 - Cumprimento de Sentença”. O pedido formulado sob a forma do incidente supracitado deverá, obrigatoriamente, ser instruído com as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Sebastião

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

RUA EMÍDIO ORSELLI, 333, SAO SEBASTIAO - SP - CEP 11600-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

peças dispostas no art. 1286, § 2º, da NCGJ: “*O requerimento de cumprimento de sentença deverá ser realizado por peticionamento eletrônico e instruído com as seguintes peças: I - sentença e acórdão, se existente; II - certidão de trânsito em julgado; se o caso III - demonstrativo do débito atualizado ou planilha do órgão pagador, quando se tratar de execução por quantia certa; IV - mandado de citação cumprido e procurações outorgadas aos advogados das partes, além de outras peças processuais que o exequente considere necessárias*”.

Com o trânsito em julgado, certifique-se e intime-se a autora. Nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Publique-se; registre-se; intimem-se.

Sao Sebastiao, 21 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0388/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Trata-se de ação de Monitória, fundada em Cheque - movida por Rosana de Santana Dias em face de Maria Araujo. Em síntese, alega a autora ser credora da ré da quantia de R\$ 11.074,02 (ONZE MIL E SETENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS) , em razão do inadimplemento do título de fls. 11. Pretende a procedência da ação para condenar a ré a pagar o valor apontado como devido, com correção monetária e juros de mora. Citada, via edital - fls. 85, a ré deixou de apresentar defesa (fls. 87). Nomeado curador especial à Ré - fls. 88. Apresentada defesa fls. 116. Réplica fls. 120. É o relatório. Fundamento e DECIDO. Diante da desnecessidade da produção de provas em audiência e da ocorrência da revelia, passo ao julgamento antecipado da demanda, nos termos do artigo 355, I e II, do Código de Processo Civil. A petição inicial está embasada em prova escrita sem eficácia de título executivo, cumprindo o disposto no artigo 700 do Código de Processo Civil. A parte requerida, citada, não apresentou qualquer defesa, deixando de evitar a constituição do título executivo judicial. Aplicam-se os efeitos da revelia, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados pela autora (artigo 344 do Código de Processo Civil). Considerando que o inadimplemento de obrigação positiva e líquida constitui de pleno direito em mora o devedor no seu termo (artigo 397 do Código Civil), a correção monetária e os juros moratórios devem ser computados a partir da data de vencimento de cada prestação, sob pena de enriquecimento ilícito da devedora. Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a demanda, para constituir, de pleno direito, o título executivo em apreço, com correção monetária calculada por meio da Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça e incidência de juros moratórios de 1% ao mês, ambos calculados desde a data de cada vencimento. Em razão da sucumbência, CONDENO a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atualizados a partir da data desta decisão. Conforme com a nova regulamentação trazida pelo Provimento CG nº 16/2016 e Comunicado CG nº 438/2016, oportuno cumprimento de sentença deverá tramitar como incidente processual apartado, com numeração própria (156 - cumprimento de sentença). Assim, proceda a parte exequente ao protocolo do requerimento do cumprimento de sentença no portal E-SAJ - opção "Petição Intermediária de 1º Grau", categoria "Execução de Sentença" e selecionar a classe, conforme o caso: "156 - Cumprimento de Sentença". O pedido formulado sob a forma do incidente supracitado deverá, obrigatoriamente, ser instruído com as peças dispostas no art. 1286, § 2º, da NCGJ: "O requerimento de cumprimento de sentença deverá ser realizado por peticionamento eletrônico e instruído com as seguintes peças: I - sentença e acórdão, se existente; II - certidão de trânsito em julgado; se o caso III - demonstrativo do débito atualizado ou planilha do órgão pagador, quando se tratar de execução por quantia certa; IV - mandado de citação cumprido e procurações outorgadas aos advogados das partes, além de outras peças processuais que o exequente considere necessárias". Com o trânsito em julgado, certifique-se e intime-se a autora. Nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se; registre-se; intimem-se."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 28 de junho de 2018.

Laura Junko Eguchi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0388/2018, foi disponibilizado na página 3921/3925 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)

Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)

Teor do ato: "Trata-se de ação de Monitória, fundada em Cheque - movida por Rosana de Santana Dias em face de Maria Araujo. Em síntese, alega a autora ser credora da ré da quantia de R\$ 11.074,02 (ONZE MIL E SETENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS) , em razão do inadimplemento do título de fls. 11. Pretende a procedência da ação para condenar a ré a pagar o valor apontado como devido, com correção monetária e juros de mora. Citada, via edital - fls. 85, a ré deixou de apresentar defesa (fls. 87). Nomeado curador especial à Ré - fls. 88. Apresentada defesa fls. 116. Réplica fls. 120. É o relatório. Fundamento e DECIDO. Diante da desnecessidade da produção de provas em audiência e da ocorrência da revelia, passo ao julgamento antecipado da demanda, nos termos do artigo 355, I e II, do Código de Processo Civil. A petição inicial está embasada em prova escrita sem eficácia de título executivo, cumprindo o disposto no artigo 700 do Código de Processo Civil. A parte requerida, citada, não apresentou qualquer defesa, deixando de evitar a constituição do título executivo judicial. Aplicam-se os efeitos da revelia, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados pela autora (artigo 344 do Código de Processo Civil). Considerando que o inadimplemento de obrigação positiva e líquida constitui de pleno direito em mora o devedor no seu termo (artigo 397 do Código Civil), a correção monetária e os juros moratórios devem ser computados a partir da data de vencimento de cada prestação, sob pena de enriquecimento ilícito da devedora. Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a demanda, para constituir, de pleno direito, o título executivo em apreço, com correção monetária calculada por meio da Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça e incidência de juros moratórios de 1% ao mês, ambos calculados desde a data de cada vencimento. Em razão da sucumbência, CONDENO a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atualizados a partir da data desta decisão. Conforme com a nova regulamentação trazida pelo Provimento CG nº 16/2016 e Comunicado CG nº 438/2016, oportuno cumprimento de sentença deverá tramitar como incidente processual apartado, com numeração própria (156 - cumprimento de sentença). Assim, proceda a parte exequente ao protocolo do requerimento do cumprimento de sentença no portal E-SAJ - opção "Petição Intermediária de 1º Grau", categoria "Execução de Sentença" e selecionar a classe, conforme o caso: "156 - Cumprimento de Sentença". O pedido formulado sob a forma do incidente supracitado deverá, obrigatoriamente, ser instruído com as peças dispostas no art. 1286, § 2º, da NCGJ: "O requerimento de cumprimento de sentença deverá ser realizado por peticionamento eletrônico e instruído com as seguintes peças: I - sentença e acórdão, se existente; II - certidão de trânsito em julgado; se o caso III - demonstrativo do débito atualizado ou planilha do órgão pagador, quando se tratar de execução por quantia certa; IV - mandado de citação cumprido e procurações outorgadas aos advogados das partes, além de outras peças processuais que o exequente considere necessárias". Com o trânsito em julgado, certifique-se e intime-se a autora. Nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se; registre-se; intímem-se."

São Sebastião, 29 de junho de 2018.

Laura Junko Eguchi
Escrivão Judicial II



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São Sebastião
 FORO DE SÃO SEBASTIÃO
 2ª VARA CÍVEL
 Rua Emídio Orselli, 333, . - Varadouro
 CEP: 11600-000 - Sao Sebastiao - SP
 Telefone: (12) 3892-2561 - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 121/122 transitou em julgado em 24/07/2018. Nada Mais. Sao Sebastiao, 25 de julho de 2018. Eu, _____, Robson Francisco da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

DESPACHO

Processo nº: **1003146-61.2016.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**
 Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **Rosana de Santana Dias**
 Requerido: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Guilherme Kirschner

Vistos.

Diante do trânsito em julgado da sentença, encontra-se encerrada fase de conhecimento.

Conforme com a nova regulamentação trazida pelo Provimento CG nº 16/2016 e Comunicado CG nº 438/2016, eventual cumprimento de sentença deverá tramitar como incidente processual apartado, com numeração própria (156 - cumprimento de sentença; 157 - cumprimento provisório de sentença; 12078 – cumprimento de Sentença contra a fazenda pública), cabendo a parte exequente o protocolo do requerimento do cumprimento de sentença no portal E-SAJ - opção “Petição Intermediária de 1º Grau”, categoria “Execução de Sentença” e selecionar a classe, conforme o caso: “156 - Cumprimento de Sentença”.

O pedido formulado sob a forma do incidente supracitado deverá, obrigatoriamente, ser instruído com as peças dispostas no art. 1286, § 2º, da NCGJ: “*O requerimento de cumprimento de sentença deverá ser realizado por peticionamento eletrônico e instruído com as seguintes peças: I - sentença e acórdão, se existente; II - certidão de trânsito em julgado; se o caso III - demonstrativo do débito atualizado ou planilha do órgão pagador, quando se tratar de execução por quantia certa; IV - mandado de citação cumprido e procurações outorgadas aos advogados das partes, além de outras peças processuais que o exequente considere necessárias*”.

Lembrando que, em conformidade com o mesmo comunicado, após o início da fase executiva, para os futuros peticionamentos de intermediárias nos autos do cumprimento de sentenças, o advogado deverá indicar o número do processo de execução (Cumprimento de Sentença). No campo “Categoria”, deverá ser selecionado “Petições Diversas”, e no campo “Tipo da Petição”, deverá ser selecionado o item correspondente ao pedido ou providência desejados.

Passados trinta dias sem o cadastro do incidente de cumprimento de sentença, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

Sao Sebastiao, 25 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0468/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante do trânsito em julgado da sentença, encontra-se encerrada fase de conhecimento. Conforme com a nova regulamentação trazida pelo Provimento CG nº 16/2016 e Comunicado CG nº 438/2016, eventual cumprimento de sentença deverá tramitar como incidente processual apartado, com numeração própria (156 - cumprimento de sentença; 157 - cumprimento provisório de sentença; 12078 - cumprimento de Sentença contra a fazenda pública), cabendo a parte exequente o protocolo do requerimento do cumprimento de sentença no portal E-SAJ - opção "Petição Intermediária de 1º Grau", categoria "Execução de Sentença" e selecionar a classe, conforme o caso: "156 - Cumprimento de Sentença". O pedido formulado sob a forma do incidente supracitado deverá, obrigatoriamente, ser instruído com as peças dispostas no art. 1286, § 2º, da NCGJ: "O requerimento de cumprimento de sentença deverá ser realizado por peticionamento eletrônico e instruído com as seguintes peças: I - sentença e acórdão, se existente; II - certidão de trânsito em julgado; se o caso III - demonstrativo do débito atualizado ou planilha do órgão pagador, quando se tratar de execução por quantia certa; IV - mandado de citação cumprido e procurações outorgadas aos advogados das partes, além de outras peças processuais que o exequente considere necessárias". Lembrando que, em conformidade com o mesmo comunicado, após o início da fase executiva, para os futuros peticionamentos de intermediárias nos autos do cumprimento de sentenças, o advogado deverá indicar o número do processo de execução (Cumprimento de Sentença). No campo "Categoria", deverá ser selecionado "Petições Diversas", e no campo "Tipo da Petição", deverá ser selecionado o item correspondente ao pedido ou providência desejados. Passados trinta dias sem o cadastro do incidente de cumprimento de sentença, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 31 de julho de 2018.

Laura Junko Eguchi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0468/2018, foi disponibilizado na página 2316/2328 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)

Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do trânsito em julgado da sentença, encontra-se encerrada fase de conhecimento. Conforme com a nova regulamentação trazida pelo Provimento CG nº 16/2016 e Comunicado CG nº 438/2016, eventual cumprimento de sentença deverá tramitar como incidente processual apartado, com numeração própria (156 - cumprimento de sentença; 157 - cumprimento provisório de sentença; 12078 - cumprimento de Sentença contra a fazenda pública), cabendo a parte exequente o protocolo do requerimento do cumprimento de sentença no portal E-SAJ - opção "Petição Intermediária de 1º Grau", categoria "Execução de Sentença" e selecionar a classe, conforme o caso: "156 - Cumprimento de Sentença". O pedido formulado sob a forma do incidente supracitado deverá, obrigatoriamente, ser instruído com as peças dispostas no art. 1286, § 2º, da NCGJ: "O requerimento de cumprimento de sentença deverá ser realizado por peticionamento eletrônico e instruído com as seguintes peças: I - sentença e acórdão, se existente; II - certidão de trânsito em julgado; se o caso III - demonstrativo do débito atualizado ou planilha do órgão pagador, quando se tratar de execução por quantia certa; IV - mandado de citação cumprido e procurações outorgadas aos advogados das partes, além de outras peças processuais que o exequente considere necessárias". Lembrando que, em conformidade com o mesmo comunicado, após o início da fase executiva, para os futuros peticionamentos de intermediárias nos autos do cumprimento de sentenças, o advogado deverá indicar o número do processo de execução (Cumprimento de Sentença). No campo "Categoria", deverá ser selecionado "Petições Diversas", e no campo "Tipo da Petição", deverá ser selecionado o item correspondente ao pedido ou providência desejados. Passados trinta dias sem o cadastro do incidente de cumprimento de sentença, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se."

São Sebastião, 1 de agosto de 2018.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
RUA EMÍDIO ORSELLI, 333, Sao Sebastiao-SP - CEP 11611-627
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003146-61.2016.8.26.0587**
Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
Requerente: **Rosana de Santana Dias**
Requerido: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

Diante do incidente de cumprimento de sentença cadastrado pelo exequente, permaneçam estes autos para consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do requerimento de cumprimento de sentença definitivo cadastrado.

Após, salvo determinação judicial em contrário, arquivem-se com lançamento de movimentação específica.

Intime-se.

Sao Sebastiao, 18 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0619/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante do incidente de cumprimento de sentença cadastrado pelo exequente, permaneçam estes autos para consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do requerimento de cumprimento de sentença definitivo cadastrado. Após, salvo determinação judicial em contrário, arquivem-se com lançamento de movimentação específica. Intime-se."

Do que dou fé.
 Sao Sebastiao, 21 de setembro de 2018.

Laura Junko Eguchi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAURA JUNKO EGUCHI e o escaneado. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002766-62.2016.8.26.0587 e código #009C9B.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0619/2018, foi disponibilizado na página 2415/2424 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)

Teor do ato: "Diante do incidente de cumprimento de sentença cadastrado pelo exequente, permaneçam estes autos para consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do requerimento de cumprimento de sentença definitivo cadastrado. Após, salvo determinação judicial em contrário, arquivem-se com lançamento de movimentação específica. Intime-se."

São Sebastião, 24 de setembro de 2018.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário

CLAUDIO GALANO SCHIAVETTI
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CIVIL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO.

Processo: 1003146-61.2016.8.26.0587

MARIA ARAUJO, já qualificada nos autos do processo acima, por seu **advogado nomeado pela Assistência Judiciária Gratuita**, que esta subscreve, atendendo R. Despacho de fls., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **informar que às fls. 116 dos autos, manifestou-se por negativa geral, devido a falta de contado com a requerida.**

Isto posto, requer a Vossa Excelência, o prosseguimento regular do feito.

Termos em que
P. e E. Deferimento
São Sebastião, 15 de outubro de 2018

Claudio Galano Schiavetti
OAB/SP 51.298



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
 Rua Emídio Orselli, 333, . - Varadouro
 CEP: 11611-627 - Sao Sebastiao - SP
 Telefone: (12) 3892-2561 - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1003146-61.2016.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**
 Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **Rosana de Santana Dias**
 Requerido: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

Analisando o feito principal observo que a ora Executada fora citada, via edital. Sendo assim, a carta de intimação expedida certamente não atingirá seu intento.

Neste panorama, atentando-se para a legislação vigente, requeira a Credora o que entender de direito.

Int.

Sao Sebastiao, 13 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0784/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Analisando o feito principal observo que a ora Executada fora citada, via edital. Sendo assim, a carta de intimação expedida certamente não atingirá seu intento. Neste panorama, atentando-se para a legislação vigente, requeira a Credora o que entender de direito. Int."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 23 de novembro de 2018.

Laura Junko Eguchi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0784/2018, foi disponibilizado na página 2288/2299 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)

Teor do ato: "Analisando o feito principal observo que a ora Executada fora citada, via edital. Sendo assim, a carta de intimação expedida certamente não atingirá seu intento. Neste panorama, atentando-se para a legislação vigente, requeira a Credora o que entender de direito. Int."

São Sebastião, 27 de novembro de 2018.

Laura Junko Eguchi
Escrivão Judicial II

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO PAULO.**

ROSANA DE SANTANA DIAS, devidamente qualificada nos autos de processo em epígrafe, vem honrosamente à presença de V.Exa. expor e requerer o que segue.

Vem a autora informar que já existe um processo de cumprimento de sentença em andamento, e os pedidos de pesquisas via Bacenjud serão feitos no momento oportuno.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Sebastião, 04 de dezembro de 2018.

Victor Ávila Ferreira
OAB/SP 191097

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DO FORO E COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.**

Processo nº 0002761-62.2018.8.26.0587

URGENTE

MARIA ARAÚJO, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** requerido por **ROSANA DE SANTANA DIAS**, por intermédio de suas advogadas abaixo subscritas, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da planilha anexa, parte integrante da manifestação petição fulcrada no art. 518 do Código de Processo Civil e que, por um erro operacional, não acompanhou a referida peça.

Nesses termos,

Pede deferimento,

São Sebastião, 16 de setembro de 2019.

DENIELLE FERREIRA DA SILVA

OAB/SP nº 351.106

MARTA DI LORENZO

OAB/SP nº 334.654

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Proc. nº 002761-62.8.26.0587-Cumprimento de Sentença
2ª Vara Cível do Foro e Comarca de São Sebastião/SP

Atualizar parcelas até:

Juros (de um duplo clique abaixo):

6% ^{aa} até 10/01/03; depois, 12% ^{aa}	
Multa.....	0,00%
Honorários sobre Condenação.....	0,00%

EXEQUENTE: ROSANA SANTANA DIAS
 EXECUTADA: MARIA ARAUJO

Decisões: fls.

PRINCIPAL, JUROS, MULTA CONTRATUAL, HONORÁRIOS SOBRE CONDENÇÃO

(1) Clique em I35 e escolha tabela; digite início dos juros em K37; ponha em D40 o valor, e em B40 a data							Início dos juros pode preceder parcela?			Não	
Índice Final: 71,748208							Correção pela:			TABELA PRÁTICA - INPC	
Fl.	Data	\$	Valor	ÍNDICE	\$	Valor	Indenização	Multa	Anos	Juros desde	Honorários
.....	Singelo	inicial	Corrigido	Contratual	juros	15/mar/2014
			-	ATUALIZAR			100,0000%	0,0000%		(fls. 0)	0,0000%
	15/05/2014	R\$	6.400,00	54,061280	R\$	8.493,85	8.493,85	0,00	5,377778	5.481,37	0,00
					R\$						
(1) Clique em I35 e escolha tabela; digite			6.400,00			8.493,85	0,00			5.481,37	0,00

MULTA FIXA, SE HOUVER:-

Índice Final: 71,748208							Correção pela:			TABELA PRÁTICA - INPC	
Fl.	Data	\$	Valor Original	ÍNDICE	\$	Valor Corrigido	Multas Fixas				
.....	sem atualização	inicial				
							100,0000%				
					R\$		0,00				

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXOS, SE FOR O CASO

Índice Final: 71,748208							Correção pela:			TABELA PRÁTICA - INPC	
Fl.	Data	\$	Valor Original	ÍNDICE	\$	Valor Corrigido	Honor. fixos	Anos	Juros desde		
.....	da propositura	da causa	inicial	da causa	(decisão - fls. 0):	juros	
	ou decisão		ou v. fixado			ou v. fixado	100,0000%			(fls. 0):	
					R\$						
HONORÁRIOS		Totais:					0,00			0,00	

DESPESAS / CUSTAS PROCESSUAIS ANTES DO FIM DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO:-

Índice Final: 71,748208							Correção pela:			TABELA PRÁTICA - INPC	
Fl.	Data	\$	Valor Original	ÍNDICE	\$	Valor Corrigido	Despesas				
.....	sem atualização	inicial				
							100,0000%				
					R\$						
					R\$						
					R\$						
					R\$						
TOTAIS:			0,00				0,00				

FASE DE CONHECIMENTO		
Principal + Multa Contratual.....	8.493,85	INCLUIR
Juros.....	5.481,37	INCLUIR
Multa Fixa.....	0,00	
Honorários.....	0,00	
Despesas / Custas Processuais:	0,00	
Total Corrigido para	09/2019	13.975,22

Honorários Advocatícios (art.523, §1º do NCPC), se couber:	10,00%	1.397,52
Multa Moratória (art.523, §1º do NCPC), se couber:	10,00%	1.397,52
Subtotal:	09/2019	16.770,26

Custas ao Estado, entre 5 UFESPs e 3000 UFESPs, se couber:			ATUALIZAR ATÉ:	set/2019	UFESP: 26,53
Índice Inicial: 71,748208	Índice Final: 71,748208	Base Atualizada: \$ 16.770,26	VALOR: 0,00 (não integra o saldo)		

SALDO CREDOR AO AUTOR:- 09/2019 16.770,26

HÁ DEPÓSITO NOS AUTOS?

Atualizar até:-

Correção pela: TABELA PRÁTICA - INPC						
ATUALIZAÇÃO DO SALDO ATÉ A DATA DO 1º DEPÓSITO						
SALDO	Índice - set/19			CORREÇÃO	Anos Jrs.	JUROS em contín.
16.770,26	71,748208		71,748208	16.770,26	0,000000	0,00

SALDO (CORREÇÃO + JUROS): 16.770,26

SALDO CREDOR AO AUTOR:- 30/09/2019 16.770,26

São Paulo, 16 de setembro de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0574/2019, foi disponibilizado na página 2444/2455 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Edital em termos. Ao leiloeiro para que prossiga com os atos. Afixe-se, também, cópia da minuta no local de costume."

São Sebastião, 17 de setembro de 2019.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
 Rua Emídio Orselli, 333, . - Varadouro
 CEP: 11611-627 - Sao Sebastiao - SP
 Telefone: (12) 3892-2561 - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002761-62.2018.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

Fls. 68/228: Manifeste-se a Exequente em 05 dias. Após, tornem aqui conclusos com prioridade.

Int.

*No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o “tipo de petição”, dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, **evitando** a utilização de categorias genéricas – “petição diversa”, “petição intermediária”, “documento 1”, “documento 2” - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional.*

Sao Sebastiao, 17 de setembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0578/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)	D.J.E
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 68/228: Manifeste-se a Exequente em 05 dias. Após, tornem aqui conclusos com prioridade. Int. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o "tipo de petição", dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas - "petição diversa", "petição intermediária", "documento 1", "documento 2" - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 18 de setembro de 2019.

Robson Francisco da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0578/2019, foi disponibilizado na página 2649 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)

Teor do ato: "Fls. 68/228: Manifeste-se a Exequente em 05 dias. Após, tornem aqui conclusos com prioridade. Int. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o "tipo de petição", dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas - "petição diversa", "petição intermediária", "documento 1", "documento 2" - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional."

São Sebastião, 19 de setembro de 2019.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário

VICTOR ÁVILA
OAB/SP 191097
advogado

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL SÃO SEBASTIÃO SP.

Processo n.º 0002761.2018.8.26.0587

ROSANA DE SANTANA DIAS, EXEQUENTE, já qualificados nos autos de processo em epígrafe, através de seu advogado abaixo assinado, vem, mui respeitosamente a presença de V.Exa, **MANIFESTAR-SE A CERCA DA PETIÇÃO DA EXECUTADA NOS SEGUINTE TERMOS:**

Em que pese o bonito trabalho da defesa da executada, os seus argumentos não merecem prosperar, senão vejamos:

Inicialmente, verifica-se que a executada, ao contrario do narrado, foi sim, **ASSISTIDA POR CURADOR DE AUSENTES**, na fase instrutória, conforme certidão de fls. 39.

Assim a nomeação recebida pela assistência judiciária, tem validade, desde que a execução tenha sido proposta dentro do prazo de 1 ano do transito em julgado, e tendo em vista, que a sentença transitou em julgado no dia 25/07/2018, e a execução

VICTOR ÁVILA
OAB/SP 191097
advogado

distribuída em 22/08/2018, a executada esta devidamente assistida.

O bloqueio efetuado, foi feito na MODALIDADE DE ARRESTO, e sobre ele, foi dado ciência a executada por sua intimação via edital, publicado no dia 04/07/2019, cujo prazo venceu em 26/07/2019, suprindo-se as formalidades necessária.

Não fosse a citação por edital suficiente, temos que a executada foi devidamente INTIMADA PESSOALMENTE NO DIA 29/07/2019, sobre a execução e a penhora, e seu novo prazo venceu em 20/08/2019.

CONTUDO, MESMO CIENTE DE TODO O PROCESSO, A EXECUTADA SOMENTE RESOLVEU-SE INSURGIR-SE NOS AUTOS NO DIA 16/09/2019, quando efetivado todos os tramites para a praça do bens constrictos.

DIANTE DO EXPOSTO, DEVE-SE CONSIDERAR-SE INTEMPESTIVA A MANIFESTAÇÃO DA EXECUTADA, e todos os seus argumentos rechedos, vez que já passado a fase instrutória, não cabendo ao presente, qualquer produção de provas com relação a constituição do titulo de credito.

No mais, deve-se manter o procedimento de praceamento do bem, com base nos cálculos já ofertados pelo exeqüente, e que não cabe mais impugnação, conforme já determinado por V.Exa.

VICTOR ÁVILA
OAB/SP 191097
advogado

FINALMENTE, REITERA TODOS OS PEDIDOS INICIAIS, BEM COMO SEJA RATIFICADO A LEGALIDADE DE TODOS OS ATOS ATÉ AGORA PRATICADOS.

Nestes termos,
Pede deferimento.

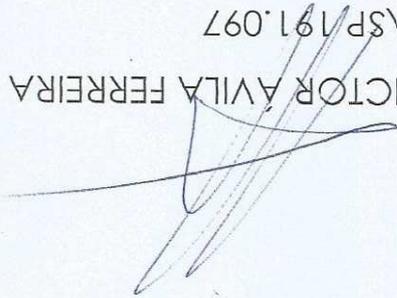
São Sebastião, 23 de Setembro de 2019.

VICTOR ÁVILA FERREIRA
OAB/SP 191097

CRISTIANI SATIE ODA
OAB/SP 201.

SUBSTABELECIMENTO

EU DR. VICTOR ÁVILA FERREIRA, OAB/SP 191.097, militante na comarca de São Sebastião SP, cujo endereço encontra-se descrito na procuração, **SUBSTABELECO**, **COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, a **DRA. CRISTIANI SATIE ODA**, **OAB\SP 201.364** advogada, com escritório na Rua Pirapora nº 131-A, Bairro São Francisco, na cidade e comarca de São Sebastião SP, os poderes a mim conferidos nos autos


DR. VICTOR ÁVILA FERREIRA
OAB\SP 191.097



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
 RUA EMÍDIO ORSELLI, 333, Sao Sebastiao-SP - CEP 11611-627
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002761-62.2018.8.26.0587**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

A fim de evitar nulidade e eventual prejuízo à parte executada, torno nulo o leilão designado às fls.58/59. Dê-se ciência ao leiloeiro.

Mantenho a penhora do veículo (fls.52) a fim de evitar eventual prejuízo do credor.

Intime-se a executada, na pessoa de sua advogada, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, conforme despacho de fls.07.

Decorrido o prazo, voltem-me cls.

Int.

Sao Sebastiao, 30 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ROBSON FRANCISCO DA SILVA

De: ROBSON FRANCISCO DA SILVA
Enviado em: terça-feira, 1 de outubro de 2019 12:57
Para: 'contato@lancejudicial.com.br'
Assunto: CIÊNCIA DA DECISÃO QUE TORNOU NULO O LEILÃO DESIGNADO
Anexos: Senha do Processo [0002761-62.2018.8.26.0587].pdf

Processo Digital nº: 0002761-62.2018.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581
 Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Cheque
 Exequente: Rosana de Santana Dias
 Executado: Maria Araujo

Prezados(as) Senhores, boa tarde!

Ficam intimados da decisão de fls. 237 que tornou nulo o leilão designado às fls. 58/59, conforme abaixo transcrito:

Vistos. A fim de evitar nulidade e eventual prejuízo à parte executada, torno nulo o leilão designado às fls.58/59. Dê-se ciência ao leiloeiro. Mantenho a penhora do veículo (fls.52) a fim de evitar eventual prejuízo do credor. Intime-se a executada, na pessoa de sua advogada, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, conforme despacho de fls.07. Decorrido o prazo, voltem-me cls. Int.

Atenciosamente.



ROBSON FRANCISCO DA SILVA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Rua Emídio Orselli, 333 – Varadouro – CEP 11611-627

Tel: (12) 3892-2561 – São Sebastião - SP

E-mail: robsonfds@tjsp.jus.br

 **Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**



AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0603/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)	D.J.E
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)	D.J.E

Teor do ato: "A fim de evitar nulidade e eventual prejuízo à parte executada, torno nulo o leilão designado às fls.58/59. Dê-se ciência ao leiloeiro. Mantenho a penhora do veículo (fls.52) a fim de evitar eventual prejuízo do credor. Intime-se a executada, na pessoa de sua advogada, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, conforme despacho de fls.07. Decorrido o prazo, voltem-me cls. Int."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 2 de outubro de 2019.

Robson Francisco da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0603/2019, foi disponibilizado na página 2315/2316 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)

Teor do ato: "A fim de evitar nulidade e eventual prejuízo à parte executada, torno nulo o leilão designado às fls.58/59. Dê-se ciência ao leiloeiro. Mantenho a penhora do veículo (fls.52) a fim de evitar eventual prejuízo do credor. Intime-se a executada, na pessoa de sua advogada, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, conforme despacho de fls.07. Decorrido o prazo, voltem-me cls. Int."

São Sebastião, 3 de outubro de 2019.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário

CLAUDIO GALANO SCHIAVETTI
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL DA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO.

Processo: 0002761-62.2018.8.26.0587

CLAUDIO GALANO SCHIAVETTI,
advogado regularmente inscrito na OAB/SP 51.298, **nomeado como
curador pela Assistência Judiciária Gratuita** no processo acima citado,
para defender os interesses de **MARIA ARAUJO**, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, devido a assistida ter constituído defensor,
requerer se digne a determinar a **expedição da respectiva Certidão
Parcial de Honorários**

Termos em que
P. e E. Deferimento
São Sebastião, 02 de outubro de 2019

Claudio Galano Schiavetti
OAB/SP 51.298



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
 Rua Emídio Orselli, 333, . - Varadouro
 CEP: 11611-627 - Sao Sebastiao - SP
 Telefone: (12) 3892-2561 - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002761-62.2018.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

Defiro. Expeça-se.

Int.

Sao Sebastiao, 10 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0658/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)	D.J.E
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro. Expeça-se. Int. (NOTA DE CARTÓRIO: Providencie o Dr. Claudio Galano Schiavetti, OAB/SP 51.298, a juntada aos autos do ofício de indicação com o número do RGI, necessário para expedição de certidão de honorários)."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 22 de outubro de 2019.

Laura Junko Eguchi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0658/2019, foi disponibilizado na página 2731/2741 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/10/2019 - Dia do Funcionário Público - Prorrogação

Advogado

Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)

Teor do ato: "Defiro. Expeça-se. Int. (NOTA DE CARTÓRIO: Providencie o Dr. Claudio Galano Schiavetti, OAB/SP 51.298, a juntada aos autos do ofício de indicação com o número do RGI, necessário para expedição de certidão de honorários)."

São Sebastião, 24 de outubro de 2019.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP.

Processo(s) Nº 0002761-62.2018.8.26.0587

LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança em que **ROSANA DE SANTANA** move em face de **MARIA ARAUJO**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. , requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/5d764ed496b51.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO
E COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.**

Processo nº 0002761-62.2018.8.26.0587

MARIA ARAUJO DE LIMA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, no Cumprimento de Sentença requerido por **ROSANA DE SANTANA DIAS**, por intermédio das advogadas abaixo subscritas, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar a interposição de agravo de instrumento, diante do r. despacho de fls. 237, que manteve a penhora do veículo, para eventual exercício de juízo de retração, o que, renovada *venia*, desde logo se requer, com o cancelamento da penhora e gravame efetivados sobre o veículo HYUNDAI/HB 20 – 1.0 CONFORT – COR VERMELHA - ANO DE FABRICAÇÃO 2013/2014.

Dessa forma, diante do que lhe faculta o artigo 1.018, *caput* da Lei dos Ritos, requer a juntada da petição do Agravo de Instrumento e comprovante de sua interposição.

Outrossim, informa a relação dos documentos que instruíram o recurso:

- a) Decisão agravada;
- b) Certidão de publicação da decisão agravada;
- c) Procuração *ad judicium* da parte Agravante;
- d) Procuração *ad judicium* da parte Agravada;
- f) Petição inicial e demais peças facultativas;
- g) Fotos do carro da Agravante utilizado para o exercício de seu trabalho;
- h) *Print's* das diversas conversas via *whatsapp* da Agravante com suas clientes;

Denielle Ferreira da Silva e Marta Di Lorenzo
Advogadas

-
- i) Tarifário e horários da concessionária de transportes urbanos-ECOBUS;
j) Inicial da Ação Civil Pública nº 1002639-66.2017.8.26.0587 ajuizada pelo Ministério Público em face da ECOBUS.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Sebastião, 31 de outubro de 2019.

DENIELLE FERREIRA DA SILVA

OAB/SP nº 351.106

MARTA DI LORENZO

OAB/SP nº 334.654

Protocolo Eletrônico e-Saj

Petição Inicial Protocolada (2239314-71.2019.8.26.0000)

Prezado(a) Sr(a) MARTA DI LORENZO,

Sua petição inicial foi protocolada em **23/10/2019 18:01:54**.

Estas são as informações referentes ao protocolo:

Peticionante: **MARTA DI LORENZO**.

Intimações direcionadas a sociedade: **null - null**.

Número do processo: **2239314-71.2019.8.26.0000**.

Classe: **Agravo de Instrumento**.

Assunto principal: **Título Judicial**.

Partes:

MARIA ARAUJO DE LIMA (Agravante)

ROSANA DE SANTANA DIAS (Agravado)

Documentos:

MARIA PRATAS-AGRAVO - 1-11.pdf (Petição*)

MARIA PRATAS-AI-DEC AGRAVADA - 1.pdf (Decisão Agravada)

MARIA PRATAS-AI-PUBL DECISAO - 1.pdf (Cópia da Certidão de intimação)

MARIA PRATAS-AI-PROC MARTA E DENIELLE - 1-2.pdf (Procuração)

MARIA PRATAS-AI-PROC VITOR - 1.pdf (Procuração)

MARIA PRATAS-AI-PROC CRISTIANI - 1.pdf (Procuração)

MARIA PRATAS-JG - 1.pdf (Justiça Gratuita)

MARIA PRATAS-IRRF 2019 - 1.pdf (Justiça Gratuita)

MARIA PRATAS-IRRF 2018 - 1.pdf (Justiça Gratuita)

MARIA PRATAS-IRRF 2017 - 1.pdf (Justiça Gratuita)

MARIA PRATAS-AI-FLS.MENCIONADAS - 1-41.pdf (Cópia da inicial (ação originária))

MARIA PRATAS-AI-FOTOS DO CARRO - 1-14.pdf (Documento 2)

MARIA PRATAS-AI-WHATSAPP - 1-15.pdf (Documento 3)

MARIA PRATAS-AI-TARIFAS ECOBUS - 1.pdf (Documento 4)

MARIA PRATAS-AI-MP-AÇÃO ECOBUS - 1-28.pdf (Documento 5)

Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Os documentos protocolados podem ser obtidos através da **Consulta de Petições** existente no portal.

Esse e-mail é enviado de forma automática e não deve ser respondido.

Obrigado por utilizar o portal de serviços e-SAJ.

Administrador do portal e-SAJ.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Denielle Ferreira da Silva e Marta Di Lorenzo
Advogadas

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.**

Processo nº 0002761-62.2018.8.26.0587

MARIA ARAUJO DE LIMA, brasileira, divorciada, vendedora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.750.642-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.436.768-82, residente e domiciliada na Rua Carlos Nunes, nº 65, Bairro de Boiçucanga, Sebastião/SP, CEP 11.618-571, sem endereço eletrônico, nos autos do **Cumprimento de Sentença**, autuado sob o nº 0002761-62.2018.8.26.0587, em trâmite na 2ª Vara Cível do Foro e Comarca de São Sebastião/SP e requerido por **ROSANA DE SANTANA DIAS**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG. nº 867684410 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 300.545.488-61, residente e domiciliada à Rodovia Tupi Guarani, 931, Boraceia, São Sebastião/SP, CEP 11.600.000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio das advogadas abaixo subscritas, nos termos do parágrafo único do artigo 1.015 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE EFEITO
SUSPENSIVO**

contra a r. decisão interlocutória proferida pelo R. Juízo da **2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP** às fls.237, que manteve a penhora do veículo, gravando-o a restrição de transferência, o que faz pelas razões que acompanham a presente peça.

Denielle Ferreira da Silva e Marta Di Lorenzo
Advogadas

A Agravante esclarece que, nos termos do artigo 1.017, incisos I e III do Código de Processo Civil, instrui este recurso com as peças extraídas do processo de origem, declaradas autênticas pelas causídicas subscritoras.

Informa ainda que, em observância ao artigo 1.018, *caput* da Lei dos Ritos, coligirá aos autos originais, cópia da petição do Agravo de Instrumento, comprovante de sua interposição e relação dos documentos que o instruíram.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Sebastião, 21 de outubro de 2019.

DENIELLE FERREIRA DA SILVA
OAB/SP nº 351.106

MARTA DI LORENZO
OAB/SP nº 334.654

Denielle Ferreira da Silva e Marta Di Lorenzo
Advogadas

DAS RAZÕES RECURSAIS

Agravante: MARIA ARAUJO

Advogadas da Agravante: MARTA DI LORENZO, inscrita na OAB/SP nº 334.654, com escritório profissional sito na Rua Hilarião Crisólogo de Matos, nº 540/550, Bairro de Boiçucanga, Município de São Sebastião/SP, CEP 11.618-080, onde recebe intimações, endereço eletrônico: marta_advocacia@hotmail.com e **DENIELLE FERREIRA DA SILVA**, inscrita na OAB/SP nº 351.106, com escritório profissional sito na Rua Gilmar F. de Oliveira, nº 50, sala 01, Bairro de Boiçucanga, Município de São Sebastião/SP, CEP 11.618-080.

Agravada: ROSANA DE SANTANA DIAS

Advogado (s) da Agravada: VITOR ÁVILA FERREIRA, inscrito na OAB/SP nº 191.097, com escritório profissional na Av. Walkir Vergani, nº 522, sala 08, Bairro de Boiçucanga, Município de São Sebastião/SP, CEP 11.618-107 e **CRISTIANI SATIE ODA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 201.364, com escritório profissional na Rua Pirapora, nº 131-A, Morro do Abrigo, Município de São Sebastião/SP, CEP 11.604-150.

Processo de Origem nº 0002761-62.2018.8.26.0587

Vara: 2ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião/SP - Cumprimento de Sentença

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,

Colenda Câmara,

Nobres julgadores,

1- DA TEMPESTIVIDADE

*Rua Hilarião Crisólogo de Matos, nº 540/550 – Boiçucanga – Município de São Sebastião/SP – CEP 11.618-080 –
(12) 99609-9799 – (12) 3865-3573 – marta_advocacia@hotmail.com*

Denielle Ferreira da Silva e Marta Di Lorenzo
Advogadas

A decisão interlocutória, ora combatida, foi publicada no DJE no dia 04 de outubro de 2019 (sexta-feira), conforme certidão de fls. 240.

Assim, considerando o prazo de 15 (quinze) dias úteis, previsto no artigo 219 c/c as disposições contidas no art. 224, parágrafos 2º e 3º, todos do Código de Processo Civil, o presente recurso, revela-se tempestivo.

2- DA JUSTIÇA GRATUITA

A Agravante não possui condições financeiras para arcar com custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, conforme declaração e documentos anexos, pleiteando os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (**Doc.1**).

3 – DA DECISÃO AGRAVADA

3.1. Breve síntese da origem da decisão agravada.

De proêmio, a Agravante informa que além de outras peças, anexou ao presente Agravo de Instrumento, arquivo único contendo a inicial e todas as folhas mencionadas no presente relato e que foram extraídas do processo de origem original nº 0002761-62.2018.8.26.0587.

Pois bem.

A Agravada requereu o Cumprimento de Sentença de título executivo judicial, extraído dos autos da Ação Monitória, objetivando o crédito original no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Iniciado o cumprimento de sentença, fora expedida carta com aviso de recebimento para a Agravante, no endereço Rua Silvio Borges, nº 52, Juquehy (**fls.11**), o que era completamente estranho aos autos.

Como era de se esperar, houve o retorno negativo do AR nos autos de origem (**fls.12**), sendo concedido prazo para que a Agravada se manifestasse.

Dessa forma, a Agravada requereu “*buscas*” via Infojud, Bancejud e Renajud que, pelo processado, eram relativas à verificação de novo endereço da Agravante, e não em relação aos bens passíveis de penhora (**fls.16**).

As indigitadas “*pesquisas/bloqueio*” foram deferidas às **fls. 17** do cumprimento de sentença, ou seja, antes da intimação da Recorrente, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, com restrição veicular de transferência em 02 (dois) veículos localizados via Renajud em nome da Agravante (**fls.30**).

Instada a se manifestar sobre o resultado Renajud, a Agravada requereu a penhora dos bens, sendo deferido pelo R. Magistrado de piso (**fls. 34/35/36**) que, na decisão de **fls.40**, **manteve o bloqueio em forma de arresto**, reputando necessária a intimação da Agravante por edital.

Ato contínuo, a Agravada informou novo endereço da Agravante, sendo determinada no r. despacho de **fls. 44**, a intimação da Recorrente para fins de penhora, bem como sua intimação por edital.

Dessa forma, a Agravante foi intimada em 03/07/2019 (**fls.51**) pelo Sr. Oficial de Justiça da penhora, ou seja, antes mesmo da publicação do edital de intimação, ocorrida em 04/07/2019 (**fls.48**).

Outrossim, em 15/08/2019 foi proferida a r. decisão de **fls. 58/59**, determinando a realização das praças, ou seja, antes que escoasse o prazo para que a Agravante apresentasse sua impugnação.

Nesse panorama, a Agravante, nos termos do art. 518 do Código de Processo Civil, apontou várias questões relativas à validade do procedimento de

Denielle Ferreira da Silva e Marta Di Lorenzo
Advogadas

cumprimento de sentença e dos atos executivos subsequentes (fls.68/88), arguindo, entre outros, a impenhorabilidade do bem.

Em decorrência, sobreveio a r. decisão de fls. 237, ora guerreada, mantendo a penhora do veículo HYUNDAI/HB 20 – 1.0 CONFORT – COR VERMELHA - ANO DE FABRICAÇÃO 2013/2014 e o gravame de transferência, *ipsis litteris*:

*Vistos. A fim de evitar nulidade e eventual prejuízo à parte executada, torno nulo o leilão designado às fls. 58/59. Dê-se ciência ao leiloeiro. **Mantenho a penhora do veículo (fls.52)** a fim de evitar eventual prejuízo do credor. Intime-se a executada, na pessoa de sua advogada, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, conforme despacho de fls.07. Decorrido o prazo, voltem-me cls. Intime-se.*

Contudo, em que pese o notável saber jurídico do Juiz *a quo*, e seu costumeiro acerto, a r. decisão não deve permanecer, vez que não representa, *maxima venia*, o melhor direito para o caso *sub judice*, merecendo por tal razão ser reformada, conforme a seguir se demonstrará.

4- DAS RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA

A decisão de penhora e gravame sobre o bem em discussão encontra óbice nos artigos no artigo 832 c/c com o artigo 833, inciso V, da Lei Adjetiva Civil, *in verbis*:

Art. 832 – Não estão sujeitos à execução os bens que a lei considera impenhoráveis ou inalienáveis.

Art. 833 – São impenhoráveis:

(..)

Denielle Ferreira da Silva e Marta Di Lorenzo
Advogadas

*V – os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, **os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado.***

(...)

Com efeito, a Agravante há anos retira seu sustento e de sua família das vendas em domicílio de roupas e acessórios femininos, atendendo toda a costa sul de São Sebastião/SP, de Maresias até Boracéia, conforme conversas de *whatsapp* entre a Agravante e suas clientes e fotos do veículo (**Doc.2/Doc.3**).

Nesse contexto, o veículo, inclusive adesivado com a logomarca da Agravante, revela-se necessário para que possa vender suas mercadorias, atender em domicílio sua clientela, realizar as entregas das mercadorias, receber o pagamento de suas vendas, comprar suas mercadorias, sendo de necessidade e utilidade inquestionável para o desempenho de seu mister profissional.

Com efeito, sem o veículo em discussão, a Agravante não teria meios de manter sua cartela de clientes que, conforme mencionado em linhas anteriores, moram em diferentes bairros da costa sul do município de São Sebastião/SP, o que certamente levaria à estagnação de sua atividade de vendedora ambulante.

Nesse diapasão, a manutenção da constrição acabaria por comprometer a fonte de renda que dispõe a Agravante, advinda de sua atividade como vendedora, exercida há anos e com a qual mantém o seu sustento e de sua família, não se tratando de mera comodidade, mas de necessidade e utilidade para o trabalho, pois o veículo viabiliza as vendas, otimizando a demonstração das mercadorias e entrega, ou seja, sem o bem dificilmente a Agravante logrará êxito em garantir o mínimo existencial para si.

Tampouco poder-se-ia cogitar, com a máxima *venia*, que a Agravante se utilizasse de transporte coletivo público para a realização de seu mister profissional, quer pelos custos das passagens, conforme tarifário e horários de viagens acostado (**Doc.4**), quer pela escassez e impontualidade do serviço de transporte urbano no Município de São

*Denielle Ferreira da Silva e Marta Di Lorenzo
Advogadas*

Sebastião, quer pela distância entre os bairros, o que imporia à Agravante excessivo ônus e, certamente, também dificultaria de maneira excessiva a continuidade de seu trabalho.

Nesse particular, no que tange à dificuldade do transporte público mencionado, pede-se *venia* para transcrever trecho da petição inicial do Ministério Público que, nos autos do processo nº 1002639-66.2017.8.26.0587, na Ação Cível Pública com pedido de liminar, ajuizada em face AUTO VIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA – ECOBUS, **única concessionária** de serviço público de transporte coletivo municipal de São Sebastião/SP, em tramite na 1ª Vara Cível do Foro e Comarca de São Sebastião/SP, *in verbis*:

(...) A AUTO VIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO é pessoa jurídica de direito privado e, após procedimento licitatório, foi contratada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO (contrato nº.2011SEGOV020) para realizar o serviço de transporte coletivo municipal de passageiros.

*Diversas reclamações chegaram ao conhecimento da Promotoria de Justiça de Defesa ao Consumidor, por meio de representações, fichas de atendimento, e-mails encaminhados pela ouvidoria do Ministério Público e ofício do Ministério Público Federal, a respeito da má prestação do serviço público realizado pela empresa requerida, noticiando atrasos no percurso, descumprimento dos horários de itinerário, que, algumas vezes, o usuário não chega até o destino final por falta de manutenção dos veículos, falta de treinamento dos motoristas, insuficiência de frota, falta de segurança no transporte, dentre outros. **A qualidade do serviço público prestado foi alvo de um abaixo assinado realizado pela população sebastianense em que se destacou, dentre outras irregularidades: a terrível falta de pontualidade com os horários, o excesso de velocidade nos trajetos, condutas inadequadas dos motoristas, atrasos, insuficiência de frota e superlotação e recorrentes problemas mecânicos.** Há de se ressaltar que o dever da contratada na prestação de um serviço público eficiente,*

Denielle Ferreira da Silva e Marta Di Lorenzo
Advogadas

adequado e seguro, decorre de próprio mandamento legal, o qual é complementado pelas obrigações expressamente assumidas no contrato de concessão, bem como pelas cláusulas que fixam obrigações decorrentes da natureza jurídica do objeto contratado, devendo-se ter em mente que o regime a ser aplicado ao pactuado entre a concessionária e o Poder Público será irrigado pelas regras materiais e processuais de direito público (...) (Doc.5).

Também de se destacar que a Agravante conta com 51 (cinquenta e um) anos de idade, possui baixa escolaridade e há anos vive das suas vendas e entregas de mercadorias, servindo-se do veículo como instrumento para realização de seu trabalho, sem o qual teria que andar quilômetros num único dia para entregar ou mostrar suas novidades para seus clientes.

Dessa forma, com a devida *venia*, não há como a penhora recair sobre bem que é necessário e utilizado para o trabalho da Agravante, diante da proteção legal do artigo 832 c/c artigo 833, inciso V da Lei Adjetiva Civil.

Nessa perspectiva, a r. decisão de primeiro grau deve ser reformada, a fim de cancelar a penhora sobre o veículo **HYUNDAI/HB 20 – 1.0 CONFORT – COR VERMELHA - ANO DE FABRICAÇÃO 2013/2014**, liberando-o do gravame, porquanto, tratando-se de bem móvel necessário ao exercício do trabalho da Agravante, não há de se cogitar em penhora, conforme reconhecido pela legislação pátria.

Some-se a isso, o fato que outro bem foi localizado pela pesquisa Renajud em nome da Agravante, conforme se verifica às fls. 50 dos autos do cumprimento de sentença.

4– DA NECESSIDADE DO RECEBIMENTO DO AGRAVO EM SEU EFEITO ATIVO/SUSPENSIVO

Denielle Ferreira da Silva e Marta Di Lorenzo
Advogadas

Os fundamentos básicos ensejadores da concessão da antecipação de tutela recursal estão devidamente presentes na hipótese enfrentada.

Sem embargos, conforme anteriormente debatido, a manutenção da decisão agravada, fazendo incidir a penhora sobre bem necessário e útil para o exercício do trabalho da Agravante, evidencia o *fumus boni juris*, diante da possibilidade da existência do direito invocado pelo Recorrente.

O *periculum in mora* está consubstanciado no dano irreparável da penhora, evidenciado pelo prosseguimento dos atos executórios, com a ulterior expropriação do bem.

Assim, demonstrado o “*periculum in mora*” e o “*fumus boni juris*”, requer seja o presente agravo recebido no efeito suspensivo, nos termos do artigo 1.019, inciso I do CPC, a fim de evitar que o Agravante amargue graves danos.

5- DO PEDIDO DE REFORMA

Por todo o exposto requer o Agravante, com a devida *venia*, a este Egrégio Tribunal de Justiça:

1. Seja o presente Agravo de Instrumento recebido e distribuído incontinentemente;
2. A concessão da justiça gratuita à Agravante;
3. Seja deferido o **efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento** interposto diante da decisão interlocutória guerreada, a fim de deferir a tutela de urgência, suspendendo a penhora e o gravame sobre o veículo HYUNDAI/HB 20 – 1.0 CONFORT – COR VERMELHA - ANO DE FABRICAÇÃO 2013/2014;

Denielle Ferreira da Silva e Marta Di Lorenzo
Advogadas

-
4. Seja dado provimento ao presente recurso a fim de reformar *in totum* a r. decisão agravada, pelos motivos esposados nas razões do presente Agravo de Instrumento;
 5. A intimação do Agravado para, querendo, apresentar contraminuta;
 6. Nos termos do artigo 1.017 do NCPC, a Agravante requer a juntada dos documentos anexos, a seguir elencados:
 - a) Decisão agravada;
 - b) Certidão de publicação da decisão agravada;
 - c) Procuração *ad judicium* da parte Agravante;
 - d) Procuração *ad judicium* da parte Agravada;
 - f) Petição inicial e demais peças facultativas;
 - g) Fotos do carro da Agravante utilizado para o exercício de seu trabalho;
 - h) *Print's* das diversas conversas via *whatsapp* da Agravante com suas clientes;
 - i) Tarifário e horários da concessionária de transportes urbanos-ECOBUS;
 - j) Inicial da Ação Civil Pública nº 1002639-66.2017.8.26.0587 ajuizada pelo Ministério Público em face da ECOBUS.

Com o provimento deste Agravo, certamente, estará sendo aplicada a mais lúdima e autêntica **JUSTIÇA!**

Nesses Termos,
Pede deferimento

São Sebastião, 21 de outubro de 2019.

DENIELLE FERREIRA DA SILVA
OAB/SP nº 351.106

MARTA DI LORENZO
OAB/SP nº 334.654

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002761-62.2018.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

Fls.246/247: Anote-se a interposição do agravo de instrumento, ficando mantida a decisão por seus próprios fundamentos, informando os interessados se houve concessão de efeito suspensivo, em cinco dias, e quando da solução do recurso, anexando cópia do acórdão proferido.

Intime-se.

Sao Sebastiao, 01 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0684/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)	D.J.E
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls.246/247: Anote-se a interposição do agravo de instrumento, ficando mantida a decisão por seus próprios fundamentos, informando os interessados se houve concessão de efeito suspensivo, em cinco dias, e quando da solução do recurso, anexando cópia do acórdão proferido."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 5 de novembro de 2019.

Laura Junko Eguchi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0684/2019, foi disponibilizado na página 2802/2811 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)

Teor do ato: "Fls.246/247: Anote-se a interposição do agravo de instrumento, ficando mantida a decisão por seus próprios fundamentos, informando os interessados se houve concessão de efeito suspensivo, em cinco dias, e quando da solução do recurso, anexando cópia do acórdão proferido."

São Sebastião, 7 de novembro de 2019.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário

Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO
E COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.**

Processo nº 0002761-62.2018.8.26.0587

MARIA ARAUJO DE LIMA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, no Cumprimento de Sentença requerido por **ROSANA DE SANTANA DIAS**, por intermédio das advogadas abaixo subscritas, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls.261 informar que não foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto perante o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, bem como ainda não houve julgamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Sebastião, 18 de novembro de 2019.

DENIELLE FERREIRA DA SILVA
OAB/SP nº 351.106

MARTA DI LORENZO
OAB/SP nº 334.654

*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DO FORO E COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.**

Processo nº 0002761-62.2018.8.26.0587

MARIA ARAÚJO, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de suas advogadas abaixo subscritas, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 525 da Lei Adjetiva Civil apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao cumprimento de sentença requerido por **ROSANA DE SANTANA DIAS**, igualmente qualificada, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1 – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O presente cumprimento de sentença foi distribuído como incidente processual apartado aos autos da Ação Monitória, que tramitou sob o nº 1003146-61.2016.8.26.0587, perante este DD. Juízo.

Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

Ao prolatar a sentença, o DD. Juízo assim decidiu:

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a demanda, para constituir, de pleno direito, o título executivo em apreço, com correção monetária calculada por meio da Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça e incidência de juros moratórios de 1% ao mês, ambos calculados desde a data de cada vencimento. Em razão da sucumbência, CONDENO a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atualizados a partir da data desta decisão.

Assim, pretende a exequente, através do presente cumprimento de sentença:

- a) que a parte executada seja intimada a pagar R\$ 12.581,97 (doze mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), que representa o valor atualizado do débito (R\$ 6.400,00) desde seu vencimento (15/05/2015) até 22/08/2018 (data do protocolo do incidente), pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado, com juros compostos de 1,000% ao mês, *pro-rata die*, acrescidos de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios;
- b) na hipótese de não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, pretende o acréscimo de multa de 10% nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, com a penhora *online* do valor devido, a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015.

2 – DAS MATÉRIAS DE DEFESA

2.1 – DA NULIDADE DA CITAÇÃO – FASE DE CONHECIMENTO

A citação da executada por edital e realizada no processo de conhecimento padece de vício insanável.

Conforme se verifica nos autos do processo principal, diante do AR negativo para citação da executada no endereço Rua Parana, 10 – Juquehy (fls.34), a exequente requereu a verificação de endereço via BACENJUD e TRE (fls. 39/40).

Das respostas de verificação, constaram 05 (cinco) endereços distintos (fls.44/47), a saber:

- Av. Mauricio Benedito Faustino, 685 – Juquehy (fls.44)
- Av. Walkir Vergani, 614. loja 23/24 -Boiçucanga (fls.45)
- Rua Maria Madalena Faustino, nº 461 – Juquehy (fls.45/47)
- Rua Silvio Borges, 52 – Juquehy (fls.46)
- **Av. Mauricio Benedito Faustino, 1325 – Juquehy (fls. 47)**

Contudo, apenas os quatro primeiros foram diligenciados, ou seja, não houve diligência no endereço da Av. Mauricio Benedito Faustino, 1325 – Juquehy, senão vejamos:

1. Av. Mauricio Benedito Faustino, 685 – Juquehy– Requerimento de citação (fls.50) e AR negativo (fls. 54 e fls. 64)
2. Av. Walkir Vergani, 614. loja 23/24 -Boiçucanga –Requerimento de citação (fls.58) e AR negativo (fls.60/fls.61 e fls. 65)
3. Rua Maria Madalena Faustino, nº 461 – Juquehy –Requerimento de citação (fls.66) e Ar negativo (fls.67/69)

*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

-
4. Rua Silvio Borges, 52 – Juquehy- Requerimento de citação (fls.72) e Ar negativo (fls.77)
5. **Av. Mauricio Benedito Faustino, 1325 – Juquehy (sem qualquer diligência)**

Como assente em nossa Jurisprudência e Doutrina, a citação editalícia é via excepcional de citação e, por traduzir autêntica ficção do contraditório, somente se justifica diante das **hipóteses expressamente elencadas no artigo 256 do CPC:**

Art. 256. A citação por edital será feita:

I - quando desconhecido ou incerto o citando;

II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando;

III - nos casos expressos em lei.

§ 1º Considera-se inacessível, para efeito de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória.

§ 2º No caso de ser inacessível o lugar em que se encontrar o réu, a notícia de sua citação será divulgada também pelo rádio, se na comarca houver emissora de radiodifusão.

§ 3º O réu será considerado em local ignorado ou incerto SE INFRUTÍFERAS AS TENTATIVAS DE SUA LOCALIZAÇÃO, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos.

No presente caso, não há como admitir que restaram infrutíferas as tentativas de localização da executada, uma vez que não houve qualquer diligência no endereço da Av. Mauricio Benedito Faustino, 1325 – Juquehy.

Assim, diante das gravíssimas consequências à plenitude de defesa e contraditório na fase de conhecimento, a executada não poderia ser considerada em local ignorado ou incerto se não esgotadas, ao menos as diligências nos 05 (cinco) endereços

Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

constantes nos autos, e resultantes da verificação por intermédio das ferramentas à disposição do Juízo.

Igualmente, não poderia a exequente declarar que a executada estava em local incerto e/ou desconhecido se ela própria não diligenciou em todos os endereços obtidos através de pesquisas de rotina do Judiciário.

Dessa forma, com a *maxima venia*, mister a declaração de nulidade da citação por edital na fase de conhecimento e, por conseguinte, de todos os atos processuais subsequentes, inclusive a sentença, o que desde logo é requerido.

2.2 – DA IMPENHORABILIDADE DO BEM – NULIDADE DA PENHORA

A decisão de penhora e gravame sobre o bem em discussão encontra óbice nos artigos no artigo 832 c/c com o artigo 833, inciso V, da Lei Adjetiva Civil, *in verbis*:

Art. 832 – Não estão sujeitos à execução os bens que a lei considera impenhoráveis ou inalienáveis.

Art. 833 – São impenhoráveis:

(..)

V – os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, **os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado.**

(...)

Com efeito, a executada há anos retira seu sustento e de sua família das vendas em domicílio de roupas e acessórios femininos, atendendo toda a costa sul de São Sebastião/SP, de Maresias até Boracéia, conforme conversas de *whatsapp* entre a impugnante e seus clientes, bem como pelas fotos do veículo, ora anexadas (**Doc.1/Doc.2**).

*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

Dessa forma, o veículo, que inclusive é adesivado com a logomarca da executada, é imprescindível para exercer seu mister, ou seja, vender e expor suas mercadorias, atender em domicílio sua clientela, realizar as entregas das mercadorias, receber o pagamento de suas vendas, comprar suas mercadorias, sendo de **necessidade** e **utilidade** inquestionável para o desempenho de sua atividade profissional que há anos lhe garante seu sustento.

Sem o veículo em discussão, a executada não teria meios de trabalhar e manter sua clientela que mora em diferentes bairros da costa sul do município de São Sebastião/SP, o que certamente levaria à estagnação de sua atividade de vendedora ambulante.

Por isso, a manutenção da constrição acabaria por comprometer a fonte de renda que dispõe a executada, advinda de sua atividade como vendedora, exercida há anos, conforme declaração de seu fornecedor (**Doc.3**), e com a qual mantém o seu sustento e de sua família, não se tratando de mera comodidade, mas de necessidade e utilidade para o trabalho, pois o veículo viabiliza as vendas, otimizando a demonstração das mercadorias e entrega, ou seja, sem o bem dificilmente a executada logrará êxito em garantir o mínimo existencial para si.

De se destacar que a executada conta com 51 (cinquenta e um) anos de idade, possui baixa escolaridade, fato que dificultaria sua colocação no mercado de trabalho, pois, repisa-se, há anos vive das suas vendas e entregas de mercadorias, servindo-se do veículo como instrumento para realização de seu trabalho, sem o qual teria que andar quilômetros num único dia para entregar ou mostrar suas novidades para seus clientes.

Tampouco poder-se-ia cogitar, com a máxima *venia*, que a executada se utilizasse de transporte coletivo público para a realização de sua atividade, quer pelos custos das passagens, conforme tarifário e horários de viagens acostado (**Doc.4**), quer pela escassez e impontualidade do serviço de transporte urbano no Município de São Sebastião,

Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

quer pela distância entre os bairros, o que imporia à impugnante excessivo ônus e, certamente, também dificultaria de maneira excessiva a continuidade de seu trabalho.

Em abono ao argumento da dificuldade do transporte público mencionado, pede-se *venia* para transcrever trecho da petição inicial do Ministério Público que, nos autos do processo nº 1002639-66.2017.8.26.0587, na Ação Cível Pública com pedido de liminar, ajuizada em face AUTO VIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA – ECOBUS, **única concessionária** de serviço público de transporte coletivo municipal de São Sebastião/SP, em tramite na 1ª Vara Cível do Foro e Comarca de São Sebastião/SP, *in verbis*:

(...) A AUTO VIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO é pessoa jurídica de direito privado e, após procedimento licitatório, foi contratada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO (contrato nº.2011SEGOV020) para realizar o serviço de transporte coletivo municipal de passageiros.

*Diversas reclamações chegaram ao conhecimento da Promotoria de Justiça de Defesa ao Consumidor, por meio de representações, fichas de atendimento, e-mails encaminhados pela ouvidoria do Ministério Público e ofício do Ministério Público Federal, a respeito da má prestação do serviço público realizado pela empresa requerida, noticiando atrasos no percurso, descumprimento dos horários de itinerário, que, algumas vezes, o usuário não chega até o destino final por falta de manutenção dos veículos, falta de treinamento dos motoristas, insuficiência de frota, falta de segurança no transporte, dentre outros. **A qualidade do serviço público prestado foi alvo de um abaixo assinado realizado pela população sebastianense em que se destacou, dentre outras irregularidades: a terrível falta de pontualidade com os horários, o excesso de velocidade nos trajetos, condutas inadequadas dos motoristas, atrasos, insuficiência de frota e superlotação e recorrentes problemas mecânicos.** Há de se ressaltar que o dever*

Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

da contratada na prestação de um serviço público eficiente, adequado e seguro, decorre de próprio mandamento legal, o qual é complementado pelas obrigações expressamente assumidas no contrato de concessão, bem como pelas cláusulas que fixam obrigações decorrentes da natureza jurídica do objeto contratado, devendo-se ter em mente que o regime a ser aplicado ao pactuado entre a concessionária e o Poder Público será irrigado pelas regras materiais e processuais de direito público (...) (Doc.5).

Some-se a isso, o fato que outro bem foi localizado pela pesquisa Renajud em nome da executada (CORSA CHAMP PLACA CWO 1388), conforme se verifica às fls. 30 deste cumprimento de sentença.

Nesse panorama, deve ser cancelada a penhora sobre o veículo HYUNDAI/HB 20 – 1.0 CONFORT – COR VERMELHA - ANO DE FABRICAÇÃO 2013/2014, liberando-o do gravame, porquanto, tratando-se de bem móvel necessário e útil ao exercício do trabalho da impugnante, não há como a penhora recair sobre bem que é necessário e útil para o trabalho da executada, diante da proteção legal do artigo 832 c/c artigo 833, inciso V da Lei Adjetiva Civil.

2.3 – DO EXCESSO DA EXECUÇÃO

Na apuração do débito, a exequente não observou os parâmetros do *título in executis*.

Com efeito, a sentença é inequívoca ao dispor que a correção monetária deverá ser calculada por meio da Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça, cujo índice é o INPC e não o IGP-M, utilizado pela exequente.

Outrossim, não há que se falar em juros compostos, como se verifica em suas planilhas de cálculo, mas em juros simples de 1% ao mês.

*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

Diante disso, observando-se os parâmetros definidos na r. sentença, conforme acima mencionado e, considerando que ambos deverão ser calculados desde a data de cada vencimento, temos que o valor da dívida original, **atualizada até setembro/2019 é R\$ 13.975,22 (treze mil, novecentos e vinte e dois reais)**, sendo notório o excesso da execução.

Veja, Excelência, ao requerer o cumprimento de sentença em **22/08/2018**, a dívida, segundo o **cálculo equivocado da exequente**, já atingia o patamar de R\$ 12.581,97 (fls.2), em clara ofensa ao quanto delineado no título executivo., conforme acima mencionado.

Portanto, o valor requestado, que conforme atualização da exequente alcança o montante de R\$ 18.141,14 (dezoito mil, cento e quarenta e um reais e catorze centavos) (fls.56/57) revela-se indevido, diante do EXCESSO apontado, uma vez que em desacordo com o título judicial.

No presente caso, o valor original atualizado da dívida para pagamento no prazo do art. 523 do CPC, *caput* era de R\$ 13.975,22 (treze mil, novecentos e vinte e dois reais) e, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, com a incidência de multa 10% e honorários de 10% (art.523, parágrafo 1º d CPC), o valor é de R\$ 16.972,41 (dezesesseis mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), a teor da planilha anexa (**Doc.6**).

Assim, restam veementemente impugnados todos os cálculos e atualizações apresentados pela impugnada, diante de seu patente excesso.

2.4 – DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CONHECIMENTO

De idêntica forma, no cálculo apresentado na petição inicial do requerimento de sentença, a exequente incluiu o valor correspondente de 10% (dez por cento) referente aos **honorários sucumbenciais da fase de conhecimento**.

*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

Ora, Excelência, a exequente não tem legitimidade para executar os honorários sucumbenciais devidos na fase de conhecimento, pois devem ser reclamados pelo causídico que patrocinou seu interesse. os interesses da parte, devendo por tal motivo ser afastado do cálculo.

Ademais, constou no título judicial, que os honorários sucumbências seriam de *10% do valor da condenação, atualizados a partir da data da sentença e não desde o vencimento do título.*

Desse modo, deve ser reconhecida a ilegitimidade da exequente para executar os honorários de sucumbências da fase de conhecimento, bem como ser reconhecido o excesso do cálculo, afastando-o, pelos motivos expostos.

III – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a exequente, com a devida *venia* requer:

- a) seja acolhida a presente impugnação, a fim de declarar a **nulidade de todos os atos processuais da fase de conhecimento**, inclusive sentença, diante da nulidade da citação por edital, pois não esgotadas todas as tentativas de citação da impugnante nos endereços constantes dos autos, com a conseqüente extinção do presente cumprimento de sentença;
- b) caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer-se o reconhecimento do excesso de execução, bem como da ilegitimidade da exequente para requerer cumprimento de sentença, visando os honorários sucumbências da fase de conhecimento, conforme as razões apresentadas;
- c) o reconhecimento da impenhorabilidade do bem, com o cancelamento definitivo da penhora sobre o veículo HYUNDAI/HB 20 – 1.0 CONFORT – COR VERMELHA - ANO DE FABRICAÇÃO 2013/2014 e baixa do gravame,

Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

prossequindo-se a execução sobre o veículo CORSA CHAMP PLACA CWO 1388
(fls.30);

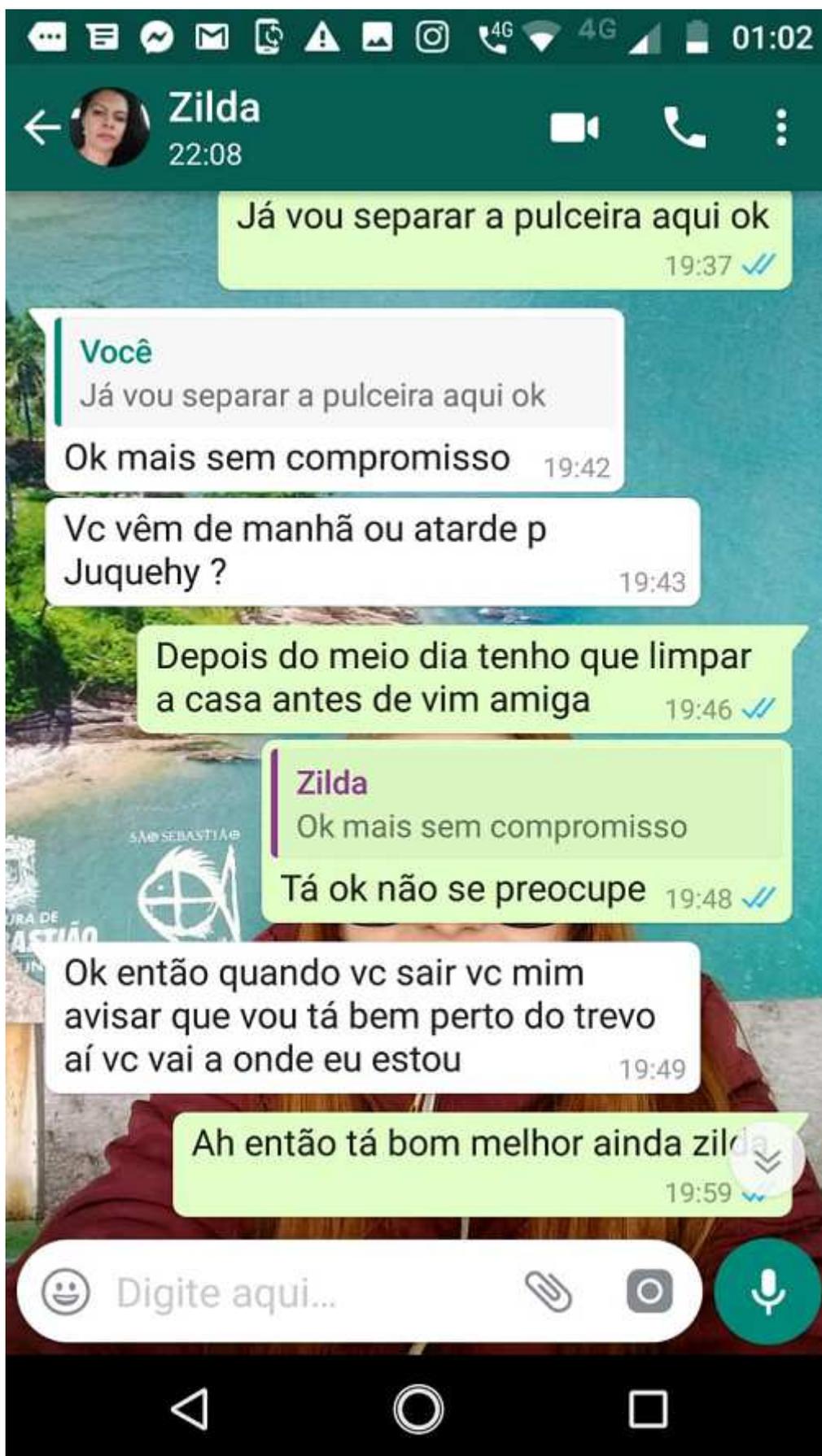
d) a condenação da executada nas custas e honorários advocatícios.

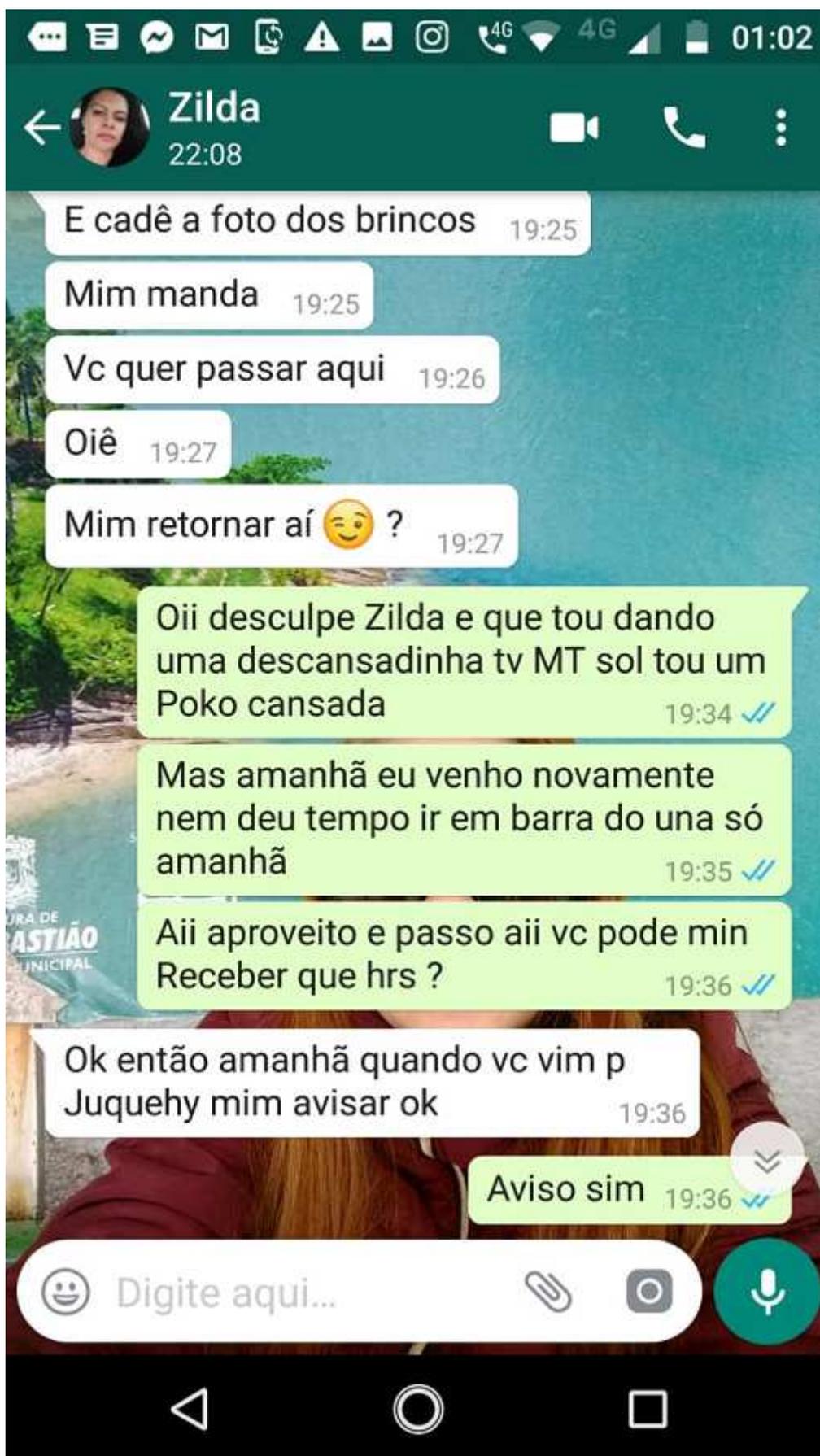
Nesses termos,
Pede deferimento,

São Sebastião, 19 de novembro de 2019.

DENIELLE FERREIRA DA SILVA
OAB/SP nº 351.106

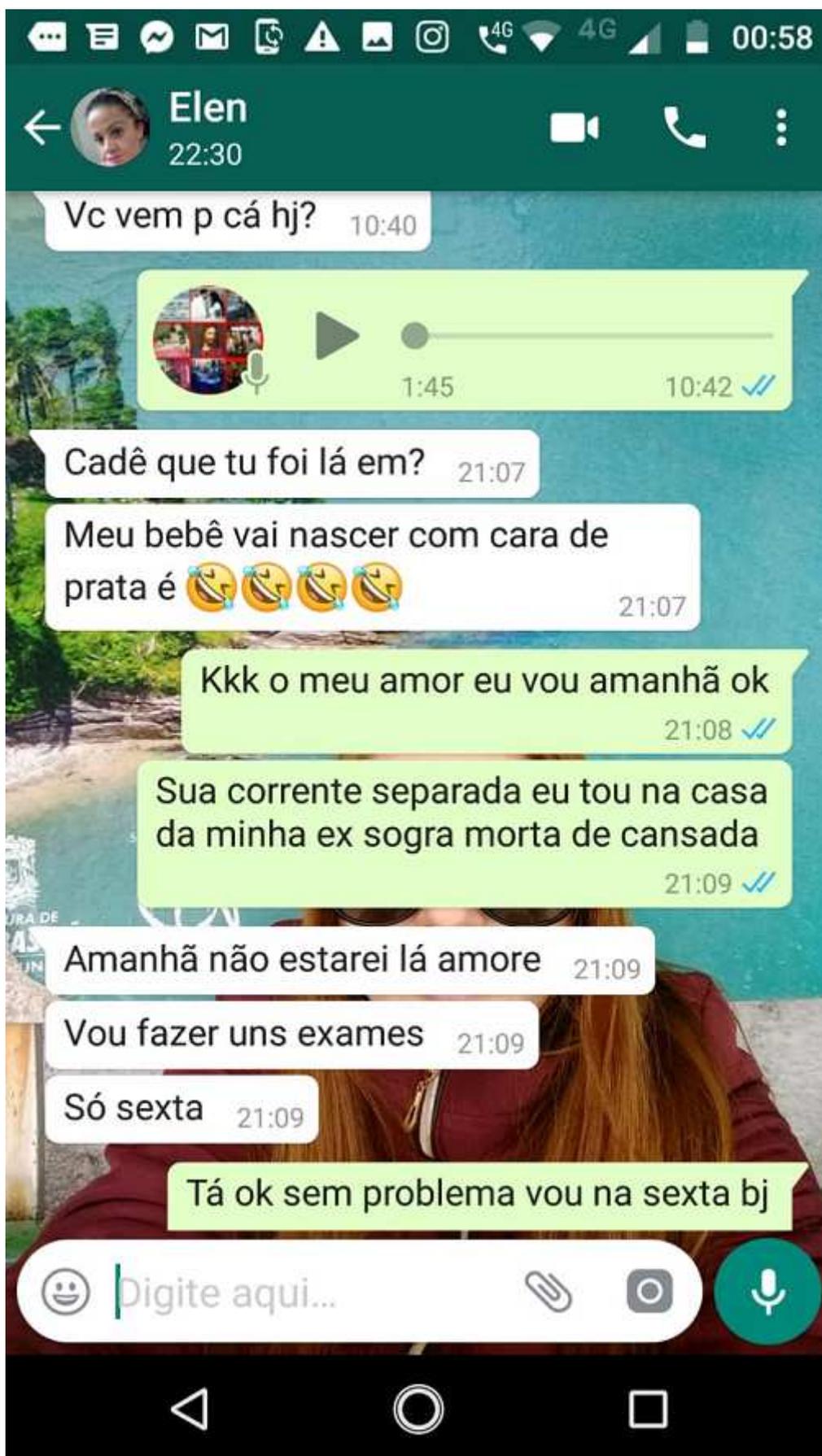
MARTA DI LORENZO
OAB/SP nº 334.654

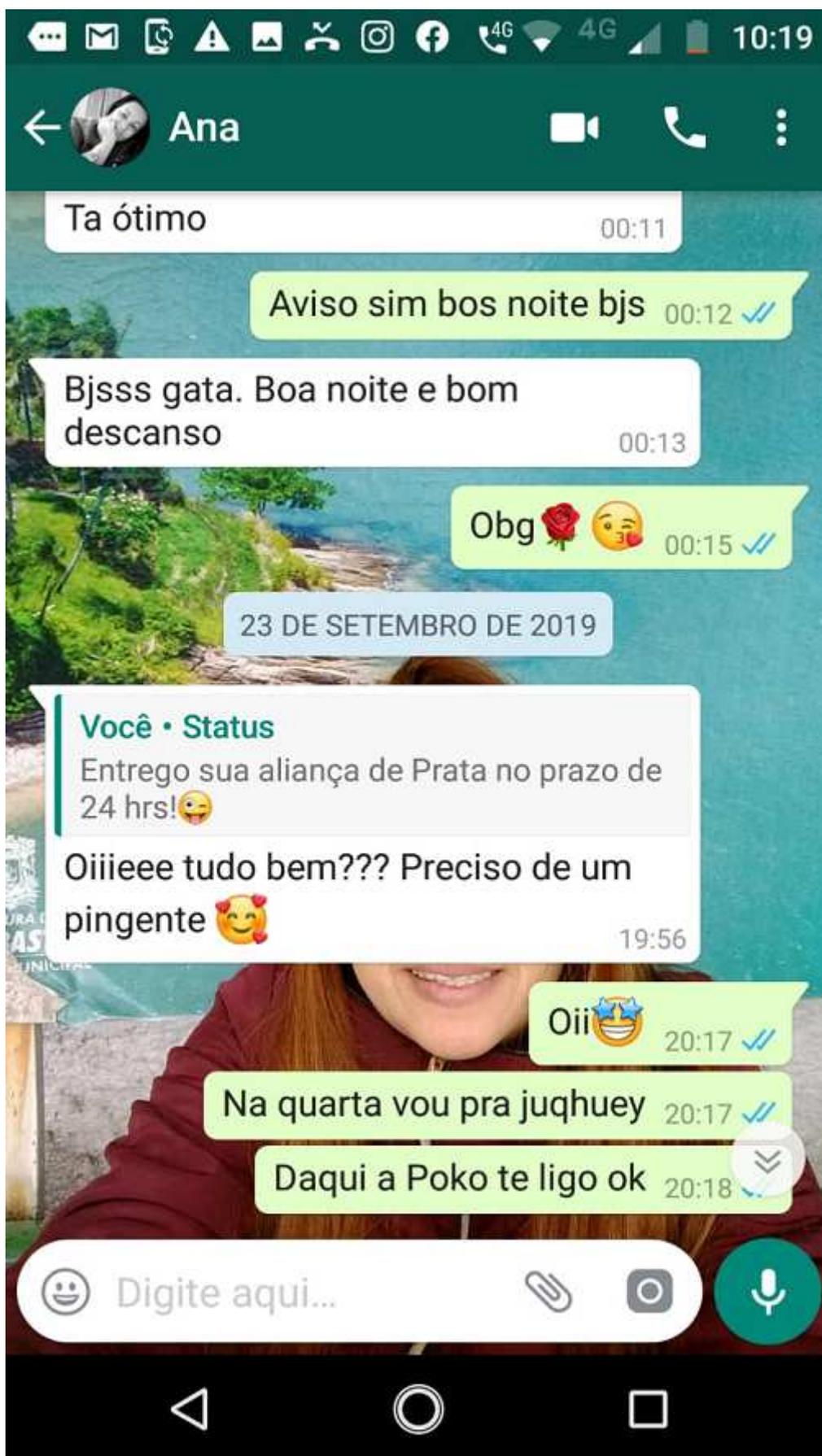
CONVERSAS DA EXECUTADA COM CLIENTES VIA WHATSAPP





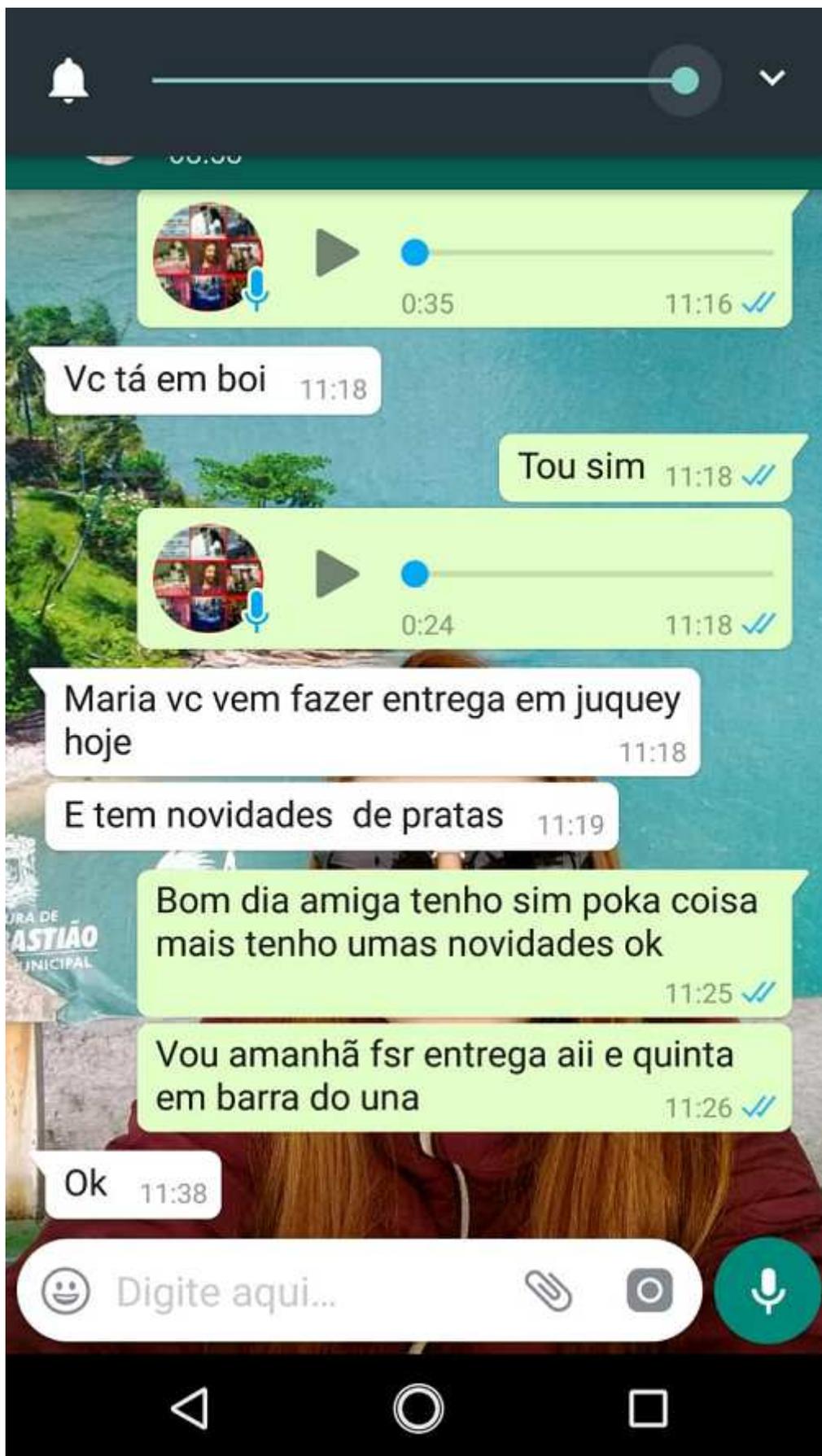






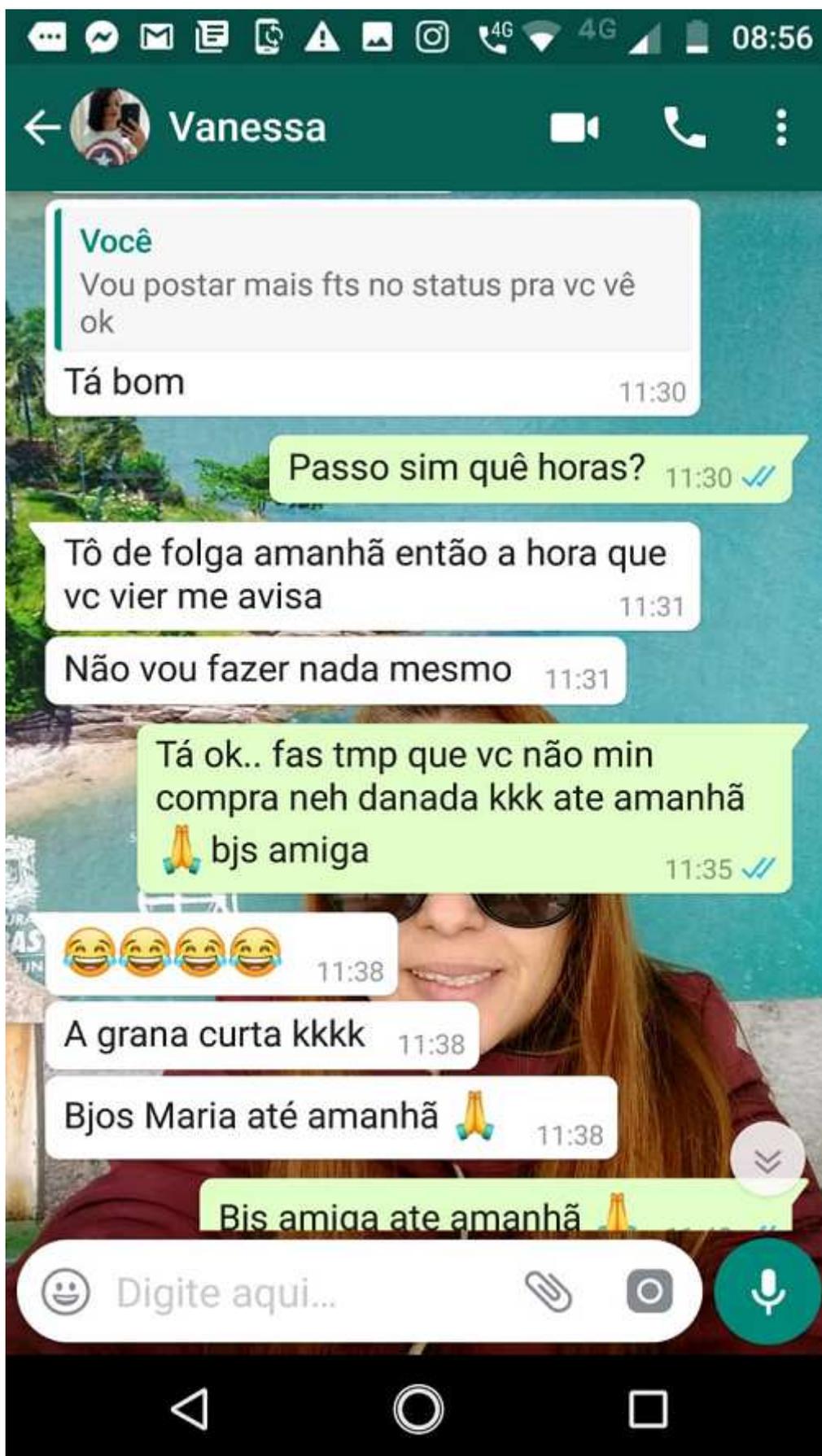




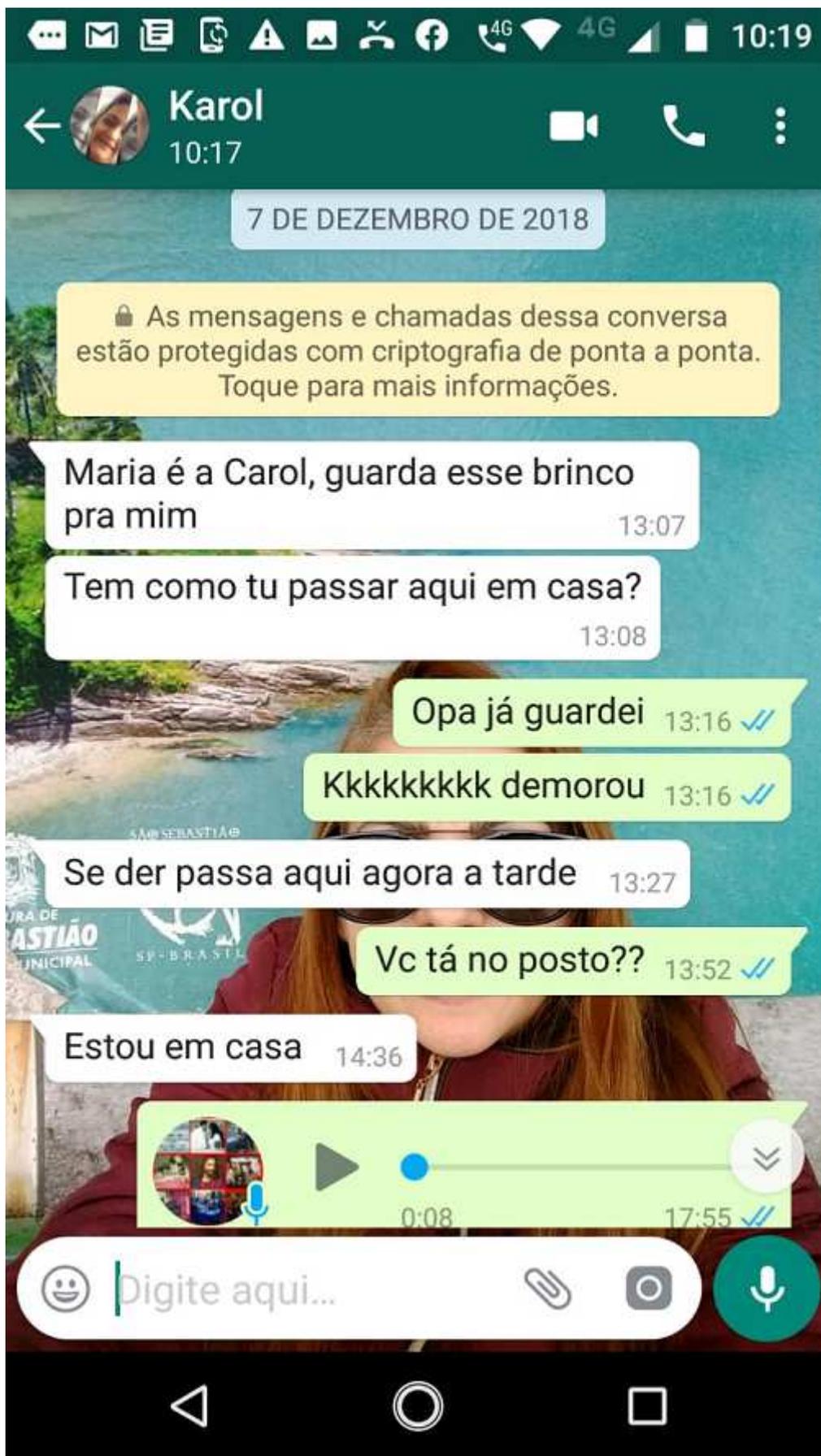














FOTOS DO VEÍCULO PENHORADO







← Maria Das Pratas



Maria Das Pratas está 😊 se sentindo grata.



2 h • 👥

Preciso e gosto, de vender minhas coisas pode min chamar de sacoleira 😁🙏👏!!com **Naiara Pires**



Escreva um comentário...























Maria das Pratas
f Maria Pratas
ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO
(12) 99753 0569

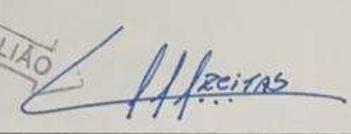
The advertisement features a central collage of jewelry items. At the top, there's a necklace with large, interlocking silver links. To the left, a hand displays several rings, including one with a large red gemstone. To the right, a hand shows multiple rings on different fingers. Below the necklace, a pair of diamond earrings is shown on a red background, with a tag that says 'GRATIDÃO'. At the bottom right, a ring with a large green pear-shaped gemstone is displayed. The background is a mix of white, pink, and yellow geometric shapes.

DECLARAÇÃO

Eu, **ORIDES DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 33.573.208-2 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 366.329.088-37, empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.878.005/0001-91, com sede na Rua Barão de Paranapiacaba, nº 40, Conj. 02, Sala 02, Bairro da Sé, Município de São Paulo/SP, CEP 01.400-000, declaro para os devidos fins e direitos que **MARIA ARAÚJO**, portadora da cédula de identidade RG nº 33.573.208-2 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 366.329.088-37, é minha cliente há cerca de 11 (onze) anos, adquirindo acessórios de prata (brincos, correntes, pulseiras, anéis e pingentes).

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

São Paulo, 29 de julho de 2019.

7º TABELIÃO 

ORIDES DE FREITAS NETO



7º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
 RUA BENJAMIN CONSTANT, 177 - PRDX: 3225-1400
 RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
 ORIDES DE FREITAS NETO*****
 São Paulo, 29 de agosto de 2019.
 Em Testemunho _____ da verdade

ANTONIO ROBERTO GARCIA - NAURICZO R.S. CRUZ - ALFREDO R. S. CRUZ
 Total:R\$ 3,25. \$VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE
 Carimbo:1237220 Sel(s): 601166-AAAA*****

113704
 ELENIA
 ST1068AA0601166

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.878.005/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2015
NOME EMPRESARIAL ORIDES DE FREITAS NETO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROMA GOLDEN		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R BARAO DE PARANAPECABA	NÚMERO 40	COMPLEMENTO CONJ: 02; SALA: 02;
CEP 01.004-000	BAIRRO/DISTRITO SE	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ORIDESFNETO@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 3104-4632
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/07/2019** às **11:07:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ACESSE O SITE
WWW.CITTA MOBI.COM.BR
 E BAIXE O APLICATIVO
 PARA O SEU CELULAR



CittaMobi



Valor da tarifa no dinheiro R\$ 5,20. Usando seu cartão BussCard você economiza R\$ 0,10 em cada viagem. Valorize seu dinheiro!

QUADRO DE HORÁRIO - DIAS ÚTEIS

51 - CIDADE x BORACÉIA

**ATUALIZAÇÃO
 16/10/2019**

SAÍDA HORA	CARRO	CIDADE DESTINO
05:35	1636	Topolândia - Boraceia (Via Rodoviária / Barra do Una)
06:10	1441	Cidade - Barra Do Shay (Via Bairro)
06:15	1315	Topolândia - Barra do Una Via Rodoviária/ EM Cambury
06:45	1639	Cidade - Boraceia Via Maresias / Cascalho
07:10	1444	Cidade - Barra do Una (Via Topolândia / Paúba)
07:50	1638	Cidade - Boracéia (Via Topolândia / Paúba)
08:15	1637	Cidade - Barra do Una
08:50	1642	Cidade - Boracéia
09:20	1635	Cidade - Barra do Una
10:00	1445	Cidade - Boracéia
10:25	1640	Cidade - Cambury
11:00	1641	Cidade - Boracéia
11:30	1636	Cidade - Barra do Una (Via Sertão de Maresias)
12:15	1638	Cidade - Boracéia
12:45	1639	Cidade - Barra do Una (Via Paúba)
13:20	1642	Cidade - Boracéia
13:55	1635	Cidade - Barra do Una (Via Paúba)
14:30	1445	Cidade - Boracéia
15:00	1640	Cidade - Boracéia
15:30	1641	Cidade - Boracéia
15:50	1636	Cidade - Sítio Velho
16:20	1446	Cidade - Cambury
16:35	1637	Cidade - Boracéia
17:05	1316	Cidade - Boracéia (Via Paúba)
17:30	1638	Cidade - Juquey (Via Maresias / Cascalho)
17:50	1639	Cidade - Boracéia
18:20	1444	Cidade - Boracéia
19:00	1642	Cidade - Boracéia
19:40	1635	Cidade - Boracéia
20:40	1636	Cidade - Boracéia
21:50	1637	Cidade - Barra do Una
22:20	1445	FASS - Boraceia (Via Rodoviária/ Cascalho)
22:30	1640	FASS - Juquey (Via Rodoviária)
22:40	1443	FASS - Boraceia (Via Rodoviária)
22:50	1641	Fatec/Etec - Boraceia (Via Rodoviária)
23:30	1635	Porto Grande -Cambury

SAÍDA HORA	CARRO	BORACEIA DESTINO
05:00	1638	Boracéia - Cidade (Via Sertão de Maresias/Paúba)
05:40	1642	Boraceia - Cidade (V. Porto Grande)
06:15	1635	Juquey - Cidade (Via Sertão Maresias / Porto Grande)
06:20	1445	Boracéia - Cidade (Via Sertão de Maresias/Paúba)
06:40	1640	Boracéia - Cidade (Via Cascalho)
07:30	1641	Sítio Velho - Cidade
07:45	1636	Boracéia - Cidade
08:00	1714	Maresias - Cidade
08:25	1441	Barra Do Shay (Via Bairro) - Cidade
08:35	1315	Barra do Una - Cidade
08:55	1639	Boracéia - Cidade
09:35	1444	Barra do Una - Cidade
10:00	1638	Boracéia - Cidade
10:40	1637	Barra do Una - Cidade
11:05	1642	Boracéia - Cidade
11:30	1635	Barra do Una - Cidade(Via Cascalho / Sert. Maresias)
12:10	1445	Boracéia - Cidade
13:00	1640	Juquey - Cidade
13:15	1641	Boracéia - Cidade
13:55	1636	Barra do Una - Cidade
14:00	1316	Maresias - Cidade
14:20	1638	Boracéia - Cidade
15:00	1639	Barra do Una - Cidade
15:25	1642	Boracéia - Cidade
16:15	1635	Barra do Una - Cidade (Via Maresias)
16:40	1445	Boraceia - Cidade (Via Fass)
16:45	1443	Juquey - Cidade (Via Juquey / EM Cambury/ Faculdades)
17:00	1640	Boraceia - Cidade (Via Fass/Fatec/Etec)
17:30	1446	Cambury - Cidade (Via Paúba / Topolândia)
17:30	1636	Sítio Velho - Cidade (V. FASS/FATEC)
17:35	1641	Boracéia - Cidade
18:35	1637	Boracéia - Cidade
19:50	1639	Boracéia - Cidade
20:50	1444	Boracéia - Cidade
21:40	1635	Boracéia - Cidade
22:30	1636	Boraceia - Cidade Via Cascalho / Maresias
00:20	1637	Juquey - Cidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de
 São Sebastião

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP

URGENTE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, legitimada para a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, "a", da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); nos artigos 81, parágrafo único, incisos I, II e III, 82, inciso I, 83, 91 da Lei n.º 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 3º, 5º, *caput*, e 21 da Lei n.º 7.347, de 24.07.85 (Lei da Ação Civil Pública), vem à presença de Vossa Excelência ajuizar **AÇÃO CIVIL PÚBLICA, com pedido liminar**, pelo rito ordinário, em face da concessionária de serviço público de transporte coletivo municipal **AUTO VIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA - ECOBUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 60.219.607/0004-31, localizada à Rua João Teixeira Neto, nº 22, Varadouro, São



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de
São Sebastião

Sebastião, e do **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.832/0001-92, com sede na Rua Sebastião Silvestre Neves, nº 214, Centro, São Sebastião/SP, CEP 11.600-000, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A presente ação visa à proteção de todos os consumidores, coletivamente considerados, que utilizam o serviço público de transporte de passageiros fornecido pela empresa **AUTO VIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA - ECOBUS**, ora requerida.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO** e **AUTO VIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO** são responsáveis pelos danos causados a terceiros em razão do serviço público de transporte fornecido pela empresa requerida, a teor da regra prevista no **artigo 37, §6º da Constituição Federal**.

Por outro lado, os usuários do serviço público prestado pelo Município através da empresa contratada são considerados consumidores pelo **artigo 2º, do Código de Defesa do Consumidor**, pois utilizam os serviços prestados pela empresa como destinatários finais. Daí, porque, imperar nessas relações o sistema inaugurado pelo Código de Defesa do Consumidor.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de
São Sebastião

Além disso, nos termos do artigo 81, parágrafo único, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, trata-se de direito coletivo. Reza o estatuto consumerista:

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais de natureza indivisível, de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base".

Logo, o fornecimento de **transporte de qualidade, pautado pela segurança dos passageiros, configura direito coletivo.** Com efeito, diariamente, a população de São Sebastião se utiliza do serviço público de transporte da empresa **AUTO VIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA - ECOBUS.**

Assim sendo, o fornecimento de transporte público municipal é caracterizado como serviço público e, por força do princípio da simetria, cabe ao Estado Federado explorá-lo diretamente, ou mediante concessão (art. 21, XII, alínea e, da Constituição Federal).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de
São Sebastião

O fato de se tratar de serviço público exige a atuação do Ministério Público, nos precisos moldes do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal:

"Art. 129. São Funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia".

Neste sentido os julgados do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRETENSÃO A ANULAR-SE CLÁUSULA QUE PREVÊ REAJUSTE OU CORREÇÃO MONETÁRIA DE PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO. DIREITOS COLETIVOS. LEGIMITIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. - Tratando-se de ação que visa à proteção de interesses coletivos e apenas de modo secundário e consequencial à defesa de interesses individuais homogêneos, ressaí clara a legitimidade do Ministério Público para intentar a ação civil pública. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido" (RESP 192950/MG; RECURSO ESPECIAL1998/0078558-2, Relator Ministro BARROS MONTEIRO, Órgão Julgador T4 - QUARTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de
São Sebastião

TURMA, Data do Julgamento 27/04/2004, Data da Publicação/Fonte DJ 14.06.2004 p.00222);

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - LEGITIMIDADE ATIVA - INTERESSE INDIVIDUAL HOMOGÊNEO - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. I - É comportável ação civil pública com o objetivo de proteger consumidores de eventual queda na qualidade de serviço prestado por operadora de televisão por assinatura, o que confere legitimidade ativa ao Ministério Público, conforme o disposto na Constituição Federal, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei 7.347/85.

II - É de ser negado conhecimento ao recurso fundado na alínea "c" do permissivo constitucional, quando não demonstrada a existência do propalado dissídio. Com ressalvas quanto à terminologia, não conheço do recurso" (RESP 547170/SP; RECURSO ESPECIAL 2003/0092864-3, Relator Ministro CASTRO FILHO, Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA, Data do Julgamento 09/12/2003, Data da Publicação/Fonte DJ 10.02.2004 p.00253).

De outra parte, determina a Lei federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviço público, em seu artigo 6º, que **"toda concessão ou**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de
São Sebastião

permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários".

Entende-se por serviço adequado, de acordo com o parágrafo primeiro deste mesmo artigo "o que satisfaz as condições de **regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia** na sua prestação e modicidade das tarifas".

II - DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DOS PEDIDOS

Da Responsabilidade da Empresa Contratada.

A **AUTO VIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO** é pessoa jurídica de direito privado e, após procedimento licitatório, foi contratada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO** (contrato n°. 2011SEGOV020) para realizar o serviço de transporte coletivo municipal de passageiros.

Diversas reclamações chegaram ao conhecimento da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, por meio de representações, fichas de atendimento, e-mails encaminhados pela ouvidoria do Ministério Público e ofício do Ministério Público Federal, **a respeito da má prestação do serviço público realizado pela empresa requerida, noticiando atrasos no percurso, descumprimento dos horários de itinerário, que, algumas vezes, o usuário não chega até o destino final por falta de manutenção dos veículos, falta de treinamento dos motoristas,**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de
São Sebastião

insuficiência de frota, falta de segurança no transporte, dentre outros.

A qualidade do serviço público prestado foi alvo de um abaixo assinado realizado pela população sebastianense em que se destacou, dentre outras irregularidades: **a terrível falta de pontualidade com os horários, o excesso de velocidade nos trajetos, condutas inadequadas dos motoristas, atrasos, insuficiência de frota e superlotação e recorrentes problemas mecânicos.**

Há de se ressaltar que o dever da contratada na prestação de um serviço público eficiente, adequado e seguro, decorre de próprio mandamento legal, o qual é complementado pelas obrigações expressamente assumidas no contrato de concessão, bem como pelas cláusulas que fixam obrigações decorrentes da natureza jurídica do objeto contratado, devendo-se ter em mente que o regime a ser aplicado ao pactuado entre a concessionária e o Poder Público será irrigado pelas regras materiais e processuais de direito público.

Pois bem. O contrato número 2011SEGOV020 estipulou especificamente como objetivos da concessão a prestação adequada do serviço de transporte; a garantia de continuidade do serviço pela manutenção e ampliação da frota e bens vinculados à concessão; a prestação do serviço em condições de segurança, conforto, facilidade de embarque e desembarque; boa qualidade do serviço, contando com conforto, rapidez, regularidade e eficiência, além de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de
São Sebastião

prever expressamente o estímulo à participação do usuário no acompanhamento da prestação dos serviços delegados.

No aludido contrato administrativo, foram estabelecidas cláusulas referentes às **obrigações da contratada quanto aos veículos, motoristas, horários de saída e chegada dos coletivos aos seus destinos.**

Cláusula 9.1.11 - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes.

Cláusula 9.1.12 - Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores do Sistema de Transporte Público de São Sebastião.

A empresa contratada, além disso, comprometeu-se a utilizar somente veículos em perfeitas condições de funcionamento. Confira-se:

Cláusula 3.1.2 - A manutenção, ampliação e modernização dos bens vinculados à concessão para garantir a continuidade e qualidade no atendimento das demandas atual e futuras.

Ainda, o negócio jurídico impôs à contratada zelar pela conservação e manutenção dos bens vinculados à concessão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de
São Sebastião

Todavia, reclamações de usuários sobre a má conservação dos veículos e ocasiões em que ficam esperando o conserto dos ônibus são rotineiras, conforme reclamações dos consumidores ao Procon:

"Que no dia 15/04/2014 ao utilizar o ônibus desta empresa com destino centro maresias, ao passar pela garagem o ônibus já apresentava defeito, porém não foi trocado, ao chegar em barequeçaba quebrou definitivamente, causando atraso e transtorno ao consumidor que estava indo para o trabalho. Ocorre que esta não foi a primeira vez, o fato já se repete por várias vezes. O consumidor ligou na empresa solicitando a devolução da passagem e pedindo providencias, sem obter êxito."

"Que no dia 25/05/13 embarcou no ônibus nº178 desta empresa com destino ao morro do abrigo, subindo a Rua Bernardino Cardim Neto no horário de 10h17min o veículo quebrou antes do final do trajeto, causando transtornos ao mesmo. Ocorre que o passageiro solicitou a devolução do valor da passagem e o motorista informou que não seria possível".

Há, ainda, relatos mais graves de irregularidades, como na representação feita por um consumidor ao Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhada via e-mail:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de
São Sebastião

"A comoção tomou conta da nossa região com o terrível acidente com os estudantes universitários de São Sebastião. Mas há uma tragédia anunciada pra acontecer que todos estão fechando os olhos. Só neste mês de junho no dia 03 o ônibus que levava os estudantes para a Faculdade São Sebastião - FASS UNIBR bateu em um ônibus da Litorânea em plena curva em movimento. Nenhum dos dois motoristas pararam e seguiram viagem (...). Neste mesmo dia na volta destes estudantes a janela do ônibus simplesmente caiu e ficou pendurada do fado de fora. Nos dias 8 e 9 o ônibus que deveria sair da rodoviária sentido Boracéia às 18:30 saiu só 19:00 superlotado por problemas na catraca eletrônica (...). Ontem um ônibus da linha Camburi perdeu a roda em pleno movimento (...)"

Ainda, em atendimento ao público realizado nesta Promotoria de Justiça, os usuários declaram a insatisfação pertinente ao serviço prestado pela contratada, como se pode perceber do termo de declaração abaixo:

"(...) Ao buscar a filha Eloisa no ponto de ônibus final em Boracéia, relatou que o ônibus circular da viação São Sebastião (ecobus), linha Boracéia-ETEC, quebrou em Barra do Sahy, sendo substituído pelo ônibus nº1202, (...), que o veículo estava com bancos de plástico duro, sem encosto e sem condições de fazer uma viagem de 70km. Na faculdade, Eloisa reclamou com o gerente da ECOBUS, Tobias (que também estuda lá), que então ligou para o gerente (...), e juntos decidiram colocar o ônibus



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de
 São Sebastião

n°1124 para fazer a viagem de retorno à Boracéia. Ocorre que este ônibus estava sem freio, com cheiro de borracha queimada (...), e na serra de Maresias, o motorista conseguiu controlar o veículo somente pelo freio motor (...)"

O Ministério Público Federal encaminhou protocolo anônimo em que se revelou:

"Venho por meio desta solicitar uma inspeção na empresa Ecobus (...). Já trabalhei nesta empresa e sei como é desumano trabalhar lá, os funcionários arriscam suas vidas, como também toda a população do litoral norte, como também turistas (...). Os ônibus quebram quase todos os dias, pois circulam em péssimo estado de conservação, muitos não são revisionados periodicamente, resumindo, estão muito velhos".

Mais recentemente, no início do corrente ano, novamente foram registradas reclamações dos usuários do transporte público no Município com relação ao péssimo estado de conservação dos veículos, demonstrando-se, assim, que a concessionária não realiza a renovação da frota, muito menos a manutenção dos carros.

Conforme termo de declarações feito nesta Promotoria de justiça, por meio do atendimento ao público:

"(...) que faz 10 anos que essa empresa realiza esse serviço; que constantemente o ônibus



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de
São Sebastião

apresenta defeito, tal como estalos, falhas na correia dentada e panes; que no dia 14/10/2016 o ônibus apresentou um desequilíbrio agudo entre os eixos, de modo que o motorista parou o veículo; que os alunos têm medo (...)”.

A Contratada comprometeu-se, ainda, a respeitar os itinerários e os roteiros de viagem, atendendo fielmente ao objetivo de prestar um serviço público de qualidade, nos seguintes termos:

Cláusula 9.1.18 - Executar os serviços com rigoroso cumprimento de viagens e horários programados, características da frota, tarifa, itinerário, pontos de parada, iniciais, intermediários e finais, definidos pela Concedente;

Nesse diapasão, estão previstos no contrato de concessão que os **direitos dos usuários**, notadamente, à **urbanidade e segurança, a um serviço com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, utilizar o transporte público coletivo dentro dos itinerários e horários fixados pelo município**, dentre outros (cláusulas 10.1.1, 10.1.3; 10.1.5; 10.1.9).

Todavia, o que se observa das inúmeras e recorrentes reclamações feitas pela população usuária do serviço é que **a contratada diuturnamente descumpra suas obrigações legais e contratuais, fornecendo um serviço público precário e de baixa segurança e comodidade**,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de
São Sebastião

descumprindo o contrato de forma reiterada e, ainda, as normas de defesa do consumidor.

Pode-se averiguar que a população não suporta mais ter que ser obrigada a utilizar um serviço público com atrasos e em desrespeito aos seus direitos básicos, conforme demonstra o relato de um usuário em e-mail encaminhado pela ouvidoria do Ministério Público:

"Ontem passei por mais uma terrível aventura ao ter que esperar por quase 50 minutos no ponto em frente ao terminal de Boiçucanga e vi que já havia ali pessoas a mais de hora e meia dentre essas vários idosos. Após algumas expressões de alívio quando o mesmo apontou na curva, logo veio a decepção, pois com a aproximação ficou claro a quantidade de gente que já se espremia dentro do ônibus. Agora vamos pontuar a quantidade de desrespeito que ocorreram nesta curta viagem! 1) O motorista não queria abrir a porta do meio para os idosos enquanto todos os 15 ou mais passageiros pagantes não passassem por aquela famigerada catraca (...). 2) Chegando em Maresias, logo nos três primeiros pontos varias pessoas descera dando assim uma folga razoável dentro do mesmo. Nos pontos seguintes percebi que apesar dos pontos estarem cheios, o motorista não parava para ninguém (...).3) chegando ao ponto em frente ao Cemitério o motorista não abriu a porta do meio para que os idosos e senhoras com crianças pudessem descer (...)"



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de
São Sebastião

Na representação formulada pelo vereador de São Sebastião, foram acostados diversos e infundáveis relatos de usuários do transporte público municipal em que são registradas situações de descaso com o consumidor, falta de segurança, desrespeito, dentre outros.

Apenas para elucidar, transcrevem-se trechos de alguns depoimentos (ao todo foram colhidos noventa e cinco depoimentos):

"(...) O meu relato sobre a ecobus é que eu tenho chegado atrasada na escola, o meu horário de entrar é as 07h00, e o certo é pegar o ônibus das 06h30, as 06h15 eu estou no ponto esperando o ônibus. Agora ele passa as 06h50, e minha escola é no bairro São Francisco, longe de onde moro".

"(...) uma empresa que coloca motoristas abusados e debochados, ônibus que demora 2 hrs pra passar e quando vem é lotado, eu sempre tenho que passar por isso e sempre estou com meu filho de um ano e quatro meses".

Os atrasos, superlotação e péssima manutenção em ônibus da **AUTO VIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA - ECOBUS** prejudicaram os usuários do transporte coletivo na cidade desde o início da concessão, tendo sido instaurado inicialmente o Inquérito Civil nº 14.0677.0001580/2012-5 para acompanhar e apurar a lesão aos interesses dos consumidores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de
 São Sebastião

No bojo do procedimento investigativo, inúmeros ofícios foram expedidos à contratada, bem como ao Poder Público contratante, buscando-se a solução do caos no transporte público da cidade, evitando-se, assim, a judicialização da matéria.

Entretanto, malgrado tenha havido a expedição dos ofícios e até de uma recomendação ministerial para a adequação do serviço público e o atendimento da legislação e do contrato administrativo, as requeridas continuaram a incorrer nas irregularidades apontadas, a concessionária de serviço público prestando um serviço precário, sem obedecer normas básicas de segurança, conforto e pontualidade e o poder público concedente, por sua vez, sem exercer qualquer fiscalização do serviço concedido, como determinado no contrato de concessão e nas leis regentes da matéria em questão.

Diante do quadro de absoluto desrespeito aos direitos dos consumidores usuários do serviço, impõe-se a correção judicial dessa lamentável e recorrente situação.

Saliente-se que, enquanto prestadora de serviço público, a requerida submete-se, também, às normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social que, em seu artigo 22, traz preceito específico aplicável às concessionárias de serviços públicos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de
São Sebastião

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Da Responsabilidade do Poder Público Municipal

No contrato administrativo nº 2011/SEGOV020, as partes estipularam as seguintes cláusulas que obrigam a Contratante, no caso, o Município de São Sebastião:

Cláusula 8.1.1. - Regulamentar, planejar, organizar e gerenciar o serviço delegado e fiscalizar;

Cláusula 8.1.3 - Zelar pela qualidade adequada do serviço, estimulando a sua melhoria contínua;

Cláusula 8.1.12 - Vistoriar os ônibus, garagens, instalações e demais veículos da empresa operadora;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de
São Sebastião

Cláusula 8.1.13 - Fixar e aplicar penalidades;

Cláusula 8.1.14 - Regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a execução do contrato;

O **Município de São Sebastião**, contudo, **nunca fiscalizou o serviço público prestado** pela concessionária contratada, em que pese as claras disposições legais e contratuais impondo tal dever, bem como as diversas requisições do Ministério Público nesse mesmo sentido.

Devido à falta de fiscalização pelo ente público, a empresa contratada **AUTO VIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA - ECOBUS** vem descumprindo reiteradamente o contrato por anos e anos a fio, causando diversos danos à vida dos usuários do serviço.

O **Município de São Sebastião**, ao se omitir na **fiscalização do contrato de prestação de serviço público**, deixa de fazer o que a lei impõe e descumpre o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, no que tange à consecução do princípio da eficiência.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência." (grifo nosso)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de
São Sebastião

É obrigação da administração pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, verificando, no caso em tela, **qual o estado de conservação e manutenção dos veículos, limpeza e higiene dos veículos da frota, se a quantidade de passageiros encontra-se dentro dos limites por ela estabelecidos, pois, caso contrário, na hipótese de ocorrência de dano aos motoristas ou qualquer pessoa transportada pelos veículos em más condições de uso, assim como terceiros, a responsabilidade do poder público municipal será solidária por omissão na fiscalização da prestação de um serviço público deficiente, a teor da regra prevista no artigo 37, §6º da Constituição Federal**

Preceitua o artigo 927 do Código Civil:

"Artigo 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

Por outro lado, o artigo 186 do Código Civil assim dispõe:

"Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

Dos dispositivos transcritos, extrai-se que a verificação de culpa do agente é um dos requisitos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de
São Sebastião

essenciais à atribuição de responsabilidade civil subjetiva. Com efeito, uma das modalidades de culpa hábil a justificar a responsabilização é a chamada culpa *in vigilando*, que ocorre quando o agente se omite quanto ao dever de vigiar e fiscalizar a ação de terceiros.

Especificamente no tocante à terceirização de serviços pelos entes da administração pública, os arts. 58, III, 66 e 67 da Lei n°. 8.666/93 assim preceituam:

"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

[...] III - fiscalizar-lhes a execução."

"Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial."

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de
São Sebastião

Dos citados dispositivos legais emerge expressamente a obrigação dos entes da administração pública de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos de prestação de serviços.

No presente caso, o dolo do **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO** em se omitir na fiscalização do serviço público essencial prestado pela concessionária **AUTO VIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA - ECOBUS** é de claridade solar, eis que além das leis regentes da matéria e das cláusulas contratuais impondo tal dever, o Ministério Público expediu recomendação para o ente municipal "fiscalizar permanentemente a prestação do serviço de transporte, zelando pela boa qualidade do serviço, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações dos usuários", recomendação esta recebida pelo ente municipal em 02 de dezembro de 2014!

Apesar de instado por diversas vezes a fiscalizar o serviço público essencial concedido, de responsabilidade primeira do Município de São Sebastião, o ente municipal quedou-se inerte, razão pela qual emerge sua responsabilidade pelo caos suportado pela população de São Sebastião com o serviço de transporte público de péssima qualidade prestado pela concessionária.

Ainda, diante da vasta documentação acostada, há nítido inadimplemento contratual por parte da ECOBUS pela ausência de renovação da frota e manutenção da mesma, o que já poderia acarretar a revogação do contrato por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de
 São Sebastião

inadimplemento da concessionária de serviço público (art. 389, CC), a demonstrar a reiterada omissão do ente municipal em cumprir seu dever legal e contratual de fiscalizar a execução do serviço público essencial à população de São Sebastião.

III. DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

A - Da premente necessidade de vistoria e inspeção mecânica de todos os veículos utilizados pela empresa ré para o transporte público de passageiros no Município de São Sebastião.

Reza o artigo 12 da Lei 7.347/85 que "poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificção prévia, em decisão sujeita agravo".

Ainda, o artigo 84, parágrafo 3º, do Código de Defesa do Consumidor dispõe que:

Art. 84. Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

(...)

§ 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de
 São Sebastião

juiz conceder a tutela liminarmente ou após
 justificac o pr via, citado o r u.

Cuida-se, no caso presente, de regra semelhante  quela prevista no artigo 300 do Novo C digo de Processo Civil, que estabelece o seguinte:

"Art.300. A tutela de urg ncia ser  concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado  til do processo".

O *fumu boni juris*   incontestado. Est  estampado nas representa es anexas, sendo fato p blico e not rio, que, rotineiramente, os  nibus empregados pela Contratada para a presta o do servi o apresentam problemas mec nicos, com  nibus sucateados, colocando em risco a seguran a da popula o que diuturnamente se utiliza do servi o p blico prestado.

Presente, ainda, o *periculum in mora*. Os in meros relatos de inadequa o do servi o p blico apontam situa es de risco   seguran a dos passageiros, dos pedestres e dos motoristas.

Como j  exposto acima,   dever da Administra o P blica fiscalizar o contrato celebrado com o particular, devendo, pois, faz -lo imediatamente, ante o alto risco que os ve culos mal conservados representam.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de
São Sebastião

B - Da premente necessidade de cumprimento dos horários estabelecidos.

Os constantes atrasos referentes ao percurso, bem como a demora da partida do ônibus da rodoviária, causam grandes transtornos aos passageiros que se utilizam do serviço público.

Os passageiros chegam atrasados em seus trabalhos, estudantes perdem aulas e provas, sem terem possibilidade de ressarcimento pelos prejuízos da má prestação do serviço público, pois quando a contratada é procurada pelos consumidores, não realiza o reembolso das passagens.

Diante do exposto, requer o Ministério Público a concessão de antecipação de tutela consistente em:

1. Determinar à requerida **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO** a realizar **vistoria dos ônibus utilizados** pela **AUTOVIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA-ECOBUS** para o transporte municipal de passageiros e enviar relatório desta fiscalização, **no prazo máximo 30 (trinta) dias**, a este juízo, a fim de cumprir o seu dever de fiscalizar o contrato, sob pena de multa diária que se sugere no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 536 e §§ do NCPC;

2. Determinar à requerida **AUTOVIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA-ECOBUS** que, **no prazo máximo de 30 (trinta**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de
São Sebastião

dias), submeta **todos** os seus veículos de transporte público de passageiros a inspeção mecânica em oficina credenciada junto ao DETRAN, para elaboração de laudo de fiscalização constatando as condições dos veículos utilizados para transporte público, sob pena de multa diária que se sugere no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais e **impedimento de trânsito dos veículos não inspecionados**, nos termos do art. 536 e §§ do NCPC;

3. Determinar à requerida **AUTOVIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA-ECOBUS** proceda a adequação mecânica, bem como o interior dos veículos, trocando bancos e janelas quebradas, respeitando os horários definidos no itinerário e providenciando a realização de cursos de capacitação técnica para os motoristas, sob pena de, nos termos do art. 536 e §§ do NCPC, multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais e impedimento de trânsito dos veículos não inspecionados);

4. Determinar à requerida **AUTOVIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA-ECOBUS** **exiba cópias dos documentos oficiais** (certificado de registro e licenciamento dos veículos), de forma a demonstrar a antiguidade da frota;

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o Ministério Público:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de
São Sebastião

5. O deferimento da antecipação de tutela, nos moldes descritos no item supra;

6. Seja determinada a citação e intimação das requeridas, a fim de que, advertidas da sujeição aos efeitos da revelia, nos termos do Código de Processo Civil, apresente, querendo, resposta aos pedidos ora deduzidos, no prazo de 15 (quinze) dias;

7. Seja julgada **procedente** a presente ação a fim de se condenar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO** na **obrigação de fazer consistente na fiscalização mensal de todos os veículos da frota da empresa requerida, aplicando as penalidades previstas no contrato administrativo, inclusive podendo declarar a caducidade do contrato, diante do reiterado descumprimento (artigos 35 e 38, da Lei n. 8987/95)**, levando-se em consideração:

- a) estado de conservação e manutenção dos veículos;
- b) limpeza e higiene dos veículos da frota;
- c) renovação da frota com utilização de veículos mais modernos;
- d) se existem atrasos nos horários das linhas;
- e) se são respeitados os critérios de segurança, acessibilidade e conforto;
- e) se a concessionária mantém programação permanente com certificações de qualidade de procedimentos que resultem na melhoria do serviço prestado;
- f) se o serviço é prestado por interposto devidamente capacitado e habilitado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de
São Sebastião

8. Seja julgada **procedente** a presente ação a fim de se condenar a requerida **AUTOVIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA-ECOBUS** nas **obrigações de fazer e não fazer** consistentes em:

a) Obrigar a empresa a adequar todos os ônibus que se destinam ao transporte municipal de passageiros no município de São Sebastião, no **prazo de 30 dias**, a fim de que **não** seja fornecido, sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais):

- 1- Ônibus com bancos quebrados;
- 2 - Ônibus com manutenção de motor, freio, pneus, deficiente;
- 3- Ônibus sem a correta higienização;
- 4 - Ônibus sem janelas e com a ventilação do ar-condicionado quebrado;
- 5 - Ônibus com cheiro de óleo motor e óleo diesel no interior;
- 6- Ônibus sem cinto de segurança;
- 7- Ônibus sem as adaptações para deficientes físicos, em perfeito estado de funcionamento;
- 8- O transporte dos passageiros feito por pessoa sem capacitação ou habilitação.

b) Cumprir regularmente os horários fixados para as rotas, evitando atrasos e demora na partida dos veículos.

9. Em caso de **reiterado descumprimento das disposições do Contrato administrativo n° 2011 SEGOV020**,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de
São Sebastião

bem como as contidas nos itens "1" a "4", que seja determinado por este Juízo a imediata **revogação do contrato administrativo N° 2011 SEGOV020,** diante do reiterado inadimplemento da concessionária de serviço público, condenando o ente municipal na **obrigação de fazer** nova licitação no prazo de 120 (cento e vinte) dias; ou, de forma subsidiária determine-se a imediata paralisação na realização de transporte de passageiros pela empresa ré, com posterior contratação de empresa idônea para substituí-la, temporariamente, às expensas das rés, nos termos do art. 536 e §§ do NCPC.

10. A condenação das rés ao pagamento das custas processuais;

11. A dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, desde logo, a teor do art. 18 da Lei n.º 7.347/85 e do art. 87 da Lei n.º 8.078/90;

Protesta por provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova oral e, caso necessário, pela juntada de documentos, e por tudo o mais que se fizer necessário à cabal demonstração dos fatos articulados na presente inicial, bem ainda pelo benefício do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (**inversão do ônus da prova, em favor dos consumidores substituídos pelo autor**).

Atribui-se o valor da causa em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de
São Sebastião

Termos em que, pede deferimento,

São Sebastião, 16 de agosto de 2017.

JANINE RODRIGUES DE SOUSA BALDOMERO
2º Promotora de Justiça de São Sebastião

GABRIELA FORTES GONÇALVES
Analista de promotoria

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Proc. nº 0002761-62.8.26.0587

2ª Vara Cível do Foro e Comarca de São Sebastião

Atualizar parcelas até:

Juros (de um duplo clique abaixo):

6% ^{an} até 10/01/03; depois, 12% ^{an}	
Multa.....	0,00%
Honorários sobre Condenação.....	0,00%

AUTORA: ROSANA DE SANTANA DIAS
 RÉU: MARIA ARAÚJO

Decisões: fls.

PRINCIPAL, JUROS, MULTA CONTRATUAL, HONORÁRIOS SOBRE CONDENÇÃO

(1) Clique em I35 e escolha tabela; digite início dos juros em K37; ponha em D40 o valor, e em B40 a data							Início dos juros pode preceder parcela?			Não	
Índice Final: 71,741017							Correção pela:			TABELA PRÁTICA - INPC	
FL.	Data	\$	Valor	ÍNDICE	\$	Valor	Indenização	Multa	Anos	Juros desde	Honorários
			Singelo	inicial		Corrigido		Contratual	juros	15/mar/2014	
			-	ATUALIZAR		100,0000%		0,0000%		(fls. 0)	0,0000%
	15/05/2014	R\$	6.400,00	54,061280	R\$	8.493,00	8.493,00	0,00	5,544444	5.650,68	0,00
					R\$						
(1) Clique em I35 e escolha tabela; digite			6.400,00			8.493,00	0,00			5.650,68	0,00

FASE DE CONHECIMENTO	
Principal + Multa Contratual.....	8.493,00 INCLUIR
Juros.....	5.650,68 INCLUIR
Multa Fixa.....	0,00
Honorários	0,00
Despesas / Custas Processuais:	0,00
Total Corrigido para	11/2019 14.143,68

Honorários Advocatícios (art.523, §1º do NCPC), se couber:	10,00%	1.414,37
Multa Moratória (art.523, §1º do NCPC), se couber:	10,00%	1.414,37
Subtotal:	11/2019	16.972,41

Custas ao Estado, entre 5 UFESPs e 3000 UFESPs, se couber:		ATUALIZAR ATÉ: nov/2019	UFESP: 26,53
Índice Inicial: 71,741017	Índice Final: 71,741017	Base Atualizada: \$ 16.972,41	VALOR: 0,00 (não integra o saldo)

SALDO CREDOR AO AUTOR:- 11/2019 16.972,41

HÁ DEPÓSITO NOS AUTOS?

VALOR:-

Atualizar até:-

Correção pela: TABELA PRÁTICA - INPC

ATUALIZAÇÃO DO SALDO ATÉ A DATA DO 1º DEPÓSITO							
SALDO	Índice - nov/19		CORREÇÃO		Anos Jrs.	JUROS em contin.	
16.972,41	71,741017		71,741017	16.972,41	0,000000	0,00	

SALDO (CORREÇÃO + JUROS): 16.972,41
 SUBTRAIR DEPÓSITO DE FL.
 SALDO CREDOR AO AUTOR:- 30/11/2019 16.972,41

São Paulo, 19 de novembro de 2019.

DENIELLE FERREIRA DA SILVA E MARTA DI LORENZO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
 Rua Emídio Orselli, 333, . - Varadouro
 CEP: 11611-627 - Sao Sebastiao - SP
 Telefone: (12) 3892-2561 - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002761-62.2018.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se a Credora.
 Int.

*No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o “tipo de petição”, dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, **evitando** a utilização de categorias genéricas – “petição diversa”, “petição intermediária”, “documento 1”, “documento 2” - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional.*

Sao Sebastiao, 22 de novembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0731/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)	D.J.E
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se a Credora. Int. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o "tipo de petição", dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas - "petição diversa", "petição intermediária", "documento 1", "documento 2" - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 27 de novembro de 2019.

Laura Junko Eguchi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0731/2019, foi disponibilizado na página 2427/2438 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)

Teor do ato: "Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se a Credora. Int. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o "tipo de petição", dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas - "petição diversa", "petição intermediária", "documento 1", "documento 2" - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional."

São Sebastião, 28 de novembro de 2019.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DE SÃO SEBASTIÃO SP**

ROSANA DE SANTANA DIAS,
AGRAVADA, por seu advogado infra assinado, vem, com o devido acatamento, a presença de V.Exa, apresentar **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**, ofertada pela executada.

Em que pese o bonito trabalho da defesa da impugnante, os seus argumentos não merecem prosperar, senão vejamos:

Inicialmente, verifica-se que a impugnante, ao contrario do narrado, foi sim, ASSISTIDA POR CURADOR DE AUSENTES, na fase instrutória, conforme certidão de fls. 39.

Assim a nomeação recebida pela assistência judiciária, tem validade, desde que a execução tenha sido proposta dentro do prazo de 1 ano do transito em julgado.

Tendo em vista, que a sentença transitou em julgado no dia 25/07/2018, e a execução distribuída em 22/08/2018, a executada esta devidamente assistida.

O bloqueio efetuado, foi feito na **MODALIDADE DE ARRESTO**, e sobre ele, foi dado ciência a executada por sua

intimação via edital, publicado no dia 04/07/2019, cujo prazo venceu em 26/07/2019, suprindo-se as formalidades necessária.

Não fosse a citação por edital suficiente, temos que a executada foi devidamente INTIMADA PESSOALMENTE NO DIA 29/07/2019, sobre a execução e a penhora, e seu novo prazo venceu em 20/08/2019.

CONTUDO, MESMO CIENTE DE TODO O PROCESSO, A EXECUTADA SOMENTE RESOLVEU-SE INSURGIR-SE NOS AUTOS NO DIA **16/09/2019**, quando efetivado todos os tramites para a praça do bens constritos.

DIANTE DO EXPOSTO, DEVE-SE manter a r. decisão atacada, tendo em vista, INTEMPESTIVA A MANIFESTAÇÃO DA impugnante, e todos os seus argumentos rechaçados, vez que já passado a fase instrutória, não cabendo ao presente, qualquer produção de provas com relação a constituição do titulo de credito.

Finalmente, a alegação de que a impugnante necessita do carro para promover as suas vendas, foge com a verdade, vez que a mesma mantém um quiosque fixo no shopping de Boissucanga, onde inclusive foi intimada pelo Sr. Oficial de Justiça.

Mais, a alegação de que a empresa concessionária de ônibus local, não presta um bom serviço, não faz parte da análise dos presentes autos, e nem tem ligação com quaisquer dos assuntos aqui discutidos.

No mais, DEVE a presente impugnação ser julgada totalmente improcedente, e deve-se manter o procedimento de pracemento do bem, com base nos cálculos já ofertados pelo exequente, e que não cabe mais impugnação, conforme já determinado por V.Exa. FINALMENTE, REITERA TODOS OS

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

PEDIDOS INICIAIS, BEM COMO SEJA RATIFICADO A LEGALIDADE DE TODOS OS ATOS ATÉ AGORA PRATICADOS.

Agindo Assim, estará esta E. Câmara mais uma vez promovendo a mais lidima justiça.

Nestes termos,
J. Documentos.
Pede deferimento.

São Sebastião, 09 de Dezembro de 2019.

VICTOR ÁVILA FERREIRA
OAB/SP 191097

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP

PROCESSO No. 0002761-62.2018.8.26.0587

Partes:

ROSANA DE SANTANA
MARIA ARAUJO

Em quatro de novembro de dois mil e dezenove foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002761-62.2018.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARTA ANDRÉA MATOS MARINHO**

Vistos.

Conforme verifica-se dos autos não houve efeito suspensivo do Agravo Instrumento interposto, com relação a anulação do leilão que não houve licitante.

Em que pese os argumentos do impugnante na fase de execução, o presente pedido não deve prosperar, ficando desta forma prejudicado, devendo a execução prosseguir.

Assim, requeira o exequente o quem for de direito.

Intime-se.

Sao Sebastiao, 16 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP

PROCESSO No. 0002761-62.2018.8.26.0587

Partes:

ROSANA DE SANTANA
MARIA ARAUJO

Em três de dezembro de dois mil e dezenove foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0014/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)	D.J.E
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Conforme verifica-se dos autos não houve efeito suspensivo do Agravo Instrumento interposto, com relação a anulação do leilão que não houve licitante. Em que pese os argumentos do impugnante na fase de execução, o presente pedido não deve prosperar, ficando desta forma prejudicado, devendo a execução prosseguir. Assim, requeira o exequente o quem for de direito."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 23 de janeiro de 2020.

Laura Junko Eguchi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0014/2020, foi disponibilizado na página 3067/3084 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)

Teor do ato: "Conforme verifica-se dos autos não houve efeito suspensivo do Agravo Instrumento interposto, com relação a anulação do leilão que não houve licitante. Em que pese os argumentos do impugnante na fase de execução, o presente pedido não deve prosperar, ficando desta forma prejudicado, devendo a execução prosseguir. Assim, requeira o exequente o quem for de direito."

São Sebastião, 27 de janeiro de 2020.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário

ENC: Agravo de Instrumento nº 2030064-61.2020.8.26.0000

SAO SEBASTIAO - 2 OFICIO CÍVEL <saoseba2cv@tjsp.jus.br>

Qua, 26/02/2020 17:22

Para: JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS <jose.sebastiao@tjsp.jus.br>



LAURA JUNKO EGUCHI

Escrivã Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível de São Sebastião

Rua Emídio Orselli, 333 - Varadouro - São Sebastião/SP - CEP: 11600-000

Tel: (12) 3892-2561 / Tel (12) 3892-1504 - Ramal 224

E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

De: LUIS CARLOS MARTINS CARNEIRO <lcarneiro@tjsp.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 26 de fevereiro de 2020 17:00

Para: SAO SEBASTIAO - 2 OFICIO CÍVEL <saoseba2cv@tjsp.jus.br>

Assunto: Agravo de Instrumento nº 2030064-61.2020.8.26.0000

Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2030064-61.2020.8.26.0000 Origem 0002761-62.2018.8.26.0587

Agravante: Maria Araujo de Lima

Agravado: Rosana de Santana Dias

Foro de São Sebastião/2ª Vara Cível

Por determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) Relator(a), FERNANDO SASTRE REDONDO, transmito inteiro teor do(a) r. Despacho/Decisão proferido(a) nos autos acima especificados, para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue:

" Vistos. Trata-se de agravo de instrumento contra respeitável decisão (fls. 11) que em cumprimento de sentença interposto pela agravada, rejeitou a impugnação da agravante sob o fundamento de que "o presente pedido não deve prosperar, ficando desta forma prejudicado, devendo a execução prosseguir." Presentes os pressupostos processuais, defiro o efeito suspensivo. Comunique-se, com urgência. À contraminuta. São Paulo, 21 de fevereiro de 2020. "

Eventuais dúvidas ou informações prestadas pelo MM. Juiz "a quo" deverão ser remetidas diretamente ao nosso serviço de processamento no seguinte endereço de e-mail:

sj3.2.8@tjsp.jus.br

Att.,

Luis Carlos Martins Carneiro – matrícula 352633

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.2.8-Serviço de Processamento do 19º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Largo Pátio do Colégio, 73, Sala 301 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2146/2202

E-mail: lcarneiro@tjsp.jus.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)

3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002761-62.2018.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

Ciência as partes da mensagem eletrônica juntada às fls. 348, determinando a suspensão do prosseguimento da ação.

Intime-se.

Sao Sebastiao, 02 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ENC: Trânsito em julgado em Agravo de Instrumento Nº 2239314-71.2019.8.26.0000

SAO SEBASTIAO - 2 OFICIO CÍVEL <saoseba2cv@tjsp.jus.br>

Qui, 05/03/2020 14:04

Para: JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS <jose.sebastiao@tjsp.jus.br>

**LAURA JUNKO EGUCHI**

Escrivã Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível de São Sebastião

Rua Emídio Orselli, 333 - Varadouro - São Sebastião/SP - CEP: 11600-000

Tel: (12) 3892-2561 / Tel (12) 3892-1504 - Ramal 224

E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br**De:** ANDRE PRECERUTTI <aprecerutti@tjsp.jus.br>**Enviado:** quinta-feira, 5 de março de 2020 12:49**Para:** SAO SEBASTIAO - 2 OFICIO CÍVEL <saoseba2cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** Trânsito em julgado em Agravo de Instrumento Nº 2239314-71.2019.8.26.0000

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2239314-71.2019.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **synrif**.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2239314-71.2019.8.26.0000

Comarca de São Sebastião – Foro de São Sebastião - 2ª Vara Cível

Cumprimento de sentença nº. 0002761-62.2018.8.26.0587

Agravante: Maria Araujo de Lima

Agravado: Rosana de Santana Dias

Resultado do julgamento: Não conheceram do recurso. V. U.

Att.

**ANDRÉ PRECERUTTI**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.2.8-Serviço de Processamento do 19º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Largo Pátio do Colégio, 73, sala 215/217 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2202/2146

E-mail: aprecerutti@tjsp.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000061938

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2239314-71.2019.8.26.0000/50000, da Comarca de São Sebastião, em que é embargante ROSANA DE SANTANA DIAS, é embargada MARIA ARAUJO DE LIMA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Rejeitaram os embargos. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARIO DE OLIVEIRA (Presidente sem voto), FLÁVIO CUNHA DA SILVA E EDUARDO SIQUEIRA.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2020.

FERNANDO SASTRE REDONDO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 23.056

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 2239314-71.2019.8.26.0000/50000
COMARCA: SÃO SEBASTIÃO - FORO DE SÃO SEBASTIÃO - 2ª VARA CÍVEL
JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: GUILHERME KIRSCHNER
EMBARGANTE: ROSANA DE SANTANA DIAS
EMBARGADO: MARIA ARAUJO DE LIMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de vícios no julgado. Alegações que se revestem de caráter infringente. Propósito de prequestionamento. Inadmissibilidade. EMBARGOS REJEITADOS.

RELATÓRIO

Trata-se de tempestivos embargos de declaração contra o v. acórdão (fls. 129/131) que deixou de conhecer o recurso da embargada.

A embargante aponta omissão em relação aos honorários, que deixaram de ser arbitrados em seu favor, vez que não conhecido o recurso da embargada.

VOTO

Os embargos não comportam acolhimento, vez que não configurados, na hipótese, os requisitos do art. 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

A embargada interpôs agravo de instrumento contra decisão interlocutória do Juízo *a quo*, que teria mantido a penhora do veículo, não tendo sido conhecido o recurso, sob o fundamento de que inexistente decisão do magistrado a respeito.

Alega a embargante fazer jus ao arbitramento de honorários da sucumbência.

Contudo, para fixação de honorários sucumbenciais deverá haver sentença e arbitramento anterior ao pagamento de honorários advocatícios pelo Juízo de origem, devendo ser destacado, ademais, ser incabível a fixação no caso, que combateu decisão interlocutória.

Assim, não é caso de fixação de honorários, tampouco de majoração,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

como já decidiu esta Corte. Confirmam-se:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. (...) FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS PREVISTOS NO ART. 85, §11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Nos termos do art. 85 do CPC/2015, somente é cabível a majoração de honorários recursais se houver decisão proferida na instância inferior, condenando previamente a parte ao seu pagamento, o que não ocorre no caso. RECURSO DESPROVIDO, nesse ponto.”

(Agravo de Instrumento n. 2065749-37.2017.8.26.0000, Relator(a): Afonso Bráz; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 25/05/2017; Data de registro: 25/05/2017). (destacamos)

“RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO ORDINÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Inocorrência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material no V. Acórdão. Inocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil. Impossibilidade de condenação em honorários advocatícios em sede de recurso de agravo de instrumento. Interpretação sistemática aos dispositivos contidos no art. 85 do Novo Código de Processo Civil. Ausente sentença e condenação anterior ao pagamento de honorários advocatícios pelo MM. Juízo a quo a determinar a sua fixação nos termos do art. 85 caput e §11º do Novo Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.”

(Embargos de Declaração nº 2220376-33.2016.8.26.0000/5000, Relator(a): Marcelo Berthe; Comarca: Assis; Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 06/04/2017; Data de registro: 06/04/2017).

Logo, não verificada omissão no julgado, ficam rejeitados os embargos.

Fernando Sastre Redondo

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.8.2 - Serv. de Proces. da 38ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - Salas
 215/217 - São Paulo/SP - 3292-4900 r2146

CERTIDÃO

Processo nº: **2239314-71.2019.8.26.0000/50000**
 Classe – Assunto: **Embargos de Declaração Cível - Cheque**
 Embargante: **Rosana de Santana Dias**
 Embargado: **Maria Araujo de Lima**
 Relator(a): **FERNANDO SASTRE REDONDO**
 Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **04/03/2020**.

São Paulo, 5 de março de 2020.

 André Precerutti
 Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0118/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência as partes da mensagem eletrônica juntada às fls. 348, determinando a suspensão do prosseguimento da ação."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 9 de março de 2020.

Laura Junko Eguchi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0118/2020, foi disponibilizado na página 2237/2259 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)

Teor do ato: "Ciência as partes da mensagem eletrônica juntada às fls. 348, determinando a suspensão do prosseguimento da ação."

São Sebastião, 10 de março de 2020.

Laura Junko Eguchi
Escrivão Judicial II

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)

3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002761-62.2018.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

Ciência as partes do acórdão proferido nos autos de Agravo , requerendo o que for de direito, dando prosseguimento ao feito.

Intime-se.

Sao Sebastiao, 10 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0138/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência as partes do acórdão proferido nos autos de Agravo , requerendo o que for de direito, dando prosseguimento ao feito."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 30 de março de 2020.

Laura Junko Eguchi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0138/2020, foi disponibilizado na página 2446-2449 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)

Teor do ato: "Ciência as partes do acórdão proferido nos autos de Agravo , requerendo o que for de direito, dando prosseguimento ao feito."

São Sebastião, 31 de março de 2020.

Laura Junko Eguchi
Escrivão Judicial II

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

**EXCELENTÍSSIMO A SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DE SÃO SEBASTIÃO SP.**

PROCESSO Nº 0002761-62.2018.8.26.0587

ROSANA SANTANA DIAS, EXEQUENTE, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus defensores constituídos, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM A MANUTENÇÃO DA PENHORA SOBRE O AUTOMÓVEL HB20, E A RETOMADA DO PROCEDIMENTO DE LEILÃO.**

Termos em que,
J.documentos.
Pede e E.deferimento.

São Sebastião, 01 de Abril de 2020.

VICTOR ÁVILA FERREIRA
OAB\SP 191.097



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
 Rua Emídio Orselli, 333, . - Varadouro
 CEP: 11611-627 - Sao Sebastiao - SP
 Telefone: (12) 3892-2561 - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002761-62.2018.8.26.0587**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

1. Nos termos dos arts. 879, II e 880 § 1º e 2º do C.P.C., foi nomeado LANCEJUDICIAL, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal http://www.*, nos quais serão captados os lances, devendo o gestor cumprir o disposto nos artigos 10 ao 16, do Provimento CSM Nº 1625/2009, providenciando a divulgação necessária, inclusive de editais.

2. Intime-se o leiloeiro(a) a apresentar, no prazo de 10 dias, a forma de publicidade, dia e hora para a praça e leilão. Intime-se o(a) leiloeiro(a) para as providências necessárias.

3. Para o 1º leilão, o preço mínimo para alienação deverá ser o da avaliação do bem, atualizada. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação dentro de 3 dias, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça que se estenderá por 30 dias, não se admitindo lances inferiores a 60% do valor da avaliação.

3. Apresente o(a) Exequente cálculo atualizado do débito em cinco dias 5 dias, encaminhando cópia ao gestor designado.

Int.

Sao Sebastiao, 07 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo nº: 0002761-62.2018.8.26.0587 - Intimação - Nomeação

FLAVIA BARACHO TRINDADE <fltrindade@tjsp.jus.br>

Ter, 07/04/2020 16:54

Para: Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>

Processo nº: 0002761-62.2018.8.26.0587

Classe !! Assunto: Cumprimento de Sentença - Cheque

Exequente: Rosana de Santana Dias

Executado: Maria Araujo

Boa tarde!

Segue despacho de fls. 361:

Vistos. 1. Nos termos dos arts. 879, II e 880 § 1º e 2º do C.P.C., foi nomeado LANCEJUDICIAL, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal [http://www.](http://www.*), nos quais serão captados os lances, devendo o gestor cumprir o disposto nos artigos 10 ao 16, do Provimento CSM Nº 1625/2009, providenciando a divulgação necessária, inclusive de editais. 2. Intime-se o leiloeiro(a) a apresentar, no prazo de 10 dias, a forma de publicidade, dia e hora para a praça e leilão. Intime-se o(a) leiloeiro(a) para as providências necessárias. 3. Para o 1º leilão, o preço mínimo para alienação deverá ser o da avaliação do bem, atualizada. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação dentro de 3 dias, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça que se estenderá por 30 dias, não se admitindo lances inferiores a 60% do valor da avaliação. 3. Apresente o(a) Exequente cálculo atualizado do débito em cinco dias 5 dias, encaminhando cópia ao gestor designado. Int.*

Atenciosamente,

**FLÁVIA BARACHO TRINDADE**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Segunda vara cível da comarca de São Sebastião - SP

Rua Emídio Orselli, 333 - Varadouro - São Sebastião/SP - CEP: 11600-000

Tel: (12) 3892-2561

E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DO FORO E COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.**

Processo nº 0002761-62.2018.8.26.0587

MARIA ARAUJO DE LIMA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, no **Cumprimento de Sentença**, requerido por **ROSANA DE SANTANA DIAS**, igualmente qualificada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio das advogadas abaixo subscritas, expor e requerer o quanto segue.

Conforme mensagem eletrônica de fls. 348, foi concedido efeito suspensivo ao **Agravo de Instrumento nº 2030064-61.2020.8.26.0000, interposto pela EXECUTADA, em face da decisão de fls.344.**

Diante disso, por decisão de Vossa Excelência (fls. 349), as partes foram intimadas acerca da suspensão do feito.

De se notar que o acórdão de fls. 350/354, refere-se ao agravo de instrumento nº 12239314-71.2019.826.0000, na qual a **EXEQUENTE** opôs embargos de declaração, pretendendo a condenação em honorários de sucumbências da **EXECUTADA**, pretensão obviamente rejeitada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.



Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

Portanto, Excelência, estando o feito suspenso, conforme mensagem eletrônica de fls. 348, não há como prevalecer, com a máxima *venia*, a r. decisão de fls.357, assim como a petição de fls.360 e o r. despacho de fls. 361.

Isso porque, repisa-se, tais movimentações ocorreram, mesmo diante do efeito suspensivo concedido pela Instância Superior e quando ainda pendente de julgamento o Agravo de Instrumento nº 2030064-61.2020.8.26.0000, interposto pela EXECUTADA, diante da decisão de fls.344, como anteriormente mencionado.

Ademais, o referido Agravo foi provido por unanimidade pelo Egrégio Tribunal de Justiça/SP, conforme acórdão anexo, publicado em 31/03/2020, motivo pelo qual, renovada *venia*, requer-se liminarmente a nulidade de todos os atos praticados enquanto vigente o efeito suspensivo recursal, com o prosseguimento do feito, após o trânsito em julgado do r. acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2030064-61.2020.8.26.0000, sob pena de grave violação ao direito da ampla defesa da EXECUTADA, bem como de danos irreparáveis decorrentes dos fatos ora expostos.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Sebastião, 07 de abril de 2020.

DENIELLE FERREIRA DA SILVA
OAB/SP nº 351.106

MARTA DI LORENZO
OAB/SP nº 334.654



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.**

Processo nº 0002761-62.2018.8.26.0587

MARIA ARAUJO DE LIMA, brasileira, divorciada, vendedora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.750.642-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.436.768-82, residente e domiciliada na Rua Carlos Nunes, nº 65, Bairro de Boiçucanga, Sebastião/SP, CEP 11.618-571, sem endereço eletrônico, nos autos do **Cumprimento de Sentença**, autuado sob o nº 0002761-62.2018.8.26.0587, em trâmite na 2ª Vara Cível do Foro e Comarca de São Sebastião/SP, e requerido por **ROSANA DE SANTANA DIAS**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG. nº 867684410 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 300.545.488-61, residente e domiciliada à Rodovia Tupi Guarani, 931, Boraceia, São Sebastião/SP, CEP 11.600.000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio das advogadas abaixo subscritas, nos termos do parágrafo único do artigo 1.015 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE EFEITO
SUSPENSIVO**

*Rua Hilário Crisólogo de Matos, nº 540/550 – Boiçucanga – Município de São Sebastião/SP – CEP 11.618-080 –
(12) 99609-9799 – (12) 3865-3573 – marta_advocacia@hotmail.com*



Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

contra a r. decisão interlocutória proferida pelo R. Juízo da 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP às fls.344, que determinou o prosseguimento da execução, o que faz pelas razões que acompanham a presente peça.

A Agravante esclarece que, nos termos do artigo 1.017, incisos I e III do Código de Processo Civil, instrui este recurso com as peças extraídas do processo de origem, declaradas autênticas pelas causídicas subscritoras.

Informa ainda que, em observância ao artigo 1.018, *caput* da Lei dos Ritos, coligirá aos autos originais, cópia da petição do Agravo de Instrumento, comprovante de sua interposição e relação dos documentos que o instruíram.

Termos em que,
 Pede deferimento.

São Sebastião, 18 de fevereiro de 2020.

DENIELLE FERREIRA DA SILVA
 OAB/SP nº 351.106

MARTA DI LORENZO
 OAB/SP nº 334.654



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

DAS RAZÕES RECURSAIS

Agravante: MARIA ARAUJO

Advogadas da Agravante: MARTA DI LORENZO, inscrita na OAB/SP nº 334.654, com escritório profissional sito na Rua Hilarião Crisólogo de Matos, nº 540/550, Bairro de Boiçucanga, Município de São Sebastião/SP, CEP 11.618-080, onde recebe intimações, endereço eletrônico: marta_advocacia@hotmail.com e **DENIELLE FERREIRA DA SILVA**, inscrita na OAB/SP nº 351.106, com escritório profissional sito na Rua Gilmar F. de Oliveira, nº 50, sala 01, Bairro de Boiçucanga, Município de São Sebastião/SP, CEP 11.618-080.

Agravada: ROSANA DE SANTANA DIAS

Advogado (s) da Agravada: VITOR ÁVILA FERREIRA, inscrito na OAB/SP nº 191.097, com escritório profissional na Av. Walkir Vergani, nº 522, sala 08, Bairro de Boiçucanga, Município de São Sebastião/SP, CEP 11.618-107 e **CRISTIANI SATIE ODA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 201.364, com escritório profissional na Rua Pirapora, nº 131-A, Morro do Abrigo, Município de São Sebastião/SP, CEP 11.604-150.

Processo de Origem nº 0002761-62.2018.8.26.0587

Vara: 2ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião/SP - Cumprimento de Sentença

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,

Colenda Câmara,

Nobres julgadores,

*Rua Hilarião Crisólogo de Matos, nº 540/550 – Boiçucanga – Município de São Sebastião/SP – CEP 11.618-080 –
(12) 99609-9799 – (12) 3865-3573 – marta_advocacia@hotmail.com*



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

1- DA TEMPESTIVIDADE

A decisão interlocutória, ora combatida, foi publicada no DJE no dia 28 de janeiro de 2020, conforme certidão de fls. 347.

Assim, considerando o prazo de 15 (quinze) dias úteis, previsto no artigo 219 c/c as disposições contidas no art. 224, parágrafos 2º e 3º, todos do Código de Processo Civil, o presente recurso, revela-se tempestivo.

2- DA JUSTIÇA GRATUITA

A Agravante não possui condições financeiras para arcar com custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, conforme declaração e documentos anexos, pleiteando os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (**Doc.1**).

3 – DA DECISÃO AGRAVADA

3.1. Breve síntese da origem da decisão agravada.

De proêmio, a Agravante informa que além de outras peças, anexou ao presente Agravo de Instrumento, arquivo único contendo a inicial e todas as folhas mencionadas no presente relato e que foram extraídas do processo de origem original nº 0002761-62.2018.8.26.0587.

Pois bem.

A Agravada requereu o Cumprimento de Sentença de título executivo judicial, extraído dos autos da Ação Monitória, objetivando o crédito original no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

Iniciado o cumprimento de sentença, fora expedida carta com aviso de recebimento para a Agravante, no endereço Rua Silvio Borges, nº 52, Juquehy (fls.11), o que era completamente estranho aos autos.

Como era de se esperar, houve o retorno negativo do AR nos autos de origem (fls.12), sendo concedido prazo para que a Agravada se manifestasse.

Dessa forma, a Agravada requereu “*buscas*” via Infojud, Bancejud e Renajud que, pelo processado, eram relativas à verificação de novo endereço da Agravante, e não em relação aos bens passíveis de penhora (fls.16).

As indigitadas “*pesquisas/bloqueio*” foram deferidas às fls. 17 do cumprimento de sentença, ou seja, antes da intimação da Recorrente, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, com restrição veicular de transferência em 02 (dois) veículos localizados via Renajud em nome da Agravante (fls.30).

Instada a se manifestar sobre o resultado Renajud, a Agravada requereu a penhora dos bens, sendo deferido pelo R. Magistrado de piso (fls. 34/35/36) que, na decisão de fls.40, **manteve o bloqueio em forma de arresto**, reputando necessária a intimação da Agravante por edital.

Ato contínuo, a Agravada informou novo endereço da Agravante, sendo determinada no r. despacho de fls. 44, a intimação da Recorrente para fins de penhora, bem como sua intimação por edital.

Dessa forma, a Agravante foi intimada em 03/07/2019 (fls.51) pelo Sr. Oficial de Justiça da penhora, ou seja, antes mesmo da publicação do edital de intimação, ocorrida em 04/07/2019 (fls.48).



Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

Outrossim, em 15/08/2019 foi proferida a r. decisão de **fls. 58/59**, determinando a realização das praças, ou seja, antes que escoasse o prazo para que a Agravante apresentasse sua impugnação.

Nesse panorama, a Agravante, nos termos do art. 518 do Código de Processo Civil, apontou várias questões relativas à validade do procedimento de cumprimento de sentença e dos atos executivos subsequentes (**fls.68/88**), arguindo, entre outros, a impenhorabilidade do bem.

Em decorrência, sobreveio a r. decisão de fls. 237, mantendo a penhora do veículo HYUNDAI/HB 20 – 1.0 CONFORT – COR VERMELHA - ANO DE FABRICAÇÃO 2013/2014 e o gravame de transferência, *ipsis litteris*:

*Vistos. A fim de evitar nulidade e eventual prejuízo à parte executada, torno nulo o leilão designado às fls. 58/59. Dé-se ciência ao leiloeiro. **Mantenho a penhora do veículo (fls.52)** a fim de evitar eventual prejuízo do credor. Intime-se a executada, na pessoa de sua advogada, nos termos do art. 513, § 2º,I, do CPC, conforme despacho de fls.07.Decorrido o prazo, voltem-me cls. Intime-se.*

Contra a r. decisão, a Agravante interpôs Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 2239314-71.2019.8.26.0000, não conhecido.

Em prosseguimento, a Agravada manifestou-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença (**fls. 340/342**).

Sobreveio a r. decisão de fls. 344, ora hostilizada, *ipsis litteris*:



Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

Conforme verifica-se dos autos não houve efeito suspensivo do Agravo Instrumento interposto, com relação a anulação do leilão que não houve licitante. Em que pese os argumentos do impugnante na fase de execução, o presente pedido não deve prosperar, ficando desta forma prejudicado, devendo a execução prosseguir. Assim, requeira o exequente o quem (SIC) for de direito.

Contudo, em que pese o notável saber jurídico do Juiz *a quo*, e seu costumeiro acerto, a r. decisão não deve permanecer, vez que não representa, *maxima venia*, o melhor direito para o caso *sub judice*, merecendo por tal razão ser reformada, conforme a seguir se demonstrará.

4- DAS RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA

Estabelece o art. 93, inciso IX da Constituição Federal, como corolário do devido processo legal, que as decisões do Poder Judiciário devem ser fundamentadas, sob pena de nulidade.

Acerca da fundamentação das decisões judiciais, Nelson Nery Junior preleciona, *in verbis*:

Fundamentar significa o Magistrado dar as razões, de fato e de direito, que o convenceram a decidir a questão daquela maneira. A fundamentação tem implicação substancial e meramente formal, donde é lícito concluir que o Juiz deve analisar as questões postas a seu julgamento, exteriorizando a base fundamental de sua decisão”

Assim, todas as questões debatidas devem ser fundamentadas, ainda que de maneira concisa.



Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

Contudo, no presente caso, não é possível extrair da r. decisão guerreada qualquer fundamentação acerca do motivo pelo qual “(...) **o presente pedido não deve prosperar, ficando desta forma prejudicado, devendo a execução prosseguir**”, o que representa afronta, *máxima venia*, ao inciso IX, do art. 93 da Constituição Federal.

Nesse passo, não sendo possível conhecer os fundamentos da r. decisão, não há como o ser combatida.

Assim, tal como resta evidenciado nos autos, **mister a anulação do r. decisum**, a fim de que o DD. Magistrado *a quo* explicita as razões de seu convencimento, à luz do que dispõe o inciso IX, art. 93 da CF.

4- DA NECESSIDADE DO RECEBIMENTO DO AGRAVO EM SEU EFEITO ATIVO/SUSPENSIVO

Os fundamentos básicos ensejadores da concessão da antecipação de tutela recursal estão devidamente presentes na hipótese enfrentada.

Sem embargos, conforme anteriormente debatido, a manutenção da decisão agravada, sem que o culto Julgador *a quo* tenha declinado as razões de seu convencimento sobre as questões veiculadas pelas partes, representa sério óbice ao devido processo legal, evidenciando o *fumus boni juris*, diante da possibilidade da existência do direito invocado pela Recorrente.

O *periculum in mora* está consubstanciado na manutenção da penhora sem decisão fundamentada, bem como no fato de, caso acolhidas as teses lançadas na impugnação ao cumprimento de sentença pela Agravante, haveria a possibilidade de a



Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

construção que recai sobre o veículo da Recorrente, utilizado para sua sobrevivência e de sua família, sem sua ulterior expropriação.

Assim, demonstrado o “*periculum in mora*” e o “*fumus boni juris*”, requer seja o presente agravo recebido no efeito suspensivo, nos termos do artigo 1.019, inciso I do CPC, a fim de evitar que o Agravante amargue graves danos.

5- DO PEDIDO DE REFORMA

Por todo o exposto requer o Agravante, com a devida *venia*, a este Egrégio Tribunal de Justiça:

1. Seja o presente Agravo de Instrumento recebido e distribuído incontinentemente;
2. A concessão da justiça gratuita à Agravante;
3. Seja deferido o **efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento** interposto diante da decisão interlocutória guerreada, a fim de deferir a tutela de urgência e suspender os efeitos da r. decisão combatida;
4. Seja dado provimento ao presente recurso a fim de anular a r. decisão agravada, pelos motivos esposados nas razões do presente Agravo de Instrumento, determinando-se que o MM Juiz de 1º Grau profira outra decisão, justificando as razões de seu convencimento;
5. A intimação do Agravado para, querendo, apresentar contraminuta;



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

6. Nos termos do artigo 1.017 do NCPC, a Agravante requer a juntada dos documentos anexos, a seguir elencados:

- a) Decisão agravada;
- b) Certidão de publicação da decisão agravada;
- c) Procuração *ad judicium* da parte Agravante;
- d) Procuração *ad judicium* da parte Agravada;

Com o provimento deste Agravo, certamente, estará sendo aplicada a mais lúdima e autêntica **JUSTIÇA!**

Nesses Termos,
Pede deferimento

São Sebastião, 18 de fevereiro de 2020.

DENIELLE FERREIRA DA SILVA
OAB/SP nº 351.106

MARTA DI LORENZO
OAB/SP nº 334.654

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA DI LORENZO e DENIELLE FERREIRA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2082064-62.2020.8.26.0680 e código BB/AF792.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2030064-61.2020.8.26.0000
COMARCA: SÃO SEBASTIÃO - FORO DE SÃO SEBASTIÃO - 2ª VARA CÍVEL
JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: MARTA ANDRÉA MATOS MARINHO
AGRAVANTE: MARIA ARAUJO DE LIMA
AGRAVADO: ROSANA DE SANTANA DIAS

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra respeitável decisão (fls. 11) que em cumprimento de sentença interposto pela agravada, rejeitou a impugnação da agravante sob o fundamento de que “o presente pedido não deve prosperar, ficando desta forma prejudicado, devendo a execução prosseguir.”

Presentes os pressupostos processuais, defiro o efeito suspensivo. Comunique-se, com urgência.

À contraminuta.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.

Fernando Sastre Redondo
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.8.2 - Serv. de Proces. da 38ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas
215/217 - São Paulo/SP - 3292-4900 r2146

CERTIDÃO

Processo nº: **2030064-61.2020.8.26.0000**
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cheque**
Agravante: **Maria Araujo de Lima**
Agravado: **Rosana de Santana Dias**
Relator(a): **FERNANDO SASTRE REDONDO**
Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

Certifico e dou fé que, na presente data, foi efetuada a transmissão da cópia da decisão proferida pelo Desembargador Relator, via e-mail, à 2ª Vara Cível do Foro de São Sebastião da Comarca de São Sebastião-SP.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2020.

Escrevente Técnico Judiciário

(Luis Carlos Martins Carneiro - M352633)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000219113

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2030064-61.2020.8.26.0000, da Comarca de São Sebastião, em que é agravante MARIA ARAUJO DE LIMA, é agravada ROSANA DE SANTANA DIAS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARIO DE OLIVEIRA (Presidente sem voto), FLÁVIO CUNHA DA SILVA E EDUARDO SIQUEIRA.

São Paulo, 27 de março de 2020.

FERNANDO SASTRE REDONDO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 23.554

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2030064-61.2020.8.26.0000

COMARCA: SÃO SEBASTIÃO - FORO DE SÃO SEBASTIÃO - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: MARTA ANDRÉA MATOS MARINHO

AGRAVANTE: MARIA ARAUJO DE LIMA

AGRAVADO: ROSANA DE SANTANA DIAS

Cumprimento de sentença. Impugnação. Ausência de fundamentação. Descumprimento de requisito constitucional e processual (CF, IX, art. 93 e CPC, art. 11). Nulidade da decisão. Reconhecimento. RECURSO PROVIDO.

RELATÓRIO.

Trata-se de agravo de instrumento contra respeitável decisão (fls. 11) que em cumprimento de sentença interposto pela agravada, rejeitou a impugnação da agravante sob o fundamento de que “o presente pedido não deve prosperar, ficando desta forma prejudicado, devendo a execução prosseguir.”

Afirma a devedora, em suma, que a decisão não está fundamentada, impondo-se sua nulidade nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Deferido o pedido de efeito suspensivo (fls. 173).

Agravo tempestivo, respondido (fls. 177/184) e sem preparo diante da gratuidade concedida à agravante.

VOTO.

O agravo é provido.

A executada impugnou o cumprimento de sentença (fls. 265/275 dos autos principais) alegando nulidade do ato citatório, bem como a impenhorabilidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do veículo, que afirmou lhe servir de instrumento útil ao exercício de sua profissão, juntando diversos documentos a fim de comprovar suas alegações.

A douta magistrada rejeitou a impugnação, determinando o prosseguimento da execução, com os seguintes fundamentos:

“Em que pese os argumentos do impugnante na fase de execução, o presente pedido não deve prosperar, ficando desta forma prejudicado, devendo a execução prosseguir.

Assim, requeira o exequente o quem for de direito.” (fls. 344 dos autos principais)

Da simples leitura da decisão se vê que ela não explicitou as razões pelas quais rejeitou a impugnação, não fazendo sequer menção aos documentos juntados pela devedora.

É evidente que fundamentos podem ser expressados sucintamente, mas não omitidos. Decisão fundamentada concisa não equivale a decisão despida de fundamento.

A motivação das decisões judiciais é exigência constitucional e processual.

Dispõe o art. 93, inciso IX, da Constituição Federal que “Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.”.

E o Código de Processo Civil determina que as decisões interlocutórias devem ser fundamentadas, consoante a dicção do artigo 11, que dispõe que “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.”

Não há como contornar o vício, aqui insanável, porquanto o exame direto do mérito implicaria, *per saltum*, em indevida supressão de instância com afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, é caso de se anular a decisão recorrida, para que outra, fundamentada, seja proferida.

Isto posto, dá-se provimento ao recurso.

Fernando Sastre Redondo

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.8.2 - Serv. de Proces. da 38ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - Salas
 215/217 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2030064-61.2020.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cheque**
 Agravante: **Maria Araujo de Lima**
 Agravado: **Rosana de Santana Dias**
 Relator(a): **FERNANDO SASTRE REDONDO**
 Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje.
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.
 São Paulo, 31 de março de 2020.

André Precerutti
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRÉ PRECERUTTI e liberado para acesso público pelo sistema eletrônico de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2020 às 17:42, sob o número WSSB20700120378. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2030064-62.2020.8.26.0000 e código 88321690.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)

3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002761-62.2018.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

Reconsidero a decisão que determinou a designação do leilão, devendo se aguardar a decisão final do Agravo interposto,

Intime-se.

Sao Sebastiao, 13 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RE: Processo nº: 0002761-62.2018.8.26.0587 - Intimação - Nomeação - novas datas

FLAVIA BARACHO TRINDADE <fltrindade@tjsp.jus.br>

Ter, 14/04/2020 11:28

Para: Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>

Processo nº: 0002761-62.2018.8.26.0587

Classe !! Assunto: Cumprimento de Sentença - Cheque

Exequente: Rosana de Santana Dias

Executado: Maria Araujo

Bom dia!

Segue despacho de fls. 382:

Vistos. Reconsidero a decisão que determinou a designação do leilão, devendo se aguardar a decisão final do Agravo interposto, Intime-se.

Atenciosamente,

**FLÁVIA BARACHO TRINDADE**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Segunda vara cível da comarca de São Sebastião - SP

Rua Emídio Orselli, 333 - Varadouro - São Sebastião/SP - CEP: 11600-000

Tel: (12) 3892-2561

E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

De: Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>**Enviado:** quinta-feira, 9 de abril de 2020 13:07**Para:** FLAVIA BARACHO TRINDADE <fltrindade@tjsp.jus.br>**Cc:** nomeacoes@lancejudicial.com.br <nomeacoes@lancejudicial.com.br>**Assunto:** RES: Processo nº: 0002761-62.2018.8.26.0587 - Intimação - Nomeação - novas datas

Ilmo(a). Sr(a)., boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências de estilo, para **designação de novas datas para Hasta Pública** do bem penhorado.

Em breve o novo edital com as novas datas designadas estará sendo apresentado no processo.

Agradecemos a confiança depositada.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

**Priscilla Souza**

Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810

priscilla@lancejudicial.com.br

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

www.lancejudicial.com.br

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

De: FLAVIA BARACHO TRINDADE [mailto:fltrindade@tjsp.jus.br]

Enviada em: terça-feira, 7 de abril de 2020 16:55

Para: Priscilla - Lance Judicial

Assunto: Processo nº: 0002761-62.2018.8.26.0587 - Intimação - Nomeação

Processo nº: 0002761-62.2018.8.26.0587

Classe !! Assunto: Cumprimento de Sentença - Cheque

Exequente: Rosana de Santana Dias

Executado: Maria Araujo

Boa tarde!

Segue despacho de fls. 361:

Vistos. 1. Nos termos dos arts. 879, II e 880 § 1º e 2º do C.P.C., foi nomeado LANCEJUDICIAL, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal [http://www.]http://www.*, nos quais serão captados os lances, devendo o gestor cumprir o disposto nos artigos 10 ao 16, do Provimento CSM Nº 1625/2009, providenciando a divulgação necessária, inclusive de editais. 2. Intime-se o leiloeiro(a) a apresentar, no prazo de 10 dias, a forma de publicidade, dia e hora para a praça e leilão. Intime-se o(a) leiloeiro(a) para as providências necessárias. 3. Para o 1º leilão, o preço mínimo para alienação deverá ser o da avaliação do bem, atualizada. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação dentro de 3 dias, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça que se estenderá por 30 dias, não se admitindo lances inferiores a 60% do valor da avaliação. 3. Apresente o(a) Exequente cálculo atualizado do débito em cinco dias 5 dias, encaminhando cópia ao gestor designado. Int.*

Atenciosamente,



FLÁVIA BARACHO TRINDADE

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Segunda vara cível da comarca de São Sebastião - SP

Rua Emídio Orselli, 333 - Varadouro - São Sebastião/SP - CEP: 11600-000

Tel: (12) 3892-2561

E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0187/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Nos termos dos arts. 879, II e 880 § 1º e 2º do C.P.C., foi nomeado LANCEJUDICIAL, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal http://www.*, nos quais serão captados os lances, devendo o gestor cumprir o disposto nos artigos 10 ao 16, do Provimento CSM Nº 1625/2009, providenciando a divulgação necessária, inclusive de editais. 2. Intime-se o leiloeiro(a) a apresentar, no prazo de 10 dias, a forma de publicidade, dia e hora para a praça e leilão. Intime-se o(a) leiloeiro(a) para as providências necessárias. 3. Para o 1º leilão, o preço mínimo para alienação deverá ser o da avaliação do bem, atualizada. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação dentro de 3 dias, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça que se estenderá por 30 dias, não se admitindo lances inferiores a 60% do valor da avaliação. 3. Apresente o(a) Exequente cálculo atualizado do débito em cinco dias 5 dias, encaminhando cópia ao gestor designado. Int."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 22 de abril de 2020.

Laura Junko Eguchi

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0187/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Reconsidero a decisão que determinou a designação do leilão, devendo se aguarda a decisão final do Agravo interposto,"

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 22 de abril de 2020.

Laura Junko Eguchi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0187/2020, foi disponibilizado na página 2304/2308 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)

Teor do ato: "1. Nos termos dos arts. 879, II e 880 § 1º e 2º do C.P.C., foi nomeado LANCEJUDICIAL, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal http://www.*, nos quais serão captados os lances, devendo o gestor cumprir o disposto nos artigos 10 ao 16, do Provimento CSM Nº 1625/2009, providenciando a divulgação necessária, inclusive de editais. 2. Intime-se o leiloeiro(a) a apresentar, no prazo de 10 dias, a forma de publicidade, dia e hora para a praça e leilão. Intime-se o(a) leiloeiro(a) para as providências necessárias. 3. Para o 1º leilão, o preço mínimo para alienação deverá ser o da avaliação do bem, atualizada. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação dentro de 3 dias, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça que se estenderá por 30 dias, não se admitindo lances inferiores a 60% do valor da avaliação. 3. Apresente o(a) Exequente cálculo atualizado do débito em cinco dias 5 dias, encaminhando cópia ao gestor designado. Int."

São Sebastião, 24 de abril de 2020.

Laura Junko Eguchi
Escrivão Judicial II

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0187/2020, foi disponibilizado na página 2304/2308 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)

Teor do ato: "Reconsidero a decisão que determinou a designação do leilão, devendo se aguarda a decisão final do Agravo interposto,"

São Sebastião, 24 de abril de 2020.

Laura Junko Eguchi
Escrivão Judicial II

ENC: Trânsito em julgado em Agravo de Instrumento Nº 2030064-61.2020.8.26.0000

SAO SEBASTIAO - 2 OFICIO CÍVEL <saoseba2cv@tjsp.jus.br>

Ter, 02/06/2020 18:38

Para: FLAVIA BARACHO TRINDADE <fltrindade@tjsp.jus.br>

**LAURA JUNKO EGUCHI**

Escrivã Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível de São Sebastião

Rua Emídio Orselli, 333 - Varadouro - São Sebastião/SP - CEP: 11600-000

Tel: (12) 3892-2561 / Tel (12) 3892-1504 - Ramal 224

E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br**De:** ANDRE PRECERUTTI <aprecerutti@tjsp.jus.br>**Enviado:** terça-feira, 2 de junho de 2020 17:06**Para:** SAO SEBASTIAO - 2 OFICIO CÍVEL <saoseba2cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** Trânsito em julgado em Agravo de Instrumento Nº 2030064-61.2020.8.26.0000

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2030064-61.2020.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **m6tuip**.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2030064-61.2020.8.26.0000

Comarca de São Sebastião – Foro de São Sebastião - 2ª Vara Cível

Cumprimento de sentença nº. 0002761-62.2018.8.26.0587

Agravante: Maria Araujo de Lima

Agravado: Rosana de Santana Dias

Resultado do julgamento: Deram provimento ao recurso. V. U.

Att.

**ANDRÉ PRECERUTTI**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.2.8-Serviço de Processamento do 19º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Largo Pátio do Colégio, 73, sala 215/217 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2202/2146

E-mail: aprecerutti@tjsp.jus.br



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.**

Processo nº 0002761-62.2018.8.26.0587

MARIA ARAUJO DE LIMA, brasileira, divorciada, vendedora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.750.642-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.436.768-82, residente e domiciliada na Rua Carlos Nunes, nº 65, Bairro de Boiçucanga, Sebastião/SP, CEP 11.618-571, sem endereço eletrônico, nos autos do **Cumprimento de Sentença**, autuado sob o nº 0002761-62.2018.8.26.0587, em trâmite na 2ª Vara Cível do Foro e Comarca de São Sebastião/SP, e requerido por **ROSANA DE SANTANA DIAS**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG. nº 867684410 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 300.545.488-61, residente e domiciliada à Rodovia Tupi Guarani, 931, Boraceia, São Sebastião/SP, CEP 11.600.000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio das advogadas abaixo subscritas, nos termos do parágrafo único do artigo 1.015 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE EFEITO
SUSPENSIVO**

*Rua Hilário Crisólogo de Matos, nº 540/550 – Boiçucanga – Município de São Sebastião/SP – CEP 11.618-080 –
(12) 99609-9799 – (12) 3865-3573 – marta_advocacia@hotmail.com*



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

contra a r. decisão interlocutória proferida pelo R. Juízo da 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP às fls.344, que determinou o prosseguimento da execução, o que faz pelas razões que acompanham a presente peça.

A Agravante esclarece que, nos termos do artigo 1.017, incisos I e III do Código de Processo Civil, instrui este recurso com as peças extraídas do processo de origem, declaradas autênticas pelas causídicas subscritoras.

Informa ainda que, em observância ao artigo 1.018, *caput* da Lei dos Ritos, coligirá aos autos originais, cópia da petição do Agravo de Instrumento, comprovante de sua interposição e relação dos documentos que o instruíram.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Sebastião, 18 de fevereiro de 2020.

DENIELLE FERREIRA DA SILVA
OAB/SP nº 351.106

MARTA DI LORENZO
OAB/SP nº 334.654



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

DAS RAZÕES RECURSAIS

Agravante: MARIA ARAUJO

Advogadas da Agravante: MARTA DI LORENZO, inscrita na OAB/SP nº 334.654, com escritório profissional sito na Rua Hilarião Crisólogo de Matos, nº 540/550, Bairro de Boiçucanga, Município de São Sebastião/SP, CEP 11.618-080, onde recebe intimações, endereço eletrônico: marta_advocacia@hotmail.com e **DENIELLE FERREIRA DA SILVA**, inscrita na OAB/SP nº 351.106, com escritório profissional sito na Rua Gilmar F. de Oliveira, nº 50, sala 01, Bairro de Boiçucanga, Município de São Sebastião/SP, CEP 11.618-080.

Agravada: ROSANA DE SANTANA DIAS

Advogado (s) da Agravada: VITOR ÁVILA FERREIRA, inscrito na OAB/SP nº 191.097, com escritório profissional na Av. Walkir Vergani, nº 522, sala 08, Bairro de Boiçucanga, Município de São Sebastião/SP, CEP 11.618-107 e **CRISTIANI SATIE ODA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 201.364, com escritório profissional na Rua Pirapora, nº 131-A, Morro do Abrigo, Município de São Sebastião/SP, CEP 11.604-150.

Processo de Origem nº 0002761-62.2018.8.26.0587

Vara: 2ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião/SP - Cumprimento de Sentença

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,

Colenda Câmara,

Nobres julgadores,



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

1- DA TEMPESTIVIDADE

A decisão interlocutória, ora combatida, foi publicada no DJE no dia 28 de janeiro de 2020, conforme certidão de fls. 347.

Assim, considerando o prazo de 15 (quinze) dias úteis, previsto no artigo 219 c/c as disposições contidas no art. 224, parágrafos 2º e 3º, todos do Código de Processo Civil, o presente recurso, revela-se tempestivo.

2- DA JUSTIÇA GRATUITA

A Agravante não possui condições financeiras para arcar com custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, conforme declaração e documentos anexos, pleiteando os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (**Doc.1**).

3 – DA DECISÃO AGRAVADA

3.1. Breve síntese da origem da decisão agravada.

De proêmio, a Agravante informa que além de outras peças, anexou ao presente Agravo de Instrumento, arquivo único contendo a inicial e todas as folhas mencionadas no presente relato e que foram extraídas do processo de origem original nº 0002761-62.2018.8.26.0587.

Pois bem.

A Agravada requereu o Cumprimento de Sentença de título executivo judicial, extraído dos autos da Ação Monitória, objetivando o crédito original no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

Iniciado o cumprimento de sentença, fora expedida carta com aviso de recebimento para a Agravante, no endereço Rua Silvio Borges, nº 52, Juquehy (fls.11), o que era completamente estranho aos autos.

Como era de se esperar, houve o retorno negativo do AR nos autos de origem (fls.12), sendo concedido prazo para que a Agravada se manifestasse.

Dessa forma, a Agravada requereu “*buscas*” via Infojud, Bancejud e Renajud que, pelo processado, eram relativas à verificação de novo endereço da Agravante, e não em relação aos bens passíveis de penhora (fls.16).

As indigitadas “*pesquisas/bloqueio*” foram deferidas às fls. 17 do cumprimento de sentença, ou seja, antes da intimação da Recorrente, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, com restrição veicular de transferência em 02 (dois) veículos localizados via Renajud em nome da Agravante (fls.30).

Instada a se manifestar sobre o resultado Renajud, a Agravada requereu a penhora dos bens, sendo deferido pelo R. Magistrado de piso (fls. 34/35/36) que, na decisão de fls.40, **manteve o bloqueio em forma de arresto**, reputando necessária a intimação da Agravante por edital.

Ato contínuo, a Agravada informou novo endereço da Agravante, sendo determinada no r. despacho de fls. 44, a intimação da Recorrente para fins de penhora, bem como sua intimação por edital.

Dessa forma, a Agravante foi intimada em 03/07/2019 (fls.51) pelo Sr. Oficial de Justiça da penhora, ou seja, antes mesmo da publicação do edital de intimação, ocorrida em 04/07/2019 (fls.48).



Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

Outrossim, em 15/08/2019 foi proferida a r. decisão de **fls. 58/59**, determinando a realização das praças, ou seja, antes que escoasse o prazo para que a Agravante apresentasse sua impugnação.

Nesse panorama, a Agravante, nos termos do art. 518 do Código de Processo Civil, apontou várias questões relativas à validade do procedimento de cumprimento de sentença e dos atos executivos subsequentes (**fls.68/88**), arguindo, entre outros, a impenhorabilidade do bem.

Em decorrência, sobreveio a r. decisão de fls. 237, mantendo a penhora do veículo HYUNDAI/HB 20 – 1.0 CONFORT – COR VERMELHA - ANO DE FABRICAÇÃO 2013/2014 e o gravame de transferência, *ipsis litteris*:

*Vistos. A fim de evitar nulidade e eventual prejuízo à parte executada, torno nulo o leilão designado às fls. 58/59. Dé-se ciência ao leiloeiro. **Mantenho a penhora do veículo (fls.52)** a fim de evitar eventual prejuízo do credor. Intime-se a executada, na pessoa de sua advogada, nos termos do art. 513, § 2º,I, do CPC, conforme despacho de fls.07.Decorrido o prazo, voltem-me cls. Intime-se.*

Contra a r. decisão, a Agravante interpôs Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 2239314-71.2019.8.26.0000, não conhecido.

Em prosseguimento, a Agravada manifestou-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença (**fls. 340/342**).

Sobreveio a r. decisão de fls. 344, ora hostilizada, *ipsis litteris*:



Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

Conforme verifica-se dos autos não houve efeito suspensivo do Agravo Instrumento interposto, com relação a anulação do leilão que não houve licitante. Em que pese os argumentos do impugnante na fase de execução, o presente pedido não deve prosperar, ficando desta forma prejudicado, devendo a execução prosseguir. Assim, requeira o exequente o quem (SIC) for de direito.

Contudo, em que pese o notável saber jurídico do Juiz *a quo*, e seu costumeiro acerto, a r. decisão não deve permanecer, vez que não representa, *maxima venia*, o melhor direito para o caso *sub judice*, merecendo por tal razão ser reformada, conforme a seguir se demonstrará.

4- DAS RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA

Estabelece o art. 93, inciso IX da Constituição Federal, como corolário do devido processo legal, que as decisões do Poder Judiciário devem ser fundamentadas, sob pena de nulidade.

Acerca da fundamentação das decisões judiciais, Nelson Nery Junior preleciona, *in verbis*:

Fundamentar significa o Magistrado dar as razões, de fato e de direito, que o convenceram a decidir a questão daquela maneira. A fundamentação tem implicação substancial e meramente formal, donde é lícito concluir que o Juiz deve analisar as questões postas a seu julgamento, exteriorizando a base fundamental de sua decisão”

Assim, todas as questões debatidas devem ser fundamentadas, ainda que de maneira concisa.



Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

Contudo, no presente caso, não é possível extrair da r. decisão guerreada qualquer fundamentação acerca do motivo pelo qual “(...) **o presente pedido não deve prosperar, ficando desta forma prejudicado, devendo a execução prosseguir**”, o que representa afronta, *máxima venia*, ao inciso IX, do art. 93 da Constituição Federal.

Nesse passo, não sendo possível conhecer os fundamentos da r. decisão, não há como o ser combatida.

Assim, tal como resta evidenciado nos autos, **mister a anulação do r. decisum**, a fim de que o DD. Magistrado *a quo* explicita as razões de seu convencimento, à luz do que dispõe o inciso IX, art. 93 da CF.

4- DA NECESSIDADE DO RECEBIMENTO DO AGRAVO EM SEU EFEITO ATIVO/SUSPENSIVO

Os fundamentos básicos ensejadores da concessão da antecipação de tutela recursal estão devidamente presentes na hipótese enfrentada.

Sem embargos, conforme anteriormente debatido, a manutenção da decisão agravada, sem que o culto Julgador *a quo* tenha declinado as razões de seu convencimento sobre as questões veiculadas pelas partes, representa sério óbice ao devido processo legal, evidenciando o *fumus boni juris*, diante da possibilidade da existência do direito invocado pela Recorrente.

O *periculum in mora* está consubstanciado na manutenção da penhora sem decisão fundamentada, bem como no fato de, caso acolhidas as teses lançadas na impugnação ao cumprimento de sentença pela Agravante, haveria a possibilidade de a



Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

construção que recai sobre o veículo da Recorrente, utilizado para sua sobrevivência e de sua família, sem sua ulterior expropriação.

Assim, demonstrado o “*periculum in mora*” e o “*fumus boni juris*”, requer seja o presente agravo recebido no efeito suspensivo, nos termos do artigo 1.019, inciso I do CPC, a fim de evitar que o Agravante amargue graves danos.

5- DO PEDIDO DE REFORMA

Por todo o exposto requer o Agravante, com a devida *venia*, a este Egrégio Tribunal de Justiça:

1. Seja o presente Agravo de Instrumento recebido e distribuído incontinentemente;
2. A concessão da justiça gratuita à Agravante;
3. Seja deferido o **efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento** interposto diante da decisão interlocutória guerreada, a fim de deferir a tutela de urgência e suspender os efeitos da r. decisão combatida;
4. Seja dado provimento ao presente recurso a fim de anular a r. decisão agravada, pelos motivos esposados nas razões do presente Agravo de Instrumento, determinando-se que o MM Juiz de 1º Grau profira outra decisão, justificando as razões de seu convencimento;
5. A intimação do Agravado para, querendo, apresentar contraminuta;



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

6. Nos termos do artigo 1.017 do NCPC, a Agravante requer a juntada dos documentos anexos, a seguir elencados:

- a) Decisão agravada;
- b) Certidão de publicação da decisão agravada;
- c) Procuração *ad judicium* da parte Agravante;
- d) Procuração *ad judicium* da parte Agravada;

Com o provimento deste Agravo, certamente, estará sendo aplicada a mais lúdima e autêntica **JUSTIÇA!**

Nesses Termos,
Pede deferimento

São Sebastião, 18 de fevereiro de 2020.

DENIELLE FERREIRA DA SILVA
OAB/SP nº 351.106

MARTA DI LORENZO
OAB/SP nº 334.654



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0001040458

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2239314-71.2019.8.26.0000, da Comarca de São Sebastião, em que é agravante MARIA ARAUJO DE LIMA, é agravada ROSANA DE SANTANA DIAS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram do recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FERNANDO SASTRE REDONDO (Presidente), FLÁVIO CUNHA DA SILVA E EDUARDO SIQUEIRA.

São Paulo, 10 de dezembro de 2019.

FERNANDO SASTRE REDONDO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 22724

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2239314-71.2019.8.26.0000

COMARCA: SÃO SEBASTIÃO - FORO DE SÃO SEBASTIÃO - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: GUILHERME KIRSCHNER

AGRAVANTE: MARIA ARAUJO DE LIMA

AGRAVADO: ROSANA DE SANTANA DIAS

Cumprimento de sentença. Monitória. Construção de veículo. Impenhorabilidade. Impossibilidade de apreciação per saltum, por indevida supressão de instância. Ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição.

Recurso não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão (fls. 12) proferida nos autos do cumprimento de sentença ajuizado pela agravada, que manteve a penhora do veículo a fim de evitar eventual prejuízo do credor.

Agrava a executada insistindo no reconhecimento de impenhorabilidade do veículo, que afirma lhe servir como instrumento de trabalho.

Recurso tempestivo (fls. 1), respondido (fls. 125) e sem preparo diante da gratuidade concedida à agravante.

VOTO

Trata-se de cumprimento de sentença, na qual a agravante-devedora teve bloqueado e penhorado um veículo, alegando nulidade, vez que ainda não havia sido intimada a apresentar impugnação, acrescentando que, além disso, o bem é impenhorável por lhe servir como instrumento de trabalho.

Sobreveio, então, a decisão impugnada, que tornou nulo o leilão designado para venda do veículo, manteve o bloqueio do veículo e determinou, por outro lado, a intimação da devedora-agravante, por meio de seu advogado, para cumprir a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sentença, nos termos do artigo 513, § 2º, inciso I, do CPC¹.

De fato, o bloqueio do veículo há de ser mantido até solução da impugnação ao cumprimento de sentença, sobre a qual ainda não houve pronunciamento judicial.

Verifica-se dos autos principais que a devedora apresentou impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 265/275), na qual alega a impenhorabilidade do veículo, tema sobre o qual, repita-se, não houve decisão do magistrado de primeiro grau.

Assim, inviável a análise do recurso, isto porque esta instância meramente revisora não pode, *per saltum*, apreciar temas não analisados em primeira instância, pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição.

Com efeito, "as questões não suscitadas e debatidas em primeiro grau não podem ser apreciadas pelo Tribunal na esfera do seu conhecimento recursal, pois, se o fizesse, ofenderia frontalmente o princípio do duplo grau de jurisdição" (JTA 111/307, apud THEOTONIO NEGRÃO, CPC, 43ª ed., nota 7a ao art. 515, p. 654).

Ante o exposto, não se conhece do recurso.

Fernando Sastre Redondo

Relator

¹ Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.
§ 2º O devedor será intimado para cumprir a sentença:
I – pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.8.2 - Serv. de Proce. da 38ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - Salas
 215/217 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2239314-71.2019.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cheque**
 Agravante: **Maria Araujo de Lima**
 Agravado: **Rosana de Santana Dias**
 Relator(a): **FERNANDO SASTRE REDONDO**
 Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje.
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.
 São Paulo, 11 de dezembro de 2019.

André Precerutti
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRÉ PRECERUTTI, Técnico Judiciário, em 18/02/2020 às 19:38, sob o número 203000646120208260000. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2039314-71.2019.8.26.0000 e código 8529233.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2030064-61.2020.8.26.0000
COMARCA: SÃO SEBASTIÃO - FORO DE SÃO SEBASTIÃO - 2ª VARA CÍVEL
JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: MARTA ANDRÉA MATOS MARINHO
AGRAVANTE: MARIA ARAUJO DE LIMA
AGRAVADO: ROSANA DE SANTANA DIAS

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra respeitável decisão (fls. 11) que em cumprimento de sentença interposto pela agravada, rejeitou a impugnação da agravante sob o fundamento de que “o presente pedido não deve prosperar, ficando desta forma prejudicado, devendo a execução prosseguir.”

Presentes os pressupostos processuais, defiro o efeito suspensivo. Comunique-se, com urgência.

À contraminuta.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.

Fernando Sastre Redondo
 Relator

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DA E. 38ª CAMARA DE DIREITO PRIVADO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
Nº 2030064-61.2020.8.26.0000**

ROSANA DE SANTANA DIAS, AGRAVADA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epigrafe, por seus defensores, vem com o devido acatamento a presença de V.Exa, manifestar-se apresentar **CONTRA RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**, consoante os motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Requer sejam suas contra razões recebidas e devidamente processadas, para ao final julgar improcedente o presente recurso.

Termos em que, J. Documentos.

Pede e E. deferimento.

São Sebastião, 18 de Março de 2020.

VICTOR AVILA FERREIRA
OAB\SP 191.097

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

CONTRA RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO:

Agravo de Instrumento nº: 2030064-61.2020.8.26.0000

Agravante: Maria Araujo da Silva

Agravado: Rosana de Santana Dias.

Autos de origem: 0002761-62.2018.8.26.0587

Vara de Origem: 2º Vara Cível de São Sebastião SP

**EGREGIO TRIBUNAL,
COLETA CAMARA,
NOBRES JULGADORES.**

A agravada promove ação de execução fundada em cheque, na qual, conseguiu-se penhorar, alguns bens da agravante.

Não se conformando com o arresto efetuado, apresentou impugnação, que foi julgada improcedente, logo após intentou agravo de instrumento nº **2239314-71.2019.8.26.0000**, que também foi julgado improcedente.

Retornado os autos a vara de origem, foi determinado a realização de leilão virtual para venda e arrematação do bem, que restou negativo.

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

Não se conformando com a decisão que manteve o arresto, e determinou a manutenção do bem em penhora, interpôs o presente agravo que ora de contra arrazoa.

SINTESE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO:

Em que pese o bonito trabalho da defesa da agravante, os seus argumentos não merecem prosperar, senão vejamos:

Inicialmente, verifica-se que a agravante, ao contrário do narrado, foi sim, ASSISTIDA POR CURADOR DE AUSENTES, na fase instrutória, conforme certidão de fls. 39.

Assim a nomeação recebida pela assistência judiciária, tem validade, desde que a execução tenha sido proposta dentro do prazo de 1 ano do trânsito em julgado.

Tendo em vista, que a sentença transitou em julgado no dia 25/07/2018, e a execução distribuída em 22/08/2018, a executada esta devidamente assistida.

Assim a alegação de que a correspondência postal teria sido dirigida a um endereço estranho a agravante, não deve prosperar, vez que fora fornecido pelo sistema Esaj , com base na base de dados do referido sistema.

Contudo, como já argumentado, a agravante no momento do início da execução estava assistida de advogado, assim, restam suprimidas quaisquer alegações de falta de citação.

O bloqueio efetuado, foi feito na **MODALIDADE DE ARRESTO**, e sobre ele, foi dado ciência a executada por sua

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

intimação via edital, publicado no dia **04/07/2019**, cujo prazo venceu em **26/07/2019**, suprimindo-se as formalidades necessárias.

Não fosse a citação por edital suficiente, temos que a executada foi devidamente **INTIMADA PESSOALMENTE NO DIA 29/07/2019**, sobre a execução e a penhora, e seu novo prazo venceu em **20/08/2019**.

CONTUDO, MESMO CIENTE DE TODO O PROCESSO, A EXECUTADA SOMENTE RESOLVEU-SE INSURGIR-SE NOS AUTOS NO DIA **16/09/2019**, quando efetivado todos os tramites para a praça do bens constritos.

DIANTE DO EXPOSTO, DEVE-SE manter a r. decisão atacada, tendo em vista, **INTEMPESTIVA A MANIFESTAÇÃO DA** agravante, e todos os seus argumentos rechaçados, vez que já passado a fase instrutória, não cabendo ao presente, qualquer produção de provas com relação a constituição do título de credito.

Finalmente, a alegação de que a agravante necessita do carro para promover as suas vendas, foge com a verdade, vez que a mesma mantém um quiosque fixo no shopping de boissucanga, onde inclusive foi intimada pelo Sr. Oficial de Justiça.

DA DECISÃO GUERREADA:

A Decisão de fls. 344, nada mais faz do que dar cumprimento ao acordão proferido por esta E. Camara, uma vez que não concedeu o efeito suspensivo desejado pela agravante, o leilão do carro prosseguiu e não teve lances.

Diante do quadro, foi determinada o prosseguimento da execução, e nada mais.

NÃO SE PODE CONCEBER QUE A AGRAVANTE VÁ SE INSURGIR A CADA DESPACHO INTERLOCUTÓRIO NOS AUTOS.

O PRESENTE AGRAVO NÃO TRÁS ARGUMENTOS NOVOS, E TUDO O QUE CONSTA DO PRESENTE AGRAVO, JÁ FOI DISCUTIDO EM SEDE DE EMBARGOS E DEPOIS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, ANTERIOR INTERPOSTO E JULGADO IMPROCEDENTE.

DA LITIGANCIA DE MÁ-FÉ:

DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ:

O princípio da boa-fé processual, segundo o qual a conduta de todos os sujeitos processuais, e não somente das partes, deve seguir um padrão ético e objetivo de honestidade, diligência e confiança.

Trata-se de exigência atrelada ao exercício do contraditório, uma vez que a efetiva participação das partes, em paridade de tratamento e faculdades, só se exaure quando essa participação observa os princípios da cooperação e da boa-fé processual.

O código de Processo Civil de 2015, prevê:

Art. 5º- *Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.*

Art. 6º- *Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.*

DOS ATOS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ:

Os atos de litigância de má-fé causam potencial dano a uma das partes e dano marginal ao Estado-juiz.

Os casos de litigância de má-fé estão previstos no artigo 80 do Código de Processo Civil,

Art. 80. *Considera-se litigante de má-fé aquele que:*

(...)

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente manifestamente infundado;

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

(...) (GRIFO NOSSO)

DA CONDENAÇÃO PELOS ATOS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ:

Reza o Código de Processo Civil que:

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

Art. 79. *Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente.*

Art. 81. - *De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.*

Diante do todo exposto, e pela tentativa da autora de locupletar-se de bens, sabidamente não pertencentes a sociedade conjugal, requer-se seja a mesma condenada pela litigância de má-fé.

No mais, DEVE O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO SER JULGADO IMPROCEDENTE, e deve-se manter o procedimento de manutenção da penhora realizada, com base nos cálculos já ofertados pelo exequente, ora agravada, e que não cabe mais impugnação, conforme já determinado por V.Exa. FINALMENTE, REITERA TODOS OS PEDIDOS INICIAIS, BEM COMO SEJA RATIFICADO A LEGALIDADE DE TODOS OS ATOS ATÉ AGORA PRATICADOS.

Agindo Assim, estará esta E. Câmara mais uma vez promovendo a mais lidima justiça.

Nestes termos,
J. Documentos.
Pede deferimento.

São Sebastião, 18 de Março de 2020.

VICTOR ÁVILA FERREIRA

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

OAB/SP 191097



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000219113

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2030064-61.2020.8.26.0000, da Comarca de São Sebastião, em que é agravante MARIA ARAUJO DE LIMA, é agravada ROSANA DE SANTANA DIAS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARIO DE OLIVEIRA (Presidente sem voto), FLÁVIO CUNHA DA SILVA E EDUARDO SIQUEIRA.

São Paulo, 27 de março de 2020.

FERNANDO SASTRE REDONDO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 23.554

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2030064-61.2020.8.26.0000

COMARCA: SÃO SEBASTIÃO - FORO DE SÃO SEBASTIÃO - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: MARTA ANDRÉA MATOS MARINHO

AGRAVANTE: MARIA ARAUJO DE LIMA

AGRAVADO: ROSANA DE SANTANA DIAS

Cumprimento de sentença. Impugnação. Ausência de fundamentação. Descumprimento de requisito constitucional e processual (CF, IX, art. 93 e CPC, art. 11). Nulidade da decisão. Reconhecimento. RECURSO PROVIDO.

RELATÓRIO.

Trata-se de agravo de instrumento contra respeitável decisão (fls. 11) que em cumprimento de sentença interposto pela agravada, rejeitou a impugnação da agravante sob o fundamento de que “o presente pedido não deve prosperar, ficando desta forma prejudicado, devendo a execução prosseguir.”

Afirma a devedora, em suma, que a decisão não está fundamentada, impondo-se sua nulidade nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Deferido o pedido de efeito suspensivo (fls. 173).

Agravo tempestivo, respondido (fls. 177/184) e sem preparo diante da gratuidade concedida à agravante.

VOTO.

O agravo é provido.

A executada impugnou o cumprimento de sentença (fls. 265/275 dos autos principais) alegando nulidade do ato citatório, bem como a impenhorabilidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do veículo, que afirmou lhe servir de instrumento útil ao exercício de sua profissão, juntando diversos documentos a fim de comprovar suas alegações.

A douta magistrada rejeitou a impugnação, determinando o prosseguimento da execução, com os seguintes fundamentos:

“Em que pese os argumentos do impugnante na fase de execução, o presente pedido não deve prosperar, ficando desta forma prejudicado, devendo a execução prosseguir.

Assim, requeira o exequente o quem for de direito.” (fls. 344 dos autos principais)

Da simples leitura da decisão se vê que ela não explicitou as razões pelas quais rejeitou a impugnação, não fazendo sequer menção aos documentos juntados pela devedora.

É evidente que fundamentos podem ser expressados sucintamente, mas não omitidos. Decisão fundamentada concisa não equivale a decisão despida de fundamento.

A motivação das decisões judiciais é exigência constitucional e processual.

Dispõe o art. 93, inciso IX, da Constituição Federal que “Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.”.

E o Código de Processo Civil determina que as decisões interlocutórias devem ser fundamentadas, consoante a dicção do artigo 11, que dispõe que “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.”

Não há como contornar o vício, aqui insanável, porquanto o exame direto do mérito implicaria, *per saltum*, em indevida supressão de instância com afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, é caso de se anular a decisão recorrida, para que outra, fundamentada, seja proferida.

Isto posto, dá-se provimento ao recurso.

Fernando Sastre Redondo

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.8.2 - Serv. de Proces. da 38ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - Salas
 215/217 - São Paulo/SP - 3292-4900 r2146

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: **2030064-61.2020.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cheque**
 Agravante **Maria Araujo de Lima**
 Agravado **Rosana de Santana Dias**
 Relator(a): **FERNANDO SASTRE REDONDO**
 Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**
 Comarca de Origem **São Sebastião**
 Vara de Origem **2ª Vara Cível**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **28/05/2020**.
 São Paulo, 2 de junho de 2020.

 André Precerutti
 Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 2 de junho de 2020

 André Precerutti
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRÉ PRECERUTTI, INDA-É-É, liberado no sistema PJe em 28/06/2020 às 12:51. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2030064-61.2020.8.26.0000 e código 80350780.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002761-62.2018.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

Ao contador em face da alegação de excesso de execução e com o retorno, ciência às partes e tornem conclusos para decisão acerca da impugnação.

Intime-se.

Sao Sebastiao, 25 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



spi.planilhacalculos@tjsp.jus.br

MEMÓRIA DE CÁLCULO
R. decisão de fls.418

Proc. nº 0002761-62.2018.8.26.0587 - Cumprimento de Sentença
Proc. nº 1003146-61.2016.8.26.0587
2ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião

Atualizar parcelas até: 29/jun/2020

Juros (dê um clique abaixo para acessar opções):

C. Civil (6%^{em} até 10/1/3; 12%^{em} depois)

Real/Real

"CÍVEL / PENAL" ou "FAZENDÁRIO", cf. réu:
CÍVEL / PENAL

Multa.....: 0,00%

Conforme r. Sentença de fls. 121/122 e r. Decisão de fls. 07.

Exequente: Rosana de Santana Dias
Executado: Maria Araújo

Decisões: fls.

PRINCIPAL, JUROS, MULTA CONTRATUAL, HONORÁRIOS SOBRE CONDENAÇÃO

Índices de correção do:		próprio mês	Índice Final: 73,051422		Correção pela:		TABELA PRÁTICA - INPC			Sim
FL.	Data de	ÍNDICE	Valor Original		Principal	Juros de Mora	Anos	Multa	Total	
....	Vencimento	VENCIMENTO		***	15/mai/2014	juros até	s/ principal e juros	
***	sem 13º	ATUALIZAR	moeda nacional		100,0000%	(fls. vencimento)	data-base	0,0000%	
	15/05/2014	54,061280	6.400,00		8.648,13	6.358,15	6,126711	0,00	15.006,29	
			6.400,00		8.648,13	6.358,15		0,00	15.006,29	

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CLIQUE ABAIXO)

EM PERCENTUAL DA CONDENAÇÃO										
FL.	Data	§	Valor Original	ÍNDICE	Valor Corrigido	Honorários				TOTAL
.....		inicial	(decisão - fls. 0):			
						10,0000%				
						1.500,63				1.500,63
HONORÁRIOS										1.500,63

FASE DE CONHECIMENTO		
Principal + Multa Contratual	8.648,13	INCLUIR
Juros.....	6.358,15	INCLUIR
Multa Fixa.....	0,00	
Honorários	1.500,63	
Despesas / Custas Processuais	0,00	
Total Corrigido para	06/2020	16.506,91

Honorários Advocatícios (art.523, §1º do NCPC), se couber:	10,00%	1.650,69
Multa Moratória (art.523, §1º do NCPC), se couber:	10,00%	1.650,69
Subtotal:	06/2020	19.808,30

SALDO CREDOR AO AUTOR:- 06/2020 19.808,30

São Sebastião, 29 de junho de 2020

Andréa Helena de Oliveira Machado Pericin
365830 - Seção Distribuição Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002761-62.2018.8.26.0587**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes do retorno da contadoria (fls. 419).

Nada Mais. Sao Sebastiao, 03 de julho de 2020. Eu, ____, Flavia Baracho Trindade, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0326/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)	D.J.E
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ao contador em face da alegação de excesso de execução e com o retorno, ciência às partes e tornem conclusos para decisão acerca da impugnação."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 7 de julho de 2020.

Welson Fernandes Reis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0326/2020, foi disponibilizado na página 2132/2138 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)

Teor do ato: "Ao contador em face da alegação de excesso de execução e com o retorno, ciência às partes e tornem conclusos para decisão acerca da impugnação."

São Sebastião, 8 de julho de 2020.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0313/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)	D.J.E
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes do retorno da contadoria (fls. 419)."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 9 de julho de 2020.

Welson Fernandes Reis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0313/2020, foi disponibilizado na página 2161/2163 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes do retorno da contadoria (fls. 419)."

São Sebastião, 10 de julho de 2020.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário

VICTOR ÁVILA
OAB/SP 191097
advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO SP**

Número do Processo: 0002761-62..2018.8.26.0587

ROSANA SANTANA DIAS, EXEQUENTE, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seus procuradores que esta ao final subscrevem, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, **INFORMAR QUE CONCORDA COM OS CALCULOS APRESENTADOS as fls. 419 e REQUER A SUA HOMOLOGAÇÃO.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Sebastião, 20 de julho de 2020.

VICTOR ÁVILA FERREIRA
OAB/SP 191097



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DO FORO E COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.**

Processo nº 0002761-62.2018.8.26.0587

MARIA ARAUJO DE LIMA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, no **Cumprimento de Sentença**, requerido por **ROSANA DE SANTANA DIAS**, igualmente qualificada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio das advogadas abaixo subscritas, informar que não concorda com o cálculo de fls. 419.

Isso porque tratando-se de honorários de sucumbência da fase de conhecimento, a exequente não tem legitimidade para ingressar com o cumprimento de sentença, por não é titular da indigitada verba, e sim o causídico por ela constituído.

Portanto, Excelência, há excesso nos cálculos de fls. 419, não sendo despiciendo lembrar que tal fato foi devidamente apontado pela executada em sua impugnação às fls. 265/275, assim como foi por ela ressaltado a utilização de juros compostos e índice IGP-M pela exequente, conforme se verifica de seus cálculo de 02, não obstante a r. sentença ser inequívoca quanto a aplicação de juros simples de 1% ao mês e com correção monetária calculada por meio da Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça que utiliza o INPC.



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

Assim, a exequente apresenta memória de cálculo com o valor que entende devido neste presente cumprimento de sentença e, diante da divergência, requer-se nova remessa à contadoria judicial, caso Vossa Excelência entenda necessário.

No mais, aguarda-se decisão deste DD Juízo acerca das matérias alegadas na impugnação.

Nesses termos,
Pede deferimento.

São Sebastião, 20 de julho de 2020.

DENIELLE FERREIRA DA SILVA

OAB/SP nº 351.106

MARTA DI LORENZO

OAB/SP nº 334.654

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Sentença de fls.4/5

Proc. nº 0002761-62.2018.8.26.0587

Atualizar parcelas até:	30/jul/2020	Juros (dê um clique abaixo para acessar opções):	CC/02 (6% ^{em} até 10/1/3; 12% ^{em})
		30/360 USA	

AUTORA: Rosana de Santana Dias
 RÉU: Maria Araujo de Lima

PRINCIPAL, JUROS, MULTA CONTRATUAL										
Índices de correção do:		próprio mês	Índice Final: 73,270576			Correção pela:		TABELA PRÁTICA - INPC		Início dos juros pode preceder parcela?
FL	Data de	ÍNDICE	Valor Original			Principal	Juros de Mora	Anos	Multa	Total
.....	Vencimento	VENCIMENTO				15/mal/2014	juros até	s/ principal e juros
***	sem 1 ^o	ATUALIZAR	moeda nacional			100,0000%		data-base	0,0000%	
	15/05/2014	54,061280	6.400,00			8.674,08	6.462,19	6,208333	0,00	15.136,26
			6.400,00			8.674,08	6.462,19		0,00	15.136,26

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CLIQUE ABAIXO)										
EM PERCENTUAL DA CONDENAÇÃO										
FL	Data	\$	Valor Original	ÍNDICE	Valor Corrigido	Honorários				TOTAL
.....		inicial	(decisão - fls. 0):			
						0,0000%				
						0,00		0,000000	0,00	0,00
HONORÁRIOS										0,00

FASE DE CONHECIMENTO		
Principal + Multa Contratual	8.674,08	INCLUIR
Juros	6.462,19	INCLUIR
Multa Fixa	0,00	
Honorários	0,00	
Despesas / Custas Processuais	0,00	
Total Corrigido para	07/2020	15.136,26

Honorários Advocatícios (art.523, §1º do NCP), se couber:	10,00%	1.513,63
Multa Moratória (art.523, §1º do NCP), se couber:	10,00%	1.513,63
Subtotal:	07/2020	18.163,52
Taxa Judiciária, entre 5 UFESPs e 3000 UFESPs, se couber:	0,00%	Apurar em: jul/2020 UFESP: 27,61
Índice Inicial: 73,501149	Índice Final: 73,501149	Base Atualizada: 18.163,52
		Valor: 0,00 (não integra o saldo)

SALDO CREDOR AO AUTOR:- 07/2020 18.163,52

HÁ DEPÓSITO NOS AUTOS?	Sim	VALOR:-	Correção pela:	TABELA PRÁTICA - INPC
------------------------	-----	---------	----------------	-----------------------

ATUALIZAÇÃO DO SALDO ATÉ A DATA DO 1º DEPÓSITO					
Saldo Anterior	Índice - jul/20		CORREÇÃO	Juros	Anos Jrs.
18.163,52	73,270576	73,270576	18.163,52	0,00	0,000000

SALDO ANTERIOR + PARCELAS/DESPESAS (TOTAIS I + II): 18.163,52
SUBTRAIR DEPÓSITO DE FL.: 0,00
SALDO CREDOR AO AUTOR:- 01/10/2017 **18.163,52**

São Paulo, 20 de julho de 2020.
 Denielle Ferreira da Silva e Marta Di Lorenzo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
 Rua Emídio Orselli, 333, . - Varadouro
 CEP: 11611-627 - Sao Sebastiao - SP
 Telefone: (12) 3892-2561 - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002761-62.2018.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

Retornem à contadoria para esclarecimentos em 5 dias.

Int.

*No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o “tipo de petição”, dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, **evitando** a utilização de categorias genéricas – “petição diversa”, “petição intermediária”, “documento 1”, “documento 2” - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional.*

Int.

Sao Sebastiao, 24 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
Rua Emídio Orselli, 333, Varadouro – São Sebastião/SP

Processo: 0002761-62.2018.8.26.0587
Exequente: Rosana de Santana Dias
Executado: Maria Araujo

INFORMAÇÃO

MM Juiz

Em cumprimento ao r. Despacho de fls 429, vem esta Serventia ratificar os cálculos judiciais tal como lançados na memória de cálculo acostada às fls. 419, visto que foram realizados em estrita observação ao determinado na r. Sentença de fls. 121/122 e r. Decisão de fls. 07, conforme informações que seguem:

- Correção monetária – índice INPC
- Juros moratórios de 1% a.m – calculados desde o vencimento do cheque.
- Custas e despesas processuais – Justiça gratuita
- Honorários Advocatícios – 10% do valor da condenação
- Multa 10% (art. 523, art. 523, § 1º do NCPC) – conforme r. Decisão de fls. 07.
- Honorários Advocatícios 10% - (art. 523, art. 523, § 1º do NCPC) – conforme r. Decisão de fls. 07.

Sendo o que cabia informar, aguardo ulteriores deliberações de V. Excelência

São Sebastião, 03 de agosto de 2020

Andréa Helena de Oliveira Machado Pericin
Escrevente Técnico Judiciário
Mat. 365830 – Seção Distribuição Judicial

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0410/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)	D.J.E
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Retornem à contadoria para esclarecimentos em 5 dias. Int. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o "tipo de petição", dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas - "petição diversa", "petição intermediária", "documento 1", "documento 2" - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional. Int."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 6 de agosto de 2020.

Welson Fernandes Reis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0410/2020, foi disponibilizado na página 2041/2043 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)

Teor do ato: "Retornem à contadoria para esclarecimentos em 5 dias. Int. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o "tipo de petição", dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas - "petição diversa", "petição intermediária", "documento 1", "documento 2" - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional. Int."

São Sebastião, 7 de agosto de 2020.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)

3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0002761-62.2018.8.26.0587**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): manifestem-se as partes sobre o expediente da contadoria (fls. 430).

Nada Mais. Sao Sebastiao, 07 de agosto de 2020. Eu, ____,
 Marluce Elias Tavares de Freitas, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, Marluce Elias Tavares de Freitas, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0422/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)	D.J.E
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)	D.J.E

Teor do ato: "manifestem-se as partes sobre o expediente da contadoria (fls. 430)."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 14 de agosto de 2020.

Welson Fernandes Reis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0422/2020, foi disponibilizado na página 1978/1983 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)

Teor do ato: "manifestem-se as partes sobre o expediente da contadoria (fls. 430)."

São Sebastião, 21 de agosto de 2020.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO PAULO.**

Processo: 0002761-62.2018.8.26.0587

ROSANA SANTANA DIAS, EXEQUENTE, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seus procuradores que esta ao final subscrevem, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, **INFORMAR QUE CONCORDA COM OS CALCULOS APRESENTADOS** as fls. 419 e **REQUER A SUA HOMOLOGAÇÃO**

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Sebastião, 21 de agosto de 2020.

VICTOR ÁVILA FERREIRA
OAB/SP 191097

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DO FORO E COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.**

Processo nº 0002761-62.2018.8.26.0587

MARIA ARAÚJO, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** requerido por **ROSANA DE SANTANA DIAS**, igualmente qualificada, por intermédio de suas advogadas abaixo subscritas, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 433, informar que não concorda com o cálculo de fls. 419, tampouco com o expediente da contadoria as fls. 430.

Isso porque, conforme já informado as fls. 426/428, o titular dos honorários de sucumbência da fase de conhecimento é o advogado que patrocina o feito, e não a exeqüente, devendo por tal motivo ser afastado do cálculo.

Além disso, a Executada estava assistida por curador nomeado pela Defensoria Pública, o que em tese já inviabiliza a cobrança dos honorários de sucumbências.

E mais, a Executada não reconhece o débito, uma vez que conforme impugnação as fls. 265/335, a citação editalícia não foi precedida das tentativas de citação em todos os endereços informados pelas ferramentas do judiciário, portanto não concorda e não reconhece o débito.

Nesses termos,
Pede deferimento,

São Sebastião, 31 de agosto de 2020.

DENIELLE FERREIRA DA SILVA
OAB/SP nº 351.106

MARTA DI LORENZO
OAB/SP nº 334.654

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)

3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002761-62.2018.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

A impugnação é parcialmente procedente.

Não há de falar em nulidade da citação na fase de conhecimento.

Foi tentada a citação nos endereços obtidos pelos meios ordinários de pesquisa, sem sucesso. Ainda que não se tenha tentado a citação no endereço da Av. Mauricio Benedito Faustino, 1325 – Juquehy, não trouxe a impugnante qualquer elemento a demonstrar que a citação seria frutífera em tal endereço, valendo registrar que este endereço acima mencionado não é o endereço de domicílio da impugnante, consoante se observa na procuração de fls. 89. Assim, não demonstrado qualquer prejuízo, não há de falar em nulidade.

Também não há de falar em impenhorabilidade do veículo por supostamente se tratar de bem de ofício. Alega a impugnante ser vendedora em domicílio de roupas e acessórios femininos. Ora, para tal mister pode a impugnante se valer das varias modalidades de transporte publico ou aplicativos congêneres. Ademais, a propria impugnante alega, às fls. 272, possuir outro veículo de sua propriedade, uma veículo Corsa.

Melhor sorte não assiste à impugnante quando alega excesso de execução em relação ao débito principal, pois que os calculos foram submetidos à contadoria que,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

observada a Tabela Pratica do TJSP, apontou a correção do valor perseguido.

Todavia, razão assiste à impugnante quando alega a ilegitimidade da patrona da impugnada em executar as verbas honorarias da sucumbência, pois que esta não atuou na fase de conhecimento.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente IMPUGNAÇÃO apenas para extirpar do quantum devido os 10% relativos à verba honoraria sucumbencial, homologando, no mais os calculos do contador judicial. Ante a sucumbência reciproca e proporcional (a impugnada sucumbiu em 10%), carreo às partes o pagamento dos reciprocos e proporcionais honorários advocatícios, ora fixados, no total, em 10% sobre o valor exequendo. Transitada em julgado, prossiga-se na execução.

Intime-se.

Sao Sebastiao, 08 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0495/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)	D.J.E
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)	D.J.E

Teor do ato: "A impugnação é parcialmente procedente. Não há de falar em nulidade da citação na fase de conhecimento. Foi tentada a citação nos endereços obtidos pelos meios ordinários de pesquisa, sem sucesso. Ainda que não se tenha tentado a citação no endereço da Av. Mauricio Benedito Faustino, 1325 Juquehy, não trouxe a impugnante qualquer elemento a demonstrar que a citação seria frutífera em tal endereço, valendo registrar que este endereço acima mencionado não é o endereço de domicílio da impugnante, consoante se observa na procuração de fls. 89. Assim, não demonstrado qualquer prejuízo, não há de falar em nulidade. Também não há de falar em impenhorabilidade do veículo por supostamente se tratar de bem de ofício. Alega a impugnante ser vendedora em domicílio de roupas e acessórios femininos. Ora, para tal mister pode a impugnante se valer das varias modalidades de transporte publico ou aplicativos congêneres. Ademais, a propria impugnante alega, às fls. 272, possuir outro veículo de sua propriedade, uma veículo Corsa. Melhor sorte não assiste à impugnante quando alega excesso de execução em relação ao débito principal, pois que os calculos foram submetidos à contadoria que, observada a Tabela Pratica do TJSP, apontou a correção do valor perseguido. Todavia, razão assiste à impugnante quando alega a ilegitimidade da patrona da impugnada em executar as verbas honorarias da sucumbência, pois que esta não atuou na fase de conhecimento. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente IMPUGNAÇÃO apenas para extirpar do quantum devido os 10% relativos à verba honoraria sucumbencial, homologando, no mais os calculos do contador judicial. Ante a sucumbência reciproca e proporcional (a impugnada sucumbiu em 10%), carreo às partes o pagamento dos reciprocos e proporcionais honorários advocatícios, ora fixados, no total, em 10% sobre o valor exequendo. Transitada em julgado, prossiga-se na execução."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 14 de setembro de 2020.

Welson Fernandes Reis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0495/2020, foi disponibilizado na página 2116/2118 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)

Teor do ato: "A impugnação é parcialmente procedente. Não há de falar em nulidade da citação na fase de conhecimento. Foi tentada a citação nos endereços obtidos pelos meios ordinários de pesquisa, sem sucesso. Ainda que não se tenha tentado a citação no endereço da Av. Mauricio Benedito Faustino, 1325 Jaquehy, não trouxe a impugnante qualquer elemento a demonstrar que a citação seria frutífera em tal endereço, valendo registrar que este endereço acima mencionado não é o endereço de domicílio da impugnante, consoante se observa na procuração de fls. 89. Assim, não demonstrado qualquer prejuízo, não há de falar em nulidade. Também não há de falar em impenhorabilidade do veículo por supostamente se tratar de bem de ofício. Alega a impugnante ser vendedora em domicílio de roupas e acessórios femininos. Ora, para tal mister pode a impugnante se valer das varias modalidades de transporte publico ou aplicativos congêneres. Ademais, a propria impugnante alega, às fls. 272, possuir outro veículo de sua propriedade, uma veículo Corsa. Melhor sorte não assiste à impugnante quando alega excesso de execução em relação ao débito principal, pois que os calculos foram submetidos à contadoria que, observada a Tabela Pratica do TJSP, apontou a correção do valor perseguido. Todavia, razão assiste à impugnante quando alega a ilegitimidade da patrona da impugnada em executar as verbas honorarias da sucumbência, pois que esta não atuou na fase de conhecimento. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente IMPUGNAÇÃO apenas para extirpar do quantum devido os 10% relativos à verba honoraria sucumbencial, homologando, no mais os calculos do contador judicial. Ante a sucumbência reciproca e proporcional (a impugnada sucumbiu em 10%), carreo às partes o pagamento dos reciprocos e proporcionais honorários advocatícios, ora fixados, no total, em 10% sobre o valor exequendo. Transitada em julgado, prossiga-se na execução."

São Sebastião, 17 de setembro de 2020.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DE SÃO SEBASTIÃO – SP.**

PROCESSO Nº 0002761-62.2018.8.26.0587

ROSANA SANTANA DIAS, EXEQUENTE, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus defensores, vem, com o devido acatamento, a presença de V.Exa, apresentar **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em face a r. sentença e fls. 439/440, consoante os motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

A respeitável decisão de fls. 339/340, em seu tópico final, afastou a verba honorária advocatícia devida nos autos, sob o argumento de que o patrono da mesma não faria jus ao recebimento, tendo em vista não ter patrocinado a causa principal.

Verifica-se que V.Exa, com o zeloso respeito, equivocou-se, tendo em vista o presente patrono, foi quem patrocinou o processo principal que deu origem a presente execução.

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

Diante do exposto, REQUER seja o presente equívoco retificado, e que seja DEFERIDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMÊNCIAS ORA EXECUTADOS, por ser de direito.

Termos em que,
J. Documentos.
Pede e E. deferimento.

São Sebastião, 17 de setembro de 2020.

VICTOR AVILA FERREIRA
OAB\SP 191.097



Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

Dados do processo

Processo: 1003146-61.2016.8.26.0587 **Extinto**

Classe: Monitória

Área: Cível

Assunto: Cheque

Distribuição: 09/09/2016 às 15:38 - Livre

2ª Vara Cível - Foro de São Sebastião

Controle: 2016/001581

Juiz: Guilherme Kirschner

Valor da ação: R\$ 11.074,02

Partes do processo

Reqte: Rosana de Santana Dias
Advogado: Victor Avila Ferreira

Reqda: Maria Araujo
Advogado: Claudio Galano Schiavetti

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
17/08/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação : 0418/2020 Data da Disponibilização: 17/08/2020 Data da Publicação: 18/08/2020 Número do Diário: 3107 Página: 1972/1978</i>
13/08/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0418/2020 Teor do ato: Aguarde-se por 15 dias, decorridos sem novos pedidos, tornem os autos ao arquivo. Advogados(s): Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP), Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)</i>
05/08/2020	Mero expediente <i>Aguarde-se por 15 dias, decorridos sem novos pedidos, tornem os autos ao arquivo.</i>
30/07/2020	Conclusos para Despacho
22/07/2020	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 29/07/2020 devido à alteração da tabela de feriados</i>
01/07/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação : 0309/2020 Data da Disponibilização: 01/07/2020 Data da Publicação: 02/07/2020 Número do Diário: 3074 Página: 2363/2371</i>



Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

Dados do processo

Execução de Sentença: Cumprimento de sentença (0002761-62.2018.8.26.0587)
Área: Cível

Assunto: Cheque

Recebido em: 22/08/2018 às 14:48
2ª Vara Cível - Foro de São Sebastião

Controle: 2016/001581

Processo principal: 1003146-61.2016.8.26.0587

Partes do processo

Exeqte: Rosana de Santana Dias
Advogado: Victor Avila Ferreira

Exectda: Maria Araujo
Advogado: Claudio Galano Schiavetti
Advogada: Marta Di Lorenzo
Advogada: Denielle Ferreira da Silva

Gestor: Lancejudicial Leilões Eletrônicos
Advogado: Adriano Piovezan Fonte

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data
17/09/2020

Movimento
Certidão de Publicação Expedida
Relação :0495/2020 Data da Disponibilização: 17/09/2020 Data da Publicação: 18/09/2020 Número do Diário: 3129 Página: 2116/2118



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São Sebastião
 FORO DE SÃO SEBASTIÃO
 2ª VARA CÍVEL
 Rua Emídio Orselli, 333, . - Varadouro
 CEP: 11611-627 - Sao Sebastiao - SP
 Telefone: (12) 3892-2561 - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002761-62.2018.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Guilherme Kirschner

Vistos.

Nos termos do art. 1.023, parágrafo 2º do CPC, manifeste-se o embargado, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, posto que seu eventual acolhimento implicará na modificação da decisão embargada.

*No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o “tipo de petição”, dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, **evitando** a utilização de categorias genéricas – “petição diversa”, “petição intermediária”, “documento 1”, “documento 2” - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional.*

Sao Sebastiao, 24 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0550/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)	D.J.E
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do art. 1.023, parágrafo 2º do CPC, manifeste-se o embargado, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, posto que seu eventual acolhimento implicará na modificação da decisão embargada. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o tipo de petição, dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas petição diversa, petição intermediária, documento 1, documento 2 - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 8 de outubro de 2020.

Welson Fernandes Reis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0550/2020, foi disponibilizado na página 1948/1951 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)

Teor do ato: "Nos termos do art. 1.023, parágrafo 2º do CPC, manifeste-se o embargado, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, posto que seu eventual acolhimento implicará na modificação da decisão embargada. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o tipo de petição, dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas petição diversa, petição intermediária, documento 1, documento 2 - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional."

São Sebastião, 13 de outubro de 2020.

Laura Junko Eguchi
Escrivão Judicial II



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO
E COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.**

Processo nº 0002761-62.2018.8.26.0587

MARIA ARAUJO DE LIMA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, no Cumprimento de Sentença requerido por **ROSANA DE SANTANA DIAS**, por intermédio das advogadas abaixo subscritas, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar a interposição de agravo de instrumento, diante da r. decisão de fls. ls.439/440.

Dessa forma, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 1.018, *caput* da Lei dos Ritos, requer a juntada da petição do Agravo de Instrumento e comprovante de sua interposição.

Outrossim, informa a relação dos documentos que instruíram a peça recursal:

- a) Decisão agravada;
- b) Certidão de publicação da decisão agravada;
- c) Procuração *ad judicium* da parte Agravante;
- d) Procuração *ad judicium* da parte Agravada;



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

-
- f) Principais Peças da fase de conhecimento;
 - g) Principais Peças do Cumprimento de Sentença;
 - h) Fotos do carro da Agravante utilizado para o exercício de seu trabalho;
 - i) *Print's* das diversas conversas via *whatsapp* da Agravante com suas clientes;
 - j) Tarifário e horários da concessionária de transportes urbanos-ECOBUS;
 - l) Inicial da Ação Civil Pública nº 1002639-66.2017.8.26.0587 ajuizada pelo Ministério Público em face da ECOBUS.

Por derradeiro, a executada esclarece que não foi concedido o efeito suspensivo ao recurso, uma vez que constou na ***decisão agravada que a execução somente terá prosseguimento após o trânsito em julgado.***

Termos em que,
Pede deferimento.

São Sebastião, 14 de outubro de 2020.

DENIELLE FERREIRA DA SILVA
OAB/SP nº 351.106

MARTA DI LORENZO
OAB/SP nº 334.654



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.**

Processo nº 0002761-62.2018.8.26.0587

MARIA ARAUJO DE LIMA, brasileira, divorciada, vendedora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.750.642-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.436.768-82, residente e domiciliada na Rua Carlos Nunes, nº 65, Bairro de Boiçucanga, Sebastião/SP, CEP 11.618-571, sem endereço eletrônico, nos autos do **Cumprimento de Sentença**, autuado sob o nº 0002761-62.2018.8.26.0587, em trâmite na 2ª Vara Cível do Foro e Comarca de São Sebastião/SP e requerido por **ROSANA DE SANTANA DIAS**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG. nº 867684410 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 300.545.488-61, residente e domiciliada à Rodovia Tupi Guarani, 931, Boraceia, São Sebastião/SP, CEP 11.600.000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio das advogadas abaixo subscritas, nos termos do parágrafo único do artigo 1.015 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE EFEITO
SUSPENSIVO**

*Rua Hilário Crisólogo de Matos, nº 540/550 – Boiçucanga – Município de São Sebastião/SP – CEP 11.618-080 –
(12) 99609-9799 – (12) 3865-3573 – marta_advocacia@hotmail.com*



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

contra a r. decisão interlocutória proferida pelo R. Juízo da **2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP** às fls.439/440, que julgou parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença, determinando o prosseguimento da execução, o que faz pelas razões que acompanham a presente peça.

A Agravante esclarece que, nos termos do artigo 1.017, incisos I e III do Código de Processo Civil, facultativamente, instrui este recurso com as peças extraídas do processo de origem nº 1003146-61.2016.8.26.0587 e do cumprimento de sentença nº 0002761-62.2018.8.26.0587, declaradas autênticas pelas causídicas subscritoras.

Informa ainda que, em observância ao artigo 1.018, *caput* da Lei dos Ritos, coligirá aos autos originais, cópia da petição do Agravo de Instrumento, comprovante de sua interposição e relação dos documentos que o instruíram.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Sebastião, 09 de outubro de 2020.

DENIELLE FERREIRA DA SILVA
OAB/SP nº 351.106

MARTA DI LORENZO
OAB/SP nº 334.654



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

DAS RAZÕES RECURSAIS

Agravante: MARIA ARAUJO

Advogadas da Agravante: MARTA DI LORENZO, inscrita na OAB/SP nº 334.654, com escritório profissional sito na Rua Hilarião Crisólogo de Matos, nº 540/550, Bairro de Boiçucanga, Município de São Sebastião/SP, CEP 11.618-080, onde recebe intimações, endereço eletrônico: marta_advocacia@hotmail.com e **DENIELLE FERREIRA DA SILVA**, inscrita na OAB/SP nº 351.106, com escritório profissional sito na Rua Gilmar F. de Oliveira, nº 50, sala 01, Bairro de Boiçucanga, Município de São Sebastião/SP, CEP 11.618-080.

Agravada: ROSANA DE SANTANA DIAS

Advogado (s) da Agravada: VITOR ÁVILA FERREIRA, inscrito na OAB/SP nº 191.097, com escritório profissional na Av. Walkir Vergani, nº 522, sala 08, Bairro de Boiçucanga, Município de São Sebastião/SP, CEP 11.618-107 e **CRISTIANI SATIE ODA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 201.364, com escritório profissional na Rua Pirapora, nº 131-A, Morro do Abrigo, Município de São Sebastião/SP, CEP 11.604-150.

Processo nº 0002761-62.2018.8.26.0587

Vara: 2ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião/SP - Cumprimento de Sentença

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,

Colenda Câmara,

Nobres julgadores,



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

1- DA TEMPESTIVIDADE

A decisão interlocutória, ora combatida, foi publicada no Diário de Justiça de São Paulo no dia 18 de setembro de 2020 (sexta-feira), conforme certidão de fls. 442.

Assim, considerando o prazo de 15 (quinze) dias úteis, previsto no artigo 219 c/c as disposições contidas no art. 224, parágrafos 2º e 3º, todos do Código de Processo Civil, o presente recurso, revela-se tempestivo.

2- DA JUSTIÇA GRATUITA

A Agravante não possui condições financeiras para arcar com custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, conforme declaração e documentos anexos, pleiteando os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (**Doc.1**).

3 – DA DECISÃO AGRAVADA

3.1. Breve síntese da origem da decisão agravada.

De proêmio, a Agravante informa que além de outras peças, anexou ao presente Agravo de Instrumento, arquivo único contendo a inicial e todas as folhas mencionadas no presente relato e que foram extraídas do processo de origem nº 0002761-62.2018.8.26.0587.

Pois bem.



Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

Dessa forma, a Agravante foi intimada em 03/07/2019 (fls.51) pelo Sr. Oficial de Justiça da penhora, ou seja, antes mesmo da publicação do edital de intimação, ocorrida em 04/07/2019 (fls.48).

Outrossim, em 15/08/2019 foi proferida a r. decisão de fls. 58/59, determinando a realização das praças, ou seja, antes que escoasse o prazo para que a Agravante apresentasse sua impugnação.

Nesse panorama, a Agravante, nos termos do art. 518 do Código de Processo Civil, apontou várias questões relativas à validade do procedimento de cumprimento de sentença e dos atos executivos subsequentes (fls.68/88), arguindo entre outras: i) a citação inválida; b) a impenhorabilidade do bem; c) o excesso na execução.

Em decorrência, sobreveio a r. decisão de fls. 237 que, mantendo a penhora do veículo HYUNDAI/HB 20 – 1.0 CONFORT – COR VERMELHA - ANO DE FABRICAÇÃO 2013/2014, tornou nulo o leilão designado, manteve a penhora do veículo HYUNDAI/HB 20 – 1.0 CONFORT – COR VERMELHA - ANO DE FABRICAÇÃO 2013/2014 às fls.58/59, intimando a Agravante, na pessoa de sua advogada, nos termos do art. 513, § 2º,I, do CPC, *ipsis litteris*:

*Vistos. A fim de evitar nulidade e eventual prejuízo à parte executada, torno nulo o leilão designado às fls.58/59. Dê-se ciência ao leiloeiro. **Mantenho a penhora do veículo (fls.52)** a fim de evitar eventual prejuízo do credor. Intime-se a executada, na pessoa de sua advogada, nos termos do art. 513, § 2º,I, do CPC, conforme despacho de fls.07.Decorrido o prazo, voltem-me cls. Intime-se.*



Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

Contra essa decisão, a Recorrente interpôs Agravo de Instrumento, processado sob o nº 2239314-71.2019.8.26.0000 que não foi conhecido, uma vez que a questão da impenhorabilidade ainda não havia sido analisada pelo Juiz *a quo*.

Em sequência, conforme decisão de fls. 237, a Agravante apresentou impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 265/275), juntando documentos (fls. 276/336).

Seguiu-se a manifestação sobre a impugnação ao cumprimento de sentença (fls.340/342) e do leiloeiro oficial (fls.343), que informa a realização de praça em 04/11/2019, sem que houvesse lance, mesmo havendo determinação do Juiz a quo no sentido de tornar nulo o leilão, por força da decisão de fls. 237.

Sobreveio decisão de fls.344, que suscitou a interposição de Agravado de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, processado sob o nº 2030064-61.2020.8.26.0000, ao qual fora concedido efeito suspensivo e, ao final provido, a fim de que outra decisão fosse proferida pelo DD. Magistrado *a quo*, nos termos do art. 93, inciso IX da Constituição Federal.

Decisão de fls. 382, reconsiderando o despacho de fls.361, conforme pugnado pela Agravante às fls.363/364.

Autos remetidos à Contadoria Judicial em face da alegação de excesso de execução, conforme decisão de fls.418.



Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

Retorno dos autos da Contadoria Judicial (fls.419 e fls.430), seguida de manifestações da Agravada (fls.425 e fls. 436) e da Agravante (fls.426/428 e fls.437/438).

Ao final, sobreveio a r. decisão de fls.439/440, ora guerreada, julgando a impugnação parcialmente procedente, com o prosseguimento da execução.

Contudo, em que pese o notável saber jurídico do Juiz *a quo*, e seu costumeiro acerto, a r. decisão não deve permanecer, vez que não representa, *maxima venia*, o melhor direito para o caso *sub judice*, merecendo por tal razão ser reformada, conforme a seguir se demonstrará.

4- DAS RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA

4.1. Da Nulidade da Citação Por Edital na Fase de Conhecimento

A r. decisão rejeitou a alegação da Agravante de nulidade da citação por edital na fase de conhecimento, sob o seguinte fundamento, *ipsis litteris*:

“(...) Foi tentada a citação nos endereços obtidos pelos meios ordinários de pesquisa, sem sucesso. Ainda que não se tenha tentado a citação no endereço da Av. Maurício Benedito Faustino, 1325 – Juquehy, não trouxe a impugnante qualquer elemento a demonstrar que a citação seria frutífera em tal endereço, valendo registrar que este endereço acima mencionado não é o endereço de domicílio da impugnante, consoante se observa na procuração de fls. 89. Assim, não demonstrado qualquer prejuízo, não há de falar em nulidade.

Pois bem.



Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

Cediço que a nulidade da citação por edital é matéria de ordem pública, podendo ser arguida em qualquer fase do processo e grau de jurisdição.

Isso porque a **citação editalícia é medida excepcional**, devendo somente ser autorizada quando frustradas todas as diligências possíveis para a localização do réu, sob pena de afrontar o contraditório e à ampla defesa, sendo, portanto, nula a citação por edital quando não estão presentes os requisitos elencados **no** art. 256 da Lei Adjetiva Civil, *in verbis*:

Art. 256. *A citação por edital será feita:*

I - quando desconhecido ou incerto o citando;

II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando;

III - nos casos expressos em lei.

§ 1º *Considera-se inacessível, para efeito de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória.*

§ 2º *No caso de ser inacessível o lugar em que se encontrar o réu, a notícia de sua citação será divulgada também pelo rádio, se na comarca houver emissora de radiodifusão.*

§ 3º O réu será considerado em local ignorado ou incerto SE INFRUTÍFERAS AS TENTATIVAS DE SUA LOCALIZAÇÃO, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos.(Grifos Nossos)

No ponto, vale ressaltar que o Código de Processo Civil vigente, não se limitou meramente a reproduzir a norma existente no artigo 231 do CPC/73, mas determinou de maneira expressa e inequívoca que o réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição, pelo



Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

juízo, de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos.

Aliás, a redação do art. 256 do CPC encontra-se em perfeita harmonia com o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, anterior a sua publicação vejamos:

*A utilização da via editalícia, espécie de citação presumida, só cabe em **hipóteses excepcionais**, expressamente enumeradas no art. 231 do CPC e, ainda assim, após a criteriosa análise, pelo julgador dos fatos que levam à **convicção do desconhecimento do paradeiro dos réus e da impossibilidade de serem encontrados por outras diligência** (STJ-3ª Res 1.280.855, Min Nancy Andrighi, j. 6.3.12, DJ 9.10.12). (Grifos Nossos)*

Assim, somente o exaurimento de todos os meios possíveis para a efetivação da citação, seja por correio e por oficial de justiça, é apta a demonstrar que o demandado se encontrava em local incerto e não sabido, autorizando a citação via edital.

No presente caso, a Agravante, na **fase de conhecimento**, foi citada por edital, sendo nomeado curador especial, que apresentou defesa por negativa geral.

CONTUDO, A CITAÇÃO POR EDITAL REALIZADA NO PROCESSO DE ORIGEM PADECE DE VÍCIO INSANÁVEL.

Isso porque, conforme se verifica nos autos do processo de conhecimento, ora anexado na íntegra:



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

1. Houve a tentativa de citação da executada por carta com AR no endereço informado na inicial – Rua Parana, 10 – Juquehy (fls.34 – não procurada).
2. Requerimento da exequente às fls. 39/40 para verificação de endereços por intermédio do Bacenjud e TRE
3. Aportaram aos autos as Respostas de Verificação, constando **05 endereços distintos** (fls.44/47), a saber:
 - Av. Mauricio Benedito Faustino, 685 – Juquehy (fls.44)-INFOJUD
 - Av. Walkir Vergani, 614. loja 23/24 -Boiçucanga (fls.45)-BACENJUD
 - Rua Maria Madalena Faustino, nº 461 – Juquehy (fls.45/47)-BACENJUD
 - Rua Silvio Borges, 52 – Juquehy (fls.46)-BECENJUD
 - **Av. Mauricio Benedito Faustino, 1325 – Juquehy (fls. 47)-RENAJUD**

Assim, percebe-se à evidência, **que não houve diligência no endereço da Av. Mauricio Benedito Faustino, 1325 – Juquehy**, senão vejamos:

1. Av. Mauricio Benedito Faustino, 685 – Juquehy– Requerimento de citação (fls.50) e AR negativo (fls. 54 e fls. 64)
2. Av. Walkir Vergani, 614. loja 23/24 -Boiçucanga –Requerimento de citação (fls.58) e AR negativo (fls.60/fls.61 e fls. 65)
3. Rua Maria Madalena Faustino, nº 461 – Juquehy –Requerimento de citação (fls.66) e Ar negativo (fls.67/69)



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

-
4. Rua Silvio Borges, 52 – Juquehy- Requerimento de citação (fls.72) e Ar negativo (fls.77)

5. Av. Mauricio Benedito Faustino, 1325 – Juquehy (?????) - RENAJUD

Ora, Nobres Julgadores, embora não se exija a adoção, de forma indefinida no tempo, de diligências aleatórias para a citação, **não se pode deixar de diligenciar, ao menos, nos sistemas disponibilizados ao Juízo, como ocorreu no presente caso.**

De se notar que o endereço não diligenciado aportou aos autos através da pesquisa realizada no sistema Renajud em 05/05/2017, sendo certo que, somente a tentativa de citação infrutífera poderia atestar que não era aquele o endereço da Agravante.

Assim, tendo sido efetuadas as consultas no Infojud, Bacenjud, Renajud e SIEL, as diligências deveriam ter sido providenciadas pela Agravada para que se efetivasse a citação em todo os endereços obtidos, sem detrimento de nenhum, evitando-se prematuramente a citação por edital.

Ademais, considerando que, tanto o pedido de citação por edital, como o despacho que o deferiu foram formulados após 18/3/2016, imperativo a observância das disposições legais atinentes à citação editalícia, consoante o parágrafo 3º, do art. 256 do Código de Processo Civil de 2015, senão vejamos:

Art. 256. *A citação por edital será feita:*

(...)



Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

§ 3o O réu será considerado em local ignorado ou incerto SE INFRUTÍFERAS AS TENTATIVAS DE SUA LOCALIZAÇÃO, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. (Grifos Nossos)

Destarte, inexistindo a diligência no endereço obtido pelo sistema Bacenjud, não havia como a Agravada declarar que a Recorrente estava em local incerto e não sabido.

Com efeito, nos termos do art. 240, § 2º, do CPC, é ônus processual da autora, ora Recorrida, promover a citação da Agravante.

Sobre o tema, Arruda Alvim esclarece, *in verbis*:

*"(...) incumbe ao autor, que afirmou encontrar-se o citando em lugar incerto não sabido, explicar e comprovar, na medida do possível, que realmente ignorava seu paradeiro, quando da citação por edital. Ademais, **RECOMENDA-SE QUE O AUTOR REALIZE TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA TENTAR LOCALIZAR O CITANDO**, especialmente a busca de informações por meio dos convênios celebrados pelo Poder Judiciário para a troca de informações como o Infojud e o Bacenjud, bem como a expedição de ofícios e demais atos que se mostrem pertinentes, conforme exija o caso concreto" (Manual de Direito Processual Civil. 18ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2019, p. 648). (Grifos Nossos).*

No presente caso, cabia à Recorrida providenciar a citação da Agravante no endereço obtido pelo sistema Renajud (Av. Mauricio Benedito Faustino, 1325



Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

– Juquehy - fls. 47), comprovando que, não obstante ter realizado todos os esforços para sua citação nos endereços conhecidos, os mesmos restaram infrutíferos.

Portanto, não poderia a Agravada, como o fez às fls. 79, declarar que a Recorrente estava *em local incerto e/ou desconhecido*, se ela própria não providenciou a citação em todos os endereços obtidos através dos sistemas à disposição do Judiciário, ônus que lhe incumbia, *ex vi* art. 240, § 2º, do CPC, como ressaltado alhures.

Assim, por ser a **citação editalícia exceção à regra**, esta somente tem lugar quando esgotadas as tentativas de citação pessoal da parte demandada, o que não ocorreu no caso *sub examine*, com flagrante prejuízo à Agravante que, por desídia da Recorrida, teve nomeado curador especial, nos termos do Convênio Defensoria Pública e OAB SP, oferecendo contestação por negativa geral.

Assim, a decisão que rejeitou a nulidade da citação, deve ser reformada.

Isso porque, no ponto há contradição no r. *decisum*, pois primeiro afirma que:

“Foi tentada a citação nos endereços obtidos pelos meios ordinários de pesquisa, sem sucesso”

e logo em seguida consta que:

“Ainda que não se tenha tentado a citação no endereço da Av. Mauricio Benedito Faustino, 1325 – Juquehy, não trouxe a impugnante qualquer elemento a demonstrar que a citação seria



Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

frutífera em tal endereço, valendo registrar que este endereço acima mencionado não é o endereço de domicílio da impugnante, consoante se observa na procuração de fls. 89”.

Como exposto, é dos autos que não houve a tentativa nos endereços obtidos pelos meios ordinários de pesquisa – inclusive reconhecido logo em seguida pelo DD Juízo *a quo* – e que, por expressa disposição legal, é uma das hipóteses para a citação editalícia.

Portanto, a citação por edital operada na fase de conhecimento, é nula, não se convalidando, vez que não pode subsistir ante a regra expressa inserta no § 3º, do art. 256, do CPC que exige, repisa-se, o exaurimento de todos os meios possíveis para a efetivação da citação, seja por correio e por oficial de justiça, demonstrando cabalmente que o réu se encontrava em local incerto e não sabido, apta a autorizar a citação presumida.

E assim sendo, o fato de que na procuração constar endereço diverso da Agravante (afinal, não é pressuposto legal ou lógico, que no cumprimento de sentença, o executado permaneça residindo no mesmo endereço da fase de conhecimento para alegar nulidade de citação), não convalida o ato, inquinado de vício insanável, tornando nulos todos os atos posteriores, inclusive o presente cumprimento de sentença, máxime representar afronta direta e visceral ao contraditório e ampla defesa, inseridos no rol de direitos fundamentais da pessoa, conforme art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Daí não se sustentar a conclusão no sentido de “***Ainda que não se tenha tentado a citação no endereço da Av. Mauricio Benedito Faustino, 1325 – Juquehy, não trouxe a impugnante qualquer elemento a demonstrar que a citação seria frutífera em tal endereço, valendo registrar que este endereço acima mencionado não é o endereço de domicílio da impugnante, consoante se observa na***



Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

procuração de fls. 89', se nem mesmo fora realizada a tentativa de citação na Av. Mauricio Benedito Faustino, 1325 – Juquehy, pois o processo seguiu viciado, inexistindo em tal contexto, com a devida *venia*, outra solução a não ser o reconhecimento do vício de citação na fase de conhecimento, conforme alegado pela Agravante.

Ademais, o endereço acima não foi informado aleatoriamente pela Agravada e sim pelo sistema RENAJUD e, portanto, era um dos endereços que deveria ter sido providenciada a citação pela requerida, validando a citação por edital – ainda que infrutífera - caso houvesse a diligência legalmente exigida.

Não discrepando desse pensamento, o seguinte julgado deste Egrégio Tribunal de Justiça:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE CITAÇÃO EDITALÍCIA. VÍCIO INEXISTENTE. PARTE RÉ EM LOCAL IGNORADO OU INCERTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. É cabível a citação por edital quando, após a realização de pesquisas de endereços e realização de diligências nos endereços localizados, a parte ré se encontrar em local incerto ou ignorado. (TJSP; Agravo de Instrumento 2174369-75.2019.8.26.0000; Relator: Adilson de Araújo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Pires - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/09/2019; Data de Publicação: 13/09/2019)”.(Grifos Nossos).

No presente caso, como mencionado em linha anteriores, foi nomeado advogado dativo, nos termos do Convênio Defensoria Pública/OAB SP, que



Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

Contudo, na r. decisão hostilizada, não houve a demonstração da impropriedade ou a insuficiência das razões ou fundamentos de **fato e de direito** utilizados pela Agravante.

Isso porque, o fundamento da r. decisão para afastar a impenhorabilidade alegada, é a *possibilidade* da Agravante valer-se do transporte público e de aplicativos – estes últimos sequer existentes na costa sul de São Sebastião/SP.

Mas ainda que assim não fosse, a decisão que rejeitou o argumento de impenhorabilidade do bem, encontra óbice nos artigos no artigo 832 c/c com o artigo 833, inciso V, da Lei Adjetiva Civil, *in verbis*:

Art. 832 – Não estão sujeitos à execução os bens que a lei considera impenhoráveis ou inalienáveis.

Art. 833 – São impenhoráveis:

(..)

V – os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, **os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado.**

(...)

Com efeito, a Agravante há anos retira seu sustento e de sua família das vendas em domicílio de roupas e acessórios femininos, atendendo toda a costa sul de São Sebastião/SP, de Maresias até Boracéia, conforme conversas de *whatsapp* entre a Recorrente e suas clientes, bem como se verifica das fotos juntadas aos fólios.



Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

Destarte, o veículo penhorado, que tem inclusive a logomarca da Agravante, é necessário para que ela possa vender suas mercadorias, atender em domicílio sua clientela, realizar as entregas das mercadorias, receber o pagamento de suas vendas, comprar suas mercadorias, enfim, sustentar a si e sua família.

Além disso, o veículo em questão é útil e necessário dada a deficiência do transporte urbano na Costa Sul de São Sebastião/SP, quer pelos custos das passagens, conforme tarifário e horários de viagens juntados aos autos, quer pelos longos intervalos de espera, escassez e impontualidade do serviço de transporte urbano no Município de São Sebastião, somada à distância entre os bairros, superlotação, entre outros.

Em abono sobre a situação do transporte público em São Sebastião, a Agravante trouxe excerto da petição inicial, extraídos da Ação Cível Pública (processo nº 1002639-66.2017.8.26.0587), ajuizada pelo Ministério Público em face AUTO VIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA –ECOBUS, **única concessionária** de serviço público de transporte coletivo municipal de São Sebastião/SP, em tramite na 1ª Vara Cível do Foro e Comarca de São Sebastião/SP, *in verbis*:

(...) A qualidade do serviço público prestado foi alvo de um abaixo assinado realizado pela população sebastianense em que se destacou, dentre outras irregularidades: a terrível falta de pontualidade com os horários, o excesso de velocidade nos trajetos, condutas inadequadas dos motoristas, atrasos, insuficiência de frota e superlotação e recorrentes problemas mecânicos.

Assim, cogitar a utilização de transporte público pela Agravante para poder exercício seu ofício - pessoa que já conta com 52 (cinquenta e dois anos) e sem qualificação profissional – a fim de afastar o caráter de utilidade e necessidade do bem, é impor-lhe ônus excessivo, impossibilitando-a de dar continuidade ao seu trabalho, pois não



Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

teria ela meios de atender a mesma quantidade de clientes, conforme suas necessidades e horários, obrigaria a Recorrente a transporte uma quantidade menor de peças, por causa do limite de peso que conseguiria carregar, expondo-a às intempéries do tempo (chuvas, calor excessivo, sol causticante), sem contar a suscetibilidade maior de ser vitimada por assaltos e o enfrentamento de quilômetros a pé, para chegar à residência de uma única cliente, a fim de realizar as entregas/trocas e mostrar as *novidades*.

No que tange à utilização de aplicativos para que a Agravante realize o seu mister, tal fundamento representaria ônus intransponível, uma vez que a Costa Sul de São Sebastião não é dotada dessa espécie de serviço.

Assim, os fundamentos da r. decisão, com a devida *venia*, não afastam a necessidade e utilidade do bem, conforme debatido.

Ademais, sem o veículo, há real comprometimento da fonte de renda que dispõe a Agravante, advinda de sua atividade como vendedora, exercida há anos e com a qual mantém o seu sustento e de sua família, não se **tratando de mera comodidade, mas de necessidade e utilidade para o trabalho, pois o veículo é imprescindível em todas as etapas do seu negócio (compras junto a fornecedores, demonstração, entrega e troca das mercadorias em diferentes bairros da Costa Sul de São Sebastião, otimizando seu tempo, etc.), sem o qual dificilmente a Agravante logrará êxito em garantir o mínimo existencial.**

Por fim, é de se registrar que a Agravante não alegou às fls. 272, “possuir outro veículo de sua propriedade, um veículo Corsa”, o que se afirmou é que a pesquisa RENAJUD localizou outro bem em seu nome (Veículo GM/CORSA CHAMP 98 Placa



Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

CWO 1388), não tendo tal fundamento, de idêntica forma, o condão de afastar a impenhorabilidade alegada.

Dessa forma, com a devida *venia*, não há como a penhora recair sobre bem que é necessário e útil para o sustento e trabalho da Agravante, por ela exercido há anos, diante da proteção legal do artigo 832 c/c artigo 833, inciso V da Lei Adjetiva Civil.

Nessa perspectiva, a r. decisão de primeiro grau deve ser reformada, a fim de cancelar a penhora sobre o veículo HYUNDAI/HB 20 – 1.0 CONFORT – COR VERMELHA - ANO DE FABRICAÇÃO 2013/2014, liberando-o do gravame, porquanto se trata de **bem móvel útil e necessário ao exercício do trabalho da Agravante**, não havendo de se cogitar em penhora, conforme reconhecido pela legislação pátria.

4- DA NECESSIDADE DO RECEBIMENTO DO AGRAVO EM SEU EFEITO ATIVO/SUSPENSIVO

Os fundamentos básicos ensejadores da concessão da antecipação de tutela recursal estão devidamente presentes na hipótese enfrentada.

Sem embargos, conforme anteriormente debatido, a manutenção da decisão agravada, fazendo incidir a penhora sobre bem necessário e útil para o exercício do trabalho da Agravante, evidencia o *fumus boni juris*, diante da possibilidade da existência do direito invocado pelo Recorrente.



Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

O *periculum in mora* está consubstanciado no dano irreparável da penhora, evidenciado pelo prosseguimento dos atos executórios, com a ulterior expropriação do bem.

Assim, demonstrado o “*periculum in mora*” e o “*fumus boni juris*”, requer seja o presente agravo recebido no efeito suspensivo, nos termos do artigo 1.019, inciso I do CPC, a fim de evitar que o Agravante amargue graves danos.

5- DO PEDIDO DE REFORMA

Por todo o exposto requer o Agravante, com a devida *venia*, a este Egrégio Tribunal de Justiça:

1. Seja o presente Agravo de Instrumento recebido e distribuído incontinentemente;
2. A concessão da justiça gratuita à Agravante;
3. Seja deferido o **efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento** interposto diante da decisão interlocutória guerreada, a fim de deferir a tutela de urgência, suspendendo a penhora e o gravame sobre o veículo HYUNDAI/HB 20 – 1.0 CONFORT – COR VERMELHA - ANO DE FABRICAÇÃO 2013/2014;
4. Seja dado provimento ao presente recurso a fim de reformar a r. decisão agravada, pelos motivos esposados nas razões do presente Agravo de Instrumento, a fim de decretar a nulidade absoluta do processo de conhecimento e, como consequência, sejam tornados nulos todos os atos praticados a partir da decisão que deferiu a citação por edital, com a consequente liberação mediata do gravame que recai sobre o veículo



Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

HYUNDAI/HB 20 – 1.0 CONFORT – COR VERMELHA - ANO DE FABRICAÇÃO 2013/2014;

5. Caso não seja esse o entendimento de Vossas Excelências, seja reformada a r. decisão, a fim de reconhecer a impenhorabilidade do veículo HYUNDAI/HB 20 – 1.0 CONFORT – COR VERMELHA - ANO DE FABRICAÇÃO 2013/2014, liberando-o do gravame, diante da necessidade e utilidade que reveste para o exercício do trabalho da Agravante;
6. A intimação do Agravado para, querendo, apresentar contraminuta;
7. Nos termos do artigo 1.017 do NCPC, a Agravante requer a juntada dos documentos anexos, a seguir elencados:
 - a) Decisão agravada;
 - b) Certidão de publicação da decisão agravada;
 - c) Procuração *ad judicium* da parte Agravante;
 - d) Procuração *ad judicium* da parte Agravada;
 - f) Principais Peças da Fase de Conhecimento;
 - g) Principais Peças da Fase de Cumprimento de Sentença
 - h) Fotos do carro da Agravante utilizado para o exercício de seu trabalho;
 - i) *Print's* das diversas conversas via *whatsapp* da Agravante com suas clientes;
 - i) Tarifário e horários da concessionária de transportes urbanos-ECOBUS;
 - j) Inicial da Ação Civil Pública nº 1002639-66.2017.8.26.0587 ajuizada pelo Ministério Público em face da ECOBUS.



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

Com o provimento deste Agravo, certamente, estará sendo aplicada a mais lúdima e autêntica **JUSTIÇA!**

Nesses Termos,
Pede deferimento

São Sebastião, 09 de outubro de 2020.

DENIELLE FERREIRA DA SILVA
OAB/SP nº 351.106

MARTA DI LORENZO
OAB/SP nº 334.654

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA DI LORENZO e DENIELLE FERREIRA DA SILVA, conforme o processo 2020.8.26.0687 e código 92709B62. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2020.8.26.0687 e código 92709B62.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 2
Processo:	22434082820208260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	DIREITO CIVIL
Data/Hora:	09/10/2020 22:01:54

Partes

Agravante:	MARIA ARAUJO DE LIMA
Agravado:	Rosana de Santana Dias

Documentos

Petição*:	MARIA PRATAS-AI 3- AGRAVO - 1-24.pdf
Cópia da petição que ensejou a decisão agravada:	MARIA PRATAS-AI 3- DEC AGRAVADA - 1-2.pdf
Cópia da Certidão de intimação:	MARIA PRATAS-AI 3- PUBL - 1.pdf
Procuração:	MARIA PRATAS-AI 3-PROC MARTA E DENIELLE - 1- 2.pdf
Procuração:	MARIA PRATAS-AI 3-PROC VITOR - 1.pdf
Procuração:	MARIA PRATAS-AI 3-PROC CRISTIANI - 1.pdf
Justiça Gratuita:	MARIA PRATAS-AI-JG - 1.pdf
Justiça Gratuita:	MARIA PRATAS-IRRF 2017 - 1.pdf
Justiça Gratuita:	MARIA PRATAS-IRRF 2018 - 1.pdf
Justiça Gratuita:	MARIA PRATAS-IRRF 2019 - 1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	MARIA PRATAS-AI 3-PROC ORIGINAL - 1-45.pdf

Peças Facultativas do Instrumento:	MARIA PRATAS-AI 3-PROC ORIGINAL - 46-74.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	MARIA PRATAS-AI 3-PROC ORIGINAL - 75-135.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	MARIA PRATAS-AI 3-FLS.MENCIONADAS - 1-41.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	MARIA PRATAS-AI 3-FOTOS DO CARRO - 1-14.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	MARIA PRATAS-AI 3-WHATSAPP - 1-15.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	MARIA PRATAS-AI 3-TARIFAS ECOBUS - 1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	MARIA PRATAS-AI 3-MP-AÇÃO ECOBUS - 1-28.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO
E COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.**

Processo nº 0002761-62.2018.8.26.0587

MARIA ARAUJO DE LIMA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, no Cumprimento de Sentença requerido por **ROSANA DE SANTANA DIAS**, por intermédio das advogadas abaixo subscritas, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 447, expor e requerer o que segue.

A Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), em seu artigo 23, estabelece, *in verbis*:

"Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor".

Nesse sentido, é a redação do §14 do art. 85 do CPC/2015, vejamos:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

(...)§ 14. Os honorários constituem **direito do advogado** e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

Destarte, sendo defeso à parte postular direito alheio em nome próprio, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil, manifesta é a ilegitimidade da exequente.

Ademais, o substabelecimento efetivado às fls.236, comprova que a n. causídica substabelecida, Dra. Cristiani Satie Oda, não atuou na fase de conhecimento.

Dessa forma, requer sejam rejeitados os embargos de declaração opostos.

Nesses termos,
pede deferimento.

São Sebastião, 21 de outubro de 2020.

DENIELLE FERREIRA DA SILVA
OAB/SP nº 351.106

MARTA DI LORENZO
OAB/SP nº 334.654


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Sebastião

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)

3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002761-62.2018.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Cheque**Exequente: **Rosana de Santana Dias**Executado: **Maria Araujo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Guilherme Kirschner

Vistos.

Fls. 443/444: Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela parte credora, aduzindo, em síntese, que a decisão proferida em fls. 439/440, tópico final, padece de contradição, na medida em que fora o próprio Procurador que patrocinou os interesses da Exequente no feito principal.

Sobreveio contrarrazões em fls. 478/479.

DECIDO.

Recebo os embargos de declaração interpostos tempestivamente, para, no mérito, dar-lhes total provimento, eis que, de fato, vislumbra-se a contradição apontada pelo Embargante no julgado.

Pois bem. Com efeito, compulsando o feito cognitivo constato que o Advogado que patrocina os interesses da parte exequente neste incidente é exatamente o mesmo que a defendeu no processo principal. Confira-se, por oportuno, instrumento procuratório acostado a fls. 08 daqueles autos. Portanto, considero devida a verba honoraria pugnada nesta execução. Ademais, a própria Devedora afirma que a advogada substabelecida, frise-se, com reserva de poderes (fls.236) **não atuou na querela originária**, argumento que vai ao encontro da pretensão do Patrono da exequente em ver reconhecido seu direito à percepção dos honorários. Em arremate, não vislumbro qualquer irregularidade ou ilegalidade no manejo de apenas um incidente objetivando o levantamento do valor principal acrescido de honorários advocatícios.

Assim, **CONHEÇO** dos presentes Embargos de Declaração e os acolho, para o fim de considerar como devidos os honorários advocatícios almejados pelo Patrono da parte Exequente, **homologando**, destarte, o cálculo elaborado pelo órgão auxiliar do juízo a fls. 419.

Fls. 450/451: Ciente acerca do agravo de instrumento interposto, mantendo a decisão combatida por seus próprios fundamentos.

No mais, requeira a parte Exequente o que de direito com vistas ao prosseguimento da execução.

Intime-se.

Sao Sebastiao, 22 de outubro de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Sebastião

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)

3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0591/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)	D.J.E
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 443/444: Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela parte credora, aduzindo, em síntese, que a decisão proferida em fls. 439/440, tópico final, padece de contradição, na medida em que fora o próprio Procurador que patrocinou os interesses da Exequente no feito principal. Sobreveio contrarrazões em fls. 478/479. DECIDO. Recebo os embargos de declaração interpostos tempestivamente, para, no mérito, dar-lhes total provimento, eis que, de fato, vislumbra-se a contradição apontada pelo Embargante no julgado. Pois bem. Com efeito, compulsando o feito cognitivo constato que o Advogado que patrocina os interesses da parte exequente neste incidente é exatamente o mesmo que a defendeu no processo principal. Confira-se, por oportuno, instrumento procuratório acostado a fls. 08 daqueles autos. Portanto, considero devida a verba honoraria pugnada nesta execução. Ademais, a própria Devedora afirma que a advogada substabelecida, frise-se, com reserva de poderes (fls.236) não atuou na querela originária, argumento que vai ao encontro da pretensão do Patrono da exequente em ver reconhecido seu direito à percepção dos honorários. Em arremate, não vislumbro qualquer irregularidade ou ilegalidade no manejo de apenas um incidente objetivando o levantamento do valor principal acrescido de honorários advocatícios. Assim, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração e os acolho, para o fim de considerar como devidos os honorários advocatícios almejados pelo Patrono da parte Exequente, homologando, destarte, o cálculo elaborado pelo órgão auxiliar do juízo a fls. 419. Fls. 450/451: Ciente acerca do agravo de instrumento interposto, mantendo a decisão combatida por seus próprios fundamentos. No mais, requeira a parte Exequente o que de direito com vistas ao prosseguimento da execução. Intime-se. Sao Sebastiao, 22 de outubro de 2020."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 3 de novembro de 2020.

Welson Fernandes Reis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0591/2020, foi disponibilizado na página 2425/2431 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)

Teor do ato: "Fls. 443/444: Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela parte credora, aduzindo, em síntese, que a decisão proferida em fls. 439/440, tópico final, padece de contradição, na medida em que fora o próprio Procurador que patrocinou os interesses da Exequente no feito principal. Sobreveio contrarrazões em fls. 478/479. DECIDO. Recebo os embargos de declaração interpostos tempestivamente, para, no mérito, dar-lhes total provimento, eis que, de fato, vislumbra-se a contradição apontada pelo Embargante no julgado. Pois bem. Com efeito, compulsando o feito cognitivo constato que o Advogado que patrocina os interesses da parte exequente neste incidente é exatamente o mesmo que a defendeu no processo principal. Confira-se, por oportuno, instrumento procuratório acostado a fls. 08 daqueles autos. Portanto, considero devida a verba honoraria pugnada nesta execução. Ademais, a própria Devedora afirma que a advogada substabelecida, frise-se, com reserva de poderes (fls.236) não atuou na querela originária, argumento que vai ao encontro da pretensão do Patrono da exequente em ver reconhecido seu direito à percepção dos honorários. Em arremate, não vislumbro qualquer irregularidade ou ilegalidade no manejo de apenas um incidente objetivando o levantamento do valor principal acrescido de honorários advocatícios. Assim, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração e os acolho, para o fim de considerar como devidos os honorários advocatícios almejados pelo Patrono da parte Exequente, homologando, destarte, o cálculo elaborado pelo órgão auxiliar do juízo a fls. 419. Fls. 450/451: Ciente acerca do agravo de instrumento interposto, mantendo a decisão combatida por seus próprios fundamentos. No mais, requeira a parte Exequente o que de direito com vistas ao prosseguimento da execução. Intime-se. Sao Sebastiao, 22 de outubro de 2020."

São Sebastião, 5 de novembro de 2020.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO****FORO DE SÃO SEBASTIÃO****2ª VARA CÍVEL**

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002761-62.2018.8.26.0587**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 15 dias do(a) despacho/decisão de fl(s). 480/481, cuja publicação foi disponibilizada no DJe de 05/11/2020 (fl. 483), sem manifestação do exequente com relação ao prosseguimento do feito, salientando que consta, conforme mencionado na referida decisão acima, a petição informando o agravo de instrumento, juntado às fls. 450/451. Nada Mais. Sao Sebastiao, 04 de dezembro de 2020. Eu, ____, Welson Fernandes Reis, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
 Rua Emídio Orselli, 333, . - Varadouro
 CEP: 11611-627 - Sao Sebastiao - SP
 Telefone: (12) 3892-2561 - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002761-62.2018.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

Informem o andamento do agravo de instrumento.

Sem prejuízo, apresente a parte Exequente, em 5 dias, memória atualizada do débito, requerendo o que de direito no tocante ao prosseguimento da execução.

Int.

*No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o “tipo de petição”, dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, **evitando** a utilização de categorias genéricas – “petição diversa”, “petição intermediária”, “documento 1”, “documento 2” - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional.*

Sao Sebastiao, 26 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0065/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)	D.J.E
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Informem o andamento do agravo de instrumento. Sem prejuízo, apresente a parte Exequente, em 5 dias, memória atualizada do débito, requerendo o que de direito no tocante ao prosseguimento da execução. Int. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o tipo de petição, dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas petição diversa, petição intermediária, documento 1, documento 2 - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 15 de fevereiro de 2021.

Welson Fernandes Reis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0065/2021, foi disponibilizado na página 2396/2405 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/02/2021. Considera-se a data de publicação em 26/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)

Teor do ato: "Informem o andamento do agravo de instrumento. Sem prejuízo, apresente a parte Exequente, em 5 dias, memória atualizada do débito, requerendo o que de direito no tocante ao prosseguimento da execução. Int. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o tipo de petição, dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas petição diversa, petição intermediária, documento 1, documento 2 - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional."

São Sebastião, 25 de fevereiro de 2021.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.**

Processo: **0002761.62.2018.8.26.0587**

ROSANA DE SANTANA DIAS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, por seu advogado, vem, com o devido acatamento a presença de V.Exa, expor e requerer o que segue:

Em atenção ao despacho de fls. 485, vem a exeqüente, apresentar a memória atualizada do débito.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	ATUALIZAÇÃO DO DEBITO	29/06/2020	19.808,30	20.931,38	0,00	1.685,98	0,00	22.617,36
				Sub-Total				R\$ 22.617,36
				TOTAL GERAL				R\$ 22.617,36

Nestes termos,
Pede deferimento.

Victor Ávila
OAB/SP 191.097
advogado

São Sebastião, 03 de março de 2021

VICTOR ÁVILA FERREIRA
OAB/SP 191097



*Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO
E COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.**

Processo nº 0002761-62.2018.8.26.0587

MARIA ARAUJO DE LIMA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, no Cumprimento de Sentença requerido por **ROSANA DE SANTANA DIAS**, por intermédio das advogadas abaixo subscritas, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que o agravo de instrumento nº **2243408-28.2020.8.26.0000**, desafiando a r. decisão de fls.439/440, foi julgado pela 38ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, que negou provimento ao recurso.

Diante do v. Acórdão, a executada opôs embargos de declaração, seguida da interposição de Recurso Especial, com a intimação da exequente para apresentar contrarrazões, conforme comprova a movimentação processual extraída do e-saj (**Doc.1**)

Assim, requer o prosseguimento do feito **após o trânsito em julgado**, conforme constou na parte final da decisão de fls. 439/440.



Denielle Ferreira da Silva
Marta Di Lorenzo
Advogadas

Termos em que,
Pede deferimento.

São Sebastião, 05 de março de 2021.

DENIELLE FERREIRA DA SILVA

OAB/SP nº 351.106

MARTA DI LORENZO

OAB/SP nº 334.654


e-SAJ | Consulta de Processos do 2º Grau

[Peticionar](#)
[Visualizar autos](#)
2243408-28.2020.8.26.0000 **Julgado**

Classe

Agravado de Instrumento

Assunto

DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cheque

Seção

Direito Privado 2

Órgão Julgador

38ª Câmara de Direito Privado

Área

Cível

[Mais](#)

APENSOS / VINCULADOS

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

NÚMEROS DE 1ª INSTÂNCIA

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
0002761-62.2018.8.26.0587	Foro de São Sebastião	2ª Vara Cível	Guilherme Kirschner	-

PARTES DO PROCESSO

Agravante: Maria Araujo de Lima
Advogada: Marta Di Lorenzo
Advogada: Denielle Ferreira da Silva

Agravada: Rosana de Santana Dias
Advogado: Victor Avila Ferreira

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
03/03/2021	Publicado em <i>Disponibilizado em 02/03/2021 Tipo de publicação: Vista Número do Diário Eletrônico: 3228</i>
02/03/2021	Prazo
02/03/2021	 Expedido Certidão <i>Certidão de Publicação de Contrarrazões [Proc.Rec] - [Digital]</i>
22/02/2021	Vista (Contrarrazões) <i>Vista à(s) parte(s) recorrida(s) para apresentação de contrarrazões. Em caso de dúvidas, acessar o andamento processual pelo site do Tribunal, onde é possível conferir o(s) número(s) de protocolo(s) do(s) recurso(s) juntado(s).</i>
16/02/2021	Processo encaminhado para o Processamento de Recursos
13/02/2021	Petição Intermediária Juntada <i>Nº Protocolo: WPRO.21.00137490-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 13/02/2021 16:56</i>
13/02/2021	 Expedido Termo <i>Termo de Juntada - Automática</i>
10/02/2021	Petição Intermediária Juntada <i>Nº Protocolo: WPRO.21.00122461-2 Tipo da Petição: Recurso Especial Cível (Petição Avulsa) Data: 10/02/2021 18:59</i>

 e-SAJ | Consulta de Processos do 2º Grau


Termo de Juntada - Automática	
17/12/2020	 Expedido Certidão Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]
15/12/2020	 Julgado virtualmente Rejeitaram os embargos. V. U.
05/12/2020	 Expedido Termo Termo de Juntada - Automática
03/12/2020	 Conclusos para o Relator Termo de Conclusão - Relator (com movimentação)
03/12/2020	Documento Protocolo nº WPRO.2001411140-3 Embargos de Declaração Cível
03/12/2020	Subprocesso Cadastrado Seq.: 50 - Embargos de Declaração Cível
24/11/2020	Prazo
24/11/2020	Publicado em Disponibilizado em 23/11/2020 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 3173
23/11/2020	 Expedido Certidão Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]
23/11/2020	 Expedido Certidão Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]
19/11/2020	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras para Intimação do Acórdão - Julgamento Virtual
19/11/2020	Acórdão registrado Acórdão registrado sob nº 20200000945865, com 3 folhas.
19/11/2020	 Julgado virtualmente Negaram provimento ao recurso. V. U.
16/11/2020	Julgamento Virtual Iniciado
05/11/2020	 Conclusos para o Relator Termo de Conclusão - Relator (com movimentação)
05/11/2020	Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.20.01298371-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 05/11/2020 14:16
05/11/2020	 Expedido Termo Termo de Juntada - Automática
19/10/2020	Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.20.01219019-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/10/2020 14:54
19/10/2020	 Expedido Termo Termo de Juntada - Automática
19/10/2020	Publicado em Disponibilizado em 16/10/2020 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 3149
16/10/2020	Prazo
16/10/2020	 Expedido Certidão Certidão de Publicação de Despacho [Digital]
16/10/2020	Publicado em Disponibilizado em 15/10/2020 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 3148
16/10/2020	Publicado em Disponibilizado em 15/10/2020 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 3148
14/10/2020	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras


e-SAJ | Consulta de Processos do 2º Grau


Vistos. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão (fls. 25/26 do agravo e 419 e 430) que julgou parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença ajuizado pela agravante apenas para extirpar a verba honorária fixada em favor da agravada, rejeitando, por outro lado, a alegação de nulidade da citação editalícia e impenhorabilidade do veículo. Indefiro o efeito suspensivo pleiteado por ausentes os pressupostos processuais, tendo constado da decisão agravada que a execução somente terá prosseguimento após o trânsito em julgado. À contraminuta. Int.

13/10/2020	 Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) FERNANDO SASTRE REDONDO
13/10/2020	Distribuição por Competência Exclusiva Prevenção pelo processo 2239314-71.2019 Órgão Julgador: 1182 - 38ª Câmara de Direito Privado Relator: 11359 - Fernando Sastre Redondo
13/10/2020	Processo encaminhado para a Distribuição de Originários
13/10/2020	Processo Cadastrado SJ 1.2.3.1 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de Dir. Privado 2

[^Recolher](#)

SUBPROCESSOS E RECURSOS

Recebido em	Classe
01/12/2020	Embargos de Declaração Cível - 50000

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
19/10/2020	Petições Diversas
05/11/2020	Petições Diversas
10/02/2021	Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)
13/02/2021	Petições Diversas

COMPOSIÇÃO DO JULGAMENTO

Participação	Magistrado
Relator	Fernando Sastre Redondo (25107)
2º	Flávio Cunha da Silva
3º	Carlos Goldman

JULGAMENTOS

Data	Situação do julgamento	Decisão
19/11/2020	Julgado	Negaram provimento ao recurso. V. U.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
Rua Emídio Orselli, 333, . - Varadouro
CEP: 11611-627 - Sao Sebastiao - SP
Telefone: (12) 3892-2561 - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002761-62.2018.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
Exequente: **Rosana de Santana Dias**
Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

Aguarde-se o transito em julgado que poderá ser comunicado, com a juntada das cópias correlatas, pelos interessados.

Int.

Sao Sebastiao, 28 de abril de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0227/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)	D.J.E
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Aguarde-se o transito em julgado que poderá ser comunicado, com a juntada das cópias correlatas, pelos interessados. Int."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 30 de abril de 2021.

Welson Fernandes Reis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0227/2021, foi disponibilizado na página 2156/2162 do Diário de Justiça Eletrônico em 07/05/2021. Considera-se a data de publicação em 10/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)
Denielle Ferreira da Silva (OAB 351106/SP)

Teor do ato: "Aguarde-se o transito em julgado que poderá ser comunicado, com a juntada das cópias correlatas, pelos interessados. Int."

São Sebastião, 7 de maio de 2021.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO****FORO DE SÃO SEBASTIÃO****2ª VARA CÍVEL**

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 2163-1863, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002761-62.2018.8.26.0587**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em consulta ao sítio do Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, verifiquei que o **Agravo de Instrumento** (fl. 492), encontra-se em andamento, **sem a ocorrência do trânsito em julgado**. Nada Mais. Sao Sebastiao, 16 de novembro de 2021. Eu, ____, Welson Fernandes Reis, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO****FORO DE SÃO SEBASTIÃO****2ª VARA CÍVEL**

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 2163-1863, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002761-62.2018.8.26.0587**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em consulta ao sítio do Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, verifiquei que o **Agravo de Instrumento**, encontra-se em andamento, **sem a ocorrência do trânsito em julgado**. Nada Mais. Sao Sebastiao, 22 de junho de 2022. Eu, ____, Welson Fernandes Reis, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ENC: Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

SAO SEBASTIAO - 2 OFICIO CÍVEL <saoseba2cv@tjsp.jus.br>

Sex, 14/07/2023 10:04

Para: JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS <jose.sebastiao@tjsp.jus.br>



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível de São Sebastião

Rua Emídio Orselli, 333 - Varadouro - São Sebastião/SP - CEP: 11611-627

Tel: (12) 2163-1863

E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

De: FERNANDO TORRES MAGALHAES <fernandomagalhaes@tjsp.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 13 de julho de 2023 18:00

Para: SAO SEBASTIAO - 2 OFICIO CÍVEL <saoseba2cv@tjsp.jus.br>

Assunto: Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2243408-28.2020.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso 3v04eo.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2243408-28.2020.8.26.0000

Comarca de São Sebastião Foro de São Sebastião - 2ª Vara Cível

Cumprimento de sentença nº. 0002761-62.2018.8.26.0587

Agravante: Maria Araujo de Lima

Agravado: Rosana de Santana Dias

FERNANDO TORRES MAGALHÃES

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SEJ 3.2.9 - SERV. PROCES. RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES DIR. PRIVADO 2

Largo Pátio do Colégio, 73 - 3º Andar - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016 040

Telefones: (11) 3489 3905 / (11) 3489 3906 / (11) 3489 3907

E-mail: fernandomagalhaes@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000945865

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2243408-28.2020.8.26.0000, da Comarca de São Sebastião, em que é agravante MARIA ARAUJO DE LIMA, é agravada ROSANA DE SANTANA DIAS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SPENCER ALMEIDA FERREIRA (Presidente sem voto), FLÁVIO CUNHA DA SILVA E CARLOS GOLDMAN.

São Paulo, 19 de novembro de 2020.

FERNANDO SASTRE REDONDO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 25.107

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2243408-28.2020.8.26.0000

COMARCA: SÃO SEBASTIÃO - FORO DE SÃO SEBASTIÃO - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: GUILHERME KIRSCHNER

AGRAVANTE: MARIA ARAUJO DE LIMA

AGRAVADO: ROSANA DE SANTANA DIAS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Inexistência de nulidade da citação, na fase de conhecimento. Preliminar rejeitada. Impenhorabilidade. Veículo. Não comprovação da alegada imprescindibilidade do bem constrito para o exercício da profissão. Ausência de demonstração de que seja sua única fonte de rendimento. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO NÃO PROVIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão (fls. 25/26 do agravo e 419 e 430) que julgou parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença ajuizado pela agravante apenas para extirpar a verba honorária fixada em favor da agravada, rejeitando, por outro lado, a alegação de nulidade da citação editalícia e impenhorabilidade do veículo.

Insurge-se a devedora alegando, em suma: **a)** nulidade da citação por edital, vez que não houve diligência em um dos endereços informados pelo Renajud e, o fato de constar outro endereço na procuração, não convalida o ato; **b)** impenhorabilidade de seu veículo, que é utilizado como instrumento de trabalho, vez que efetua vendas de mercadorias, necessitando dele para as respectivas entregas; **c)** a costa Sul de São Sebastião não possui serviços de aplicativo de transporte; e **d)** não alegou possuir outro veículo (GM-Corsa), mas que apenas foi localizado o referido bem em seu nome.

Recurso tempestivo (fls. 1), preparado (fls. 15), processado sem efeito suspensivo e respondido (fls. 276/285).

VOTO

A decisão que rejeitou as alegações de nulidade da citação por edital e de impenhorabilidade do veículo, há de ser confirmada por seus próprios e jurídicos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fundamentos, *in verbis*:

“Não há de falar em nulidade da citação na fase de conhecimento.

Foi tentada a citação nos endereços obtidos pelos meios ordinários de pesquisa, sem sucesso. Ainda que não se tenha tentado a citação no endereço da Av. Mauricio Benedito Faustino, 1325 – Juquehy, não trouxe a impugnante qualquer elemento a demonstrar que a citação seria frutífera em tal endereço, valendo registrar que este endereço acima mencionado não é o endereço de domicílio da impugnante, consoante se observa na procuração de fls. 89. Assim, não demonstrado qualquer prejuízo, não há de falar em nulidade.

Também não há de falar em impenhorabilidade do veículo por supostamente se tratar de bem de ofício. Alega a impugnante ser vendedora em domicílio de roupas e acessórios femininos. Ora, para tal mister pode a impugnante se valer das várias modalidades de transporte público ou aplicativos congêneres. Ademais, a própria impugnante alega, às fls. 272, possuir outro veículo de sua propriedade, um veículo Corsa. (...). (fls. 439/440).

Ressalta-se, como bem destacou o magistrado, que o endereço não diligenciado não foi apontado como de residência da agravante na procuração outorgada, não, havendo, portanto, qualquer prejuízo que justifique a nulidade da citação por edital, se não se comprovou que a citação pessoal no endereço não diligenciado restaria frutífera.

Quanto à impenhorabilidade, destaca-se que a agravante foi intimada em quiosque no Shopping de Boiçucanga e, o fato de efetuar algumas vendas de roupas, utilizando o veículo constrito, não implica a impenhorabilidade do bem, vez que não demonstrada a sua imprescindibilidade, nem que as vendas das roupas seja sua exclusiva fonte de renda.

Por fim, incabível a condenação da agravante por litigância de má-fé, pois ausente, na hipótese, o dolo processual justificador de aplicação de sanção, pois apenas exerceu seu direito de defesa, não se ajustando a nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 80 e 81, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo.

Fernando Sastre Redondo

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0001021222

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2243408-28.2020.8.26.0000/50000, da Comarca de São Sebastião, em que é embargante MARIA ARAUJO DE LIMA, é embargada ROSANA DE SANTANA DIAS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Rejeitaram os embargos. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SPENCER ALMEIDA FERREIRA (Presidente sem voto), FLÁVIO CUNHA DA SILVA E CARLOS GOLDMAN.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

FERNANDO SASTRE REDONDO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 25.505

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 2243408-28.2020.8.26.0000/50000
COMARCA: SÃO SEBASTIÃO - FORO DE SÃO SEBASTIÃO - 2ª VARA CÍVEL
JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: GUILHERME KIRSCHNER
EMBARGANTE: MARIA ARAUJO DE LIMA
EMBARGADO: ROSANA DE SANTANA DIAS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de vícios no julgado. Alegações que se revestem de caráter infringente. Propósito de prequestionamento. Inadmissibilidade EMBARGOS REJEITADOS.

RELATÓRIO

Trata-se de tempestivos embargos de declaração contra o v. acórdão (fls. 289/291), que negou provimento ao recurso da embargante.

A embargante sustenta a nulidade do acórdão, no qual houve mera transcrição da decisão de primeiro grau, sem acréscimo com fundamentação própria, o que fere os princípios do contraditório por inviabilizar à parte o conhecimento das razões decidir. Insiste nas teses de que: **a)** não foram diligenciados outros endereços antes de se proceder à citação editalícia; **b)** sempre residiu em imóveis locados, não tendo cabimento o fundamento de que deveria fazer prova de que a citação pessoal no endereço não diligenciado seria frutífera; e **c)** era ônus da embargada promover a citação válida.

VOTO

Os embargos não comportam acolhimento, vez que não configurados, na hipótese, os requisitos do art. 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

A turma julgadora, ao negar provimento ao recurso da embargante, rejeitando a alegação de nulidade da citação, confirmou os fundamentos adotados pelo douto magistrado (fls. 290/291).

O acórdão ratificou os termos da decisão agravada, medida que está prevista no artigo 252 do Regimento Interno desta Corte:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 252. Nos recursos em geral, o relator poderá limitar-se a **ratificar os fundamentos da decisão recorrida, quando, suficientemente motivada, houver de mantê-la.**”

Destaca-se que na Seção de Direito Privado deste E. Tribunal de Justiça, o dispositivo regimental tem sido amplamente utilizado, de forma a evitar dispensáveis repetições e para cumprir o princípio constitucional da razoável duração do processo.

A embargante pretende, na verdade, rediscutir a matéria visando à reforma do julgado que lhes foi desfavorável, o que evidencia o caráter infringente do recurso ora manejado, pretensão incabível em embargos de declaração, a teor do disposto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Anote-se que “o órgão judicial, para expressar a sua convicção, **não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes.** Sua fundamentação pode ser sucinta, **pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para composição do litígio**” (STJ-1ª T, AI 169.073-SP, rel. Min. José Delgado, j. 4.6.98 (...) DJU 17.8.98, p. 44). No mesmo sentido: RSTJ 148/356, RT 797/332, RJTJESP 115/207” (T. Negrão e J. Roberto F. Gouvêa, in “Código de Processo Civil e legislação processual em vigor”, 49ª ed., 2018, p. 957, nota 3 ao art. 1.022). (destacamos).

E no tocante ao prequestionamento, seria necessária a demonstração da existência de vício, repita-se, incorrente no caso, como já decidiu o STJ. Confira-se:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DE 5 DIAS IMPOSTA A PROMOTOR, POR AFASTAR-SE DE SUAS FUNÇÕES DURANTE 5 DIAS PARA VIAGEM AO EXTERIOR SEM COMUNICAR PREVIAMENTE À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E NULIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO POR SUPOSTA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DECORRENTE DA MENÇÃO A ARGUMENTOS E TESES POSTAS NO JULGADO DO TRIBUNAL DE SEGUNDO GRAU (ART. 489, § 1º E IV, DO CPC/2105). AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE.

PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. PREQUESTIONAMENTO: NECESSIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VÍCIO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. Os embargos de declaração somente se prestam a corrigir *error in procedendo* e possuem fundamentação vinculada, dessa forma, para seu cabimento, imprescindível a demonstração de que a decisão embargada se mostrou obscura, contraditória ou omissa, conforme disciplinam tanto o art. 535 do Código de Processo Civil/1.973, quanto o art. 1.022 do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

Portanto, a mera irresignação com o resultado de julgamento, visando, assim, a reversão do julgado, não tem o condão de viabilizar a oposição dos aclaratórios.

(...)

5. A jurisprudência desta Corte é uníssona ao afirmar que mesmo os recursos que pretendem o prequestionamento de tema constitucional demandam a demonstração concomitante da existência de um dos vícios do art. 535 do CPC/1973 (ou 1.022 do CPC/2015) ou, na seara penal, do art. 619 do CPP.

(...)

6. Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no RMS 30.877/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 14/11/2017, DJe 24/11/2017). (destacamos).

Assim, não verificadas omissões, contradições ou obscuridade no julgado, ficam rejeitados os embargos.

Fernando Sastre Redondo

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
Conselheiro Furtado, nº 503 - 9º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

REMESSA

Processo nº: **2243408-28.2020.8.26.0000**
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cheque**
Agravante: **Maria Araujo de Lima**
Agravado: **Rosana de Santana Dias**
Relator(a): **FERNANDO SASTRE REDONDO**
Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

Remeto os presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

São Paulo, 31 de março de 2022.

Marcelo Reyes - Matrícula: M814559
Escrevente Técnico Judiciário



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2099090 - SP (2022/0092229-1)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
 AGRAVANTE : MARIA ARAUJO DE LIMA
 ADVOGADOS : DENIELLE FERREIRA DA SILVA - SP351106
 MARTA DI LORENZO - SP334654
 AGRAVADO : ROSANA DE SANTANA DIAS
 ADVOGADO : VICTOR AVILA FERREIRA - SP191097

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por MARIA ARAÚJO DE LIMA contra decisão que negou seguimento ao seu recurso especial, fundamentado na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado (fl. 290):

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Inexistência de nulidade da citação, na fase de conhecimento. Preliminar rejeitada. Impenhorabilidade. Veículo. Não comprovação da alegada imprescindibilidade do bem constricto para o exercício da profissão. Ausência de demonstração de que seja sua única fonte de rendimento. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.
 RECURSO NÃO PROVIDO.

A agravante sustenta, nas razões de recurso especial, ofensa aos artigos 256, inciso II e § 3º, e 257, I, do Código de Processo Civil, alegando a nulidade da citação editalícia por não terem sido esgotados todos os meios para localização do réu. Afirma, para tanto, que não houve diligenciamento no endereço informado pelo sistema RENAJUD.

Assim delimitada a controvérsia, passo a decidir.

Verifico que o Tribunal de origem manteve a decisão que rejeitou o pedido de reconhecimento de nulidade da citação efetuada por edital, com os seguintes fundamentos (fls. 290/291):

A decisão que rejeitou as alegações de nulidade da citação por edital e de impenhorabilidade do veículo, há de ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, *in verbis*:

“Não há de falar em nulidade da citação na fase de conhecimento.
 Foi tentada a citação nos endereços obtidos pelos meios ordinários de

pesquisa, sem sucesso. Ainda que não se tenha tentado a citação no endereço da Av. Mauricio Benedito Faustino, 1325 Juquehy, não trouxe a impugnante qualquer elemento a demonstrar que a citação seria frutífera em tal endereço, valendo registrar que este endereço acima mencionado não é o endereço de domicílio da impugnante, consoante se observa na procuração de fls. 89. Assim, não demonstrado qualquer prejuízo, não há de falar em nulidade.

(...)

Ressalta-se, como bem destacou o magistrado, que o endereço não diligenciado não foi apontado como de residência da agravante na procuração outorgada, não, havendo, portanto, qualquer prejuízo que justifique a nulidade da citação por edital, se não se comprovou que a citação pessoal no endereço não diligenciado restaria frutífera.

Conforme se verifica do excerto transcrito, o Tribunal de origem concluiu que foram preenchidos os requisitos para efetivação da citação por edital.

Nesse panorama, fica claro que a adoção de entendimento diverso por esta Corte quanto ao ponto, reconhecida pelas instâncias ordinárias, demandaria reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado, a teor da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2022.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2099090/SP (2022/0092229-1)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

DECISÃO de fls. 389: transitou em julgado no dia 23 de agosto de 2022.

Autos baixados à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO.

Brasília, 23 de agosto de 2022.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA BARACHO TRINDADE, liberado nos autos em 27/07/2023 às 15:23. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002761-62.2018.8.26.0587 e código 10112BA7.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 3º andar - Sala 311/315 -
 Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº: **2243408-28.2020.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cheque**
 Agravante: **Maria Araujo de Lima**
 Agravado: **Rosana de Santana Dias**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 13 de julho de 2023.

 Fernando Torres Magalhães Matrícula: M814837
 Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Sebastião

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)

2163-1863, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0002761-62.2018.8.26.0587
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente: Rosana de Santana Dias
 Executado: Maria Araujo

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência aos interessados acerca da juntada do Agravo e certidão de trânsito em julgado.

Nada Mais. Sao Sebastiao, 27 de julho de 2023. Eu, ____, Flavia Baracho Trindade, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0721/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência aos interessados acerca da juntada do Agravo e certidão de trânsito em julgado."

Sao Sebastiao, 28 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0721/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/07/2023. Considera-se a data de publicação em 01/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)

Teor do ato: "Ciência aos interessados acerca da juntada do Agravo e certidão de trânsito em julgado."

São Sebastião, 29 de julho de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
 Rua Emídio Orselli, 333, . - Varadouro
 CEP: 11611-627 - Sao Sebastiao - SP
 Telefone: (12) 2163-1863 - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002761-62.2018.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

Diante do insucesso do recurso manejado pela parte Executada, pelo prosseguimento dos atos constrictos, intimando-se a Exequente para, em 5 dias, requerer o que de direito.

Int.

Sao Sebastiao, 23 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1044/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante do insucesso do recurso manejado pela parte Executada, pelo prosseguimento dos atos constrictos, intimando-se a Exequente para, em 5 dias, requerer o que de direito. Int."

Sao Sebastiao, 25 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1044/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/10/2023. Considera-se a data de publicação em 27/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)

Teor do ato: "Diante do insucesso do recurso manejado pela parte Executada, pelo prosseguimento dos atos constrictos, intimando-se a Exequente para, em 5 dias, requerer o que de direito. Int."

São Sebastião, 25 de outubro de 2023.



Dr^a. Cristiani Satie Oda

OAB/SP 201.364

**EXCELENTÍSSIMO A SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DE SÃO SEBASTIÃO SP.**

PROCESSO Nº 0002761-62.2018.8.26.0587

ROSANA SANTANA DIAS, EXEQUENTE, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus defensores constituídos, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência:

INFORMAR que houve a homologação dos cálculos de fls. 419, no despacho de fls. 478.

APRESENTA, para tanto, os cálculos atualizados da execução:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2023

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1	VALOR HOMOLOGADO	29/06/2020	19.808,30	25.069,81	10.030,67	35.100,48
	TOTAIS		19.808,30	25.069,81	10.030,67	35.100,48
	Subtotal					R\$ 35.100,48
	TOTAL GERAL					R\$ 35.100,48

Rua Ver. Mario Olegário Leite nº 16, sala 01, Centro, São Sebastião SP, CEP: 11608-536
Av. Walkir Vergani nº 522, sala 08, Boissucanga, São Sebastião SP, CEP: 11618-107.
E-mail: cristiani.satie.oda@gmail.com, telefone: 012 3865-1843, celular 12 99762-1236.



Dr^a. Cristiani Satie Oda

OAB/SP 201.364

REQUERER o prosseguimento do feito, com a manutenção da penhora sobre o automóvel HB20, e a retomada do procedimento de leilão.

REQUERER, outrossim, a nova tentativa de bloqueio BACENJUD, na modalidade REITERADA, pelo prazo de 30 dias.

Deixa de juntar a competente guia de FEDTJ, tendo em vista a exequente ser beneficiária da justiça gratuita.

Termos em que,
Pede e E. deferimento.

São Sebastião, 07 de novembro de 2023.

CRISTIANI SATIE ODA

OAB\SP 201.364



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
 Rua Emídio Orselli, 333, . - Varadouro
 CEP: 11611-627 - Sao Sebastiao - SP
 Telefone: (12) 2163-1863 - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002761-62.2018.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente: **Rosana de Santana Dias**
 Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ISABELLA CAROLINA MIRANDA RODRIGUES**

Vistos.

Folhas 519/520: Reporto-me à decisão lançada nas folhas 58/59, intimando-se a empresa nomeada para retomada dos atos necessários a realização das praças.

Sem prejuízo, elabore-se minuta de pesquisa, via plataforma: Sisbajud, na modalidade "teimosinha", com vistas à localização de ativos financeiros em nome da parte Devedora.

Int.

*No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o “tipo de petição”, dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, **evitando** a utilização de categorias genéricas – “petição diversa”, “petição intermediária”, “documento 1”, “documento 2” - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional.*

Int.

Sao Sebastiao, 04 de dezembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1180/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)	D.J.E
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Folhas 519/520: Reporto-me à decisão lançada nas folhas 58/59, intimando-se a empresa nomeada para retomada dos atos necessários a realização das praças. Sem prejuízo, elabore-se minuta de pesquisa, via plataforma: Sisbajud, na modalidade "teimosinha", com vistas à localização de ativos financeiros em nome da parte Devedora. Int. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o tipo de petição, dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas petição diversa, petição intermediária, documento 1, documento 2 - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional. Int."

Sao Sebastiao, 6 de dezembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1180/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/12/2023. Considera-se a data de publicação em 11/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Victor Avila Ferreira (OAB 191097/SP)
Claudio Galano Schiavetti (OAB 51298/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Marta Di Lorenzo (OAB 334654/SP)

Teor do ato: "Folhas 519/520: Reporto-me à decisão lançada nas folhas 58/59, intimando-se a empresa nomeada para retomada dos atos necessários a realização das praças. Sem prejuízo, elabore-se minuta de pesquisa, via plataforma: Sisbajud, na modalidade "teimosinha", com vistas à localização de ativos financeiros em nome da parte Devedora. Int. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o tipo de petição, dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas petição diversa, petição intermediária, documento 1, documento 2 - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional. Int."

São Sebastião, 6 de dezembro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO****FORO DE SÃO SEBASTIÃO****2ª VARA CÍVEL**

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)

2163-1863, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**Processo Digital nº: **0002761-62.2018.8.26.0587 - Ordem nº 2016/001581**Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**Exequente: **Rosana de Santana Dias**Executado: **Maria Araujo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho retro, elaborei minuta para realização de pesquisa de bens/bloqueio de valores via Sisbajud (bacen) – teimosinha - R\$ 35100,48.

Sao Sebastiao, 12 de dezembro de 2023. Eu, ____, Flavia Baracho Trindade, Escrevente Técnico Judiciário.